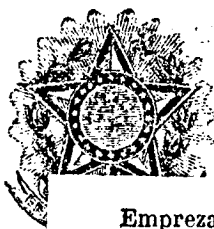


DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33ª DA REPUBLICA—N. 133

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1921

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 1 e 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias da Receita, da Despesa, do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal de Obras contra as Seccas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Termo de contractos — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 1 do corrente mez, foram nomeados:

Na Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas:

Chefe de secção, o ex-conferente da Alfandega da Bahia, Firmo Caetano de Araujo; 1º escripturario, o segundo Manoel Francisco do Lago; 2º, o terceiro João Carlos Lobo da Silva; 3º, o quarto Osmar Lopes Freire e 4º, o segundo official aduaneiro da mesma Alfandega, Hugo Silva.

— Por outros da mesma data foram nomeados na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

3º escripturario, o 4º Felizardo Toscano Leite F.reira-Filho, o 4º, o segundo official aduaneiro da Alfandega de Manaus, no mesmo Estado, Firmino de Souza Martins.

— Por outros de 4 foram nomeados delegado regional e fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente, Murillo Furtado e José Baptista.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar, e mandar que sejam cumpridas, as instrucções que com esta baixam, para a assistencia domestica annexa á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, a que se refere o § 1º do art. 2º do regulamento approved pelo Decreto n. 8.834, de 11 de julho de 1911.

CAPITULO I

Dos fins da Assistencia Domestica

Art. 1º A Assistencia Domestica tem por fim o tratamento das alienadas da Colonia do Engenho de Dentro que puderem ser segregadas da habitação em commun para ser confiadas aos cuidados das familias de empregados do estabelecimento, de accordo com o art. 2º, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 8.834, de 11 de julho de 1911.

Paragrapho unico. Os predios destinados á Assistencia Domestica poderão ser aproveitados para pensionistas, que pagarão a diaria de vinte e cinco mil réis (25\$000), e mais cinco mil réis (5\$000) para a enfermeira a cujos cuidados estiver a doente.

CAPITULO II

Dos enfermeiros

Art. 2º Ao empregado da Colonia que se distinguir pelo seu comportamento, a juizo do respectivo director, será permitido residir com sua familia em um dos predios da mesma Colonia, com o encargo de nelle receber duas doentes, pelo menos, em condições de auxiliarem os serviços domesticos.

Art. 3º O empregado a que se refere o artigo anterior, além dos serviços que lhe cumpre prestar na Colonia, assumirá, por si, sua familia e famulos, o compromisso de zelar pelas doentes que lhe forem confiadas.

Art. 4º O empregado que não tiver outros encargos, além dos previstos no

artigo anterior, fica igualmente sujeito ao regimen disciplinar e disposições regulamentares referentes ao estabelecimento.

Art. 5º Para obter a residencia de que trata o art. 2º, deverá o empregado requerer ao director da Colonia, declarando o numero de pessoas de que se compõe sua familia e assumindo todas as obrigações impostas pelas presentes instrucções.

Art. 6º O director, reconhecida a idoneidade do requerente, mandará que o alienista designe as doentes que devam receber essa assistencia o que o administrador providencie para a concessão do predio.

Art. 7º O enfermeiro é obrigado a entregar á administração da Colonia a quantia de cem mil réis, para garantia da boa conservação do predio por elle occupado, uma apolice de seguro contra fogo do referido predio, caso se ache este situado fóra do perimetro da Colonia, e os recibos de deposito para fornecimento de luz e gaz, cujo consumo correrá por conta do mesmo enfermeiro.

Paragrapho unico. O administrador passará recibo da quantia e dos documentos entregues pelo enfermeiro.

Art. 8º O enfermeiro assignará termo de responsabilidade pelas doentes que lhe forem confiadas.

Art. 9º O enfermeiro será responsável pelo asseio e boa conservação do predio, bem como pelos ligeiros reparos de que o mesmo necessitar.

Art. 10. Quando o enfermeiro não puder continuar a prestar a assistencia domestica, desoccupará sem demora o predio em que residir, sendo-lhe restituído o deposito respectivo quando verificadas as boas condições do predio.

Art. 11. O enfermeiro é obrigado a participar á inspectora qualquer alteração do estado morbido das doentes que lhe foram confiadas.

CAPITULO III

Disposições geraes

Art. 12. As doentes mantidas na Assistencia Domestica deverão ser, pelo menos duas vezes por mez, visitadas pelos alienistas ou pelos assistentes, independentemente de aviso prévio.

Art. 13. Os predios occupados pelos enfermeiros serão mensalmente vistoriados pelo administrador.

Art. 14. A falta de cumprimento das presentes instrucções importará na perda de todos os favores concedidos ao enfermeiro, o qual deverá, dentro do prazo de quinze dias, desoccupar e entregar o predio em que residir.

Art. 15. A alimentação das doentes confiadas aos enfermeiros especiais, cor-

rerá por conta da Colônia, observada a respectiva tabella.

Art. 16. Os casos omissos nas presentes instruções serão resolvidos pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1921. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Directoria da Justiça

Por portaria de 4 do corrente foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, ao escrevente da delegacia do 17º Districto Policial, Arthur de Mattos.

Directoria do Interior

Por portarias de 6 do corrente mez, foram nomeados para a Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Terceiro official, o escripturario, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Alberto Alves da Torre;

Terceiro official, interino, Antunil Martins Alouso.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 3 de junho de 1921

Transmittiram-se, ao Tribunal de Contas, os papeis que se referem ao contracto celebrado com Moreira Braga & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, para fornecimentos a este Departamento, dos artigos do grupo 21 — Accessorios para automoveis, cujos editaes foram publicados no *Diario Official* de 24 a 30 do março do corrente anno (aviso n. 650).

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, o processo da divida de exercicios findos, na importância de 9:405\$, de que é credora a Standard Oil Company of Brazil, pelo fornecimento de gasolina ao Hospital Eodoro, em outubro de 1918, por occasião da epidemia da gripe, que então reinava nesta Capital (aviso n. 646).

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes importancias provenientes do fornecimentos feitos a este Departamento:

De 3:226\$450, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, em abril do corrente anno (aviso n. 647);

De 1:417\$700, ao Lazareto da ilha Grande, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 648);

4:967\$140, á Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural, em março do corrente anno (aviso n. 649).

Communicou-se, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios a Alberto Ramalho dos Santos, João Antonio Dias e Antonio Silva Terra e pela 10ª Delegacia do Saude a Francisco Souza Costa (officio numero 2.153).

Solicitou-se, ao Sr. director da Despesa Publica, o pagamento, no Thesouro Nacional, de 750\$ aos sorventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 2.142).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 4 de junho de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Marques & Soares e José da Silva Simões Filho multados, respectivamente pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e 4ª Delegacia do Saude, em 1:000\$ e 100\$, por infracção dos arts. 57

item I e 769 do regulamento em vigor pediam relevação das referidas multas (officios numeros 1.614 e 1.613).

Ao mesmo, que foi indeferida a petição em que o Sr. Fernando Gonçalves Soares, multado em 100\$ pela 4ª Delegacia do Saude, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, pedia relevação da mencionada multa (officio n. 1.612).

Remetteu-se ao Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra o Moléstias Venereas, a representação do inspector sanitario, Dr. Augusto Cesar de Freitas, referente a uma leprosa domiciliada á rua S. Luiz Gonzaga numero 593 (officio n. 1.615).

Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral, no sentido de ser tornada sem effeito a communicação constante do officio desta directoria n. 1.559 de 1 do corrente, visto o infractor Antonio Gil Castanheiras, haver entrado com o respectivo recurso dentro do prazo legal (officio n. 1.611).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000\$, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, os Srs. Gomes Junior & Comp.

Pela 1ª Delegacia do Saude, na quantia de 100\$ cada um, por infracção, respectivamente, dos arts. 774 § 5º e 769 § 1º do regulamento em vigor, D. Elvira Assumpção e o Sr. Augusto Rodrigues Herfz;

Pela 10ª Delegacia do Saude, na quantia de 100\$ por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, a Sra. D. Henriqueta Rosa Valvano.

Requerimentos Despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Mô Garcia & Comp. (3.327). — Indeferido.

Ferreira & Braz (3.267). — Indeferido.

Emilio Bouzau & Comp. (3.249). — Indeferido.

1ª Delegacia do Saude:

João da Costa Meira (3.303). — Releva a multa.

Euardo Ferreira & Irmão (3.315). — Deferido.

Joaquim Pereira (3.269). — Deferido.

2ª Delegacia do Saude:

Bernardino Antonio Rodrigues (3.100). — Deferido, de accordo com o despacho dado em o requerimento n. 2.710.

3ª Delegacia do Saude:

J. Ferreira & Pereira (3.276). — Concedo 30 dias.

Thomaz & Comp. (3.289). — Deferido.

4ª Delegacia do Saude:

Laurindo do Azevedo Mesquita (3.323). — Deferido.

Joaquim Soares Vieira (3.239). — Concedo 60 dias.

5ª Delegacia do Saude:

Baptista Sanzogni (3.194). — Concedo 90 dias.

Joaquim dos Santos Roda (3.211). — Deferido.

7ª Delegacia do Saude:

Olympio Ferraz (3.280). — Certifique-se.

José Maria de Lemos (3.249). — Certifique-se.

Mauricio Ottoni de Abreu (3.240). — Concedo 30 dias.

Adriano André (3.088). — Certifique-se.

8ª Delegacia do Saude:

Dr. João M. Carvalho Mourão (3.359). — Indeferido.

Philomena Martins (3.282). — Indeferido.

Torquato Monteiro (3.348). — Concedo 60 dias.

10ª Delegacia do Saude:

José Faria Vianna (3.998). — Concedo 15 dias.

Joaquim Corrêa de Lacerda (3.137). — Concedo 60 dias.

Americo Carlos Marmello (3.148). — Indeferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 4 de junho de 1921

Solicitou-se ao inspector de saude do porto de Paranaquá, sejam enviados a esta directoria os titulos de nomeação dos guardas sanitarios daquela inspectoria, para os devidos assentamentos (officio n. 1.763).

Communicou-se ao inspector de saude do porto de Victoria, que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 14 de maio findo, deu a necessaria autorização para os concertos de que carece a lancha Olga, daquela inspectorie e que os referidos concertos devem ser confiados ao carpinteiro naval Felix Cardoso, de accordo com a proposta já enviada (officio n. 1.764).

Acusou-se ao inspector de saude do porto de Belém, o recebimento do officio n. 147, de 6 de maio ultimo (officio n. 1.762).

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, o requerimento de Sylvio Braz da Cunha, escripturario com exercicio nesta directoria, no qual pede mandar passar por certidão o que constar de seus assentamentos como empregado nesta repartição, desde a data em que foi admitido até 1 de outubro do anno findo (officio n. 1.756).

Ao secretario geral do Departamento, afim de serem apostilladas as portarias de nomeação dos funcionarios da Inspectoria de Saude dos portos da Pernambuco, sendo duas do inspector Dr. José Julio Fernandes do Barros, duas do medico ajudante Dr. José Cornelio da Fonseca Lima, duas do secretario Leopoldo Gonçves Ravasco e uma dos escripturarios Arlindo da Silva Tolles (officio n. 1.767).

Ao mesmo, a conta n. 47, na quantia de 10\$, relativa á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor inglez *Grecian Prince* (officio n. 1.768).

Ao mesmo, as portarias de nomeação de diversos funcionarios da Inspectoria de Saude do porto de Cabedello, afim de serem apostilladas (officio n. 1.769).

Ao inspector de Estatistica Demographica Sanitaria, cópia do telegramma relativo ao movimento do porto de Natal, em maio findo (officio n. 1.758).

Ao mesmo, cópia do telegramma referente ao movimento do porto do Parahyba, em maio passado (officio n. 1.759).

Ao mesmo, cópia do telegramma sobre o movimento do porto do Rio Grande, em maio ultimo (officio n. 1.760).

Ao mesmo, o quadro do movimento do porto e dos nascimentos, obitos e casamentos da cidade de Belém em abril do corrente anno e, bem assim, os de nascimentos, casamentos e obitos das cidades de Oriximiná e Obidos, durante o anno de 1920 (officio n. 1.761).

A cópia do telegramma relativo aos obitos verificados na cidade de Belém, em maio findo (officio n. 1.766).

Ao inspector de saude do porto de Florianopolis, por intermedio do medico do paquete *Itaberê*, 500 tubos de vacina contra a varíola (officio n. 1.763).

Ao inspector de engenharia Sanitaria, as propostas de E. Silveira & Comp., Teixeira & Nunes e Vicente dos Santos Caneco & Comp., para os concertos do vapor *Republica*, afim de ser emitido o respectivo parecer (officio n. 1.770).

Ao gerente de Houlder Brothers & Comp., a conta, em duplicata, na importância de 10\$, relativa á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido de um tripulante no vapor *Grecian Prince* (officio n. 1.757).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, FARMACIA, ARTE DENTÁ- RIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1921

- Bernardino Azevedo Santos Moreira (460). — Compareça para esclarecimento.
Bernardino Azevedo Santos Moreira (461). — Compareça para esclarecimento.
Bernardino Azevedo Santos Moreira (462). — Compareça para esclarecimento.
Dr. Cleophano Meirelles (768). — Compareça para esclarecimento.
Dr. Cleophano Meirelles (766). — Compareça para esclarecimento.
Dr. Cleophano Meirelles (772). — Compareça para esclarecimento.
Henrique Chenaud (767). — Compareça para esclarecimento.
Henrique Chenaud (769). — Compareça para esclarecimento.
Egas Muniz Barreto de Menezes Aragão (800). — Deferido.
Henrique Chenaud (771). — Compareça para esclarecimento.
Bragança Cid & Comp. (604). — Concedo a transcrição.
Leopoldo B. Pimentel Barbosa (548). — Deferido.
Francisco L. do Rego Barros (333). — Concedo 90 dias.
Heronantino Soares de Paula (712). — Archive-se.
Francisco Dias Filho (748). — Archive-se.
Aldo de Benevides Galvão (1.341). — Deferido, negos os emolumentos.

Polícia do Distrito Federal

PRIMEIRA SEÇÃO

- Por actos de 6 do corrente:
Foi exonerado Vicente Camello do cargo de avaliador da casa do emprestimos sobre terrenos de Francisco do Aguiar & Comp., á rua Luiz de Camões n. 36.
Foi nomeado Manoel Luiz da Rocha para exercer esse cargo.

Ministerio da Fazenda

Por título de 3 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Luiz Buarque do lugar de escriptor da Collectoria das Rendas Federaes em S. José da Lago, Estado do Alagoas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1921 (*)

- Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
N. 369 — Transmittindo-vos o incluso requerimento de 2 do corrente, em que o D. Manoel Mendes de Campos, passageiro do vapor *Inguez Andes*, entrado em dias deste mez, pede dispensa da apresentação da factura consular, referente a oito volumes constantes de sua bagagem, sujeitos ao pagamento de direitos, solicito vossas providencias no sentido de, com urgencia, serem prestadas as necessarias informacoes.
N. 370 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 276, de 7 de fevereiro ultimo, solicito a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em data

de 18 do maio proximo findo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre do direitos, de accordo com o dispositivo da clausula XIII, a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, de 7.733.200 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor americano *Newton* e cedidos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 371 — Devolvendo a essa Alfandega o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 189, de 27 de janeiro ultimo, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma Graça & Comp., communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 do maio proximo findo, preferiu o seguinte despacho:

«A restituição a que se refere o presente processo é da competencia da Alfandega que deveria tê-la autorizado, com os descontos alludidos na informação. Para esse fim devolve-se o processo».

— Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 126 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto Filho, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, entre esta Capital e Nova Friburgo, na importância de 11\$800, que foi devidamente empenhada.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 27 — Afin de ser ouvida a Alfandega do Manaus, transmitto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 18 do outubro do anno passado, da firma Lopes Sá & Comp., sobre restituição do imposto do fumo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que approvei a proposta constante do vosso offcio n. 40, de 15 de abril findo, da seguinte divisão desse Estado em tres zonas, para os effeitos da inspecção das collectorias federaes:

1ª zona — Cotegipe, Itapoan, Maré, Matoim, Passé, Pirajá, S. Thomé de Paripé, Conceição do Góitê, Inhambupé, Serrinha, Catú, Barreiras, Brotas, Chique-Chique, Angical, Campo Lago, Gamoleira, Santa Rita do Rio Preto, Conde, Abballia, Entre-Rios, Cicero Dantas, Geremoabo, Patrocínio do Collé, Pombal, Santo Antonio da Gloria, Tucano, Camo Formoso, Jacobina, Monte Santo, Queimadas o Sando;

2ª zona — Bom Jardim, Matta do S. João, S. Francisco, Abrantes, S. Felipe, S. Gonçalo dos Campos, Afonso Penna, Cruz das Almas, Amargosa, Aratuhypé, Itaparica, Jaguaripe, Santo Antonio de Jesus, S. Miguel, Salinas da Margarida, Pirajubá, Jequié, Jequiricá, Lago, Itacá, Jacubypé, Coração de Maria, Camisio, Maracás, Monte Cruzeiro, Capivary, Monte Alegre, Morro do Caapéo, Mundo Novo, Orobó e Baixa Grande.

3ª zona — Taperoá, Barra do Rio de Contas, Camamú, Marahú, Sautarém, Barcellos, Cairu, Grapiuna, Belmonte, Canavieiras, Itabuna, Alcobaça, Porto Seguro, Prado, Curaca, Remanso, Casa Nova, Carinhanha, Lapa, Sant'anna dos Brejos, Santa Maria, Andaraí, Bom Jesus do Rio de Contas, Dr. Seabra, Guarany, Paramirim, S. João do Paraguará, Bom Jesus dos Meiras, Ituasú, Barra do Mendes, Jussapo, Remédios, Palmeiras, Boa Nova, Concoua, Jacaracy, Macalubas, Monte Alto, Riacho de Sant'anna e Umburanas.

Dia 4

(*) Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 373 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9, do processo

encaminhado com o vosso officio n. 923, de 2 do maio proximo findo, relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Motta & Irmão, para quatro volumes, contendo uma bomba completa a vapor, destinada a elevação do caldo de canna na uzina «Pogo Gordo», de fabricação de assucar e destillação de alcool, de sua propriedade, como se vê da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 do corrente, considerou legal a alludida isenção, em face do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Additamento ao expediente de 4 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Maceió, no Estado de Alagoas:

N. 2 — Em resposta á consulta constante do vosso telegramma n. 204, de 26 de janeiro findo, declaro-vos, para os fins convenientes que a applicação do art. 61 da lei de receita do corrente exercicio só tem lugar quando o despacho livre de direitos for autorizado em 1920 e se entendendo somente com o material comprehendido nas relações que acompanharam as respectivas ordens. O material nellas não comprehendido mas que se destinam á lavoura são de natureza daquelles enumerados no § 27 do artigo 424 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas e roza do despacho de 2º ad valorem, conforme o disposto no § 2º, art. 4º da lei organica da receita supracitada.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 407, de hoje datado.

Requerimento despachado

Fogaça Rollim & Comp., de 2º do maio de 1921. — Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Dia 6

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 376 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 5 de janeiro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por Americo Ney & Comp., para um volume contendo dois macacos hydraulicos destinados a uma locomotiva para a usina da assucar Santa Cruz, da propriedade daquela firma, e constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de maio proximo findo, foi de parecer que não pôde ser attendido o supracitado pedido, visto não se achar comprehendido no dispositivo dos §§ 27 e 28, do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas, o material em questão.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 50 — Reitero-vos a ordem dessa directoria n. 23, de 10 de abril de 1919, nos seguintes termos: Poco vossas providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o specimen da mercadoria que leiton de acompanhar o recurso de São Paulo Scott & Payne encaminhado com o vosso officio n. 36, de 26 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 28 — Confirmando o meu telegramma n. 409, desta data, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requerer a «Madeira Mamoré Railway Co.», na petição de 4 de novembro do anno passado, resolveu, em data de 2 do maio proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre do

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares do material consignado na inclusa relação, por copia, e destinado á mesma petição.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 29 — Peco vossas providencias no sentido de ser enviado o esta directoria o processo administrativo, instaurado contra o collecter federal de S. José, Antenor Xavier de Almeida.

N. 30 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 136, de 8 de outubro do anno passado, relativo á isenção do direitos pretendida por Julio Voigt, para oito tubos de aço fundido, constantes daquelles mesmos documentos, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, por despacho de 23 de maio proximo findo, indeferir o alludido pedido.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 331 — Reitero-vos mais uma vez, a ordem desta directoria n. 81, de 14 de junho de 1918, nos seguintes termos: Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria, a amostra da mercadoria que deixo de acompanhar o vosso officio n. 168, de 16 de abril ultimo, encaminhando o recurso de Joaquim Ferreira Coelho.

Portarias

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 7, o incluso processo relativo aos recursos de Antonio dos Santos Lima e Joao da Costa Almeida, encaminhado com o seu officio n. 53, de 23 de março de 1918.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Collecter das Rendas Federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 161, de 5 de dezembro de 1919, instaurado contra Saturnino Silva, a que se refere o officio n. 485, de 19 de novembro do anno passado, da Recebedoria do Districto Federal.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1921

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 192-A — Achando-se esta directoria em difficuldades, por falta de pessoal, para ultimar os processos de exercicios findos de 1920, peço-vos providencias no sentido de passar a for exercicio nesta mesma directoria o expeditor, interino, do *Diario Official*, Eduardo Ernesto Midosi.

Dia 23

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 208 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:538\$194, ouro, e 2:519\$007, papel, para attender á restituição que compete a Dias Garcia & Comp., proveniente de direitos a mais pagos nessa alfandega em 1918, por noventa e nove barricas, contendo tinta branca em pó conforme consta do processo que achava anexo ao officio dessa repartição n. 582, de 23 de março de 1921, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 86 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 210:600\$, para legalizar a despesa effectuada com o pagamento do juros de apolices relativo ao 2º semestre de 1920, distribuido pelas seguintes verbas:

§ 3º—Juros e amortização da	
divida interna.....	203:445\$000
§ 4º—Juros e amortização dos	
empréstimos internos para	
pagamento das reclamações	
bolivianas.....	7:153\$000

de accordo com as demonstrações que acompanharam o officio dessa delegacia n. 1, de 5 de janeiro de 1921, menos a quantia de 4:030\$ destinada aos juros das apolices emitidas para liquidação dos compromissos do Thesouro anteriores a 1915, por não haver saldo na respectiva verba.

N. 87 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 80\$924, papel, para attender á restituição que compete a José Bernardo Borrajo, mestre de musica da Escola do Aprendizes Marinheiros, desse Estado, proveniente do imposto de sello sobre vencimentos a mais pago, de janeiro de 1918, a setembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia, n. 99, de 18 de dezembro de 1920, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 42 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 55\$030, papel, para attender á restituição que compete a Honor de Souza Lemos, agente fiscal do imposto do consumo, nesse Estado, proveniente de imposto sobre vencimentos indevidamente descontado de sua gratificação, em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia, n. 16, de 26 de março de 1920, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 43 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 42, passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, em favor das pensionistas D. Lucilla Corrêa Peixoto e Maria Amélia, viúva e filha de Daniel Peixoto, auxiliar da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e datado de 15 de março de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento das referidas pensionistas durante o corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 148 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 61, passada pela 1ª sub-directoria desta directoria em 28 de abril de 1921, em favor da pensionista D. Maria Olympia do Amaral Coelho, viúva do apontado de officina da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco José Joaquim Coelho Sobrinho, expedida em virtude de requerimento da mesma pensionista, por seu procurador Dr. Francisco Jayme Domingues, de 1 de março de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 320\$, para attender ao pagamento da referida pensionista, durante o anno de 1921.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 170 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 440\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o carteiro dos Correios nesse Estado, Isaias Raphael de Souza, proveniente da gratificações adicionais que deixou de receber durante os annos de 1915 e 1916, sendo 220\$ de cada anno, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 3.144, de 2 de setembro de 1920, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 60 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 145\$877, para attender ao pagamento da divida de que é credor o guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, Augusto Peters, proveniente do vencimentos deixados de receber no periodo de 1 de julho a 6 de agosto de 1917, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.140 de 2 de setembro de 1920.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 157 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso numero 723, de 16 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.573, de 16 de fevereiro de 1921, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio o credito de 12.600\$ para attender ao pagamento dos vencimentos e diarias nas importancias de 7.200\$ e 5.400\$, que competem no anno de 1920 ao Inspector Federal junto ás escolas e creches e a zona de nucleos coloniaes, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 931 a, de 27 de maio de 1921.

N. 159 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de Licio da Campos Borralho, inspetor, em commissão, na Alfandega desta Capital, recorrendo do acto dessa delegacia, que manteve o da referida alfandega que lhe negou o direito á percepção da gratificação do cargo de inspetor, por se achar o mesmo funcionario licenciado nos termos do art. 19, do decreto n. 11.061, de 17 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, exarado no processo que veio encaminhado com o officio dessa delegacia n. 17, de 15 de janeiro de 1921, e de accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, deferir o pedido, para o fim de ser abonada ao requerente a gratificação da commissão que exerce, porque a lei das licenças, lei numero 4.223, de 11 de janeiro ultimo, regulamentada pelo decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro proximo passado, fallando em vencimentos e não tendo alterado o conceito que até agora lhes foi dado, elles comprehendem tudo quanto recebe o funcionario no momento dos cofres publicos.

N. 161 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 65:407\$500, para attender á restituição que compete á Companhia Viação e Tecidos Porto Alegreense, proveniente do imposto do consumo de cobertores de lã e lã, pagos a mais, na Alfandega da Porto Alegre, em 1910 e 1911, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 237, de 20 de outubro de 1920, e que incluso vos restituo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, meu telegramma desta data, sob n. 973.

—Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 93—Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, em aviso n. 1.244, de 22 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 13ª «Eventuais», para ocorrer a quaisquer despesas extraordinárias e imprevistas, etc., do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 260\$, para attender ao pagamento e registro da escriptura de doação de terras, feita pelo Estado de Minas Geraes, ao Governo Federal, no municipio de Theophilo Ottoni.

N. 94—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o estafeta da Administração dos Correios, nesse Estado, Agenor Gomes do Aguiar, proveniente de salarios a que fez jus em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.032, de 31 de agosto de 1920, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 95—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 70\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o estafeta da Administração dos Correios naquelle Estado, Arthur Henrique Moreira, proveniente de salarios a que fez jus em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.791, de 4 de agosto de 1920, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n., de 3 de fevereiro de 1883.

N. 96—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 708833, para attender ao pagamento da divida de que é credor o estafeta da administração dos Correios, João Cesar, proveniente de salarios a que fez jus em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.793, de 4 de agosto de 1920, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 97—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 60879, para attender ao pagamento da divida de que é credor o agente dos Correios de Villas Braz, Serafim Martins dos Santos Lima, proveniente de gratificações que deixou de receber durante o anno de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 4.144, de 19 de novembro de 1920, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 98—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 150\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o estafeta dos Correios nesse Estado, Evaristo Procopio do Nascimento, proveniente de salarios a que fez jus em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.043, de agosto de 1920, o que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 23 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 99—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 65\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o estafeta da administração dos Correios, nesse Estado, Benvenuto Lucas, proveniente de salarios a que fez jus em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da

Viação e Obras Publicas n. 3.054, de 31 de agosto de 1920, o que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 23 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 100—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 63\$216, para attender ao pagamento da divida de que é credor o estafeta da Administração dos Correios de Estado Manoel Damasceno e Silva, proveniente de salarios a que fez jus em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.789, de 4 de agosto de 1920, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 101—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o estafeta da Administração dos Correios nesse Estado, José da Silva Ribeiro, proveniente de salarios a que fez jus em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 3.042, de 31 de agosto de 1920, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 102—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 153, de 17 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 13ª «Material—Diversas despesas—21—Remonta do cavallos, mularcos e outros animais para o Exercito, etc.» do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 10.000\$, assim de attender aos pagamentos de aquisições do animais, já realizadas naquelle anno.

N. 103—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 400\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Francisco Candido da Costa, proveniente de vencimentos que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1914, na qualidade de mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendizizes Artifices nesse estado, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.402, de 30 de março de 1920, o que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 105—Fica concedido a essa Delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda o credito de 75\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o praticante do 1ª classe da Administração dos Correios naquelle Estado, Julio Lefol proveniente de diarias que deixou de receber no periodo de 30 de agosto a 8 de setembro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 3.654, de 1 de outubro de 1920, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 30

Sra. director da Rebedoria do Districto Federal:

N. 213—Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 12\$, papel, para attender a restituição que compete a José Ferreira da Cunha, proveniente de taxa do saneamento a mais paga em 1918, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 66, de 23 de junho de 1920, o que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 214—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 24\$, papel, para attender a restituição que compete a Manoel Ozorio da Silva Lamago, proveniente de taxa do saneamento a mais paga em 1918, conforme consta do processo, que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 66, de 23 de junho de 1920, o que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 215—Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 36\$, papel, para attender a restituição que compete a Mutualidade Catholica Brasileira, proveniente de imposto de penna de agua indevidamente pago em 1918, pelo predio á rua Jorge Rudorff n. 28, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 65, de 23 de junho de 1920, o que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 216—Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 147\$900, papel, para attender a restituição que compete a Companhia Ferro Carril Villa Isabel, proveniente de penna d'agua indevidamente paga, do immovel no Boulevard 23 de Setembro n. 154, no periodo de 2 de setembro de 1907 a 10 de junho de 1910, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 120, de 6 de junho de 1917, o que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 217—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 580\$, papel, para attender a restituição que compete a S. Mendes & Comp. proveniente do imposto de industrias e profissões a mais pago no periodo de 1900 a 1913, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 111, de 29 de dezembro de 1914, o que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 218—Fica concedido a essa Repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 324\$000 (trezentos e vinte e quatro mil réis), papel, para attender a restituição que compete a Jacome Fernandes Alves de Macedo, proveniente do imposto de penna d'agua indevidamente pago em 1909, 1911 e 1912, pelos predios da rua Leão n. 3 e rua Leão Leal n. 29, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa repartição n. 8 de 13 de janeiro de 1914, o que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 219—Fica concedido a essa Repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 170\$900 (cento e setenta mil réis), papel, para attender a restituição que compete a Cardoso & Pinto, proveniente de impostos de industrias e profissões, pagos em duplicata em 1918, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa Repartição n. 6, de 16 de janeiro de 1920, o que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 220—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 216\$, papel, para attender a restituição que compete a Guilherme Augusto Machado Pereira, proveniente de imposto do consumo de agua por penna, indevidamente pago, no periodo de 1910 a 1913, do predio á rua General Camara n. 101, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 111, de 29 de dezembro de 1914, o que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 221 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministério da Fazenda, o crédito de 12\$, papel, para attender a restituição que compete a Francisco Gomes Pereira, proveniente da taxa de saneamento a mais paga em 1919, pelo predio á rua Santos Titara n. 131, em Todos os Santos, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 67, de 23 de junho de 1920, o que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 222 — Devolvendo o incluso processo, devidamente autuado, de restituição de taxa de saneamento paga a mais por Pedro Rodrigues Peres, em 1917, que veio encaminhado com o officio dessa Recebedoria n. 89, de junho de 1919, de la-o-vos-quo, o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de fevereiro de 1920, negou registro a despesa, na importância de 55\$300, por ter sido a mesma illiquidada em quantia menor que a dívida.

N. 223 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 58, de 5 de abril de 1921, remetendo a conta, na importância de 90\$, da Companhia Cantareira Vição Fluminense, referente a passagens fornecidas a funcionarios em serviço de fiscalização do imposto de consumo, no mez de janeiro, também de 1921, rogo providencias no sentido de ser junta ao processo a papelleta do empenho ou declarar si a respectiva despesa foi previamente empenhada, na forma da lei.

N. 226 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 200\$, para attender a restituição que compete ao general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, proveniente de imposto de industria e profissões indevidamente pago em 1913, conforme consta do processo que se achava anexo ao requerimento do mesmo general, de 10 de dezembro de 1918, e que ora vos remetto, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 210 — Em solução ao officio dessa repartição n. 1.032, de 12 de maio de 1921, cabo-me devolver, afim de ser designado, o bem assim devolver o processo que, por inadvertencia, deixara de acompanhar o officio n. 166, desta directoria, de 3 de maio de 1921, referente a uma restituição de F. Ellis.

N. 224 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 18ª «Alfandegas-Pessoas», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o crédito de 130\$490, para attender ao pagamento do vencimentos ao 4º escriptuario dessa Alfandega Geminiano de Mattos, sendo ordenado de 1 a 7 de abril, 20 a 31 de maio, 1 a 6 de junho, e quotas de 1 a 7 de abril, tudo do anno de 1920, quando em exercicio na Alfandega de Corumbá, no Estado do Matto Grosso, conforme consta do processo que se encontra anexo o officio dessa repartição n. 2.035, de 4 de outubro de 1921.

Sr. delegado Fiscal no Pará:

N. 88 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação, por ter acompanhado mercadorias em trânsito para a Republica da Bolivia, em 1913, no vapor nacional *Guayabá*, o guarda do Posto Fiscal do Montenegro, Ernesto Evangelista Pereira Pinto, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia n. 143, de 29 de novembro de 1918, o que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 914, de 25 de maio de 1921.

N. 89 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 69\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos, no anno de 1914, pela firma Moreira & Cunha, á Inspectoria Agricola do 2º districto, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.088, de 28 de dezembro de 1917, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte que completa o total do credito solicitado no aviso n. 101, de 10 de agosto de 1917, na importancia de 1:428\$300, já foi concedida pela ordem desta directoria n. 46, de 31 de março de 1919.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 884 A, de 26 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 119 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão que compete a D. Emilia Joaquina da Silva Lima, viuva do alferes do Exército Severino Ramos Gonçalves Lima, de accordo com o processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia n. 85, de 23 de abril de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) — Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da diferença de pensões o das quotas que, pela maioria de Candido e Manoel, reverteram a D. Emilia Joaquina da Silva Lima, durante o anno de 1920; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do mesmo ministerio, o de 2:998\$773, para o das mesmas pensões e quotas, sendo: da diferença de pensões no periodo de 1 de junho de 1918 a 31 de dezembro de 1919 138\$; para o das quotas revertida de Candido no periodo de 1 de março de 1915 a 31 de dezembro de 1919; para o das quotas de Manoel no periodo de 8 de dezembro de 1916 a 31 de dezembro de 1919; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha. Confirmando meu telegramma n. 915 de 25 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 131 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 70\$104, papel, para attender a restituição que compete a José Cesario Gittirana, 3º official da Administração dos Coroaes, desse Estado, proveniente do desconto a mais feito nos seus vencimentos, em 1913, a titulo de imposto conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia n. 42, de 29 de maio de 1920, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 172 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.018, de 7 de maio de 1921, fica concedida a essa delegacia por conta da verba 22ª «Subvenções e auxilios — Auxilios diversos» ao Posto Zootechnico Municipal de São Carlos, do orçamento de 1921, daquelle Ministerio o credito de 20.000\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio concedido ao Posto Zootechnico Municipal de São Carlos, nesse Estado, relativa ao corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 100 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda

o de 2:056\$861, para attender ao pagamento da divida do que é credora a Companhia The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente do passagens fornecidas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia numero 46, de 23 de abril de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 107 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Inspeção das Repartições da Fazenda, etc.», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 360\$000, para attender ao pagamento de diarias a que fez jus o 4º escriptuario dessa repartição, Francisco Badenes, no periodo de 11 a 22 de outubro de 1920, por ter sido designado apurar responsabilidades de agentes fiscaes da 7ª circumscripção nesse Estado, conforme consta do processo que veio encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 104, de 3 de dezembro de 1920.

Da 31

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 228 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 54\$596, ouro, e 42\$108, papel, para attender a restituição que compete a firma Huber & Comp., proveniente de direitos a mais pagas em 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa repartição n. 792, de 16 de setembro de 1919, que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 173 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 102\$200, papel, para attender a restituição que compete ao capitão Ricardo de Berredo, proveniente de passagens que pagou por seu transporte da cidade de Caxias a S. Luiz do Maranhão, em 1919, quando em serviço, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 766, de 31 de agosto de 1920, e que ora vos remetto, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 90 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, «Para pagamento de augmento de vencimentos concedido aos funcionarios publicos, a partir de janeiro de 1920», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 14:520\$, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, conforme o processo que se achava anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.983, de 14 de setembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Piahyr:

N. 45 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 20ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 153\$350, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens e fretes concedidos em 1919, por conta do Ministerio da Fazenda, pela Companhia de Navegação a Vapor na Rio Piahyr, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia

da n. 171, de 8 de outubro de 1920, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 47 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inativos, pensionistas, etc.", a — Montepio, etc. — "Novas concessões", do orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o crédito de 1028822, para pagamento da pensão provisória que compete a D. Justina Fernandes Ferreira e a menor Julia Gomes Ferreira, viúva e filha do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado, João Gomes Ferreira, no período de 9 de outubro a 31 de dezembro de 1920, de acordo com a solicitação contida no officio desse delegacia n. 192, de 17 de novembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 78 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, «Crédito para pagamento do aumento de vencimentos dos funcionários públicos, civis e militares», do orçamento de 1920 do Ministério da Fazenda, o crédito de 24.3608, para attender ao pagamento das gratificações extraordinárias dos funcionários do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, conforme o processo que se achava anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, n. 4.707, de 19 de novembro de 1920.

Confirmo, assim, o telegramma n. 912, de 26 de maio de 1921, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 44 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o crédito de 808, para attender ao pagamento da divida proveniente de 10 diarias a que fez jus, no anno de 1916, o inspector agricola, nesse Estado, Evandro Rocha, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.363, de 15 de abril de 1920, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Fica, assim, confirmado o telegramma n. 699 A, de 26 de maio de 1921, desta directoria.

N. 45 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 568790, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes feitos pela Companhia Greet Western of Brazil Railway Company, Limited, nos mezes de setembro a dezembro do anno de 1913, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia, n. 68, de 15 de julho de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Fica, assim, confirmado o telegramma n. 893, de 26 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 130 — Comunico-vos, para os devidos fins, que fica approvada, por esta directoria, a apostilla feita em 21 de março de 1921, por essa delegacia, no titulo declaratorio da pensão de montepio do Ministerio da Fazenda, pertencente a A. Abigail Ferreira Braca.

Remettendo-vos o incluso titulo, declaro-vos, outrossim, que foram feitas as necessarias notas no livro de assentamento de pensionistas.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 25 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 798166, para attender ao pagamento da divida proveniente de substituição, de que é credor o 1º escriptuario dessa delegacia, Ubaldo José de Lima, por ter substituído o respectivo contador no período de 12 a 30 de junho de 1919, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia, n. 59, de 8 de setembro de 1920, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Fica, assim, confirmado o telegramma n. 917, de 26 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 116 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 4408, para attender ao pagamento da divida de que é credor o agente dos Correios de Taubaté nesse Estado, Joaquim Monteiro Gomes, proveniente de gratificações adicionais que deixou de receber durante o anno de 1915, e 1916, sendo 2208 de cada anno, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, n. 3.134, de 2 de setembro de 1920, que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883. Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.031 A, de 30 de maio de 1921.

N. 117 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 3518704, para attender ao pagamento da divida de que é credora a «Sorocabana Railway Company», proveniente de transporte concedidos durante o mez de agosto de 1917, por conta do Ministerio da Fazenda, conforme consta das contas que se achavam anexas ao requerimento da interessada, de 17 de setembro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.029 A, de 30 de maio de 1921.

N. 173 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viagem e Obras Publicas em aviso n. 1.097, de 12 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta do decreto n. 14.509, de 1 de dezembro de 1920 — Crédito de réis 2.800.0008, destinado ao custeio e à normalização do trafego da linha Araguary da Estrada de Ferro Goyaz», ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 250.0008, para attender ao pagamento de despesas empenhadas pela Estrada de Ferro de Goyaz, no anno de 1920.

N. 175 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 1508, para attender ao pagamento da ajuda de custo a que fez jus em 1916, Manoel Hyppolito do Rego, quando designado para, na qualidade de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, servir no Armazem de Bagagem junto a Hospedaria de Imigrantes nessa capital, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia n. 102, de 2 de maio de 1919, dirigido a Directoria do Gabinete, e que ora vos devolve para os fins

indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883. Confirmo, assim o telegramma desta directoria n. 1.040 A, de 30 de maio de 1921.

N. 177 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3008, para attender ao pagamento da divida de que é credora a The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd., proveniente de passes fornecidos do bonde a Directoria do Serviço de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia n. 292, de 22 de outubro de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 102 8ª, de 30 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 112 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 598900 para attender ao pagamento da divida de que é credor o porteiro-contínuo da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, Antonio Vieira Neves, proveniente de despesas effectuadas pelo mesmo funcionario no mez de setembro de 1915, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 625, de 1 de março de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte que completa o total do credito solicitado no referido aviso, na importância de 908100, já foi concedida pela ordem desta directoria n. 906, de 25 de maio de 1921.

N. 113 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1008, papel, para attender a restituição que compete a D. Maria das Dúrcas Lacerda Gomes, proveniente de sellos do patente do official da Guarda Nacional, pago por seu filho Alcides de Lacerda Gomes, que falleceu sem ter sido expedida a respectiva patente, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia n. 34, de 18 de março de 1921, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 114 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do § 29, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1648532, papel, para attender a restituição devida ao auxiliar de ensino da Escola de Aprendizes Marinheiros do Paranaguá, nesse Estado, Antonio Pereira da Costa, proveniente de imposto sobre vencimentos que lhe foi descontado em 1916 e 1917, cujo credito foi solicitado no processo encaminhado com o vosso officio n. 227, de 23 de dezembro de 1918, dirigido a Directoria da Receita Publica, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 115 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do § 29, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 578367, ouro, e 468667, papel, para attender a restituição devida a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande proveniente de direitos a mais pagos na

Alfandega do Paranaguá, nesse Estado, cujo credito foi solicitado no processo encaminhado com o vosso officio n. 171, de 28 de outubro de 1919, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 108 — Devolvendo os inclusos títulos declaratorios das pensões que competem a D. Antonia Dutra de Rezende, José Herberto, Maria Heloisa e Cordelia, na qualidade de viúva e filhos do Dr. Astolpho Dutra, que vieram encaminhados com o officio dessa delegacia n. 2, de 30 de março de 1921, não só para ser rectificado o nome do menor José Herberto, que, na ordem desta directoria n. 26, de 14 de março de 1921, a qual acompanhou aquelles títulos, foi, por equívoco, com José Humberto, como também um dos títulos que dava o nome do Dr. Astolpho Dutra Nicacio, quando o decreto que mandou abonar a pensão dá o nome do Astolpho Dutra, declarando, para os devidos fins, que havendo sido sanadas as falhas apontadas no referido officio, fica, para os efeitos da inclusão em folha e consequente pagamento, mantida a alludida ordem, que juntamente com os citados títulos, ora restituo a essa delegacia, para os fins devidos.

N. 111 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 1:774\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o Dr. Joaquim Candido da Costa Senna, proveniente de restituição por exercicios findos, relativo a parte do adiantamento de 8:000\$ que essa delegacia impugnou, por ter sido empregado em despesas feitas anteriormente ao referido adiantamento, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 2.179, de 22 de agosto de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 981 a, de 30 de maio de 1921.

N. 112 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 308\$333, para attender ao pagamento da divida de que é credor o estafeta da Administração dos Correios nesse Estado, Clarimundo Jacintho Ribeiro, proveniente de salarios a que fez jus em 1919, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, numero 3.930, de 31 de agosto de 1920 e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 1.029 a, de 30 de maio de 1921.

N. 113 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 183\$350, para attender ao pagamento da divida de que é credora a Companhia de Estrada de Ferro Rêdo Sul Mineira, proveniente de passagens fornecidas á agêta do Ministerio da Fazenda, em 1912, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia,

n. 5, de 5 de janeiro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados, na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.026 a, de 30 de maio de 1921.

N. 114 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 137\$076, para attender ao pagamento da divida de que é credora D. Esther Sa da Noronha, agente do Correio de Cambuquira, nesse Estado, proveniente de vencimentos que deixou de receber durante o periodo de 2 de outubro a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 3.112, de 2 de setembro de 1920, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 1.034 a, de 30 de maio de 1921.

N. 115 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.497, de 15 de março de 1920, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:093\$795, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios do Aprendizado Agricola de Barbacena, nesse Estado, de accordo com o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em officio da Directoria Geral de Contabilidade n. 1.067, de 9 de março de 1921. Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.038 a, de 30 de maio de 1921.

N. 118 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 295\$161, para attender ao pagamento da divida de que é credor o 2º tenente pharmaceutico Dr. Synval de Sant'Anna Reis, proveniente de vencimentos que deixou de receber quando fez parte, como medico civil, de juntas que inspecionaram officinas, pragas e voluntarios do 14º regimento de cavallaria, no periodo de julho a dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.084, de 19 de agosto de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883. Confirmo, assim, o telegramma desta directoria numero 1.035 a, de 30 de maio de 1921.

Dia 2 de junho de 1921

Sr. collector federal em Nova Friburgo:

N. 98 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo, a pagar a inclusa folha de pagamento, na importancia de 344\$100, de gratificação extraordinaria, relativa ao mez de maio de 1921, que compete aos trabalhadores da turma a cargo do engenheiro Francisco José dos Santos Werneck, em serviço de demarcação das fazendas de S. José e Corrego d'Antas, nesse municipio, escripturando essa despesa na verba 34ª «Porcentagens sobre vencimentos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda.

N. 99 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo, a pagar a inclusa folha de

pagamento na importancia de 1:782\$500, relativa ao mez de maio do corrente anno, de diarias que competem ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e aos trabalhadores de sua turma, em serviço de demarcação das fazendas de S. José e Corrego d'Antas, nesse municipio, escripturando a despesa na verba 15ª «Administração e custeio dos proprios nacionaes — Material — Para o levantamento do cadastro, etc.», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 30, de 17 de abril de 1920, relativo á concessão do aforamento de um terreno de marinhães situado á rua Oitenta e Nove, antiga Imperial, freguezia de S. José, na Capital desse Estado, pretendido pelo Sr. Isaac Magalhães de Albuquerque Gondin, recommendo-vos que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Subdirector Technical, juntos por cópia.

— Sr. Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 26 — Remetendo-vos o incluso processo relativo ao aforamento de um terreno situado á rua Passagem do Galo, nessa Fazenda, pretendido por José Carreira de Carvalho e a que se refere o vosso officio n. 205, de 19 de abril do anno passado, recommendo-vos que providencieis no sentido de ser informado pelo engenheiro respectivo qual a natureza das benfeitorias existentes no terreno em apreço, bem assim qual o valor que attribuo ao mesmo, hoje.

N. 27 — Restituindo-vos o incluso processo de D. Elydia das Chazas Neves e outras, relativo ao aforamento de um terreno situado nessa Fazenda á estrada de Seretiba, o qual foi requisitado pela ordem n. 29, de 19 de março ultimo e remittido a esta directoria pelo officio n. 27, de 23 do mesmo mez, recommendo-vos que providencieis no sentido de proseguir o alludido processo os seus tramites legais.

N. 28 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 338, de 9 de agosto ultimo, incluso vos remetto os processos referendos aos aforamentos de terrenos situados nessa fazenda, requeridos pelos Srs. João Baptista Alves e Antonio da Costa Braga Junior.

Dia 6

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 2 — Remetendo-vos o incluso processo originado pelo telegramma n. 59, de 4 de abril ultimo, do Sr. inspector da Alfandega desse Estado, relativo a um escalor velho avaliado em 800\$, pertencente á mesma Alfandega, recommendo-vos, de accordo com o despacho de Sr. ministro, de 30 de maio do corrente anno, que seja esclarecida por aquella inspector a duvida levantada no parecer.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de junho de 1921

Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo approvação da tabella de consignações para emprestimos das quantias de 3:100\$ até 5:000\$ ao prazo de 20 mezes. — Approvo, á vista do parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 990.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança do Casemiro de Souza Nello, agente do Correio de Bacaxá, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica:

N. 991.—Communico-vos, para os fins do direito, que o Sr. Antonio Caetano de Azeredo e sua mulher D. Virginia Combat de Azeredo, caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 508.121, da 3ª série, com o deposito de 480\$600, de propriedade do primeiro para garantir a responsabilidade do mesmo e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio de S. José do Ribeirão, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Rogo avisar-me tão logo essa reparação proceda à amortização respectiva.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 992.—Remettendo-vos, para os devidos fins, o incluso processo iniciado com o aviso n. 98, de 19 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra, relativo a escriptura publica de doação de um terreno feita ao Ministerio da Guerra pelo municipio do Santo Angelo, nesse Estado, para a construção de um quartel de cavallaria, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do ministro de folhas.

Requerimento despachado

Officio n. 11, de 5 de abril de 1921, da delegacia fiscal em São Paulo, relativo à fiança prestada por D. Consuelo Nette da Costa Pereira, em favor de José Lauro da Costa Pereira nomeado despachante aduaneiro da Alfandega de Santos.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1921

Requerimentos despachados

Agenor do Rego Monteiro.—Deferido. Façam-se as devidas anotações.

Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.—Informe a 1ª Sub-Directoria.

Dr. Silvio Bocanera Netto.—Reconheça a firma do signatario da certidão junta, entregue-se-a, para esse fim, ao interessado, mediante recibo.

Henrique Gonçalves da Costa.—Inscreva-se, de accordo com o parecer. Officie-se à Alfandega da Rio, no sentido proposto.

José Margal Carvalho.—Annullem-se, nos termos propostos, as dividas do consumo de agua por penna, relativas ao exercicios de 1915, 1916 e 1917, neste sentido, officiando-se à Procuradoria geral da Fazenda Publica.

Companhia de Piaçao e Tecelagem Industrial Mineira.—Em face da informação e de accordo com o parecer, faça-se a anotação proposta de isenção, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a respeito, e no sentido de ser annullada a divida do imposto de industria e profissões existente até o corrente exercicio.

Curi e Hamboux.—Pelo tempo já decorrido deve o requerente já estar em posse do documento, pelo que junto o

mesmo para que se dê solução ao pedido. Sindelaker do Brasil (Sociedade Anonyma).—Faça-se a anotação proposta e annullem-se as dividas em apreço, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 3.184.—Silva Gomes & Comp.—Fornegam-se de accordo com a informação e parecer.

N. 2.544.—Joaquim Vasconcellos & Comp.—Idem idem.

N. 242.—Julio Berto Cirio.—Idem idem.

N. 2.743.—Miguel Jorge.—Idem idem.

STOCKS REQUERIDOS FORA DO PRAZO

N. 3.331.—B. L. Guimarães.—Tendo apresentado o pedido fora do prazo, não pôde ser attendido. Ao requerente supram-se os sellos necessarios, mediante guias de aquisição com indicação dos valores de que carecer.

Sem numero.—Adelino Magalhães & Comp.—Idem idem.

N. 3.337.—Domingos Tempono & Irmão.—Idem idem.

N. 3.320.—Castro Araujo & Comp.—Idem idem.

Sem numero.—Q. Guido & Comp.—Idem idem.

Sem numero.—Albino Ferreira.—Idem idem.

N. 9.041.—Acacio Ferreira.—Idem idem.

Sem numero.—Alipio de Oliveira Luzes.—Idem idem.

N. 3.333.—Niel Jarmueli.—Idem idem.

3.329.—Julio Ferreira Diniz.—Idem idem.

Auto n. 182, de 7 de novembro de 1917, contra Coelho Novaes & Comp, estabelecidos à rua Primeiro de Março numero 82.

Decisão.—Examinado o presente processo verifica-se que, à vista dos laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, a fls. 24, 25, 26 e 28/30, carecem de fundamentos as imputações feitas a Coelho Novaes & Comp., estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 82, no auto de fls. 3/4, no tocante ao imposto de consumo.

Entretanto, quanto à infracção do artigo 1º, n. 1 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, apontada no referido auto, está ella perfeitamente provada com a apprehensão de rotulos para aguadente portuguez, effeitos esses que somente por meio de importação ou fabricação — directa ou indirecta — poderiam os autuados conseguir.

E como no art. 2º do decreto numero 2.742 citado só seja permittida a importação (nunca, porém, a fabricação) de rotulos para productos estrangeiros as casas que aqui sejam sede ou filial de outras estabelecidas na Europa, não constando do processo que o estabelecimento de Coelho Novaes & Comp. esteja nessas condições, segue-se que a contravenção do art. 1º, n. 1 desse decreto está bem comprovada.

Apezar de não ter tido completo exito a diligencia effectuada na casa commercial dos autuados, não teve ella todavia o character que lhe quer emprestar a defesa, isto é, não houve excessos por

parte dos agentes do fisco, os quaes agiram, aliás, legal e precavidamente.

Tudo quanto observaram, conforme está descripto no auto de fls. 3/4, não poderia deixar de induzir-os à suspeita a que esse auto se refere.

Isto posto, e de accordo com o fundamentado parecer da 3ª sub-directoria, julgo procedente o referido auto e imponho aos autuados Coelho Novaes & Comp. a multa de 1.000\$, minimo da pena communida no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de maio de 1921.—Luiz Vessio Bráulio director.

Denuncia n. 227, de 13 de agosto de 1917, apresentada por João Braga contra Manoel Esteves, estabelecido no logar denominado Juary, sem numero, em Campo Grande.

Decisão.—A denuncia apresentada por João Braga contra Manoel Esteves, estabelecido no logar denominado Juary, em Campo Grande, de lhe ter este passado tres recibos das quantias de 130\$100, 170\$ e 211\$700, em um caderno de fornecimento de generos, sem opposição do sello devido, está, além de materialmente provada, confessada de modo implicito pelo denunciado, uma vez que, desattendendo à intimação constante do edital publicado no Diário Official de 27 de janeiro de 1920, deixou correr o processo à sua revelia.

Nessas condições, de accordo com o parecer prestado a respeito pela 3ª sub-directoria, julgo subsistente dita denuncia, para o fim de impôr ao denunciante Manoel Esteves a multa de 500\$, grão maximo da pena comminada no art. 63 do regulamento expedido pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, mantida no artigo 60. a, do vigente regulamento.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de maio de 1921.—Luiz Vessio Bráulio director.

Auto n. 199, de 28 de junho de 1918, contra J. S. Costa Guimarães, estabelecido à rua General Pedra n. 435, e Custodio Mendes & Comp., à rua Barão de S. Felix n. 406.

Decisão.—Estando provado deste processo que Custodio Mendes & Comp., estabelecidos à rua Barão de S. Felix n. 106, receberam as importancias constantes das notas de fls. 2 a 14, lançando em cada uma dessas notas a expressão "Liquidade", sem, entretanto, satisfazerem o pagamento do imposto devido, transgredindo, assim, o disposto na tabella B, n. 2, § 4º do regulamento junto ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, então em vigor, sendo inaceitavel a argumentação de sua defesa à folhas 18 e de inteiro accordo com o judicioso parecer emitido pela 3ª sub-directoria, à fls. 22, julgo procedente o auto de fls. 15, para impôr aos referidos Custodio Mendes & Comp. a multa de 300\$, grão medio da penalidade estabelecida no art. 63 do mesmo regulamento, combinado com o art. 13 da lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903, mantida no art. 60. a, do vigente regulamento.

Julgo, porém, improcedente o auto emitido contra J. S. Costa Guimarães, cujo no-

no por extenso é João da Silva Costa Guimarães, como se vê da informação de fls. 24, porque, de accordo com a opinião do 3º sub-director da 3ª sub-directoria, entendendo também que o regulamento em cuja vigência foi dito auto assinado, não responsabilizava o accitante de recibos de quantia superior a 25\$, sem estarem sellados, mas, apenas o expedidor de tais recibos.

Em obediência ao determinado no artigo 70, § 3º do actual regulamento, reço *ex-officio* deste meu despacho para a instancia superior.

Encaminhe-se depois do observado o que estabelece o art. 73 do regulamento em vigor.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de maio de 1921. — Luiz Vossio Brígido, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1921

Martins & Figueiredo. — Em face do parecer, archive-se.

Mathous José da Fonseca. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Dr. Antonio T. do Nascimento Bittencourt. — Idem, idem.

Manoel Nunes dos Santos. — Idem, idem.

Acacio Gonçalves da Silva. — Idem, idem. Impoño ao requerente a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

José Muanis. — Idem, idem, idem.

Olympia Moreira Reis. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Joaquim Alves Maurity de Oliveira. — Inscreva-se, nos termos propostos.

José Saboya. — Idem, idem.

Oliveira Gomes da Silva. — Idem, idem.

Edmundo Ramos. — Idem, idem. Impoño a multa de 20\$, mínimo na forma da lei.

José da Costa Valente. — Em face do parecer, inscreva-se.

Amadeu dos Anjos. — Transfira-se.

Enôas Paiva. — Idem, nos termos do parecer. Impoño ao vendedor a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.

Luzes, Souza & Comp. — Entregue-se, deixando recibo.

Ambrosina de Oliveira Barbosa. — Anote-se, para 1922 o valor locativo de \$160\$000.

João Fernandes. — Pague com revalidação o selo do requerimento cujas allegações devem ser comprovadas com documento habil.

José da Costa & Comp. — Revalide o selo da petição e prove as allegações com documento habil.

José Pereira Brites. — Pague com revalidação o selo do requerimento e prove as allegações feitas.

Perestrello Filho & Comp. — Idem, idem.

Leonoldina Mendes. — Idem, idem, apresentando documento habil.

Domingos Lourenço Dias. — Em face do parecer, transfira-se, providenciando a 1ª sub-directoria, quanto ao abono da certidão junta de n. 18.709.

Alfredo Aleixo Alves e outro. Pague com revalidação o selo da petição e prove as allegações feitas com documento habil.

E. Freire. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos e de accordo com o parecer, ficando salvo a Fazenda Nacional o direito de haver do collectando o debito existente, si futuramente for

verificada a successão. Volte depois, o processo á 2ª sub-directoria para a verificação indicada no parecer.

Dr. Mario Alves Ferreira. — Faça-se as inscrições nos termos propostos. Amini Assad. — Cumpra-se o despacho de 13 de abril findo, fazendo-se a inscrição a partir de agosto de 1920 e dando-se no exercicio corrente a baixa proposta no parecer retro, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao cancelamento da respectiva certidão de dívida. Impoño a José Nemo Nader a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.

Domingos Almeida Martins. — Apresente certidão da Junta Commercial.

Dr. Mario Alves Ferreira. — Pague com revalidação o selo do requerimento.

Antonio Carneiro. — Faça-se a inscrição nos termos propostos, sob o valor locativo, indicado, de accordo com o parecer. Impoño a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Manoel Spangenberg Pires. — Faça-se a inscrição nos termos propostos.

Carlos de Oliveira Faria. — Faça-se a transferencia de accordo com o parecer.

N. Oliveira & Comp. — Officie-se pela forma proposta.

Miguel Luz & Comp. — A 3ª Sub-Directoria para informar.

José Rodrigues Contada. — Diga em que caracter apresenta o requerimento e o fim destinado á certidão.

Arlindo Bastos. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde se encontram os livros do exercicio a que se refere.

A. Souza & Comp. — De accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria, faça-se a inscrição proposta, ficando, entretanto, salvo á Fazenda Nacional, haver da firma collectanea o debito porventura existente, caso futuramente seja provada a successão. De-se a baixa, a partir de 1920, no lançamento em nome de Alfredo de Araujo & Comp., officiando-se, para esse fim, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica o no sentido de ser feita a inscrição no exercicio de 1919.

Sellagem de stocks

N. 2.062 — José Maria Pereira. — Forneçam-se nos termos do parecer.

N. 2.117 — Fernandes & Pedrosa. — Idem, idem.

N. 2.120 — José Rodrigues Fernandes. — Idem, idem.

N. 1.985 — D. Machado. — Idem, idem.

N. 1.573 — José Thomaz da Silva. — Idem, idem.

N. 2.451 — Fontes Garcia & Comp. — Idem, idem.

N. 117 — Manoel Gonçalves de Souza. — Idem, idem.

N. 2.634 — Pedro Gentil Ribeiro. — Idem, idem.

N. 1.895 — Alberto Antonio Affonso. — Idem, idem.

N. 1.889 — M. Corrêa Santos. — Idem, idem.

N. 1.885 — Francisco Nogueira do Cravo. — Idem, idem.

N. 778 — José de Souza & Comp. — Idem, idem.

N. 3.271 — Albino de Campos. — Idem, idem.

N. 2.503 — Adrião & Almeida. — Idem, idem.

N. 1.405 — Braga & Solino. — Idem, idem.

2.287 — Archimedes Brandão. — Idem, idem.

N. 1881 — João Luiz Ribeiro. — Idem, idem.

N. 2.643 — Francisco Sierpe. — Idem, idem.

N. 2.340 — Manoel I. da Silveira. — Idem, idem.

N. 1.219 — João Almeida do Amaral. — Idem, idem.

N. 782 — Joaquim Alves da Silva. — Idem, idem.

N. 1.647 — José da Silva Machado. — Idem, idem.

N. 1.616 — José da Silva Machado. — Idem, idem.

N. 2.345 — Manoel Antunes Mendes. — Idem, idem.

N. 2.585 — S. Lara & Comp. — Idem, idem.

N. 308 — Janowitz Waldo & Comp. — Idem, idem.

Sem numero — Leandro Martins & Comp. — Idem, idem.

N. 2.718 — Chaves & Hue. — Idem, idem.

N. 470 — General Electric S. A. — Idem, idem.

N. 1.420 — Flores & Paiva. — Idem, idem.

N. 1.648 — Manoel da Silva Machado. — Idem, idem.

N. 2.401 — Gomes & Irmão. — Idem, idem.

N. 489 — J. Dominges Pinheiro. — Idem, idem.

N. 1.262 — José Pinto da Costa. — Idem, idem.

N. 3.200 — Fernandes & Costa. — Idem, idem.

N. 2.901 — Albino Dias dos Santos. — Idem, idem.

N. 2.708 — José B. de Souza. — Idem, idem.

N. 2.704 — Dagoberto de Carvalho. — Idem, idem.

N. 1.008 — Manoel Gonçalves Cancellaria. — Idem, idem.

N. 2.421 — Companhia Paulista de Material Electrico. — Idem, idem.

N. 2.865 — Francisco Lopes & Comp. — Idem, idem.

N. 3.229 — José Baptista Soares. — Idem, idem (2.369).

N. 3.234 — Antonio Alberto. — Idem, idem (591).

N. 3.228 — Gonçalves & Irmão. — Idem, idem (622).

N. 3.392 — Joaquim Fernandes Monteiro. — Idem, idem (441).

N. 848 — Fernando Silva. — Idem, idem (300).

N. 3.260 — Joaquim Rodrigues Araujo. — Idem, idem (283).

— "Stocks" com exigencias:

N. 1.535 — Companhia Nacional de Electricidade. — Em face do parecer, archive-se.

N. 2.839 — Aracy Cruz & Comp. — Completo o selo do fls. 2 e 3, bem assim com revalidação o do requerimento em frente.

N. 2.706 — José da Silva. — Legalize a assignatura da petição.

N. 2.811 — J. F. Santos. — Nos termos do parecer, completo o selo dos documentos do fls. 2 e 3 o com revalidação o presente requerimento.

N. 2.760 — Antonio Alves Pereira. — Completo com revalidação o selo da petição retro.

N. 2.487 — Antenor Machado. — De accordo com o parecer, selo novamente o documento do fls. 2 e revalide o selo da petição.

N. 196 — Miguel da Costa Pinheiro.
— Complete o sello do documento de
fls. 2 e com revalidação e do requeri-
mento retro.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de junho de 1921.

G. Araujo & Comp. — Juntem do-
cumento habilit.
Caetano Rodrigues. — Idem.
Candido Bernardo. — Idem.
Candido Bernardo. — Idem.
João Barbosa. — Idem.
João José Audi. — Idem.
João Silveira Barradas. — Idem.
J. P. Santos & Comp. — Idem.
Luiz M. da Fonseca. — Idem.
Manoel do M. Figueiredo. — Idem.
Manoel Alves. — Idem.
Manoel Alves Gomes. — Idem.
Valentim Pereira Rios. — Idem.
Vicente Carmo. — Idem.
Nunziato Bloise. — Idem.
Mario Paes do Souza. — Idem.
Maria Marchi Ribeiro. — Idem.
Antonio de Souza. — Idem.
Antonio Pereira de Almeida. — Idem.
Pires & Rodrigues. — Idem.
Martinez & Bouzon. — Idem.
Rosalina da C. Pereira. — Idem.
Maria José Alves. — Idem.
Manoel Martins F. do Mattos. — Idem.
Leonardo Lopes Alves. — Idem.
Salvador do Souza Soares. — Idem.
Lidório Silva Guimarães e outros. —
Idem.
José Corrêa Guimarães. — Idem.
Gonçalo do Rego Monteiro. — Idem.
Pinto & Xavier. — Idem.
Dr. Pedro H. de Mello Cabu. — Idem.
Mathews do S. Magalhães. — Idem.
Antonio da Silva. — Idem.
Bellato & Lima. — Idem.
A. Martins Aleixo. — Idem.
A. Macedo & Leite. — Idem.
Antonio F. Machado. — Idem.
Silva Junior. — Idem.
Manoel Gonçalves. — Idem.
Mendes Pinto & Comp. — Idem.
Hilda Rosa dos Santos. — Idem.
João Bouniard e outro. — Idem.
Engracia Cavalheiro Basson. — Idem.
Augusto Washington Machado. —
Idem.
João Frebas. — Idem.
Laurentina Rezende de Faria. — Idem.
Laudelina Alexandrina e outra. —
Idem.
Figueiredo & Pinto. — Idem.
Albino Pereira Rio-Pinto. — Idem.
Candido Ferreira Sophia. — Idem.
Candido F. da Silva. — Idem.
Castro & Miranda. — Idem.
E. Vasques & Comp. — Idem.
Francisco de Aguiar & Comp. — Idem.
Francisco Fedullo H. — Idem.
Gomes & Vieira. — Idem.
Salvador Molnaro. — Idem.
Rachel do Mattos E. Machado. —
Idem.
Maria T. Pereira M. da Rocha. —
Idem.
Octavio Augusto Puga. — Idem.
João Pereira Martins Ribeiro. — Idem.
Manoel da Costa Guimarães. — Idem.
José Irenio dos Anjos. — Idem.
Gabriel Teixeira. — Idem.
Antonio B. Gomes Vianna. — Idem.
Anna Menzione Arpino e outros. —
Idem.
Alves Nunes & Irmãos. — Idem.
Alexandre de Souza Ribeiro. — Idem.

Dr. Antonio Barreto Prager. — Idem.
Maria Luiza. — Idem.
Maria Magalhães dos Santos. — Idem.
Dr. Firmino A. Lins do Vasconcel-
los e outro. — Idem.
Salomão & Monteiro. — Idem.
Abdalla Kede. — Idem.
Antonio De Negri. — Idem.
Idalo Mazzir. — Idem.
Alfredo A. do V. Mendonça. — Idem.
Avelino Pereira Passos. — Idem.
Salvador Malfitano. — Idem.
Carlos Dias Rebello. — Idem.
Charles Cohen e outro. — Idem.
Carlos Valeriano de A. Lima. — Idem.
Antonio Gomes da Silva. — Idem.
Maio Gennaro. — Idem.
Lygia. — Idem.
José Ignacio Dias. — Idem.
José Pereira C. Junior. — Idem.
Hilda F. Xavier Emmanuel. — Idem.
Antonio Dias Ferreira e outro. —
Idem.
Elias Felicio. — Idem.
Dr. Eugenio Augusto Wandek. —
Idem.
Domingos Ferreira da Silva. — Idem.
Carl Friedrich Niedhardt. — Idem.
Beatriz d'Almeida Coelho. — Idem.
Alpheu Soares Raposo. — Idem.
Axel Z. Basumsen. — Idem.
Alcebiades Miranda. — Idem.
Adolpho Monteiro & Comp. — Idem.
José Cardoso. — Idem.
José da Silva. — Idem.
Godinho Coelho & Baptista. — Idem.
Felix Camacho E. Baltz. — Idem.
José Victorino e outro. — Idem.
José Luiz de Lyra. — Idem.
Henrique Santos & Comp. — Idem.
Aron Galdenberg. — Idem.
Antonio Fernandes Simões. — Idem.
Joaquim Moreira Mesquita. — Idem.
Segundo Villas Barreiros. — Satisfa-
ca a exigencia.
João Miguel. — Idem.
Terra, Irmão & Comp. — Idem.
Alfredo Soares Magalhães. — Idem.
Alberto Marsili. — Idem.
Henrique Eyerr & Comp. — Idem.
Abelardo de Figueiredo Carvalho Ra-
mos. — Idem.
Antonio Cardoso e outro. — Paguem
o debito.
Tito Duque Estrada. — Idem.
Camillo del Coco. — Idem.
Rosa Maria Gonçalves. — Junte co-
nhecimento do imposto de 1920 (2º se-
mestre).
Anna de Siqueira. — Selle os do-
cumentos de fls. 2 e 3.
Goldenberg & Brunstein. — Idem quan-
to às fls. 10.
Francisco de Lira e Oliveira. — Idem
quanto às fls. 4.
Santos & Comp. Limitada. — Satisfa-
cam a exigencia.
Rufino & Pereira. — Idem.
Galdino Carneiro e outros. — Idem.
José Antonio Cid. — Pague o debito.
Recebedoria do Distrito Federal — 3ª
Sub-directoria — N. 16 — Rio de Ja-
neiro, 6 de junho de 1921.
De accordo com o disposto no art. 56,
§ 4º do regulamento expedido com o de-
creto n. 14.162, de 12 de maio de 1920,
resolvo designar os agentes fiscaes Car-
los de Souza Dantas e Abel Alves para
terem exercicio, respectivamente, na 17ª
e 33ª secção — Arthur Dias da Costa,
sub-director, interino.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 de maio de 1921 foi pro-
movido a 2º pharoleiro do pharol de Tamam-
daré, no Estado da Pernambuco, o 3º pha-
roleiro Ascendino Augusto da Gama.

— Por outra de 6 de junho de 1921 foi no-
meado o mestre do Corpo do S. B. Officiaes da
Armada Antonio Leandro de Souza, para ser-
vir como mestre do dique-fluctuante «Adão»
Barna.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de dia 3 de junho de 1921

Sr. inspector da marinha:

N. 2.159 — Declaro-vos, para os fins con-
venientes, que ora providencio afim do que
seja dispensado da commissão que desempenha
no Ministerio da Guerra o capitão-tenente
Luiz Autran de Alencastro Graça, a quem
mandei prender rigorosamente, por oito dias,
pelo motivo constante do aviso n. 2.158 dest.
data.

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os
pagamentos seguintes:

De 4\$590, de que é credora a São Paulo
Railway, conforme se verifica do processo de
exercicios findos sob n. 7.037, annexo (aviso
numero 2.176);

De 11\$5, de que é credora D. Felizarda
Loureiro de Almeida, conforme consta do
processo da exercicios findos annexo (aviso
n. 2.177);

De 130\$400, de que são credores Moreira
Barbosa & Comp., conforme se verifica do
processo do exercicios findos sob n. 7.032,
annexo (aviso n. 2.178);

De 752\$600, de qual é credora a Companhia
Brasileira de Energia Electrica, conforme
consta do processo de exercicios findos sob
n. 7.089, annexo (aviso n. 2.179).

— Srs. chefes das Repartições da Marinha:

N. 2.180 — Recomendo-vos providencias
afim de que, a Inspectoria de Fazenda e Fisca-
lização, seja remetido mensalmente, o mappa
demonstrativo da despesa geral por verbas e
do pagamento do pessoal, conforme o disposto
no § 11 do art. 13 do regulamento annexo ao
decreto n. 10.741, de 11 de fevereiro de
1914.

— Sr. inspector do Sudo Naval:

N. 2.181 — Em solução a vosso officio nu-
mero 315, de 1 de corrente, declaro-vos,
para os fins convenientes, que ora resolvo
designar o 2º tenente pharmaceutico Bruno
Jayme de Argôllo Silvado para servir como
ajudante do clinico da 3ª secção do Serviço
Technico Analytico da Armada, enquanto
durar o impedimento do funcionario effec-
tivo.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.182 — Em solução a vosso officio nu-
mero 314-2ª secção, de 4 de fevereiro ultimo,
declaro-vos, para os devidos fins, que, a vista
da informação prestada a respeito pelo Minis-
terio da Fazenda em aviso n. 53-1ª secção
de 31 de maio proximo findo, ao adjunto
especialista de Serviço Radiotelegraphico da
Marinha Ludolf Waldman cabe a gratificação
extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990
de 2 de janeiro de 1920, visto estar aquelle
cargo especificado no respectivo regula-
mento, não importando para o abono da dita
gratificação o facto de serem seus veneci-
mentos pagos por uma verba que custeia ou-
tros serviços.

—Sr. capitão tenente Mario Rocha de Azambuja:

N. 2.164.—Tendo resolvido designar-vos para exercer as funções de director da primeira categoria da Reserva Naval, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Requerimentos despachados

Virgilio Pereira Amareis, piloto de 1ª classe.—Apresente o seu título e as certificações extrahidas dos róis de equipagem (req. em 4-6-921).

Manoel Aeyllino do Carmo Oliveira, piloto de navios do commercio.—Apresente certificações do embarque, extrahidas dos róis de equipagem (req. em 4-6-921).

Eziquiel Moreira, ex-sargento-ajudante do Batalhão Nanal.—Requeira em termos (req. em 4-6-921).

Alfredo Hyppolito Vieira, operario de 3ª classe.—Indeferiço, á vista das informações (req. em 4-6-921).

Antonio José Moraes, marinheiro nacional invalido da Patria.—Em face da resolução contida no aviso n. 2.104, de 31 de maio ultimo, não pôde ser attendido (req. 2-6-921).

Edmundo de Carvalho.—Compareça á Directoria do Expediente.

Marcellino de Oliveira Santos.—Compareça á Directoria do Expediente.

Operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Romen Rodrigues da Silva, Victor Luiz, Luiz Esteves, Germano Francisco de Almeida, Guilhermo da Costa Sayão, Alcebiades José Tavares, Maximiano Paz Perpetuo, Ulisses Ribeiro da Silva e Agostinho Francisco Regis.—Indeferiço, á vista da informação da Inspectoria do Arsenal de Marinha (officio n. 495, I, A, Marinha em 2-6-921).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1921

Sr. delegade fiscal no Amazonas:

N. 2.185.—Do ordem do Sr. ministro tenho a honra de restituir-vos o incluso pro esso para pagamento da quantia de 3833333, ao primeiro tenente engenheiro machinista, reformado, Florenciano Aguiar de Mattos, visto por equívoco ter sido esse official incluído em folha de pagamento de reformado da guerra referente ao exercicio de 1920, quando a dívida é do exercicio de 1919 e o mesmo official é reformado da machina.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 de junho corrente, foi transferido do 1º batalhão ferro-viario (Cruz Alta) para o quadro suppletor do 1º tenente de engenharia José Naut Fabricio; sendo classificado naquelle batalhão o official de igual patente Hercilio Bittig de Campos.

—Por portaria da mesma data, foram dispensados do Departamento da 2ª linha do Exército e das delegacias do mesmo departamento nos Estados, de accordo com o decreto n. 14.748, de 26 de março ultimo, os seguintes officiaes da dita linha:

General de brigada graduado Dr. Fernando Mendes de Almeida, coronel Joao do Nascimento Ferreira e Silva e tenente-coronel graduado Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, respectivamente, chefe, sub-chefe e secretario, interinos, do Departamento da 2ª linha;

Coronel Raphael Alvares Machado, major Carlos Ezequiel Chauvin e capitão Raymundo Synesio Benedito, respectivamente, chefe, sub-chefe e secretario da 20ª delegacia no Estado do Amazonas;

Coronel Carlos Thomaz Pereira, major José Manoel Mascarenhas e Souza e capitão Victor Manoel Vieira da Cunha, respectivamente, chefe, sub-chefe e secretario da 2ª Delegacia no Estado do Rio de Janeiro;

Tenente-coronel Heitor Telles e capitão Ernesto Ribeiro Lopes, respectivamente, chefe interino e secretario da 3ª Delegacia no Estado do Espirito Santo;

Coronel Pelopidas de Toledo Romos, tenente-coronel Christiano Klingelhofer e capitão Ernesto da Franca Ferroira, respectivamente, chefe, sub-chefe e secretario da 4ª Delegacia no Estado de São Paulo;

Coronel Augusto Gurgel do Amaral Junior, chefe da 21ª Delegacia no Estado do Mato Grosso;

Coronel Theophilo Soarés Gomes e tenente-coronel Francisco do Guimarães, respectivamente, chefe e sub-chefe da 8ª Delegacia no Estado do Paraná;

Coronel Antonio Alves da Silva, tenente-coronel Carlos Bantista Noronha da Motta e capitão Messias Altorio Borges, respectivamente, chefe, sub-chefe e secretario da 19ª Delegacia no Estado do Pará.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, para os devidos fins, o processo da dívida de exercicio findo, na importância de 60\$000, de que é credor o 1º tenente Leopoldo de Barros Bittencourt (aviso n. 313);

Solicitando providencias para que seja despatchada livre do direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, uma caixa contendo tecido de lã para fardamento militar vinda de Hamburgo no vapor *Hindenburg*, com destino á Intendencia da Guerra (aviso n. 315);

Seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Paraná o credito de 5.000\$, á conta do decreto n. 14.714, de 9 de março ultimo, sendo entregue por adiantamento ao auditor da 9ª circumscriçao indiciaria militar afim de attender ás despesas com a installação da respectiva auditoria (aviso n. 317);

Seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas a quantia de 36\$8419 ao capitão medico reformado, Dr. Hernenegildo Lopes de Campos (aviso n. 314).

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando em additamento ao aviso n. 97 de 24 de novembro findo, que nesta data se envia ao Ministerio da Fazenda, conforme pediu este, a planta da área do terreno nos fundos do quartel do 1º Grupo de Artilharia de Montanha, no Campinho, cedida para a installação de um desarmamento do Corpo de Bombeiros, e que a referida área mede 3.400m², conforme foi demarcada, e não 50m²x50m², como se mencionou naquelle aviso.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração o requerimento, ao qual acompanha uma caderneta, do reservista Augusto Peruchon pedindo um lote de terras na Colonia Cruz Machado, no Estado do Paraná.

—Ao Sr. commandante do distrito de Artilharia de Costa, declarando, em solução ao officio n. 299, de 7 de abril findo, do 2º grupo de Artilharia de Costa e da Fortaleza de São João, que nesta data se manda abonar a diaria de 4\$ a cada um dos dez civis incumbidos do serviço de fahina da mesma fortaleza.

—Ao Sr. director de Saúde da Guerra, declarando que fica sujeita ao regimen das massas nos termos do art. 25 do orçamento actual, a dotação de 30:000\$ destinada á manutenção de um hospital junto á Escola de Veterinaria do Exército, deduzidas, porém a parte já despendida em pagamento de contas com o mesmo fim, e a que porventura seja ainda necessaria ao das contas que estejam em processo

na Directoria Geral do Contabilidade da Guerra.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que a nomeação do 2º tenente Valerio Braga para servir como seu ajudante do ordens é sem prejuizo do serviço em que se acha o mesmo official na commissão de limites entre Estados do Paraná e Santa Catharina;

Que ao major Cornelio Otto Kuhn e capitão Alvaro Joaquim do Amarante compete o pagamento de terço de camanha, nos termos do aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919, relativamente ao periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, para ambos os officiaes;

Que é dispensado o 1º tenente Americo Carneiro de Campos, conforme pedido, do logar de ajudante do ordens do commandante da 2ª brigada de infantaria;

Que é Severino Rodrigues de Farias o não Severino José Rodrigues o nome do 2º sargento do 1º grupo de obuzes, cuja proposta para o logar de amanuense da Inspectoria do Serviço de Veterinaria foi approvada por aviso de 23 do corrente;

Que são approvados:

A proposta que fez o commandante da 1ª região militar, do 2º tenente reformado José Tiburcio da Cunha para o serviço do seu quartel-general, em substituição do tenente também reformado Cyrillo Basilio Moreno Campello, que teve outra commissão;

O modelo que se envia, do distinctivo proposto pelo commandante do 1º districto de artilharia de Costa, para as praças do contingente de escolta de presos recolhidos á Fortaleza de Santa Cruz;

Que são nomeados:

Para o quartel-general do commandante da 3ª região militar:

Chefe do serviço de engenharia e communicações, tenente-coronel Oscar Barcellos;

Ajudante do serviço de estado maior, capitão Joao Ferreira Johnson;

Assistente, interinamente, capitão Maria Galvão;

Ajudantes do ordens, 1º tenente Leopoldo de Barros Bittencourt e 2º tenente Luiz Correa Barboza, sendo este interinamente;

Para fazerem parte do quadro do serviço geographico militar, os 1ºs tenentes Tasso de Oliveira Truoco, Sebastião Claudino de Oliveira Cruz, Antonio José de Lima Camaraz, Oscar de Barros Falcão e Aureliano Luiz da Farias.

Ministerio da Guerra—N. 318—Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921:

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.—Com relação ao incluso telegramma, que acompanhou o vosso aviso n. 52, de 28, de abril findo, do delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, sobre a nomeação de medicos militares que deverão ser incumbidos da segunda inspecção do telegraphista Francisco Rabello de Oliveira, cabem-me comunicar-vos que tive oportunidade de resolver o caso de que se trata pelo aviso n. 177 de 10 de fevereiro de 1920 a esse ministerio.

Segundo esse aviso, todas as vezes que os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados precisarem de medicos militares para composição das juntas de inspecção, devem requisital-os previamente dos commandantes das regiões ou circumscrições militares que os designarem nominalmente.

Assim aquelle delegado falta competencia para solicitar uma relação de medicos militares, porquanto, de accordo com o artigo 225, § 2º, do regulamento approvado por decreto n. 14.351 de 15 de setembro de 1920, a sua attribuição se restringe a nomear a commissão composta dos medicos cujos serviços solicitem da autoridade respectiva.

Saudo e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921:

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, que ao 2º tenente reformado do Exercito Francisco Belgrado Ferreira Lima, presidente da junta permanente do alistamento militar do municipio de Estancia, no dito Estado, compete, somente no periodo de 2 de janeiro a 30 de abril ultimos, os vencimentos do seu posto; sendo que, ao contrario do que julga a junta do fazenda da respectiva delegacia, a gratificação extraordinaria e a adicional de 25 % as quaes se refero o seu telegramma de 5 de abril ultimo, devem ser consideradas parte integrante da propria gratificação do exercicio em retribuição de uma unica função. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921 — N. 23:

Sr. commandante da 2ª Região Militar — Para que o sciencifiqueis ao chefe do serviço de recrutamento da 5ª circumscrição, em solução ao seu telegramma de 30 de abril findo e ao officio n. 10, de 12 de março anterior do presidente da junta do alistamento militar do municipio do Bomfim, declaro-vos que os officiaes em exercicio nas juntas de alistamento recebem apenas vencimentos militares no prazo do funcionamento previsto no art. 59 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920 e, fóra d'elle, somente com ordem prévia deste Ministerio, sendo que as resoluções existentes unicamente mandam abonar vantagens a officiaes reformados e da 2ª linha que servem em taes juntas, além do prazo fixado pelo mencionado artigo.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921 — N. 382:

Sr. Director geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que permitto aos quartos officiaes dessa directoria, sem concurso da segunda ontrancia, assistirem, como ouvintes, as aulas das escolas de intendencia, com excepção das seguintes: linguas e equitação, do curso do ensino geral commun, mobilização, vias ferreas, etc. do curso do ensino geral da escola superior de intendencia; noções de direito administrativo, etc. do curso do ensino geral da escola de administração militar e todo o curso de ensino tecnico.

Outrosim vos declaro:

que esses ouvintes não prestarão exames no fim do anno, nem ficarão, de qualquer forma, ligados ao serviço de intendencia;

que poderão fazer quaesquer trabalhos praeos e escriptos nas aulas, durante o anno, e suas notas serão convenientemente registradas de accordo com as disposições reguladoras e fornecidas aos interessados por certidão, mediante requerimento;

que os referidos funcionarios continuarão integralmente sujeitos a essa directoria, sendo-lhes concedida esta permissão sem prejuizo do serviço que lhes compete;

que o pedido para assistir ás aulas daquellas escolas deve ser dirigido ao chefe do Estado-Maior do Exercito, por intermedio dessa directoria, que informará sobre a conveniencia ou não do deferimento de cada um dos pedidos.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

(Expediu-se aviso ao chefe do Estado-Maior do Exercito).

Ministerio da Guerra — N. 373 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em atendimento ao meu aviso nu-

mero 226, de 4 de abril findo, declaro-vos que é autorizada a admissão pelos corpos, durante o primeiro periodo de instrucção, para o trato dos animaes e outros serviços, de civis que forem necessarios, nunca excedentes, porém, do numero de praças licenciadas por tempo concluido, com os vencimentos identicos aos destas, correndo a despesa pela verba 9ª «Soldos, etapas e gratificações de praças do predo orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio e devendo fazer-se a necessaria comunicação, com urgencia, aos commandantes de regiões e circumscrições militares e 1º districto de artilharia de Costa.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.* (Expediu-se circular ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados).

Ministerio da Guerra — N. 374 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 1ª circumscrição militar, no telegramma que vos dirigiu em 9 do corrente, consulta em que alinea do art. 9 do regulamento do serviço militar ficarão incluídos os voluntarios mandados accetiar para preencher os claros dos corpos ali, e se devem ser admitidos nessas condições ex-praças que preencham os claros de musicos, corneteiros e artifices de que se resentem os mesmos corpos.

Em solução vos declaro que os referidos voluntarios deverão ser incluídos na 1ª parte do § 3º do art. 131 do dito regulamento e que não podem ser accetios reservistas, como se deduz do espirito dos arts. 11 e 16 desse regulamento.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1921

Antonio Castor de Araujo, pedindo transferencia para a reserva naval. — Prove, primeiro, estar matriculado na Capitania do Porto.

Antonio de Souza Oliveira, major da Guarda Nacional, pedindo permissão para ausentar-se do paiz. — Em face dos avisos de 23/4 e de 9/VI de 1900, nada ha que deferir. Demais, o requerente não apresentou dentro do prazo os documentos provando a sua nacionalidade brasileira.

Augusto Nery, bacharel, auditor de guerra, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei, e com urgencia.

Augusta de Oliveira Machado. — De-se por certidão o que constar.

Arlindo de Castro Carvalho, tenente pharmaceutico, pedindo permissão para inscrever-se em concurso. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Alberto Jacques de Oliveira, pedindo rectificação da data de nascimento de seu filho João da Matta Oliveira. — Rectificar.

Agostinho Rozendo da Silva, soldado, pedindo baixa do serviço. — Deferido, de accordo com a letra c do art. 9º do R.S.M.

Francisco de Almeida, capitão da 2ª linha, pedindo certidão. — Certifique-se, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Humberto Martins de Mello, 1º tenente medico, pedindo permissão para internar um reservista no Hospital Central do Exercito. — Attender, correndo por conta do requerente as despesas com o tratamento.

Hugo Pacheco, 2º sargento, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho o despacho anterior, visto não ter satisfeito as condições exigidas pelo art. 37 do R.S.M.

Honorato Ferreira da Paixão, pedindo reforma e asylo. — Não pôde ser attendido. Heitor Jorge Nogueira, reservista, pedindo uma rectificação na sua caderneta. — Attender, por intermedio da 1ª Região.

Isaías de Aquino Soares, reservista. — Junto primeiramente, sua caderneta de reservista.

João Pires de Camargo Filho, soldado, pedindo transferencia. — Indeferido, por não convir ao serviço.

José Maria Soares, 3º sargento, pedindo passagem. — Não ha mais que deferir.

Joaquim Marques Garrão, soldado, pedindo exclusão do serviço activo. — Indeferido, por insufficiente prova.

José Gomes da Silva, soldado, fazendo pedido identico. — Indeferido, por insufficiente prova.

João Polo, soldado, pedindo permissão para ser submettido á examo de recruta. — Attender, de accordo com o R. S. M.

José Henrique Hamming Vianna, pedindo certidão de tempo de serviço. — Attender, nos termos da lei.

João José de Deus, soldado, pedindo exclusão. — Attender, de accordo com o R. S. M.

João Isidro Caldas, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Não ha o que deferir, por ter sido já satisfeito.

José Sotero de Menezes, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos. — Não ha o que deferir, por já ter recebido os vencimentos reclamados, segundo informa o commandante do 1/11º do R. A. M.

José Petronillo dos Santos, soldado asylo, pedindo pagamento do vencimento de azadeiro. — Prova que interrompeu a prescrição em que incorreu o seu direito.

José Julio Ferreira de Souza, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Leonor Diniz Costa Reis, pedindo pagamento de soldo e quantitativo para a viuvez de seu finado marido, José Bernardino Carneiro da Costa. — Paguem-se os vencimentos devidos.

Louranço Zamfalin, soldado pedindo exclusão. — Indeferido, por insufficiente prova.

Lincelo Borges, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — O peticionario aguarda solução dos tribunaes militares. Não ha que deferir.

Manoel dos Passos Góes, reservista, pedindo permissão para transferir sua residência para os Estados Unidos da America do Norte. — Deferido.

Pedro Barbio, soldado, pedindo permissão para prestar exame de recruta. — Attender, de accordo com o R. S. M.

Pedro Augusto da Castro, auspçada, pedindo licenciamento do serviço. — Attender, de accordo com o R. S. M.

Raymundo Martins Nunes, major reformado, pedindo entrega de sua patente. — Certifique-se na forma da lei.

Raul Moreira da Costa Lima, pedindo adicional previsto no art. 133 do R. S. M. — Indeferido, de accordo com o aviso n. 20, de 12 do fevreiro do corrente anno.

Sebastião José Pereira, pedindo dispensa dos exercicios militares para seu filho. — Não ha que deferir, pois o estabelecimento citado não foi equiparado ao Collegio Pedro II.

Themistocles Paes de Souza Brasil, capitão, pedindo, por certidão, sua fé do officio. — Certifique-se.

Zacharias Ferreira de Albuquerque, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Attender, por intermedio da 1ª região.

Coroliano Ferreira da Cruz, sargento, pedindo ser proposto 2º tenente da reserva. — Não pôde ser attendido, por ter apresentado sua petição fóra do prazo legal.

Dario Grauja Sant'Anna, ex-praça, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Francisco Borges Trajany, pedindo readmissão no cargo de Inspector do C. M. — Não é possível attender, em face das disposições legais sobre o assumpto.

Ignacio Moreira Filho, sargento, pedindo ser proposto 2º tenente da reserva. — Indeferido, por ter vindo fóra do prazo legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos documentos, com os quaes o thesoureiro da Estrada de Ferro Therezopolis, Telesphoro de Souza Lobo, comprova a applicação da quantia de 6:640\$700, recebida em virtude do aviso deste ministerio n. 7, de 3 de janeiro do corrente anno, de accordo com o art. 114 (ns. II e IV), do regulamento approved pelo decreto n. 13.808, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 1.810).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Carbonifera do Urussanga, empreiteira da construcção do ramal do Urussanga, a quantia de 84:084\$027, sendo: 39:411\$215 provenientes de medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez do fevereiro do corrente anno, entre os kilometros 0 o 30+200 e 51:67\$812 da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de março do corrente anno, entre os kilometros 0 o 30+200, tudo conforme os documentos juntos; do lazindo-se, para reforço da caução, do accordo com a clausula 37 do contracto approved pelo decreto n. 13.193, de 14 de setembro de 1918, a quota de 5 %, na importancia de 4:201\$201 e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linhas de Araranguá e Urussanga», verba 16ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.811).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Eugenio Romano, na importancia total de réis 6:301\$858, proveniente de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despesa deverá correr pela consignação «Material—Supressão das passagens do nível»—verba 16ª, art. 81 do n. IV, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.812).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de S. Stambolos & Comp., na importancia de 23:051\$300, proveniente do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. n. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—Obras Novas—Melhoramentos na linha, verba 16ª, art. 81, n. IV, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, (aviso n. 1.813).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Alberto Muniz & Comp., na importancia de réis 7:574\$208; do Fonseca Almeida & Comp., na de 5:400\$; do Borlito Maia & Comp., na de 259\$400 e de Eno Costa & Comp., na de réis 4:740\$, proveniente de fornecimentos feitos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 17:973\$800, deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, art. 81 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 1.814).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da verba 15ª, art. 81 da lei n. 4.252, de 5 de janeiro de 1921, seja distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a importancia

de 9:000\$, para pagamento ao official da extincta 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Americo de Albuquerque, addido, em virtude do decreto do 21 do corrente mcz, que tornou sem effeito a portaria de demissão do mesmo funcionario, de seus vencimentos no periodo do janeiro a dezembro de 1921 (aviso n. 1.815).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da verba 16ª art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, seja distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 540\$, para attender ao pagamento do augmento provisório, relativo ao anno de 1921, sobre os vencimentos do official da extincta 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Americo de Albuquerque, addido em virtude do decreto do 21 do corrente mcz, que annullou a portaria de demissão do referido funcionario (aviso n. 1.816).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Standard Oil Company of Brasil, na importancia de 1:885\$300 e de José da Silva & Comp., na de 2:283\$, provenientes de materiais fornecidos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1919.

A despesa, no total de 4:168\$300, deverá correr por conta da consignação «Material—Serviço de aguas pluvias, conservação, etc., da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.817).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Pontes Garcia & Comp. na importancia de 122\$400 e de Soares, Lavrador & Comp., na de 35\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 157\$500, deverá correr por conta da consignação «Material—Almoxarifado Geral e Oficinas, da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.818).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Alberto d'Almeida & Comp. na importancia de 181\$ e do Arnaldo Braga & Comp. na de 267\$, provenientes do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 448\$, deverá correr por conta da consignação «Material—Estrada do Ferro Rio d'Ouro—Escritorio Central e Expediente etc.,» art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.819).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Vasconcelos & Comp. na importancia de 35\$000, de Araújo & Barros na de 85\$ e Arnaldo Braga & Comp. na de 95\$000, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 129\$300, correrá por conta da consignação «Material—Administração Central—Expediente, publicações etc.,» verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.820).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. J. Ferreira Leal, na importancia de réis 3:545\$000, de Catão Marques da Costa, na de 1:280\$, de F. T. de Azevedo na de réis 10:800\$, de F. F. Braga & Comp. na de 56\$, de Moniz & Comp. Limitada, na de réis 2:347\$, de Turino Passos & Comp. na de réis 392\$, de Borlito Maia & Comp. na de réis

João Baptista Gizzi, apresentando documentos afim de ser considerado cidadão brasileiro. — Não pôde ser attendido, á vista do aviso n. 7, de 21 de janeiro de 1920.

José Anatolio da Costa, 1º sargento, pedindo promoção. — Indeferido, em face do aviso n. 23, de 14 de janeiro de 1920.

João Coelho da Silva, soldado, pedindo permissão para prestar exame de recruta. — Attender.

Joaquim João Schenoider, cabo, pedindo baixa do serviço. — Completo o tempo por que se comprometteu servir.

João Thomaz da Silva, sargento, pedindo promoção. — Indeferido, em face do aviso n. 23, de 14 de janeiro de 1920.

Luiz Romagnoli, soldado, pedindo ser submettido á exame de recruta. — Attender.

Mendos Bastos & Comp., negociantes. — Satisfazam o Regulamento do Sello.

Marcos d'Angelo, official da Guarda Nacional, pedindo ser considerado cidadão brasileiro. — Não pôde ser attendido, á vista do aviso n. 7, de 21 de janeiro de 1920.

Manoel Holmes, soldado, pedindo ser submettido á exame de recruta. — Attender.

Agenor Lopes de Oliveira. — Compareça á Secretaria da Guerra, afim de satisfazer exigencias do Regulamento do Sello.

Ernani da Costa Rubim, pedindo annullação de baixa. — Não é necessario annullar a baixa; basta ao petiçãoario requerer incorporação, juntando os documentos exigidos por lei.

Fernando Pereira Mendes, sargento, pedindo promoção a 2º tenente da reserva. — Indeferido, por ter apresentado fora do prazo legal.

Otto João Matzko, pedindo ser considerado com serviços de guerra. — Primeiramente prove a differença de nome, em juizo competente.

Wallim Huascar de Figueiredo, ex-alumno da Escola Militar, pedindo tirar o curso de official da reserva. — Deverá verificar praça, de forma a receber a instrução dos tres ultimos mezes do curso para official de reserva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1921

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, enviando, de ordem do Sr. ministro, com os esclarecimentos que solicitou, papéis relativos á acção de accidente em trabalho, intentada pelos horreiros do servente da Fabrica de Polvora sem Tumaca Benedicto Lourenço Reis.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Attender ao pedido feito pelo director da Saude da Guerra de transferencia para a secção de enfermeiros dos hospitais militares de Cruz Alta e Juiz de Fora, do cabo enfermeiro do 8º regimento de infantaria Joaquim Lopes da Silva e 3º sargento enfermeiro do 10º regimento da dita arma Hermes Alípio Ferreira do Mello, visto terem sido nomeados enfermeiros-móres dos mesmos hospitais, respectivamente.

Mandar:

Incluir do Asylo de Invalidos da Patria, o 2º sargento Roque José Travassos o 2º sargento ornateiro João Francisco Ferreira, ambos reformados;

Recolher ao mesmo asylo o cabo do esquadrão reformado Manoel João Ferreira do Nascimento ali incluído e licenciado em Porto Alegre, correndo por conta propria as despesas de transporte;

Transferir para o mencionado estabelecimento o soldado do 2º regimento de artilharia montada José Antonio Cesar da Cunha.

1.936\$400, do Fonseca, Almeida & Comp. na de 3723, de Fontes Garcia & Comp. na de réis 935, de Standard Oil Company of Brasil na de 5.870\$500 e de José da Silva & Comp. na de 3263, provenientes de fornecimentos diversos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 27.133\$900, deverá correr por conta da consignação «Material», título «divisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.821).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Soares, Lavrador, & Comp. na importancia de réis 326\$400, proveniente do material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação dos caminhos do aqueducto da Carioca etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.822).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importancia de 21\$400, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de abril ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—Serviços diversos—Itens, reparos, conservação etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.823).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Polistiro Giovanni Losco, na importancia de 823, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.824).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do José Borges Leal, na importancia de 1003, proveniente do aluguel do catraia para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação dos encanamentos conductores o trabalhos fora das horas regimentares», verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.825).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, a conta dos «Depósitos» de que trata o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta do A. Plácido Marques & Comp., na importancia de 2433, proveniente de fornecimento feito naquello anno, à Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, e que deixou de ser paga, no correr do exercicio, em face da decisão do Tribunal de Contas, communicada a este ministério em officio n. 1.283, de 19 de maio proximo findo, recusando registro á alludida despesa por ter sido ella classificada á conta de consignação inexistente na verba 2ª «Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro».

O presente pedido tem fundamento não só na existencia da citada consignação na tabela da verba 2ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, registrada pelo referido Tribunal em sessão de 29 de março do mesmo anno, conforme se verifica á pagina 8 do incluso supplemento ao *Diário Official* n. 77, de 2 de abril seguinte, como no facto de terem sido mandadas registrar pelo Tribunal de Contas todas as demais despesas classificadas

nessa mesma consignação, artigo do expediente, etc., durante o anno de 1920 (aviso n. 1.823).

Requerimentos despachados

D. Maria Barbosa, viúva do ex-trabalhador da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, Antonio Joaquim, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Pedro Antonio Fagundes, empregado da Estrada do Ferro Central do Brasil, aposentado no cargo de encarregado do Centro Commercial de S. Paulo, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria para os efeitos de addicionaes. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Lydio Januario Carneiro, conferente do 3ª classe da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimento relativo a licença que lhe foi concedida em novembro de dezembro de 1918. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Segunda secção

Expediente de 4 de junho de 1921

Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 26 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa copia do termo de accordo approvando a planilha dos terrenos aterrados pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia os quaes são desnecessarios aos fins da concessão, celebrado em 24 e publicado em 30 do corrente, no *Diário Official*, a fls. 10.381, de conformidade com o decreto n. 11.787, de 30 de abril ultimo.

— Offícios expedidos:

N. 288 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo os títulos conferidos a D. Benedicta Alves Machado e outros, viúva e filhos de João Leite Machado.

N. 289 — Ao mesmo Sr. director dando seguimento ao officio n. 44, de 13 de fevereiro ultimo.

N. 290 — Ao Sr. inspector de Portos, Rios e Canes, remettendo um requerimento da Sociedade de Construção do Port de Pernambuco.

N. 291 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, reiterando o officio n. 233, de 10 de maio ultimo.

N. 292 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo um requerimento de D. Leonor Muller da Cunha.

Requerimentos despachados

S. Abigail Garcia Torres e outros, viúva e filhos de Carlos Martins Torres, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio, — Deferido.

D. Emilia Becker Neves e outro, viúva e filho de João Xavier Neves, inspector do 4ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Anna Fortes Paes Leme, solicitando revisão do processo do montepio de D. Anna Fortes Paes Leme. — Apresento justificação nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1896 da qual deverá constar o numero e nomes das firmes que sobreviveram ao contribuinte bem como o estado civil de cada uma e certidões dos nascimentos das mesmas e da requerente bem como prova do estado civil de Nicolina.

D. Miltos Braga Leal, solicitando apostilla em seu título de pensão por ter contrahido nupcias. — Deferido.

D. Esther Mendes Brandão, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Anna Nolasco Felipe Martins, solicitando certidão de seu título de pensão de montepio. — Certifique-se.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dir 4 de junho de 1921

Sr. inspector federal das Estradas: Com referencia á contra-fé do protosto judicial, transmittida, em copia, com o vosso officio n. 271/S, de 4 de abril proximo findo, autorizo-vos a convidar os reclamantes, Jeronymo José de Mello e sua mulher, a fazerem prova do direito que allegam ter sobre terrenos atravessados pela Estrada do Ferro Central do Piahy, afim de verificar-se a possibilidade de ser feito um accordo amigavel (aviso n. 71).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 3 do corrente foi promovido, por merecimento, a conductor de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, o conductor de 2ª classe João Rogério Maria, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data foi tornada sem effeito a de 6 de maio proximo findo, que nomeou o fiscal de 2ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Adolpho Augusto do Amaral, para o cargo de 3ª escrivão do Escripturário da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil.

Por outra ainda de 3 do corrente foi nomeado o praticante, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Brutus Cassio Bento Porto, para o cargo de 3ª escrivão da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada do Ferro Central do Brasil: De seis meses, ao amanuense da 2ª divisão Guilherme Leão do Carvalho;

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De quatro mezes, ao mensageiro Manoel José Barbosa.

De um anno, ao telegraphista de 1ª classe, José Ienacio Jatobá.

Na Directoria Geral dos Correios: De seis mezes, ao agente de S. Braz do Suassuihy, Minas Geraes, Rita Maria da Silva.

De tres mezes, em prorogação, ao praticante de 1ª classe da Administração do Paraná, Rogerio Gonçalves da Motta.

De dous mezes, em prorogação, ao 3ª official da Administração em S. Paulo, José Luiz Gomes Nogueira.

De dous mezes, ao amanuense da Administração do Piahy, José Luiz Parentes Fortes.

De cinco mezes, em prorogação, ao amanuense da Administração de S. Paulo, José Eloy de Medeiros.

De dous mezes, ao agente de Porto Feliz, S. Paulo, José Fernandes de Camargo.

De tres mezes, ao thesoureiro da Agencia de Petropolis, Henedi Vieira do Andrade.

De cinco mezes, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral, Henrique Garboggini.

De dous mezes, ao praticante de 1ª classe da Administração de S. Paulo, Frederico Hoppe Junior.

De dous mezes, ao praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, Eduardo Harvey Montmorency.

De dois mezes, a agente de Juquery (villa) S. Paulo, Carolina Pereira Barbosa.

De tres mezes, em prorrogação, ao praticante de 2ª classe, da Directoria Geral, Cantidio Drumond Filho.

De tres mezes, ao praticante da Directoria Geral, Antonio Furtado Cavalcanti.

De 4 mezes, em prorrogação, ao amanuense da Administração de S. Paulo, Antonio Tisi.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1921

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar:

A D. Emilia Julia de Almeida, mãe do ex-ajudante de 2ª classe da officina antioynergica da Intendencia. Emilio de Almeida, dou. terços da sua respectiva diaria, correspondentes a 60 dias decorridos do immediato a terminação da ultima licença até a vespera do seu fallecimento (aviso n. 313).

A D. Claudiana Gomes da Silveira, viúva do ex-agente de 4ª classe, Francisco da Silveira G. mes. o respectivo ordenado correspondente a 23 dias decorridos de 9 de setembro a 1º de outubro de 1919, vespera de fallecimento do alludido ex-funcionario (aviso n. 314).

— Soliciaram-se providencias ao ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres e direitos e taxas, na alfandega desta Capital, os materiais destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, vindos pelos vapores *Grecian Price* e *Urko Mendi* (aviso n. 317).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1921

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas apresentados, em objecto de serviço publico:

Pelos funcionarios civis e militares, constantes da relação enviada, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça (officio n. 673);

Por conta da Inspectoria Federal das Estradas, pelo engenheiro fiscal Lincoln Perry de Almeida (officio n. 676).

— Comunicou-se á Directoria Geral dos Correios, que o Sr. ministro resolveu que a correspondencia da Commissão do Centenario está isenta a todo franquia (officio n. 670).

— Declarou-se á Estrada de Ferro Oeste de Minas, que a consulta constante do seu officio n. 184 D/V, de 26 de maio findo, achase resolvida pelo aviso circular n. 774, de 10 de dezembro de 1920 (officio a. 675).

Requerimentos despachados

Rodolpho Penna Forto, pedindo licença.— Indeferido.

Géaldino Octaviano da Silveira, pedindo licença.— Idem.

Raimiro Ribeiro de Siqueira; pedindo licença.— Idem.

Terceira secção

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requerem a «All America Cables Incorporated», cessionaria dos cabos submarinos a que se refere o contracto lavrado em virtude do decreto n. 13.832, do

(*) Publica-se novamente por ser sancionada com incorrecções.

23 de outubro de 1919, e tendo em vista a informação prestada, pela Directoria Geral dos Telegraphos em officio n. 1.288, de 11 de maio corrente, resolve aprovar, para os telegrammas de qualquer estação do Brasil, exceptuando-se somente as do rio Amazonas, o destino aos as novas estações da requerente, em Cuba e nas Antilhas, a tabella de taxas que a esta companhia, rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921.— J. Pires do Rio.

Tabella de taxas approvada por portaria desta data, para os telegrammas de qualquer estação do Brasil, exceptuadas somente as do rio Amazonas, e destinadas ás novas estações da «All America Cables Incorporated», em Cuba e nas Antilhas:

	Francos
Santiago do Cuba.....	3.25
Cuba (outras estações).....	3.50
Aruba.....	9.25
Antilhas Britannicas.....	4.95
Curaçao.....	8.15
Republica Dominicana.....	6.25
Cabo Haitien.....	5.25
Mole St. Nicholas.....	5.25
Port au Prince.....	5.25
Haiti (outras estações).....	5.50
Guyana Hollandeza.....	9.35
Guyana Franceza.....	8.85
Guadeloupe (via Haiti).....	6.75
Guadeloupe (via W. I. P.).....	7.10
Les Saintes.....	6.75
Maie Galante.....	6.75
Martinique.....	6.75
Porto Rico.....	4.85
St. Croix.....	5.35
St. Thomas.....	5.35
Venezuela (via Santiago).....	7.75

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 27 de maio de 1921.—Gustavo A. da Silveira, director geral. (3.042)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1921

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 47, de 7 de maio ultimo, remetendo o requerimento do 2º tenente de 2ª classe da reserva da primeira linha do Exército Mario Ribeiro de Castro, pedindo para ser aproveitado em uma das vagas existentes na Directoria Geral dos Correios em consequencia da recente reorganização da mesma directoria, passo ás vossas mãos copia das informações que sobre o assumpto foram prestadas pelo director geral do nosso serviço postal. (aviso n. 139/E/3).

— Sr. Inspector das Estradas:

Tendo em vista o que expoz o Sr. presidente do Estado do Paraná em seu officio n. 478, de 21 de maio do anno proximo passado, sobre a concessão estadual para a construção de uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente da linha Curitiba—Ponta Grossa, vá a Gnaraçuava e se prolongue até a foz do rio Jordão, em territorio daquelle Estado, o de accordo com o que propuzestes em officio n. 400/S, de 23 de maio proximo findo, autorizo-vos a confiar ao engenheiro Alberto Gaston Sengés, chefe do 7º distrito dessa inspectoria, a missão do organizar, do accordo com o governo do Estado do Paraná e a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, o plano para a ligação pretendida pelo referido governo, assim de ser submettido, opportunamente, á approvação do Governo Federal (aviso n. 75/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em solução ao que propuzestes em officio n. 128, de 24 de maio ultimo, ficas autorizado a construir em Val de Palmas uma estação do typo já approvado pelo decreto numero 13.600, de 11 de maio de 1919, para a estação do Balsamo o Alegre, assim como em Presidente Penna a estação que devia ser construida em Araçatuba, cujo typo foi approvado pelo aviso n. 48, de 11 de setembro de 1920 (aviso n. 3/E/3).

Requerimentos despachados

Mariano Coelho, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reconsideração do despacho.—Indeferido.

Tinoco, Machado & Comp., pedindo redução de 30 % sobre os fretes actuaes de velas e sabão, productos de que são exportadores, na Estrada de Ferro Central do Brasil.— Idem.

«São Paulo Northorn Railroad Company», pedindo que lhe seja marcado prazo para assignatura do termo de transferencia da concessão dada á Companhia Estrada de Ferro Araraquara para construção de uma linha torrea de Rio Preto, em São Paulo, a Jatahy, em Goyaz.—Indeferido, á vista das razões do parecer do consultor juridico deste ministerio.

Leopoldo Railway Company, Limited.— Compareça para receber guia, afim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 14.848, de 31 de maio ultimo, que approva as plantas e respectivos ocamientos para construção e ampliação de alguns desvios e outros melhoramentos na estrada de ferro de Carangola.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.— Compareça para receber guia, afim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 14.842, de 31 de maio ultimo, que approva o projecto e respectivo ocamiento das obras de ampliação da parada «Socorro», da Estrada de Ferro de Alagoinhas a Propriá.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente foi removido, a pedido, o carteiro da agência do Correio de Petropolis João José da Silva Barreto, para o lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Por outra de 2 do corrente foi removido, a pedido, o carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Alvaro Villa Nova, para igual cargo na Administração dos Correios de S. Paulo.

Por outra de igual data foi removido, a pedido, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Militão Moraes, para igual cargo da Directoria Geral.

— Por portaria de 3 de junho corrente foi demittido Edmundo Vieira Machado do cargo de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 434, n. 8, combinado com os arts. 505, n. 8, e 516, parte final, do regulamento.

— Por outra de 4 do corrente foi nomeado José Gregorio dos Santos, para o cargo de carteiro da agência do Correio de Jundiaby, no Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

— Por outra de igual data foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratamento do saude, a Mario Serôa da Netta, auxiliar da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1921

Mario Pereira do Nascimento, servente de 4ª classe desta directoria geral, pedindo 39

dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo em vez de licença, tendo em vista as informações.

Manoel Francisco de Medeiros Torres, 1º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Deferidos os pedidos de fls. 23 e 24, nos termos das informações.

Dia 4

Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, auxiliar e da directoria geral, pedindo reconsideração do despacho dado em seu requerimento de 3 do novembro do anno findo, para restituição da quantia de \$5570. — Mantenho o despacho anterior.

Eugenio Rothier Duarte, praticante de 1ª classe da agencia especial de Juiz de Fora, exorcendo o cargo de ajudante desde 15 do julho de 1920, pede o pagamento da diferença de 1 \$30378. — Não estando devidamente informado o pedido, indeferido.

Dia 6

Leonardo Acciaris, pedindo indenização do registro n. 583, com valor de 100\$000. — Indemnizo-se, nos termos legais.

Diogenes José do Almeida Perambuco, chefe de secção dos Correios da Bahia, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção do saúdo.

Joaquim José de Andrade, auxiliar do carteiro, Minas Geraes, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — Não estando o requerimento nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento indeferido.

Silverio José Rodrigues, ex-carteiro de 2ª classe, Paraná, pedindo reintegração. — Indeferido.

Amadeu Florencio de Abreu, estafeta interno, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Deferido.

Gastão Novaes, ex-praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo de auxiliar. — Anote-se.

Bruno Moncillo Ventura, pedindo a sua nomeação para o cargo de carteiro. — Requerira, querendo, ao administrador, a nomeação para auxiliar do carteiro.

Carlos Gomes Ferreira, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante dos Correios de S. Paulo. — Requerira, querendo, ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo.

Dantez Edmundo Dantez, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Edmundo Moura, pedindo um lugar na directoria. — Satisfaca as exigencias do art. 431 do regulamento.

Francisco Ariston da Silva, carteiro de 2ª classe, directoria, pedindo restituição do documento. — Restitua-se mediante recibo.

Narciso Mendes, pedindo um lugar na directoria. — Aguarde oportunidade.

Genevile Hormodoff, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante. — Aguarde oportunidade.

Mario de Paula Oliveira, praticante, directoria, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar. — Indeferido.

Raul Lossa, praticante, directoria, pedindo sua nomeação para o lugar de auxiliar. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Vianua, pedindo um lugar na directoria. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Pinto Galhardo, pedindo um lugar na directoria. — Annotado. Aguarde oportunidade.

Antonio Augusto Ribeiro da Paixão, auxiliar do praticante, Ribeirão Preto, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante na Administração dos Correios de S. Paulo. — Requerira, querendo, ao administrador dos Correios de S. Paulo.

Mario Mattos, pedindo um lugar na Administradora dos Correios de S. Paulo. — Requerira,

querendo, ao administrador, nomeação para o lugar de praticante.

Luiz Dourado do Albuquerque Maranhão, pedindo um lugar na directoria. — Satisfaca as exigencias dos arts. 431 e 432 do regulamento postal vigente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1921

Neilson Dantas Barbôsa dos Santos, Militão da Silva Gandra, Renato Ferreira da Costa Mafra, João Thiago Rodrigues da Cunha, Antonio Ilfaís de Oliveira, Florestan Annibal do Nascimento, Afonso Lorena e Ataliba Pinto de Campos, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Rômeu do Nascimento e Antonio de Azevedo, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Mozacyr Cypriano Alves, João Polydoro, José da Silveira Avila e Alvaro de Cerqueira Coelho, pedindo passe. — Concedo o passe.

Antonio Marcondes do Amaral, pedindo abertura de inquerito; José Tibercio, pedindo reintegração; Egílio Alves Campos, pedindo emprego; José Soares da Silva, pedindo passe; Joaquim Alves Nogueira, solicitando permissão para fornecer lenha em quantidades proporcionais; Luiz Francisco da Luz Bassa, pedindo readmissão e Antonio Leal de Souza Junior, propondo tomar por arrendamento os terrenos da estrada situados na estação de Barra Mansa. — Indeferidos.

Paulino Geklarducci, pedindo prorrogação de prazo para caderneta kilométrica. — Sello o anexo.

Hime & Comp., pedindo restituição de caução. — Sello a petição.

Luiz José de Almeida, pedindo averbação em sua fé de officio. — Deferido. A vista da justificação apresentada. — Apure-se o tempo devido.

Antonio José do Souza, pedindo justificação de nome. — Item, a vista da justificação que instrue o presente requerimento.

Octavio Baptista, pedindo rectificação de nome. — Item, para produzir effectos desta data em diante.

Antonio Leite Soares, pedindo restituição de importância. — Item, tendo em vista as informações. A 3ª divisão, para providenciar.

Aprijo do Godoy, pedindo licença. — Concedo ao foguista Aprijo do Godoy 22 dias de licença com dois terços da diaria. Extraia-se a portaria e envie-se a mesma á Fabrica de Polvera sem fumaça para o devido pagamento do sello.

Brasil Trading Company, propondo fornecimento de material. — Não convem á estrada o material oferecido.

Magno Ferreira da Silva, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Hime & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Manoel da Silva Cardoso, pedindo abono para auxilio de aluguel de casa. — Atendido no corrente anno.

Jeronymo Irineu da Motta Guimarães, pedindo readmissão. — Opportunamente será attendido.

Abaixo assignado, membros da comissão de festejos em honra a Santo Antonio da estação de Serraria, pedindo parada de trens na referida estação. — Como pedem. Ao trafego para providenciar.

Adriano Pinto Corrêa, pedindo mudança de corrente electrica. — Como requer, de accordo com as informações.

Companhia da Electricidade e Vição Urbana do Minas Geraes, pedindo pagamento. — Providenciado. Archive-se.

Gustavo Moreira, pedindo restituição de importância. — Restitua-se a importância de 198\$400, liqui o apurado na venda das aves.

Abaixo assignados, agentes do 1º, 2º, 3º e 4º, das estações Lauro Muller e D. Clara, pedindo abono a titulo de aluguel de casa. — A verba votada para auxilio do aluguel de casa não comporta nenhum acrescimo de despezi.

De-ceta Januario, pedindo restituição de importância. — Cabe ao requerente a restituição da importância de 22\$400, que será feita mediante apresentação de reclamação formulada em impresso apropriado.

Paulo Goulart, pedindo pagamento do acrescimo concedido pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Já foi providenciado. Archive-se.

Isaura da Silva, renovando o pedido anteriormente feito, em requerimento, para collocar um balcão na plataforma da estação de Itaquara, para venda de diversos artigos. — O requerimento anterior foi indeferido em 17 de janeiro ultimo, não merecendo o assumto reconsideração de despacho.

Companhia de Seguros Terrceiros e Maritimos Miucerya, pedindo pagamento. — Compareça á secretaria.

Inspectoria Federal da Obras Contra as Secas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 6 de junho de 1921

Joaquim Pires Ferrã, pedindo certidão do tempo em que serviu como diarista nos Estados da Parahybã, Rio Grande do Norte e Ceará. — Dirija-se ás respectivas delegacias fiscaes.

Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 6 de junho de 1921

Clube de Regatas Botafogo, pedindo isenção de armazenação sobre duas caixões, engradados, obtendo embarcações de regatas. — Deferido.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no paragrafo 1º do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e attendendo ao que requerem, em 10 de maio do corrente anno, a Estrada de Ferro Sorocabana, resolve autorisar que os actuaes trens passageiros N-41 e N-42, do ramal do Tibagy, cujos horarios foram approvados pela portaria de 26 de março do anno passado, circule em tamhem aos domingos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — Pelo inspector, Alípio Rosaura, chefe do gabinete.

O inspector federal das estradas, baseado no § 10º do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e attendendo ao que requerem em 11 de maio do corrente anno, a Estrada de Ferro Sorocabana, resolve approvar os horarios para os trens de passageiros do ramal do Tibagy, que a esta acompanham, assignados pelo engenheiro chefe, interno, da Secção de Estradas do Ferro em Trafego e Estatística.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Pelo inspector, Alípio Rosaura, chefe do gabinete.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Seção de E. em Tráfego e Estatística

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA — RAMAL DE TIBAGUÁ

Horario dos trens de passageiros approvados por portaria de 2 de junho de 1921

Estações	P 41		N 41		Estações	P 42		N 42	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Botucatu.....	—	15.00	—	1.32	Salto Grande.....	—	3.00	—	13.00
Rubiao Junior.....	15.13	15.18	4.43	4.48	Ondinhos.....	3.29	3.34	13.29	13.34
Kilometro 325.....	—	15.33	—	5.03	Chavantes.....	4.03	4.08	14.03	14.08
Paula Souza.....	15.47	15.49	5.10	5.21	Ipaussu.....	4.19	4.22	14.19	14.22
M. Azevedo.....	16.06	16.08	5.40	5.43	Luiz Pinto.....	4.34	4.35	14.38	14.39
Lobo.....	16.11	16.13	5.46	5.48	B. Campos.....	4.54	4.56	14.57	15.02
Andrades.....	16.41	16.44	6.20	6.23	B. Botelho.....	5.14	5.15	15.20	15.24
Kilometro 375.....	—	17.00	—	6.40	Mandury.....	5.33	5.38	15.39	15.47
Avaré.....	17.17	17.28	7.03	7.12	S. Bartholomeu.....	5.51	5.52	16.01	16.02
Barra Grande.....	17.57	18.00	7.39	7.40	C. Cesar.....	6.11	6.13	16.23	16.24
O. Coutinho.....	18.15	18.16	7.57	7.58	O. Coutinho.....	6.23	6.24	16.35	16.36
C. Cesar.....	18.26	18.28	8.07	8.09	Barra Grande.....	6.39	6.40	16.51	16.53
S. Bartholomeu.....	18.47	18.48	8.29	8.30	Avaré.....	7.07	7.20	17.20	17.33
Mandury.....	19.02	19.08	8.43	8.48	Kilometro 375.....	—	7.37	—	17.52
B. Botelho.....	19.27	19.28	9.06	9.07	Andrades.....	7.53	7.58	18.08	18.10
B. Campos.....	19.47	19.54	9.25	9.25	Lobo.....	8.23	8.26	18.38	18.39
Luiz Pinto.....	20.11	20.12	9.53	9.54	M. Azevedo.....	8.30	8.34	18.42	18.43
Ipaussu.....	20.23	20.28	10.06	10.10	Paula Souza.....	8.51	8.53	19.02	19.05
Chavantes.....	20.42	20.44	10.24	10.27	Kilometro 325.....	—	9.08	—	19.20
Ondinhos.....	21.16	21.18	10.58	11.00	Rubiao Junior.....	9.23	9.28	19.35	19.38
Salto Grande.....	21.45	—	11.30	—	Botucatu.....	9.40	—	19.53	—

Estações	P. 43		Estações	P 44	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Salto Grande.....	—	11.50	Santo Anastacio.....	—	3.55
Pau d'Alho.....	12.17	12.19	Guaruaia.....	3.58	3.59
Palmital.....	12.56	12.59	A. Machado.....	4.23	4.25
Sussuhy.....	13.21	13.23	P. Prudente.....	4.45	4.48
Candido Motta.....	13.43	13.45	Regente Feijó.....	5.15	5.17
Assis.....	14.10	14.15	Indiana.....	5.35	5.40
Cervinho.....	14.34	14.35	José Theodoro.....	6.04	6.05
C. Almeida.....	15.00	15.02	Laranja Doce.....	6.25	6.26
Paraguassu.....	15.23	15.35	Bartyrá.....	6.47	6.52
Sapezal.....	15.56	15.58	Rancharia.....	7.22	7.23
Quatá.....	16.26	16.27	João Ramalho.....	7.47	7.48
João Ramalho.....	16.45	16.46	Quatá.....	8.06	8.08
Rancharia.....	17.12	17.13	Sapezal.....	8.37	8.38
Bartyrá.....	17.44	18.00	Paraguassu.....	9.00	9.10
Laranja Doce.....	18.20	18.21	C. Almeida.....	9.35	9.38
José Theodoro.....	18.41	18.42	Cervinho.....	10.03	10.06
Indiana.....	19.03	19.08	Assis.....	10.23	10.30
Regente Feijó.....	19.27	19.29	Candido Motta.....	10.53	10.55
P. Prudente.....	19.53	19.57	Sussuhy.....	11.14	11.15
A. Machado.....	20.17	20.19	Palmital.....	11.37	11.39
Guaruaia.....	20.42	20.44	Pau d'Alho.....	12.14	12.15
Santo Anastacio.....	21.05	—	Salto Grande.....	12.43	—

Observações — Os trens N 41 e N. 42 correm diariamente e cruzam respectivamente com os trens P 42 e P 44 em Avaré.

Os trens P 43 e P 44 correm diariamente entre as estações de Salto Grande e Paraguassu e diariamente, excepto aos domingos, entre esta ultima estação e Santo Anastacio.

O inspector federal das Estradas, autoriza-
do pelo aviso n. 114 de 23 de março de
1920 do Sr. ministro da Viação e Obras Pu-
blicas, resolveu aprovar o accordo celebra-
do entre a Companhia Brasileira Carbonifera do
Araranguá e a firma Lage Irmãos para a cir-
culação de 20 (vinte) vagões dessa firma nas li-
nhas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina,
do que é arrendataria aquella companhia,
mediante as condições que com esta baixam
evidentemente a signadas pelo engenheiro chefe,
interino, da 2ª secção.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Pelo
Inspector, Alípio Rosário, chefe do gabinete.

**CONDIÇÕES DO ACCORDO FEITO ENTRE A COMPANHIA
BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUÁ E OS SRS.
LAGE IRMÃOS PARA O EMPREGO DOS VAGÕES
DESTES EM SUAS LINHAS**

A Companhia Brasileira Carbonifera de
Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro
D. Thereza Christina, permite que os Srs.
Lage Irmãos, proprietários de minas de carvão
situadas na estação do Lauro Muller, empre-
guem no transporte dos productos das allu-
didas minas vinte vagões abertos de bordas
altas, com a lotação de 20.000 kilos, cada um,
fabricados por American Car Cy. e classifi-
cados na série L1 com os numeros 1 a 20, me-
diante as condições seguintes:

1ª

Os vagões da Lage Irmãos deverão ter o
nome e o endereço dessa firma, o numero do
vagão, a tara e a lotação maxima, pintados
bem visivelmente dos dous lados do vagão.

2ª

Os Srs. Lage Irmãos obrigam-se a ter os
seus vagões em bom estado de conservação,
convenientemente lubrificados e examinados
antes de começarem qualquer viagem.

3ª

Os Srs. Lage Irmãos serão responsáveis por
quasequer perdas ou avarias sofridas pelos
seus vagões, outros vehiculos ou outros obje-
tos pertencentes ou não á Companhia, quan-
do essas perdas ou avarias resultarem de im-
perfeição ou qualquer defeito de seus vagões,
e indemnizarão a Companhia pelas reclama-
ções que lhe possam ser dirigidas em conse-
quência dessas perdas ou avarias.

4ª

A responsabilidade dos Srs. Lage Irmãos
não será suprimida nem de nenhum modo
attenuada, ainda mesmo que os seus vagões
tenham sido examinados por empregado da
Companhia. Se um empregado da Companhia,
por omissão ou incapacidade deixar de desco-
brir uma avaria, um defeito ou a falta de
qualquer peça, esta omissão ou esta incapacidade
não exonará de responsabilidade a
alludida firma, que continuará obrigada a
supportar as despesas que provinhão de acci-
dente resultante dos defeitos dos seus vagões.

5ª

Os Srs. Lage Irmãos serão obrigados a pagar
á Companhia uma indemnização de duzentos
réis por hora pelo estacionamento de qualquer
dos seus vagões retidos em uma estação ou pa-
rada, quer por causa de reparos, quer por
conveniência dos proprietários, de seus acen-
sues ou dos consignatários, quer em consequen-
cia do desacordo entre os interessados. Esta
indemnização deverá ser paga antes da reti-
rada dos vagões, do local do estacionamento.

6ª

A Companhia pode em qualquer tempo re-
clamar o pagamento da indemnização devida
pelo estacionamento, ou a falta de pagamento
nos quinze dias consecutivos a essa reclama-

ção, poderá ella vender os vagões ou um nu-
mero bastante delles; e, do producto da venda,
deduzir e reter a importância que lhe é de-
vida.

7ª

A Companhia não garante a entrega em re-
torno dos vagões portantes á alludida firma
em um prazo determinado, nem tampouco
será responsável pelos atrasos que provinhão
de outros motivos que não sejam negligencia
voluntária da parte do seu pessoal.

8ª

Se, no correr da viagem, for descoberto um
defeito qualquer, que exija, para permitir o
emprego conveniente e seguro do material,
sejam os vagões reparados antes de continua-
rem a viagem, a Companhia se encarregará,
com o consentimento dos proprietários ou por
conta delles, das reparações necessárias.

9ª

Os agentes das estações ou qualquer funcio-
nário competentemente autorizado pode reter
qualquer vagão que lhe pareça defeituoso até
que este sofra os necessários concertos, e tenha
sido examinado por um empregado da Compa-
nhia encarregado da inspecção dos vehiculos.

10ª

A Companhia nenhuma responsabilidade
terá pelos accidentes motivados pelos vagões
pertencentes aos Srs. Lage Irmãos que não esta-
riam em perfeito estado, ou que teriam sido
devidados sem vigilância nos desvios pelos pro-
prietários ou seus prepostos; nem tampouco
responde pelos accidentes que podem succeder
às pessoas empregadas na reneração dos
vagões da mencionada firma, as quaes, do
mesmo modo que seus patrões, devem com-
prometter-se a não inquietar a Companhia
sobre este assumto, antes de serem auto-ri-
zados a trabalhar nos locais dependentes
desta.

11ª

Os fretes das mercadorias transportadas
nos ditos vagões serão cobrados de conformi-
dade com a respectiva tarifa, não podendo a
Companhia Araranguá fazer qualquer diffe-
rença pelo facto de ser o transporte effectua-
do em vagão particular. Contudo, o Governo
permite que para as reparações dos alludidos
vagões a Companhia Brasileira Carbonifera de
Araranguá pague aos Srs. Lage Irmãos a
quantia de quinze réis (\$015) por kilometro do
percurso dos vagões dessa firma.

12ª

A Companhia poderá aproveitar para qual-
quer transporte os vagões no seu retorno, a
menos que os Srs. Lage Irmãos exijam o re-
torno immediato sujeitando-se então ao pa-
gamento do percurso dos vagões vazio, su-
bordinado ao custo do vehiculo-kilometro,
calculado esse custo segundo a estatística mais
recente da Estrada de Ferro D. Thereza
Christina.

13ª

Em caso de duvida entre a Companhia e
Lage Irmãos, a Fiscalização local resolverá.

14ª

Lage Irmãos, além das presentes clausulas,
se subordinam a todos os regulamentos em
vigor na Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. —
Lage Irmãos. — Ernani B. Guimarães, repre-
sentante da Companhia. — Pedro Gonçalves de
Almeida, engenheiro fiscal. — João do Rego
Coelho, engenheiro fiscal. Inspectoria Federal
das Estradas. Visto, 2 de maio de 1921. — J.
Fernandes da Silva, chefe da 2ª secção, inte-
rino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Agricultura Segunda secção

Por portaria de 8 de abril do corrente anno
foi nomeado, de accordo com os arts. 49 e 51
do regulamento approvado pelo decreto nu-
mero 14.117, de 29 de março de 1920, o enge-
nheiro agronomo José Dantas Mendes de
Souza para exercer o cargo de ajudante de
1ª classe da Delegacia Regional do Serviço do
Algodão no Estado da Bahia.

— Por portaria de 31 de maio ultimo foi
designado o ajudante do inspector agricola
do districto do Serviço de Inspeção o Fo-
mento Agricolas, José Henrique Duarte do
Miranda para exercer, em commissão, o cargo
de encarregado da Estação de Monta do Car-
bacena, no Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 31 de maio ultimo foi
nomeado Felippo do Amaral Savaget para
exercer, interinamente, o cargo de professor
do Patronato Agrícola Pereira Lima no Esta-
do de Minas Geraes.

— Por igual acto da mesma data e do ac-
côrdo com o art. 114, do Regulamento an-
nexo ao decreto n. 13.706, de 25 de julho
de 1919, foi designado o administrador do
nucleo colonial Anitapolis, Pedro Rodolpho
Junior, para exercer, interinamente, e en-
quanto durar o impedimento do serventuario
effectivo, o cargo de director do Patronato
Agricola do mesmo nome, com a gratifica-
ção mensal de 300\$000.

— Por portaria de 6 do corrente e de ac-
côrdo com o decreto n. 13.706, de 25 de
julho de 1919, foi nomeado o dr. Diniz Pom-
pilio Passos para exercer o cargo de medico
do Patronato Agrícola Barão do Lucena no
Estado do Pernambuco.

— Por portaria de 6 do corrente foi exon-
erado, a pedido, do cargo de ajudante do
primeira classe da Estação Experimental do
Coroatá do Serviço do Algodão, no Estado do
Maranhão, o engenheiro agronomo João Henri-
que Vieira da Silva.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da
Agricultura, Industria e Commercio, em
nome do Presidente da Republica:

Resolve mandar que seja adoptado o
seguinte Regulamento Interno da Commis-
são Organizadora e da Comissão Exe-
cutiva da Exposição Nacional Commemo-
rativa do Centenario da Independencia
Politica do Brasil, na parte referente ao
respectivo ministerio:

Da Comissão Organizadora

Art. 1.º A Comissão Organizadora da
Exposição Nacional Comemorativa do
Centenario da Independencia Politica do
Brasil, na parte referente ao Ministerio
da Agricultura, Industria e Commercio,
nomeada pelo ministro, nos termos do
art. 1.º das instrucções approvadas por
portaria de 9 de maio ultimo, terá as
seguintes attribuições:

a) elaborar o programma da Exposi-
ção, conforme as bases que lhe forem
fornecidas pelas sub-commissões o sub-
mettel-o á approvação do ministro;

b) estudar os assumptos referentes á
parte financeira da Exposição, compre-
hendendo os planos, orçamentos e credi-
tos necessarios aos differentes serviços e
sujeital-os á deliberação do ministro;

e) suggerir ao ministro medidas e providências que possam facilitar a execução dos trabalhos inherentes à Exposição;

d) examinar, em suas reuniões mensaes e todas as vezes que, para esse fim, for convocada, os trabalhos da Comissão Executiva, tomando conhecimento de seus relatorios verbaes ou escriptos, balancetes e prestações de contas e requisitando-lhe todas as informações, dados e esclarecimentos que julgar necessários para cumprimento do disposto nas alíneas b e c;

e) elaborar, em lunas geraes, o programma do Livro da Exposição de Agricultura, Industria e Commercio Comemorativo do Centenario da Independencia, cuja publicação deverá ser promovida pela Comissão Executiva nos termos do art. 20, das Instruções acima referidas.

Art. 2.º A Comissão Organizadora terá como presidente o ministro da Agricultura e como vice-presidente e secretario, o vice-presidente e o secretario da Comissão Executiva.

§ 1.º O vice-presidente assumirá a presidência da Comissão Organizadora sempre que, por qualquer motivo, não puder o ministro comparecer às suas reuniões.

§ 2.º Nos impedimentos do presidente e do vice-presidente assumirá a presidência o membro da Comissão Executiva a quem couber a substituição, na ordem de ante-mão estabelecida pelo ministro.

§ 3.º Nos impedimentos do secretario, servirá como tal, nas reuniões da Comissão Organizadora, qualquer dos seus membros presentes, designado para esse fim pelo presidente ou seu substituto.

Art. 3.º A Comissão Organizadora reunir-se-ha ordinariamente na segunda quinta-feira de cada mez, no local e ás horas previamente fixados, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou pelo vice-presidente, em exercicio.

§ 1.º A Comissão Organizadora reunir-se-ha com qualquer numero, mas as suas deliberações só serão consideradas definitivas se nellas tomarem parte pelo menos cinco membros.

§ 2.º Todas as deliberações da Comissão e todas as occurências havidas em suas reuniões serão consignadas em actas lavradas pelo secretario ou por um funcionario da secretaria, sob suas vistas e responsabilidade, sendo as actas de cada reunião submettidas á approvação da Comissão na reunião immediata, e assignadas pelo secretario ou funcionario que a tiver lavrado, pelo presidente e por mais um ou dous dos membros que se acharem presentes.

Da Comissão Executiva

Art. 4.º A Comissão Executiva compete:

a) dar cumprimento aos programmas, regulamentos e regimentos internos referentes á Exposição;

b) dar execução ás deliberações da Comissão Organizadora e ás ordens do ministro concernentes ao assumpto;

c) communicar-se com as autoridades federaes, estaduais, associações, etc. por intermedio do vice-presidente ou de qualquer dos membros da Comissão Executiva por elle designado, sobre assumptos relativos á Exposição;

Art. 5.º A comissão executiva reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por semana, em dias e horas previamente marcados pelo vice-presidente, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo mesmo vice-presidente.

§ 1.º Tanto nas reuniões ordinarias, como nas extraordinarias, a comissão funcionará e deliberará desde que estejam presentes, pelo menos, tres dos seus membros.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do vice-presidente, será elle substituido, nas reuniões da Comissão, por aquelle dos seus membros a quem couber a substituição, na ordem de ante-mão estabelecida pelo ministro e á qual já se referiu o § 2.º do art. 2.º; nas faltas e impedimentos do secretario geral, será este substituido pelo membro da comissão designado pelo vice-presidente em exercicio.

§ 3.º Sempre que se prolongarem as faltas de qualquer dos membros da Comissão Executiva, as substituições recairão em outros membros da Comissão Organizadora designados pelo ministro.

§ 4.º Ao vice-presidente e, em suas faltas, ao seu substituto, compete promover as designações previstas no paragraho anterior, sempre que isso for necessario.

Art. 6.º Ao vice-presidente da Comissão Executiva compete especialmente, além do estatuido no artigo anterior:

a) presidir as reuniões da mesma comissão e, nos impedimentos do ministro, assumir a presidência da Comissão Organizadora;

b) propor ao ministro a convocação da Comissão Organizadora para reuniões extraordinarias, sempre que, no interesse dos trabalhos da Exposição, o julgar conveniente;

c) convocar a Comissão Organizadora para se reunir extraordinariamente sempre que houver urgencia de lhe communicar quaesquer providencias tomadas pela Comissão Executiva ou de lhe propor medidas que escapem á alçada dessa Comissão;

d) convocar a Comissão Executiva para reuniões extraordinarias sempre que julgar necessario;

e) assignar, em nome da Comissão Organizadora, todas as communicações e demais actos que, pela mesma comissão, tenham de ser expedidos, inclusive a correspondencia da dita comissão com o ministro da Agricultura e outras autoridades federaes, estaduais ou municipais, etc.;

f) assignar todos os actos necessarios ao cumprimento das deliberações da Comissão Executiva ou decorrentes de taes deliberações, bem assim toda a correspondencia da mesma Comissão;

g) autorizar, de accordo com as deliberações da Comissão Executiva, a realização de quaesquer fornecimentos, obras, serviços ou transportes, bem assim a execução de quaesquer medidas, providencias e projectos comprehendidos nos planos e orçamentos previamente approvados pelo ministro, dentro dos recursos postos, para taes fins, á disposição da dita Comissão;

h) solicitar autorização do ministro para a realização de quaesquer despesas que a Comissão Executiva julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo e que não estejam nas condições previstas na alínea anterior;

i) admitir o pessoal assalariado ou diarista necessario aos trabalhos da Comissão Organizadora, da Comissão Executiva, das Sub-Comissões e da Exposição, de accordo com as exigências

do serviço e dentro dos limites estabelecidos nos planos e orçamentos previamente approvados pelo ministro;

j) propor ao ministro, de accordo com as exigências do serviço, a admissão ou nomeação do pessoal tecnico ou administrativo que for necessario aos trabalhos da mesma Comissão e das Sub-Comissões;

k) ordenar o pagamento de todas as despesas resultantes das autorizações previstas nas alíneas anteriores, desde que os documentos respectivos estejam revestidos das formalidades legais e tenham sido devidamente processados;

l) dispensar ou propor ao ministro que seja dispensado o pessoal de que tratam as alíneas i e j, á medida que se for tornando desnecessario ou na hypothese de se tornar inconveniente por qualquer motivo;

m) propor ao ministro a substituição dos membros da Comissão Organizadora ou da Comissão Executiva considerados resignatarios nos termos do paragraho unico do art. 9.º das instruções approvadas por portaria de 9 de maio ultimo;

n) representar, para todos os effectos, a Comissão Executiva, sem prejuizo das funções especiaes commettidas ao secretario geral e ao thesoureiro, ou delegar poderes especiaes a qualquer dos membros da mesma comissão para representá-la em determinados actos;

o) representar, tambem, para todos os effectos, a Comissão Organizadora, sempre que o ministro, por qualquer motivo, não haja designado, para tal fim, qualquer outro dos seus membros.

Art. 7.º A cada um dos membros da Comissão Executiva, representantes das sub-comissões a que se refere o art. 3.º das Instruções, compete, na parte que lhe disser respeito:

a) dar conhecimento á Comissão Executiva das suggestões propostas ou deliberações da sub-comissão a que pertencer e promover as medidas e providencias que se fizerem necessárias á realização das mesmas;

b) elaborar o submeter á approvação da Comissão Executiva os actos que, pela mesma, tenham de ser expedidos para realização das medidas e providencias a que se refere a alínea anterior;

c) elaborar, de accordo com a respectiva sub-comissão, o submeter á approvação da Comissão Executiva todos os actos e instruções que devem ser observados pelos delegados da Comissão Organizadora nos Estados, quer nos seus trabalhos de propaganda da exposição e de organização e classificação de mostruarios, quer nos trabalhos que tiverem de prestar aos governos locais para a realização de exposições regionaes preparatorias e consequente escolha dos productos destinados á exposição;

d) dar conhecimento á sub-comissão respectiva de todos os actos e deliberações da Comissão Executiva que possam interessar aos seus trabalhos;

e) representar a Comissão Executiva em todos os actos concernentes ao recebimento, abertura e conferencia dos volumes contendo mostruarios, productos e outros objectos destinados á exposição; nos actos que interessarem ao arranjo dos mostruarios, guarda e conservação dos mesmos desde o momento da entrada no recinto da exposição até a devolução ou entrega de tudo quanto

deva ser restituído após o encerramento do certamen; e nos trabalhos de relacionamento dos objectos, embalagem, fretos, embarques, e desembarques, cuja responsabilidade caiba á mesma comissão, na conformidade do programma a que se refere o art. 7.º das instruções e dos regulamentos especiaes que cogitarem do assumpto;

7) fazer registrar em livros proprios, na secção respectiva, segundo os grupos e classes a que pertencerem e com todas as indicações necessarias á sua identificação e catalogação, todos os productos da mesma secção, dando conhecimento á secretaria de tudo o que for assim registrado e providenciando para que seja opportunamente annotado, em relação a cada artigo, o destino tomado após o encerramento da exposição;

8) prestar á comissão organizadora, em suas reuniões ordinarias e extraordinarias e por meio de relatorios escriptos ou verbaes, informações minuciosas sobre os trabalhos da comissão executiva na parte referente á sub-comissão a que pertencer;

9) entender-se com os delegados dos governos locais incumbidos de acompanhar os trabalhos da exposição, nos termos do art. 17 das instruções, proporcionando-lhes todos os elementos ao alcance da comissão executiva de que possam precisar para o desempenho de suas incumbencias.

Art. 8.º Aos membros da comissão executiva, representantes das sub-comissões de economia e de estatística, compete, além das attribuições communs aos outros membros, na parte que lhes forem applicaveis, o seguinte:

a) superintender todos os trabalhos concernentes á collecta e exhibição de graphicos, quadros estatísticos e quaisquer outros elementos destinados a demonstrar a marcha progressiva do trabalho nacional desde a Independencia até a comemoração do centenario;

b) dirigir os trabalhos da organização e publicação do Livro da Exposição de Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere o art. 20 das instruções.

9 — Compete ao secretario geral:

a) lavrar ou fazer lavrar por um funcionario da secretaria, sob suas vistas e responsabilidades, as actas das reuniões ordinarias e extraordinarias da comissão organizadora e da comissão executiva;

b) dar conhecimento aos membros da comissão organizadora e da comissão executiva, das convocações das mesmas comissões para reuniões extraordinarias;

c) receber e dar conveniente andamento a toda a correspondencia recebida pelas comissões;

d) providenciar para que sejam preparados sempre com a maior presteza, de accordo com o vice-presidente e demais membros da Comissão Executiva, os actos e a correspondencia que tenham de ser expedidos;

e) elaborar ou fazer as minutas dos ajustes ou contractos que tenham de ser feitos pela comissão executiva;

f) assignar a requisições de passagens e transportes autorizados pelo vice-presidente;

g) fazer organizar, visar e expedir os pedidos do fornecimentos ou do execução de obras e serviços autorizados pelo vice-presidente;

h) fazer organizar assignar juntamente com o funcionario competente e sub-

metter ao «pagão-se» do vice-presidente as folhas de pagamento do pessoal empregado nos serviços da comissão e as contas do fornecimentos e mais documentos de despesa, authenticando-os com o seu «visão»;

i) autorizar o pagamento das despesas miudas e do prompto pagamento da comissão executiva;

j) fazer escripturar todas as despesas empenhadas pela comissão executiva e todos os creditos postos á disposição da mesma comissão, apresentando, diariamente, ao vice-presidente, uma nota dos empenhos feitos e dos saldos disponiveis e organizando, mensalmente, um balancete do qual se dará conhecimento á comissão organizadora e á comissão executiva em reuniões ordinarias e se remetterá uma via ao Ministerio da Agricultura para conhecimento do ministro e da Directoria Geral de Contabilidade;

k) dirigir, orientar e fiscalizar a escripturação dos livros adoptados e todos os demais trabalhos de expediente das comissões organizadora, executiva e das sub-comissões;

l) colleccionar methodica e chronologicamente todos os actos do Governo e das comissões organizadoras e executiva que interessarem directamente ou indirectamente á exposição, fazendo organizar e mantendo em dia um indice alphabetico dos mesmos actos;

m) proceder do mesmo modo em relação ás publicações feitas na imprensa diaria ou em revistas, monographias e livros, sempre que taes publicações puderem interessar os trabalhos das comissões organizadoras e executiva;

n) dar publicidade a todos os actos e deliberações das comissões organizadora e executiva e das sub-comissões que, por sua natureza, mereçam ou exijam essa providencia;

o) subscrever em nome da comissão executiva e fazer publicar os editaes e avisos que, de accordo com a mesma comissão forem convenientes ou necessarios á boa marcha dos trabalhos concernentes á exposição;

p) organizar, de accordo com os demais membros da comissão executiva, o serviço de informações da mesma comissão, fornecendo aos interessados e ao publico em geral todas as indicações e esclarecimentos que forem necessarios;

q) organizar o catalogo geral da exposição, de accordo com os dados fornecidos pelas sub-comissões, e promover á sua publicação a tempo de ser distribuido durante a vigencia do certamen.

Art. 10. Compete ao thesoureiro:

a) receber e recolher ao Banco do Brasil, em conta corrente, de movimento, as importancias destinadas ao custeio da exposição e aos trabalhos das comissões organizadora e executiva, sempre que taes importancias não tenham de ser immediatamente applicadas;

b) sacar, á medida das necessidades, as importancias destinadas aos pagamentos, em especie, das despesas devidamente autorizadas pelo ministro ou pelo vice-presidente da comissão executiva e emittir contra o referido banco os cheques necessarios ao pagamento das que puderem ser liquidadas por esse meio;

c) examinar, antes de effectuar qualquer pagamento, a legalidade e exactidão dos documentos apresentados e a identidade dos recebedores;

d) fazer escripturar, com a maxima pontualidade, todos os creditos postos á disposição da comissão executiva por

seu intermedio e todas as despesas pagas por conta dos mesmos creditos;

e) apresentar diariamente ao vice-presidente da comissão uma nota dos pagamentos affectuados o dos saldos existentes e organizar, mensalmente, um balancete, em tres vias, dos pagamentos effectuados no mez anterior, sendo uma das vias destinadas á comissão organizadora, outra á comissão executiva e outra ao Ministerio da Agricultura, para conhecimento do ministro e da Directoria Geral de Contabilidade;

f) exhibir, mensalmente, perante a comissão organizadora, e sempre quando for isso indicado por qualquer dos membros das mesmas comissões, os documentos comprobatorios dos pagamentos effectuados; os livros de escripturação, as cadernetas e livros de cheques do banco, e os saldos em especie porventura existentes no cofre da thesouraria;

g) organizar em tempo proprio e remetter ás autoridades competentes as prestações de contas das despesas feitas com os recursos postos á disposição da comissão executiva;

h) arrecadar ou fazer arrecadar sobre sua immediata fiscalização, e dar-lhes o destino legal, as importancias a qualquer titulo descontadas em folhas de vencimentos, diarias ou outras vantagens pagas por seu intermedio, bem assim as rendas de qualquer procedencia que, em virtude de lei, ou de ordem superior, sejam cobradas por funcionarios a serviço da comissão executiva ou da propria exposição;

i) fazer escripturar de accordo com as disposições legais todas as importancias arrecadas na forma da alinea anterior, e prestar contas, em tempo proprio, da applicação ou destino dado a taes importancias;

j) promover, junto á Comissão Executiva, as providencias necessarias á concessão dos recursos de que for precisando a mesma Comissão para cumprimento de suas attribuições e andamento dos trabalhos preparatorios e do custeio da exposição;

k) elaborar, com os dados existentes na thesouraria e com os que lhe forem fornecidos pela secretaria (Secção de Contabilidade) a parte financeira dos relatorios que tiverem de ser apresentados pela Comissão Executiva, a Comissão Organizadora e ao ministro da Agricultura.

Art. 11. Os trabalhos da Secretaria Geral e da Thesouraria obedecerão á um regimento que será elaborado pelo vice-presidente, secretario geral e thesourario, e submettido á approvação do ministro.

Das sub-comissões

Art. 12. As sub-comissões, encarregadas das secções de Agricultura, Industria Pastoral, Varias Industrias, Commercio, Economia e Estatística, compete:

a) collaborar em todos os actos e decisões da Comissão Executiva por intermedio daquelles de seus membros que fizer parte da mesma comissão;

b) escolher, dentro os seus membros, o que deva presidir os trabalhos de sua privativa competencia;

c) elaborar, cada qual na parte que lhe disser respeito, e apresentar á Comissão Organizadora dentro de 30 dias, após a publicação do presente regimento, as bases do programma a que deverá ficar sujeita a exposição e cuja organização definitiva e approvação ficarão dependendo, respectivamente, daquella Comissão e do ministro da Agricultura, nos termos do art. 7.º das instruções;

d) suggerir á Commissão Organizadora e á Commissão Executiva medidas que possam facilitar a execução dos trabalhos inherentes á Exposição e contribuir para lhe dar maior brilho e utilidade;

e) entrar em contacto com os delegados dos governos locais junto á Commissão Executiva, auxiliando-os em tudo que estiver ao seu alcance e promovendo por todos os meios possíveis a maior harmonia de vistas entre todos elles e entre elles e a Commissão Executiva;

f) escolher dentre os seus membros o indicar á Commissão Executiva os que devem collaborar no serviço de informações no recinto da Exposição e nos demais trabalhos previstos no art. 21 das Instruções;

g) receber, opportunamente, no recinto da Exposição, e fazer abrir o conferir os volumes contendo mostruários, productos e outros objectos destinados ao certamen; dirigir o arranjo dos mesmos nas secções fazendo relacionar os o registral-os segundo os grupos e classes a que pertencerem; e providenciar junto de quem do direito, sobre a guarda e conservação dos mesmos productos desde o momento em que forem recebidos até a sua devolução ou entrega após o encerramento da Exposição;

h) elaborar catalogos dos artigos o productos exhibidos em suas respectivas secções e apresental-os sem demora á Commissão Executiva para que possa ser organizado e publicado opportunamente e catalogo geral da Exposição.

Disposições gerais

Art. 13. O pessoal nomeado ou admitido para execução dos serviços previstos neste regimento terá os vencimentos e mais vantagens arbitrados pelo ministro, tendo em vista a natureza e a importancia das funções e as responsabilidades correspondentes.

Art. 14. As duvidas que surgirem na execução deste regimento ou as alterações que se tornarem necessarias ao bom andamento dos trabalhos da Exposição, serão resolvidos pelo ministro da Agricultura.

Art. 15. Para attender aos casos não previstos neste regimento a Commissão Executiva proporá opportunamente ao ministro a expedição de instruções especiaes, ouvindo, previamente, a subcomissão a que interessar o assumpto, ou a Commissão Organizadora.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.
— Simões Lopes.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De accordo com o exame de sufficiencia a que se submeteram perante a Inspectoria Agrícola do 4º districto, Estado do Piahy, foram admitidos, por portarias de 4 de junho corrente, Silvio de Carvalho, Mario Monteiro da Cunha e Ulysses Rocha para, em commissão, exercerem, respectivamente, os cargos de arador, mecanico e distribuidor de plantas e sementes da mesma inspectoria agrícola, de accordo com o art. 76, § unico, do regulamento approved pelo decreto numero 14.181, de 25 de maio de 1920 (officio n. 1.638).

— Por portaria de 4 de junho corrente, foi tornada sem effeito a de 30 de agosto de 1920, que nomeou o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Paulo de Andrade, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agrícola

do 8º districto, Pernambuco, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o referido funcionario para exercer o mesmo cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.181, de 25 de maio de 1920.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 64 da sessão ordinaria, em 3 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladao e Leonel Filho e auditor Pasos Miranda, servindo, como ministro, foi aberto a sessão.

Relatados pelo ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 2.140, de 12 de maio findo, pagamento de -972\$462 a diversos, de passagens o transportes—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda.—Processos.—Do pagamentos:

De 89.037\$146 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 81\$050 á Companhia de Estrada de Ferro Rêdo Sul Mineira, 365\$500 a José Gonçalves de Almeida, 200\$ a Joaquim Machado do Amaral, 672\$ a Augusto Barbosa da Silva, 942\$500 a Antonio Manoel Freire, 250\$ a Jorge do Paula Vaz, 883\$230 a Moreno Porido & Comp., 101\$500 a Fontes Garcia & Comp., 1.665\$ a A. A. de Queiroz, 5.131\$200 a J. L. Costa & Comp., 495\$ a Antonio Machado Palhares, 227\$021 a Herman M. Wellich, 63\$800, ouro, e 525\$200 papel, ao *Jornal de Alagoas* e de 46\$419 ouro e 86\$203 papel a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de dividas de exercicios findos, fornecimentos a commissão do Cadastro dos Proprios Nacionais, a Recebedoria do Districto Federal e ao Thesouro Nacional, vencimentos e restituições.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De 99.195\$ a The Ault & Wiborg Brasil Company de fornecimentos a Casa da Moeda.—Recusou-se registro á despesa por não constar no processo de urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

De 4.281\$992 a Arthur Donato & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenado que importancia maior do que a devida;

De 118\$300 á Companhia da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande de dividas de exercicios findos.—Recusou-se registro á despesa, por não constar do processo a verba a que ella pertencia, quando corrente o exercicio de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

Ns. 342, 330, 1.991, de 22 e 23 de março e 14 de maio do corrente anno, pagamentos de 10\$637\$600, 600\$ e 200\$ a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e serviços prestados;

N. 2.109, de 25 de maio findo, distribuição do credito de 2.000.000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.743, de 20 de março do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.303, 1.309, 1.332, 1.397, 1.443, 1.444 e 1.440, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 567\$300, 450\$,

360\$, 106\$200, 109\$800, 5.691\$700 e 3.854\$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa.—O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.841, de 23 de abril do corrente anno, pagamento de 2.48\$420 a Firmino Fontes e Irmãos, de fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 179\$900 a Carl Hoepcke & Comp.; 600\$ a Placido Modesto do Mello; 1.077\$419 a Antonio Duarte Baptista, 260\$ a Lincoln Nodari, 45\$050 a Ernesto Quinber, 217\$200 a José de Carvalhos; 182\$500 a Manoel Tavares, 79\$600 a Antonio dos Santos, 45\$ a Manoel Pedro & Comp.; 6.937\$741 a Alice de Azevedo Villas Boas, 1.421\$ a Maria Gonçalves Brazão, 1.335\$183 a Hermelinda de Barros Carvalhaes Castro e outros, 2.800\$ a Fidalma de Sá Freire, 4.655\$104 a Canuto Mendes de Lima, 60\$300, ouro, e 49\$500, papel, ao *Jornal de Alagoas*, 83\$153 a Laura Sanchez Steele, 93\$832 a Ludgero Antonio Quirino, 70\$339 a Jovino D'Avilla Pelletier, 270\$ a Pereira Fernandes & Comp., e de 37.897\$200 a C. Minnick, de dividas de exercicios findos, pensões de montepio, vencimentos de inactividade, reposições e restituições e fornecimentos feitos á Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De 100\$ e 800\$ a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos feitos ao Thesouro Nacional e á Directoria do Patrimonio Nacional.—O Tribunal recusou registro á despesa de que se trata, pelos motivos indicados no parecer da 2ª directoria.

De 850\$ e 950\$ a Bernardino Augusto Xavier e outros, de dividas de exercicios findos e pensões de montepio.—O Tribunal resolveu ordenar registro da despesa classificada no exercicio de 1921, e recusou o quanto a que foi levada ao de 1920, pelo fundamento do parecer.

De 45\$ a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos feitos ao Thesouro Nacional.—Recusou-se registro á despesa; por não constar que tenha havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 358 e 572, de 23 de março e 18 de maio do corrente anno, pagamentos de 50\$ e 1.200\$ a diversos, de serviços prestados e aluguel de casa.—Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.123, 1.213, 1.217, 1.228, 1.353, 1.416 e 1.423, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 6.751\$800, 4.339\$880, 5.112\$880, 680\$, 8.451\$700, 138\$ e 11.286\$331, a diversos, de fornecimentos e aluguel do predio;

N. 1.299, de 23 de abril findo, distribuição do credito de 35.947\$500 a diversas Delegacias Fiscaes, por conta da verba 16ª.—Registrou-se.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel do Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 65\$ a Domingos Xavier Martins, de differença de vendimtos, em abril ultimo; de 600\$ a Soutto Maior & Comp. pelo aluguel do predio occupado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos em abril ultimo e de 10.630\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De 71:7565744 a Oscar Taves & Comp., 3:6775449 a José Gonçalves, 4:5105 a D. Ernestina Valletaro e Magalhães Coimbra, 1:1058890 a Salvo Figueira, 4584478 a Antonio Verdi Marra, 212\$400 a João Amaro, 1:3734445 a Antonio Duarte Baptista, 1675 a Francisco de Souza Magalhães Junior, 4805 a Lucio José dos Santos, 9:6005 a Antonio Borges Lcal Castello Branco, 178324 a José Baptista, de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos creditos do 605500.ouro, 498590. papel, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos. Requerimento da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para diversos materiaes importados pela mesma. — O Tribunal foi de parecer que póto ser concedida a isenção.

Officio da Alfandega desta Capital, n. 260, de 7 de fevereiro ultimo, remettendo o requerimento em que Theodoro Moreno pede isenção de direitos para 20 porcos vivos para reprodução de raça. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 de setembro de 1919, remettendo o requerimento da Companhia Estrada de Ferro e Minas da S. Jeronymo, pedindo isenção de direitos para diversos materiaes por ella importados. — Considerou-se legal a isenção.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 311, de 5 de maio ultimo, remettendo o requerimento em que a Cruz Vermelha Brasileira pede isenção de direitos para uma caixa contendo medicamentos. — Considerou-se legal a isenção.

Processo de pagamento das importancias de 8:3428942 e 9335332 a D.D. Maria Isabel Drummond Vieira e Elisa Drummond dos Santos, de pensões restabelecidas no periodo de setembro de 1914 a dezembro de 1919. — Recusou-se registro á despesa, visto comprehender uma parte já prescripta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:—N. 2.107 e 2.125, de 24 e 26 de maio ultimo, pagamentos de 25\$000 e 36:9 25252 a Faculdade da Medicina do Rio de Janeiro e a Gomes Pereira e outros, correspondentes á metade da subvenção a que tem direito a Faculdade e a fornecimentos no corrente anno, respectivamente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:—Avisos:

N. 1.251, 1.310, 1.355, 1.402, 1.610, 1.650, 1.723, 1.728, 1.783, 1.785, 1.786 e 1.787 de abril e maio ultimos os pagamentos de 2005, 18440, 6895930, 19:54\$900, 125:4925, 95:813\$200, 121:803\$900, 2:16 8062, 1505, 4:2505 e 1:10005 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, gratificações e differenças de vencimentos no corrente anno.

N. 1.251, de 23 de abril ultimo, distribuição do credito de 67:4405 a diversas delegacias nos Estados, por conta da verba 16ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamentos:

De 2045 a Jacob Justino, 2228646 a Antonio Manoel de Lima, 1825500 a Joaquim Borges, 1005200 a Estevio Martins, 6725 a Bernardino Augusto da Lima, 1:2485 a José Januario Carneiro, 805 a S. A. Monitor Morcanut, 105 a Emanoel de Sabadino, 79\$404 a D. Balho Theophilo da Costa, 405 a Rymunia Pia Souto de Lemos, 85\$770 papel e 104\$830 ouro, do Jornal de Alagoas, 1955 a Lucas Francisco, 1505 a Vicento José da Silva, 35\$500 a Domingos Xavier Martins e de 2:525 a A. A. de O. eiroz, de dividas de exercicios findos, reposições e restituções, salarios, auxilio

para aluguel de casas, differença de vencimentos e fornecimentos feitos á Recebedoria da Capital.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De 4:8005 a José Bossas Filho, de divida, de exercicios findos. — Tribunal ordenou que se devolva o processo ao Thesouro Nacional.

De 6:6105 a The Ault & Wiborg Company, de fornecimentos á Casa da Moeda. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento de que trata o parecer.

De 4655 a Arlindo Antonio de Figueiredo, de serviços prestados ao Ministerio da Fazenda. — Negou-se registro á despesa, visto verifi-car-se que o respectivo empenho não foi feito previamente.

De distribuição do credito de 5505 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A. — Foi ordenado o registro do credito, feita a anulação indicada no respectivo processo.

De isenção de direitos pretendida pela Brazilian Meat Company (Fregorifico de Mendes) para diversos artigos e materiaes, conforme officio n. 729, de 14 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se legal a isenção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 373 e 2.076, de 23 de março e 23 de maio do corrente anno, pagamentos de 63\$200 e 1:333\$333 a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.026, de 19 de fevereiro de 1918, distribuição do credito de 126\$170 á Diretoria Geral de Contabilidade do mesmo Ministerio, por conta da verba 29. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 137, de 25 de maio findo, pagamento de 1:0005 a Victor Vianna e outros, de gratificações. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.214, 1.237, 1.401, 1.418, 1.418, 1.627 e 1.631, de abril e maio do corrente anno, pagamentos das quantias de 1:1505, 11:661\$200, 3:6215, 7:630\$500, 672\$500, 130:001\$70, 1:0005, a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 132 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	116
Idem de recusa do registro.....	11
Relatados a isenção de direitos:	
Julgadas legais.....	8
Total.....	132

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 6 de junho de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.033—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 244, de 2 de março ultimo, relativo ao pagamento a Pontes Garcia & Comp. e outros, da importância total de 17:323\$950, proveniente de fornecimentos feitos á Inspeção de Prophylaxia da Tuberculose, em janeiro ultimo, resolveu em sessão de 1ª Camara de 1 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido feito o respectivo empenho posteriormente ao fornecimento do material.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.038—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 614, de 27 do mez passado, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 do mesmo mez, que recusou registro ás contas da Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos em dezembro de 1920 ao Hospital Paula Candido, pelos fundamentos constantes do officio n. 1.233, de 18 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 1 do corrente, manter a sua anterior decisão da recusa do registro, por já se achar exgotado o prazo a que se refere o art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.041—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 340, de 22 de março ultimo, relativo ao pagamento á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., da quantia de 75\$8346, proveniente de fornecimento de luz e energia electrica, durante o mez de janeiro e fevereiro deste anno, á Secretaria Geral do Departamento Nacional do Saneamento Publico, resolveu, em sessão da Primeira Camara de 1 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não se achar iniciada a taxa cambial que serviu de base para o calculo feito da factura n. 33 da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.031—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que DD. Maria Isabel Drummond Vieira e Elisa Drummond dos Santos pedem o restabelecimento das pensões mensaes de 388888 que percebiam na qualidade de netas do ex-theosouro da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Antonio Cordovil de Siqueira e Mello, o que lhes foram suspensas, conforme certidão de fls. 51 v e 53, desde 14 de junho de 1907 para a primeira e 31 de agosto de 1914 para a segunda, resolveu, em sessão da Primeira Camara de 3 do corrente mez, recusar registro á despesa em questão, visto comprehender a mesma uma parte já prescripta.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.032—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a The Ault & Wiborg Brazil Company, da importância de 99 1855, proveniente de fornecimentos feitos em abril ultimo á Casa da Moeda, resolveu, em sessão da Primeira Camara de 3 do corrente mez, recusar registro á despesa em questão, por não constar do processo ter havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.031—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a João Leitão e Araújo Campos, amannons da Administração dos Correios no Estado de São Paulo, da quantia de 2805, proveniente de gratificação adicional que deixou de receber em 1916, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 3 do mez passado, recusar registro á despesa de que se trata, por já se achar exgotado o prazo a que se refere o art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.033—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., da quantia de \$501\$475, proveniente de fornecimentos de energia e luz eléctrica à Imprensa Nacional, em 1918, resolveu, em sessão de Primeira Câmara de 30 de maio proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma liquidada em importância maior do que a devida, que é de \$550\$9\$457.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.036—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, à Sorocabana Railway Company, da quantia de \$4\$5, proveniente de passagens fornecidas a esse ministerio, em 1919, resolveu, em sessão de Primeira Câmara, de 30 do mez passado, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar a indicação da verba a que ella pertence quando corrente o exercício de 1919.

Reito a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.033—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo da concessão do crédito de 800\$, necessario para pagamento da pensão de montepio civil do menor Edgard de Mello Carvalho, relativa ao anno passado, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, resolveu, em sessão de 1ª Câmara de 30 de maio proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, por já se achar esgotado o prazo a que se refere o art. 217 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.042—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres incluidos processos de pagamentos a Souza Baptista & Comp., das importancias 45\$, 100\$ e 860\$, provenientes de serviços prestados e fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito de dependencias do Thesouro Nacional, resolveu, em sessão de 1ª Câmara de 3 deste mez, recusar registro ás alludidas despesas, por não constar dos processos que tenha havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 2.037—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 2.063, 2.064 e 2.065, de 27 de maio proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração dos despachos proferidos em sessão de 20 do mesmo mez, nos avisos numeros 1.621, 1.715 e 1.736, de 7 e 14 do dito mez de maio, que recusou registro ás despesas de 82:901\$193, 47:527\$400 e róis 182:938\$, provenientes de fornecimentos e trabalhos executados por Ribeiro Alves & Comp. e outros, Teixeira & Nunes e outro e Prado Peixoto & Comp. no anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Câmara de 30 do mez passado, manter as anteriores decisões de recusa de registro, por se achar esgotado o prazo a que se refere o art. 217 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.010—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.203, de 19 de abril ultimo, relativo ao pagamento da inclusa conta de Fred Figner, na importan-

cia de 360\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á secretaria desse ministerio, resolveu, em sessão de 1 deste mez, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação na consignação «Eventuales — Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas», etc., da verba 11ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dias 4 e 6 de junho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.050—Solicito a V. Ex. permissão para entrar em gozo de alguns dias de férias, e, outrossim, se digne designar quem me substitua, enquanto estiver ausente, por aquelle motivo.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

—Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.043—Communique-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho da Segunda Câmara, em sessão de 31 de maio findo, julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos incluidos processos, apresentadas pelos seguintes responsáveis:

Benjamin de Assis Pereira, agente do Correio de Turvo, no Estado de Minas Geraes;

Ormeizinda Manguieira Parroso, agente do Correio em Lucca, no Estado do Rio de Janeiro;

Maria de Almeida Cunha, agente do Correio em Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro;

Petronilha Victoria de Andrade, agente do Correio do Porto de Coimbra, no Estado de Mato Grosso;

Anna Almeida, agente do Correio de Castro, no Estado do Ceará;

João da Cruz Pereira, agente do Correio da Estação de Francisco Salles, no Estado de Minas Geraes;

Antonio da Silva Couto, guarda geral da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil;

João Plinio do Nascimento, almoxarife do Hospital Militar de Juiz de Fora (2ª classe) no Estado de Minas Geraes.

N. 2.044—Communique-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho da 2ª Câmara em sessão de 31 de maio findo, julgou idoneas e suficientes, as fianças constantes dos incluidos processos e apresentadas pelos seguintes responsáveis:

Jovelino Guilhermo de Oliveira, agente do Correio de Apozol do Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro;

Julieja da Fonseca Sartore, agente do correio em Pedregulho, no Distrito Federal;

Assumpção Isabel da Silva, agente do correio de Vicos, no Estado da Bahia;

Alfredo Graipel Juyior, agente do Correio da Villa Florianopolis, no Estado do Paraná;

Maria da Conceição Nolasco, agente do Correio de Aparecida, no Estado do Rio de Janeiro;

Antonio Pinto da Almeida, agente do Correio em Livramento do Vallão do Barro, no Estado do Rio de Janeiro;

Luiz Carlos de Souza Fogaca, praticante da conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Antonio Fernandes Leitão, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Maria de Lourdes Magalhães Ximenes, agente do Correio de Ipu, no Estado do Ceará.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.030—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.812, de 21 do mez

passado, que abra ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 2.500:000\$ para soccorros á população do Estado do Amazonas, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 30 do mez findo, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 2.089, de 24 do mesmo mez, ordenou o registro do referido credito.

N. 2.015—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.763, de 7 do mez passado, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito de 30:600\$, para pagamento de despesas da Escola de Veterinaria do Exercito, no corrente anno, cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 16 de maio proximo findo, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 37, de 23 do mesmo mez, ordenou o registro do referido credito.

N. 2.046—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no incluso aviso n. 329, de 12 de fevereiro deste anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, da quantia de 1.050:000\$, para attender ás despesas do pessoal e material da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, no corrente anno, cabe-me remetter-vos o alludido aviso, porque a distribuição solicitada já foi registrada por este Tribunal, no processo do aviso n. 95, de 23 de março ultimo e por decisão de 4 de abril seguinte.

N. 2.047—De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarados nos tres incluidos processos encaminhados pelos officios ns. 16 e 46, de 14 de janeiro e 16 de março ultimos, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e n. 108, de 12 de maio do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, cabe-me devolver-vos os alludidos processos para que sejam classificadas as despesas a que os mesmos se referem.

N. 2.048—A fim de que vos diuiss de providenciar sobre a classificação das respectivas despesas, cabe-me remetter-vos os 17 incluidos processos de exercícios findos de diarias da Imrensa Nacional, de que são credores os abaixo indicados a saber: Braz Martins Vianina, Augusto José Alvares, Alfredo Gonçalves Pereira, Agostinho da Silveira Mendonça, Francisco Perdigão Filho, Antonio de Azevedo Gomes, Venancio Alves Mourão, Manoel do Amaral, Eduardo Carvalho Nobrega, Ernesto Rodrigues Pereira, Joaquim da Costa Camarato, Manoel Fernandes de Oliveira Rosas, Luiz Cezar Samão, Agostinho Villaga de Azevedo, Olympio dos Santos Nunes, Hernani José Nunes e Manoel Soares de Macedo.

N. 2.049—Transmittindo-vos as incluidas tabellas de distribuições de creditos aos Estados, para as despesas do Ministerio dos Negocios da Marinha referentes ao exercício de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 27 de maio proximo findo, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 1.164, de 5 de abril anterior, ordenou o registro das referidas tabellas.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.029—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o termo de accordo celebrado entre esse ministerio e o syndicato dos agricultores de Cacao no Estado da Bahia, rogo-vos providenciais no sentido de ser remettido, com urgencia, ao mesmo Tribunal, o processo onde se acham os documentos relativos á organização legal do referido syndicato.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

33ª sessão, em 6 de junho de 1921

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 13 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros do Castro, Hermenegildo de Barros, o Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Sebastião de Lacerda, com causa justificada, o os ministros João Mendes e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.074 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Jean Marie Ferdinand Barbier. — Prejudicado a vista de ter sido julgado procedente o pedido da extradição do paciente, unanimemente.

N. 7.154 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, *ex-officio*, o Juizo Federal e o paciente Galdino Silveira Dias; recorridos, o Juizo Federal e o paciente Alvaro do Nascimento. — Negou-se provimento ao recurso de Galdino Dias unanimemente e ao *ex-officio*, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.161 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos os pacientes Carlos Abdalla e outros. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida a João Mendonça, unanimemente e confirmou-se a decisão recorrida quanto aos demais pacientes, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.175 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José Figueira Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.163 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, os pacientes José de Jesus e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Conheceu-se do recurso e negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 7.184 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Aurelino da Silva Cardoso. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos ministros Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Leoni Ramos.

N. 7.195 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente, José Antonio da Cunha; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.216 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, João Camargo de Medeiros. — Convertiu-se o julgamento em diligência para pedirem-se informações ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, por telegramma, unanimemente.

N. 7.227 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente, Reynaldo Ferreira dos Santos; recorrido, o Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.204 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente

ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Pedro Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.176 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Gomes de Aguiar. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.165 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Milton Roldão e outros. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida ao paciente Geraldo Soares de Moura, unanimemente e confirmou-se a decisão recorrida quanto aos demais pacientes, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.186 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Juvenal Messias Duarte. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

N. 7.205 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Jacintho Coelho Godinho; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Foi adiado o julgamento por falta de numero legal do Srs. ministros.

N. 7.097 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; pacientes, Marcolino Pereira Lima e Enock Almeida Cavalcanti. — Concedeu-se a ordem para que os pacientes se possam livrar soltos independente de fiança unanimemente.

N. 7.160 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Sizenando Pereira de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 7.187 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Candido Gonçalves Maia. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro.

N. 7.189 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Ildelfonso Silva. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.198 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, João Serpe. — Convertiu-se o julgamento em diligência para pedir a remessa dos autos originaes contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

N. 7.200 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, José Manoel da Rocha; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 7.209 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Febrônio Indio do Brasil; recorrido, o Juiz Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos.

N. 7.210 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente João Alves Ferreira; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Convertiu-se o julgamento em diligência para se pedirem informações ao presidente da terceira camara da Corte de Appellação, unanimemente.

N. 7.221 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes, Reynaldo Rodrigues de

Azevedo e outros. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.231 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; pacientes, Joaquim Alves de Souza e outros. — Não se conheceu do pedido por ser originario; unanimemente.

N. 7.124 — Piahy — Relator, o Sr. ministro, Godofredo Cunha; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio de Brito Filho. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Leoni Ramos.

N. 7.185 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alfredo Cavalcanti da Silva. — Deu-se provimento para cassar a ordem, unanimemente.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 7.185 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.194 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Francisco Bueno Olyntho.

N. 7.205 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Aurelio Machado Bittencourt.

N. 7.196 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Simel Franco de Oliveira.

N. 7.149 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Antonio Fabris.

N. 7.178 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Leonidio Augusto da Silveira.

N. 7.179 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Arlindo Evangelista da Jesus.

N. 7.180 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Henrique Deodato Ferroira.

N. 7.104 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Virgilio Ribeiro de Toledo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.148 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Francisco de Lima. — Identica decisão a do *habeas-corpus* n. 7.104.

N. 7.199 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Elpidio Albartore de Moraes Teixeira. — Identica decisão a do *habeas-corpus* numero 7.104.

N. 7.114 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Argovado Rodrigues Ramalho. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 7.114 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.131 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, José Lacerda.

N. 7.144 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Edgard de Alencar Saboya.

N. 7.145 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Donato Azevedo.

N. 7.135 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Romeu Rozzo.

N. 7.171 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Djanira Mendes.

N. 7.215 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Severino Ramos da Silva.

N. 7.226 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Sebastião Gaspary;

N. 7.146 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Segundo Polini;

N. 7.156 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Francisco Monteiro Colmona;

N. 7.057 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, José Euclides do Oliveira;

N. 7.157 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Rondonio Ferreira Rosa;

N. 7.167 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Cid Gomes de Souza.

N. 7.177 — Espírito-Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Salustiano Rocha.

N. 7.158 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Luiz Pissurno Sobrinho.

N. 7.159 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Amílcar da Silva.

N. 7.158 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Augusto Machado.

N. 7.169 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Percy Crolier.

N. 1.474 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Maximiano Pinto de Vasconcelos.

N. 7.168 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; Joaquim José do Queiroz.

N. 7.190 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Luciano Basaga Marino.

N. 7.230 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Pedro Cassiano Machado.

Encerrou-se a sessão às 17 horas. — O sub-Secretário, Edmundo da Veiga.

Juízo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, HONORÉ DE MIRANDA BARBOSA

Recurso de habeas-corpus

Recorrente, Dr. Joaquim Penha; recorrido, o Juízo Federal da 1ª Vara; paciente, Jean Marie Ferriand Barbier, que também assigna-se Robert Marley. — Sejam os presentes a Superior Instância no prazo da lei.

Embargos de nullidade e infringentes

Embargantes, Euzébio Alejandro Sias e Augusto José Leal; embargados, Adalberto Octavio de Negreiros Sayão Lobato. — Em prova.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Fiação e Tecidos São Paulo. — Diga o depositário sobre a promoção do fls. 120.

Ação decendiaria

Autor, Banco Nacional Ultramarino; réos, P. Matarazzo & Comp. — Vista ao embargado pelo prazo legal.

Ação ordinária

Autor, Duarte Vieira; réos, Sociedade Anonima Navio Estrella e Alfredo Henrique do Azevedo. — Indefiro a petição de fls. 81.

Ação executiva

Autor, Candido Rodrigues de Azevedo; réo, Dr. Cactano Alberro dos Santos. — Prove o requerente do fls. 102 o que allegou.

Justificações

Justificante, D. Sylvia Rodrigues Barbosa. — Vista ao Dr. procurador.
Justificante, Amanda Bezerra da Gama Bentes. — Vista ao Dr. procurador.

Ação sumaria de alimentos provisionaes e expensa litis

Autora, Christina Venina de Carvalho; réo, José de Figueiredo Bastos Junior. — A competência deste Juízo para conhecer da presente causa já estando firmada pelo acórdão n. 2.627, de 13 de agosto de 1919, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, junto por cópia a fls. 10, em causa exactamente igual e entre as mesmas partes, já estando também, no mesmo sentido e pelo mesmo Venerando Tribunal, decidida a outra excepção a que se faz referência a fls. 23, rejeito a presente excepção oposta de incompetência de Juízo e condemnno os ex-pientes nas custas.

Manutenção de posse

Supplicante, D. Anna Pereira; supplicado, José Soares Corrêa.

Egrégio Supremo Tribunal — No dia 30 de março do corrente anno D. Anna Pereira Vidal, dizendo-se senhora e possuidora dos predios e terrenos á travessa D. Rita ns. 19, casas I, II, III, e 21, apresentou, por seu advogado, a petição de fls. 2, allegando a sua posse mansa e pacifica desde a data da escriptura, cuja certidão está a fls. 5, da qual se vê que ella havia comprado, em 1911, estes immoveis, e declarando que José Soares Corrêa, domiciliado no Estado do Amazonas, por intermedio de mandatários seus, estava invadindo os terrenos e praticando actos de turbacão de posse, dizendo-se dono dos referidos bens, pediu que fosse expedido a seu favor um mandado de manutenção de posse. Justificou o que ella allegava foi expellido 4 de abril o mandado requerido, quando José Soares Corrêa compareceu por seu procurador em juízo com a petição de fls. 20 acompanhada dos documentos de fls. 23 a 28: dos quaes se evinencia que a manutenção havia sido pedida de má fé, porquanto o requerente não tinha mais o dominio sobre taes bens e que tal medida havia sido requerida — somente — com intuito de ser opposta a acção de despejo que na justiça local ia intentar José Soares Corrêa, o qual, perante a mesma justiça havia notificado D. Anna Pereira Vidal, em 23 de fevereiro (fls. 50) para desocupar o predio que ella occupava. Vestas condições, attendendo a que a manutenção de posse não é meio habilitado para que a justiça federal impeça ou nullifique os effeitos de uma decisão da justiça local como tem decidido o Venerando Supremo Tribunal, entre outros no Acórdão de 12 de setembro de 1909, (Direito vol. 92, pag. 416); que a justiça federal não pôde intervir para annullar actos ou sentenças da justiça local sem atentar contra o precepto do artigo 62 da nossa Constituição, salvo por via de recursos previstos pela mesma Constituição, como também por diversas vezes tem dividido o mesmo Tribunal, conforme se vê a pag. 223 do Manual de Jurisprudencia de Octavio Kelly; a que a segunda parte do art. 505 do Código Civil vicia a concessão de tal medida a quem evidentemente não pertence o dominio, e que os referidos documentos provam que a isto se dava com aggravante, mandei sustar a expedição dos editaes de citação de José Soares Corrêa e reconsiderarei o despacho expedido o necessario contra mandado. Reformando o referido despacho não

immitti outra pessoa na posse dos bens de que trata, não immitti outra pessoa na posse de taes bens, tanto que a propria aggravante, a fls. 55, declara estar ainda na posse dellas; o que tive em vista foi, somente deixar que a causa entre José Soares Corrêa e a agravante seja decidida na justiça local, sem que a intervenção deste Juízo fosse annullar, ou impedir, a acção da mesma justiça o assim não vingasse a manutenção capciosamente requerida. Sejam os autos presentes á superior instancia no prazo da lei.

Justificação

Justificante, D. Anna Marques. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Alvaro de Abreu Rego; paciente, Alfredo de Brito. — Vistos, etc. Em vista das informações de fls. já estando em liberdade o paciente, julgo prejudicado o pedido.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Caudida de Magalhães. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Fabrica do Tecidos Andarahy. — De accordo com o requerido a fls. 19, prosiga-se.

Ação ordinária

Autor, Israel Haxgel; réus, Rodrigues & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Coelho Teixeira & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Fostes Pereira. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Machado Leonardo. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ramos Soares & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Custodio Domingos Corrêa. — Archive-se, conforme requer a exequente a fls. 12.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva Ferreira & Comp. — Archive-se, conforme requer a fls. 13.

Justificações

Justificante, Amanda Bezerra da Gama Bentes. — Julgo por sentença a presente justificação, afim de que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.
Justificante, Francisco Suria. — Julgo por sentença a presente justificação, afim de que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Sylvia Rodrigues Barbosa. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, Alberto Beaumont; paciente, Alonso Candido da Silva Parreiras. — Tendo em vista as informações de fls. 4, o estando o paciente em liberdade, julgo prejudicado o pedido.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Domingos Brasil. — Deferido o requerido pelo Dr. procurador.

Ação ordinária

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a União Federal. — Em prova.

Ação de despejo

Autor, Dr. Julio de Souza Araújo; réo, Valerio Dogds Guerram. — De-se vista ao autor pelo prazo legal.

Embargo

Supplicantes, Salla & Comp. — Julgo por sentença a quitação tomada por termo a fls. 37, afim de que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Ação apcendinaria

Autores, Salla & Comp. réo, M. F. Garfield, commandante da barca norte-americana *Marsala*. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 9 para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Ferreira. — Nomeio o commandante Luiz Tubarão para funcionar com o avaliador da Fazenda, Carlos Martins da Silva.

Execução de sentença

Exequente, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti; executada a União Federal. Egregio Supremo Tribunal. — A materia foi ampla e minuciosamente discutida pelas partes a fls. 231 e 247 e não ha necessidade de novos esclarecimentos. Assim, limitarme-hei a ponderar que a decisão recorrida não causou nenhum damno, mas ainda que se possa affirmar o contrario, como o faz o agravante, ella não causou damno que não possa ser reparada pela sentença definitiva. Sejam os autos presentes no prazo legal ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre melhor decidirá.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. Borges Carvalho. — De accordo com o que requereu o Dr. procurador, prosiga-se.

Justificações

Justificantes, Adelaide Saraiva Ribeiro e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Justificantes, Carlos de Souza Coutinho e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Manutenção de posse

Supplicantes, Arthur Gibbons e sua mulher; supplicada, Seraphim Clave. — Procede a reclamação do advogado dos autores a fls. 70.

Justificações

Justificantes, Adelaide Saraiva Ribeiro e outros. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte, independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, Carlos de Souza Coutinho e outros. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte, independentemente de traslado, pagas as custas.

Liquidação de sentença

Exequente, Dr. Antonio Baptista Pereira; executada, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordo.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Alvaro Palmeira, Mancio Monteiro Teixeira e Valentin de Brito. — Vista ao Dr. procurador.

Ação summaria especial

Autor, Antonio Rodrigues Lisboa; réos, a União Federal e A. R. Lisboa & Comp. — Estando apresentadas as contestações, prosiga-se na forma da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Ignacio Cardoso. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinária

Autor, M. J. Gonçalves, liquidatario da massa fallida de Kiernau & Green; réo, o Banco Allemão Transatlantico. — Cumpra-se o venerando accordo.

Deposito

Supplicante, Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 78, para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Justificação

Justificante, Anna Justina Columna de Menezes. — Vista ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Cardoso & Comp. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra J. Cardoso & Comp.; e

Attendendo quanto ás preliminares apresentadas pelo embargante, que a competência deste juizo para funcionar em feitos desta natureza já foi reconhecida pelo venerando Supremo Tribunal Federal, e a que as outras allegações já foram devidamente apreciadas em decisões publicadas no *Jornal do Commercio* de 10 e 15 do mez passado;

Attendendo a que o presente regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 dispõe minuciosamente nos arts. 561 e seguintes, sobre a fiscalização dos generos alimentícios e declara como devem ser apprehendidos e inutilizados, quando alterados, falsificados e deteriorados;

Attendendo a que não consta dos autos que o embargante antes da inutilização dos generos deteriorados que tinha expostos no seu estabelecimento para venda, tivesse pedido, ou reclamado, que taes generos fossem submettidos a exame bromatologico, e nem consta que tivesse contestado na occasião oportuna a deterioração de taes generos;

Julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Distrito Federal, 20 de maio de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Eponina Grenalgh Paiva. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Eponina Grenalgh Paiva; e

Attendendo a que todas as allegações preliminares que são apresentadas nos

embargos de fls. 19 e sustentação delles a fls. 30 já foram por este juizo julgar improcedente por decisões de 31 de março, 9 e 12 de abril e publicações no *Jornal do Commercio* de 1, 10 e 15 do abril do corrente anno;

Attendendo a que não procede a allegação incompetencia deste juizo para a cobrança da multa, porque tendo a lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 creado subordinando directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o Departamento Nacional de Saude Publica, incumbindo-o neste districto, de todos os serviços de hygiene, mesmo daquelles que estavam á cargo da Prefeitura Municipal, e além de outros, expressamente o da fiscalização do exercicio da medicina, determinando a imposição de multas aos infractores e dando authorização ao Governo para a expedição dos necessarios regulamentos, foi por este publicado o regulamento em vigor, approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, o qual, retirando a cobrança das multas de que se trata da justiça local, e declarando que ella seria feita no Juizo Federal, nada mais fez do que obedecer ao disposto no art. 60, letra c, da nossa Constituição, porquanto o innegavel o interesse directo que tem a União na cobrança de taes multas;

Attendendo a que para a cobrança das referidas multa neste juizo não podia deixar de ser adoptada a via executiva, em virtude de antigo privilegio de que goza a Fazenda Nacional, e por motivos já bem conhecidos;

Attendendo a que também não procede a nulidade arguida devido a intervenção do procurador e adjuntos dos Feitos da Saude Publica na cobrança da multa em questão, porque qualquer procurador da Republica, tendo competencia para requerer qualquer diligencia necessaria ao bom andamento das acções executivas, tem competencia, incontestavelmente, para todos os actos tendentes a este fim, e por certo ninguém poderá áfirmar que uma citação ou penhora, accusada em audiencia por qualquer delles é nulla, desde que nenhuma disposição da lei exista declarando que taes actos devem ser feitos — unica e exclusivamente — pelos solicitadores do juizo. O mesmo se dá com o procurador dos Feitos da Saude Publica, cujas funções no que diz respeito ao processo das multas por infracção do Regulamento Sanitario em vigor, são as mesmas que tem os procuradores seccionaes nas outras cobranças, sendo que, nos termos de art. 1.179, do decreto n. 14.354, de 1920, o procurador dos Feitos da Saude Publica pôde elle mesmo exercer taes funções, ou delegar-as a qualquer dos seus adjuntos, como aconteceu no presente caso. O citado decreto não deu attribuição para funcionar nos — feitos executivos — intentados para a cobrança de taes multas aos procuradores da Republica porque a lei n. 3.987 havia creado a Procuradoria dos — Feitos — do Departamento da Saude Publica, e como resultado dos termos empregados na lei, á estes procuradores — que incumbem dar andamento a taes — feitos — representando a Fazenda Nacional, directamente, interposta delles, pois, o Departamento da Saude Publica é uma repartição á cargo da União;

Attendendo quanto as demais allegações que elles são igualmente improcedentes porquanto: o auto de infracção é sufficientemente minucioso para consta-

o facto, aliás, confessado nos embarques, e está devidamente authenticado por ter sido visado pelo director do Serviço de Fiscalização, a certidão foi extrahida do livro competente, alli existente para o registro das multas, por um funcionário da repartição, e aliás, já o venerando Supremo Tribunal decidiu, no accórdão n. 2.141, de 1916, que não é a inscripção que torna a divida liquida e certa, mas que a obrigação de um tal aspecto se resolve consoante a sua propria natureza e origem;

Attendendo a que o facto por que foi imposta a multa é embargante, foi o de não consultar medicações, o que, segundo os artigos 155 e 157, podem fazer somente, aquellas pessoas que se mostram habilitadas por título conferido pelas faculdades de medicina officinaes, ou equiparadas, na forma da lei, e que tiverem o mesmo título registrado no Departamento de Saúde Publica, e a propria embargante confessa não ter feito o curso de nenhuma escola de medicina, e assim não tem o diploma registrado;

Attendendo a que a exigencia dos citados artigos do regulamento sanitario em vigor não vão do encontro ao disposto no artigo 72 da Constituição Federal, porque, como diz Araujo Castro, no seu *Manual da Constituição*, e affirmam todos os nossos constitucionalistas, a liberdade assegurada no mesmo artigo — «a liberdade que tem cada individuo de escolher a sua occupação ou emprego, mas, si nenhuma restricção existe relativamente á escolha da profissão, entretanto, não acontece quanto ao exercicio desta, que está sujeito ás limitações que forem julgadas convenientes ao interesse publico»; a que a liberdade profissional, como a entendida e embargante, foi repellido pelo Congresso, quando se elaborava a nossa Constituição, rejeitando a emenda em que se pretendia que «ficasse livre no Brasil o exercicio de todas as profissões independentemente de algum título escholastico, academico ou qualquer título» (Milton — A Constituição do Brasil, pag. 414. João Barbalho — Comentários á Constituição Brasileira, pagina 330. Annaes do Congresso Constituinte, vol. 2º, pag. 327; vol. III, pagina 109); a que a habilitação legal tem sido sempre julgada necessaria e assim tem sempre decidido o Eregio Supremo Tribunal Federal todas as vezes que se tem pronunciado sobre o assumpto; Julgo improcedente os embargos oppositos, para que, subsistindo a pena, em que por fora da lei, se converteu o deposito feito, prosiga a execução em seus termos regulares, e condemnno a embargante nas custas.

Distrito Federal, 14 de maio de 1921.
Olympio de Sá e Albuquerque.

Juiz Federal da Segunda Vara
Expediente do dia 16 a 31 de maio de 1921

Execução de sentença

Exequente, José Monteiro Teixeira; executada, a União Federal. — Nomeio escriptão *ad-hoc* Amaro Campello Barbosa, escrevente do cartorio, a que será deferido o compromisso legal.

Notificação

Notificantes, Joaquim M. Coelho & Comp. — Indefere a petição de fls. 205.

interdicto prohibitorio

Supplicants, E. Barros & Comp. — Cumpra-se.

Ação ordinaria

Autor, o major José Caetano Alves da Oliveira; réo, Antonio Nicolino. — Cumpra-se.

Ação de segur.

Autores, J. A. Esteves & Comp.; ré, a Companhia Sul Americana de Seguros. — Em prova.

Ação summaria, nullidade de patente

Autores, Schuback Braun & Comp., réos, Nacgeli & Comp., Ltd. — Tomada por termo a suspeição, assigne-se aos requerentes de fls. 327, o prazo de uma audiecia para provarem o allegado.

Vistorias com arbitramento

Foram julgadas por sentença as vistorias com arbitramento em que são:

Supplicants, E. Aguiar; supplicada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Lloyd Sul Americano.

Supplicants, Joaquim de Souza Mendes; supplicada, a União Federal.

Supplicants, Dr. Murillo Fontainha; supplicada, a União Federal.

Ações ordinarias

Foram postas em prova as ações ordinarias em que são:

Autor, José Quirino de Almeida; ré, a União Federal.

Prosiça-se, foi o despacho dado na em que são autores Sabino Ribeiro & Comp., e réos Dorstelman & Comp.

Autora, Eugenia Silva de Araujo Gomes; réo, José Augusto Vieira. — Recebo, em ambos os effectos, a appellação interposta á fls. 135. Sejam os autos presentes á V. instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Executivo fiscal

Teve vista o procurador da Republica, no executivo fiscal em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Alfredo de O. Leite.

Execução de sentença

Exequentes, D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães e outros; executado, Adriano Augusto Gallo. — Recebo, somente no effecto devolutivo, a appellação interposta á fls. 184. Sejam os autos presentes á V. instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Ação ordinaria

Autor, João Pereira Paz; réos, Hermann Stollz & Comp. — Vistos, etc. Allega o autor ter sido representante dos réos na cidade do Campos, desde fins do agosto de 1913 até principios de janeiro de 1918, percebendo, além do ordenado mensal de 500\$, diversas comissões pela venda de productos, que faziam objecto de varias secções do commercio dos réos; que, tendo sido o seu estabelecimento, sede da agencia, damnificado pelo povo, em manifestação hostil aos bens e firmas allemães, cabo aos réos o dever de o indemnizar, nos termos do art. 80 do Cod. Com. Defendem-se os accionados, contestando o pedido, e oppondo como reconvenção, a allegação de serem credores do autor de 55:619\$020, pedindo, como consequencia, a condemnção deste ao pagamento respectivo.

Isto posto — E

Attendendo a que o autor, na inicial assim como no depoimento de fls. 89, paeitou como exacta a conta de fls. 43,

fazendo apenas as seguintes restricções: a) quanto á importancia de uma promissoria, que entendia não lhe devia ter sido debitada; b) quanto ás comissões de serviço de contabilidade o venda do charutos o cimento; c) quanto aos danos que soffreu com o ataque á sua casa e que lhe devem ser pagos (fls. 6, item 9º, fls. 95);

Attendendo a, em relação á 1ª verba, não estar provado que os réos tivessem liquidado ou conservem em seu poder a promissoria, a que allude o autor, emitida em favor deste, para pagamento de uma das prestações do preço de mercadoria vendida pelos réos, como confessam as partes e consta da escripta examinada; assim regular se mostra o lançamento da respectiva importancia no debito do autor;

Attendendo a, em relação á 2ª verba, estar o serviço de contabilidade e cobranças, na ausencia do accórdo expresso, incluído entre os serviços remunerados com o ordenado mensal percebido pelo autor; outro tanto não succede com as reclamadas comissões pelas vendas do cimento e charutos; que, a exemplo das demais, devem ser pagas á accionante, pela natureza onerosa do encargo;

Attendendo a que os danos soffridos pelo autor — 3ª verba — foram determinados pela circumstancia de ser elle agente do commerciantes allemães, como são os réos, em cujo proveito exercitava o autor a sua actividade (Cod. Com., art. 80), accrescendo que tal responsabilidade reconheceram implicitamente os proponentes, offerecendo a somma de cinco contos de réis, fixada pelos peritos, como indemnização do prejuizo verificado (fls. 113);

Por estes fundamentos, julgo em parte procedente a ação e condemnno os réos a pagarem ao autor as comissões sobre a venda do cimento e charutos, como se liquidar na execução, o mais a importancia de cinco contos de réis, pelos danos constatados, com os juros da mora, e procedente a reconvenção para condemnar o autor a pagar aos réos a predita somma de 55:619\$200, tambem com os mesmos juros. Custas na proporção legal. P. e R. intimadas as partes.

Distrito Federal, 17 de maio de 1921.

— Octavio Kelly.

Autores, Nascimento & Irmão; ré, a União Federal. — Vistos, etc. E attendendo a que procede a preliminar opposita pela ré nas razões de fls. 158, em face do que dispõe o art. 9º, da lei n. 2.681, de 1912, e das datas em que ocorreram os desvios e incendios das mercadorias reclamadas, lotejadas com a de propositura da ação. — Julgo prescripto o direito dos autores e os condemnno nas custas. P e R. intimadas as partes. Distrito Federal, 18 de maio de 1921. — Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Senable. — Vistos, etc. E attendendo a que se não contesta o facto de terem sido encontradas em poder do réo as cedulas apprehendidas á fls. 26-36;

Attendendo, porém, a que o réo não tem precedentes desfavoraveis, nem é conhecido da policia, e, ao que attestam as testemunhas de fls. 75 e 78, o mesmo é trabalhador, posto estivesse em procura de serviço, quando foi detido.

Attendendo á explicação dada pelo réo no acto de ser preso, antes de se saber detido por Salomão Green,

Stein, de procederem deste às cédulas encontradas em seu poder; a expon-tandade que teve em declarar onde residia e se encontrava a mala dentro da qual havia um embrulho, que aquelle lhe dera para guardar, ao des-apparecimento desse denunciante ao ser determinada a acarcção com Gil-berth — (fls. 86-89); e a affirmação desta testemunha de que, effectivamente, Salomão entregara ao réo o dito embrulho (fls. 82);

Attendendo a que não coincide a declaração prestada pelo mesmo de-nunciante no inquerito com a colhida no summario, pois, enquanto diz que o réo lhe era conhecido, se conclue do depoimento de fls. 55, que na oc-casão do delicto o vira pela primeira vez;

Attendendo a que ha presumpções de ter sido o réo victima do proposito de se recomendar o denunciante à poli-cia, phantasiando um delicto, em cuja descoberta tivesse notavel papel;

Attendendo a que taes circumstancias não trazem ao animo do julgador a se-gurança de que, na especie, haja um facto delictuoso a punir e um delin-quente certo a condemnar;

Por estes fundamentos, julgo não provado o libello de fls. 112 e absolve o réo da imputação que lhe foi feita, pagas as custas como da lei. — Ex-peça-se o alvará de soltura e se lhe dê baixa na culpa.

Distrito Federal, 18 de maio de 1921. — Octavio Kelly.

Deposito em pagamento

Supplicants, Azevedo Jardim & Comp.; supplicados, London & Brazilian Bank, Ltd., e a União Federal — Vistos, etc. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a folha 22, para que produza os effectos legaes. Expeça-se a precatória de le-vaumento requerido a fls. 28, nos termos das promoções de fls. 29 e 303.

Summarios crimes

Foram archivados, de accordo com o requerido pelo procurador criminal, os inqueritos sobre uma nota falsa de 1008, uma de 1008, e furto de mercaderias.

Habreas-corpus

Supplicants, Dr. Caio Monteiro de Barros; paciente, Antonio Trotte. — Subam os autos ao Supremo Tribunal.

Supplicants, Alberto José do Amaral; paciente, Germano Netto Continho. — Officie-se novamente ao Ministerio da Guerra, requisitando-se as informações pedidas e que deverão ser prestadas até o dia 27 do corrente.

Pacientes, Alberto Rodrigues e Antonio Mendes. — Officie-se novamente ao chefe da Policia, pedindo que informe qual o facto que constitue motivo para a detenção dos pacientes e bem assim o comparecimento destes no dia 26 do corrente, ás 13 horas.

Paciente, Pebrônio Indio do Brasil. — Vistos, etc. E, attendendo a que não está provado, de modo concludente, que o paciente seja filho de mulher viuva a quem sirva de arimo. A justificação a que allude a certidão de fls. 3, produ-zida sem a citação do ministerio pu-blico Federal, e tido como graciosa, e quanto a idade, meio insufficiente de prova, mostrando-se tambem desvaloras as facturas de fls. e os recibos de fls. o

fls. Julgo improcedente o pedido e con-demno o impetrante nas custas.

Distrito Federal, 23 de maio de 1921. — Octavio Kelly.

Justificação

Justificantes, DD. Anna Maria da Conceição e Joaquina Maria da Silva. — Julgada por sentença.

Desquite

Autora, D. Margarida de Jesus Fer-nandes; réo, José Fernandes. — Re-queira a parte, o que julgar a bem do seu direito.

Executivos fiscaes

Autora, a Fazenda Nacional; réo, José de Souza Thomé. — Vista ao procura-dor.

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Ma-nuel Mendonça. — Vista ao procurador.

Notificação (Aggravo)

Notificantes, Joaquim M. Coelho & Comp. — Egregio Supremo Tribunal Federal. Mantenho o despacho recorri-do, que tenho por juridico.

Como consta dos autos, foram expe-didas por este juizo duas precatórias di-rigidas ao juiz federal de Pernambuco, affirm de ser ali inicialmente citada a firma Augusto Martins & Comp.

No juizo deprecado lhes foram oppo-sitos os embargos de fls. 180 e 199, que o respectivo juiz entendeu de receber, reputando manifesta a incompetencia do deprecado.

Não obstante isso, determinou que os actos fossem devolvidos para serem pro-cessados os embargos no juizo da acção.

Trata-se, portanto, de um despacho do juiz federal, no exercicio de sua autori-dade legal, concluindo pela manifesta incompetencia de outro juiz de igual ca-tegoria. Tanto bastava para que eu, que lhe não sou superior em hierarchia, não pudesse reformar-o, limitando-me a de-clinar, como fiz, da função de prepara-dor dos embargos, porque em caso tal o processo e julgamento caberiam ao pro-prio deprecado. E o mais interessante em tudo é que o articulante dos embar-gos tambem não aceita a competencia do juiz deprecado, e sim a do juiz da fallencia, de sorte que os despachos de fls. 183 e 202, tomam o aspecto de de-cisões sobre um conflicto de jurisdicção entre este juizo e o local do Recife! Aliás, conhecendo de uma precatória que me foi dirigida pelo juiz da fallencia a respeito da arrecadação do produ-to dos lotes de fls. 130 e 135, deixei de cumprir-as pelos motivos constantes do despacho, que tenho como regular e cuja cópia instrue esta resposta. Sejam os autos presente a V. instancia, que, como sempre, melhor dirá.

Distrito Federal, 21 de maio de 1921. — Octavio Kelly.

Execução da sentença (Aggravo)

Exequentes, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; executados, Theodoro Wille & Com.

«Egregio Supremo Tribunal Federal — Penso não ter feito aggravo nos exe-cutados proferindo o despacho de fls. 81, que não carecia ser motivado, em face da doutrina corrente, aceita pela juris-prudencia, de que o disposto no artigo 612 em nada deroga a regra do artigo 622 da parte III do decreto n. 3.081, de 1898, segundo a qual ao Juizo da execução cabe a faculdade de rejeitar *in limine* os embargos do executado,

quando consistentes, na reprodução da materia já apreciada e desprezada na causa, como ocorre na especie, (artigo 607) maxime estando como são os artigos de fls. 87 desacompanhados do documento novo. Subam os autos a superior instancia, como sempre, dirá melhor. Distrito Federal, 21 de maio de 1921. — Octavio Kelly.»

Acção ordinaria (Aggravo)

Autor, o Dr. Antonio da Costa Lago; ré, a União Federal.

«Egregio Supremo Tribunal Federal. — Mantenho o despacho recorrido, pois que a minuta de fls. 211 não logrou con-vencer-me em desaccordo com a lei e praticas seguidas na especie, em apreço.

Subam os autos a V. instancia supe-rior, que, como sempre, melhor dirá. Distrito Federal, 21 de maio de 1921. — Octavio Kelly.»

Execução de sentença

Exequente, o Banco Nacional Brasi-leiro; executada, a União Federal. — Defiro a petição de fls. 67.

Especialização de hypotheca

Supplicants, João Gonçalves Paim Ju-nior. — Dizendo o procurador sobre o processo da especialização, voltem os au-tos conclusos.

Supplicants, João Xavier Lopes e sua mulher. — Assignada a petição de fls. 22, pela segunda requerente, voltem os au-tos.

Justificação

Justificante, D. Delphina Maria de Castro Lopes. — Julgada por sentença.

Justificantes, D. Anna Maria da Con-ceição e Joaquina Maria da Silva. — Vista ao procurador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Arma-ndo Barreto de Carvalho. — Se a scienci-ficado o procurador, do despacho de fls. 62.

Deposito em pagamento

Supplicants, Azevedo Jardim & Com-panhia; supplicado, London & Brazilian Bank. — Vistos, etc. Homologo o arbi-tramento de fls. 17, para que produza os effectos legaes.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Victorino Ayres Vieira. — Prosiga-se.

Acção executiva

Autor, Paulo Henrique Denizol; réo, M. da Cunha Lobo. — Impõe o pe-dido de busca e apprehensão uma vez que se trata de acção executiva, em cujo curso não pôde ser deferida, si não ca-bível si se tratasse de excussão do pe-nhor.

Acção ordinaria

Autor, colonificio Rodolpho Crespi; réos, Santos Moreira & Comp.

Recebo as appellações, em seus effe-itos regulares. Subam os autos a V. ins-tancia superior, dentro do prazo legal, sciencias às partes. Outrossim defiro o pedido de fls. 173, em vista do accordo dos interessados.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, E. Barros & Comp.; sup-plicada, a União Federal. — Tomada por termo a desistencia, defiro o pedido de fls. 29.

Execução de sentença

Exequente, Felipe Monteiro de Barros; executada, a União Foceral. — Na forma do parecer do procurador.

Ação executiva de honorários

Autor, o Dr. José Maria Mac Dovel da Costa; ré, Josephina Barbosa de Amorim Bahia. — Recebo como embargos o allegado á fls. 39. Vista ao embargado pelo prazo legal.

Ação executiva

Autora, D. Elmira de Oliveira Silva Costa; réos, D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e outros. — Recebo os embargos de fls. 84, para discussão e prova. Vista á embargada pelo prazo legal.

Execução de sentença

Exequente, D. Carolina Lacerfê de Azevedo e outros; executada, a União Federal. — Expeça-se a precatoria.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Mattos & Oliveira. Vistos, etc. Julgo improcedentes os embargos de folhas 22 e subsistente a penhora para que se prosiga na execução, pagas as custas pelos embargantes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Manoel Pinho. — Idem.

Ação ordinária

Autor, J. E. Lopes de Almeida; réos, J. Costa & Ribeiro.

Vistos, etc. Pede o autor, negociante em S. Paulo, a condenação dos réos ao pagamento de danos que allega ter soffrido com o acto destes requerendo e effectuando uma busca e apreensão do, em seu estabelecimento, de dezesseis e meia resmas de lixa marca «Tigre», adquirida de um fabricante que tinha essa marca registrada na Junta Commercial daquele Estado.

Isto posto: e

Attendendo a que a medida promovida pelos réos contra o autor teve como fundamento a existencia, na casa commercial, que explorava, de mercaderia que consistia contrafacção de similar de fabricação dos réos, como reconheceram os peritos á fls. 91;

Attendendo a que a diligencia em questão teve lugar quando a marca cancelada a requerimento do proprio cessionario, como se apura de fls. 117, 119 e fls. 121;

Attendendo a que não está provado que o acto da busca tivesse comprometido o credito do autor ou contribuido para diminuir-lhe os lucros de seu commercio;

Attendendo a que o exercicio normal de um direito não póde justificar indemnizações da ordem que se reclama, verificadas a procedencia da suspeita e ausencia do má fé por parte de quem a faz, condemno o autor nas custas. P. R. e I.

Distrito Federal, 17 de maio de 1921.
— Octavio Kelly.

Justificação

Justificante, Febrônio Indio da Tava. — Vista ao procurador.

Especialização de hypotheca

Supplicants, coronel Julio L. José Fagani e sua mulher. — Satisfaga-se a exigencia do procurador.

Ação summaria**(Accidente de trabalho)**

Autor, Francisco Monteiro da Silva; réo, o Lloyd Brasileiro. — Nomeio terceiro perito, de accordo com o art. 36, § 1º, do decreto n. 13.498, o Dr. Raul de Azevedo.

Ação de seguro

Autores, Horta & Comp.; ré, a Companhia Americana de Seguros. — Recebo os embargos de fls. 12, para a discussão e prova. Vista aos embargados pelo prazo legal.

Summarios-crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Olegario José Pimenta, Jacintho dos Santos e outros. — Na forma do officio de fls. 42.

Autora, a Justiça Federal; reos, Leoncio de Souza Marinho e Luiz Martins. Vistos, etc.:

Julgo prescripta a acção penal intentada contra Leoncio de Souza Marinho, de accordo com a promoção do procurador criminal, reformando nessa parte a decisão de fls. 207, confirmada á folha 214.

Distrito Federal, 28 de maio de 1921.
— Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 6 de junho de 1921

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS**Appellações civis**

N. 3.537 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Rosendo Heitor de Miranda; appellada, The Guercos Anglo Brazilian Coaling Limited. — Convertendo o julgamento em diligencia para se completar o pagamento da taxa judiciaria de accordo com o pedido na acção, unanimemente.

N. 3.675 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, George Massot; appellado, Americo Lage, liquidario da massa fallida Duchid & Comp. — Deu-se provimento para julgar-se não provados os embargos contra o voto do relator. Designado para o accordo o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.220 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Eduardo Antonio de Abreu; appellada, D. Erelvira Alves da Conceição Chaves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.222 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Joaquim Teixeira de Macedo; appellado, Domingos Ferreira da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS**Appellação crime**

N. 4.656 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

Ns. 3.672, 3.631, 4.323, 3.921 e 4.048 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.123 e 2.143 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.762 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA**Appellações civis**

N. 4.281

COM DIA**Appellações civis**

Ns. 3.211, 3.790, 3.158, 3.510, 3.748, 4.217, 4.316, 4.342, 4.351 e 3.354.

ACCORDOS PUBLICADOS**Appellações civis**

Ns. 4.034, 3.537 e 3.920.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas, quinta-feira, 9 do corrente mez, ás tres horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizadas a 2 do referido mez, e mais os seguintes:

Embargos de nullidade

Ns. 2.509, embargante D. Claudina de Paula Nunes, embargado Custodio Teixeira de Mesquita; 9.107, embargante, João José da Cruz, embargado Manoel Joaquim Dias; 3.105, embargante D. Antonia de Azevedo Alves, embargado Agostinho dos Santos; 3.821, embargante Companhia Anglo Sul-Americana, embargada Companhia de Seguros Skandinavia; 3.872, embargante Raul Kennedy Lemos, embargado Joaquim da Costa; 3.690, embargante Antonio Joaquim Borges Ferreira, embargado Joaquim da Silva Maia; 3.507, embargante Manoel Lopes de Souza, embargado José Henrique da Silva e outros; 3.248, embargante Manoel Joaquim Marinho e sua mulher, embargados Joaquim Augusto da Cunha e sua mulher; 3.630, embargante Julio Lion, embargados Beck & Brandão; 3.697, embargante o espolio de Eduardo Alves Machado, embargado Abilio da Conceição Esteves; 3.820, embargantes Pedro Rocha & Comp; embargados Mayrink Veiga & Comp.; 3.885, primeiros embargantes Nascimento & Mattos; 2º embargante Rozendo Barroso Pinheiro da Costa, embargados os mesmos. Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, 6 de junho de 1921.
— O secretario.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.692, appellante Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, appellado Americo da Silva Couto, cessionario de Cincinnati Nascimento & Comp.; 3.158, appellante Francisco de Paula Franco de Sá, appellado João da Cruz Ferreira dos Santos; 3.211, appellante D. Angelina Pereira de Moraes Sanches, appellado José Maria da Costa Siqueira; 3.354, appellante Francisco Durzachiello, appellado Manoel José de Carvalho; 3.748, appellante o Juizo, appellado Salomão Naissi e sua mulher; 3.790, appellante Maria Rosa Lopes, appellada Feliamina dos Santos Leite; 4.091, appellante Luiz Sicca, appellados P. S. Nicolson & Comp.; 4.217, appellante o Juizo; appellados Ernest Rudolph Michael e sua mulher; 4.316, appellante o Juizo, appellados João Alves Teixeira e sua mulher; 4.342, appellante o Juizo, ap-

pellados, Dr. Antonio Ribeiro do Couto e sua mulher; 4.351, appellante o Juiz, appellados Luiz Antonio Ferreira Tinoco e sua mulher; e 3.519, appellante João Manoel da Costa, appellado Afonso dos Santos Rangel, terão lugar na proxima sessão da 1ª Camara, a realizar-se no dia 9 do corrente mez ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, em 6 de junho de 1921.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato Limitada

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato Limitada, com sede à rua do Rosario n. 172, 1º andar, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antenor Marcos Marcello, devidamente instruido, e depois de preculhidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato Limitada, com sede à rua do Rosario n. 172, 1º andar, por sentença do juizo de 20 de abril de 1921, às 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais do 20 de fevereiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor Banco de Credito Geral, à rua Buenos Aires n. 47, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 2º de junho de 1921, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 432, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1921. Eu, Antonio do Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrovi no impedimento ocasional do escrivão.—José Antonio da Souza Gomes.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Jacob & Lebreiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Jacob & Lebreiro que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, às 13 horas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de J. A. Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que esta subscrovi se processam os autos de concordata em que são supplicantes J. A. Rodrigues & Comp., nos quaes lhe foi

dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % sobre o valor de seus creditos, em duas prestações, sendo a 1ª de 11 %, dentro do prazo de seis mezes a contar da data da homologação e a 2ª de 10 % dentro do prazo de 12 mezes, da mesma data, mediante quitação geral. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de J. A. Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua Meneses Vieira n. 152, no dia 9 do junho futuro, às 13 horas, afim de assistirem à leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores João Vasques Alvarez, S. P. Castro e Companhia Colorau. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de maio de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrovi.—Auto Fortes.

Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (2.690)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Charles Mac Lorem

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Charles Mac Lorem que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações, ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (3.094)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Maria Albors & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros, communica aos credores da fallencia de José Maria Albors & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (3.078).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma A. M. Gil & Abranches, à rua Machado Coelho numero 156, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por A. M. Gil & Abranches, estabelecidos à rua Machado Coelho n. 156, com o commercio de madeiras, materias e construções; que, por motivos expostos na petição, propõem pagar-lhes 40 % por saldo de seus creditos, em quatro prestações de 10 % cada uma, aos prazos de 3, 6, 9 e 12 mezes, contados da data em que for a mesma homologada definitivamente pelo M. M. juiz. Nestes termos, instruida esta com os documentos exigidos pelo art. 149 da lei n. 2.024, de 1908, dando em garantia todo o seu activo constante do balanço junto. Despacho: Encerrados os livros commerciaes, dê-se vista ao doutor curador das Massas, para dizer sobre o pedido Rio, 15 de maio de 1921.—Paulino da Silva. Tendo fallado o dr. curador das massas fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Achando-se devidamente instruido o pedido de concordata preventiva feito pelos requerentes A. M. Gil & Abranches, estabelecidos à rua Machado Coelho n. 156 com commercio de madeiras e materias de construção, expeçam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido afim de que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem do seu direito e interresse, designando o dia 22 de junho proximo para a assembleia de credores, que se realisará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo. Nomeo commissarios os credores João de Oliveira & Irmão, José C. Cabral e Coelho & Fonseca, que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaesquer execuções que estejam correndo contra os devedores por creditos suspeitos aos efeitos da concordata. Custas pelos requerentes. Publique-se. Rio 6 de maio de 1921. Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que cita os interessados para se reunirem no dia 22 de junho proximo ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata daquelle firma sob pena de revelia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de maio de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrovi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão. (3.413)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata preventiva de J. A. Sanchez

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da concordata de J. A. Sanchez, que a assembleia foi adiada para 8 do corrente, às 14 horas.

Rio, 1 de junho de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (3.132)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Tavares de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhado dos respectivos documentos, pareceres do liquidatario e do Dr. curador á lide, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor e datario M. S. Lima pela quantia de \$ 97087.00. Rio, 17 de maio de 1921.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêto. (2.734)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Tavares do Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio acompanhada dos respectivos documentos e pareceres do syndico e do Dr. curador do fallido, durante o prazo de 20 dias para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios Amaraes Pimentel & Comp., pela quantia de réis 15:6925050. Rio, 17 de maio de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêilo. (2.703)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Luiz Gomes dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, por este juízo e cartorio se processam os autos de reclamação reivindicatoria em que o autor João Barbosa Gomes e ré a massa fallida de Luiz Gomes dos Santos, nos quaes pede o autor a restituição da quantia de 2:600\$, saldo da compra que havia feito a Luiz Gomes dos Santos, do seu estabelecimento á rua Frei Caneca n. 114 e arrecadada pelos syndicos da fallencia do vendedor. Em virtude do que, pelo presente, ficam os interessados avisados de que a referida reclamação se acha em cartorio, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias, a contar do da primeira publicação deste, para a contestarem ou allegarem o que entenderem de direito, devendo quaesquer contestações ser articuladas em forma de embargos. Rio, 4 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.104)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia de A. Adipes & Comp., que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria requerida por Couto & Comp., para lhes serem entregues as mercadorias constantes da factura junta aos autos sob n. 2, ou o seu equivalente que é o total de 3:483\$, ficando sciendes de que poderão contestar ou allegar o que entenderem com relação á referida reclamação, dentro do prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (3.119)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Centro Intermediario do Commercio do Rio de Janeiro S. A.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia do Centro Intermediario do Rio de Janeiro S. A., que a assembleia em continuação foi adiada para o dia 9 do corrente mez, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (3.130)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Soares & Pradere

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Soares & Pradere, que a assembleia foi adiada para o dia 14 do corrente mez, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (3.133)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

GUTZ, DR. CESARIO ALVIM; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Aviso

Aviso a quem interessar possa, que, por determinação do Exmo. Sr. Dr. juiz, ficou adiada para o proximo dia 7, ás 13 horas, logo depois da audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, a 2ª praça dos bens sitos á rua D. Romana ns. 183 e 1, freguezia do Engenho Velho, penhorados ao Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, nos autos de executivo hypothecario que lhes move Antonio Gomes de Pinho. O presente aviso é feito em consequencia de ter sabido incompleto o edital de praça publicado no *Diário Official* de sexta-feira, 3 do corrente, pag. 10.840. Rio, 4 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (3.122)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda parça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move Antonio Gomes de Pinho, na forma abaixo

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio Gomes de Pinho e executados Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: «Excelentissimo senhor doutor juiz da 5ª Vara Cível. Antonio Gomes de Pinho, nos autos de executivo hypothecario contra o Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, requer a V. Ex. a expedição de editaes do praça (2ª), com o abatimento legal. E. R. D. Rio, 4 de maio de 1921 — Camo Braga Junior. (Estava legalmente sellado.) Despacho. — Sim, em termos. Rio, 6 de maio de 1921. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juízo, que terá lugar no dia tres (3) de junho proximo, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados ao Sr. Alarico de Freitas e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move Antonio Gomes de Pinho, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado, sito á rua D. Romana n. 183, freguezia do Engenho Novo, com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras

de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janelas de peitoril, portas em friz e, platibandas e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e palamar ladrilhado, abrigado por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal, pequeno tanque para lavagene. O predio mede do frente seis metros e cincoenta centimetros por dez metros e cincoenta e cinco centimetros de fundos, medindo o puxado um metro e sessenta e cinco centimetros do comprimento por um metro e oitenta centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio oito metros e quinze centimetros do frente por trinta metros e dez centimetros de fundos, estando todo murado e confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de vez de tijolo, divisorias de frontal e estuque com madeiras de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E regular o estado de conservação, pelo que no predio descripto com o terreno apontado damos o valor de doze contos de réis (12:000\$000). Predio assobradado, sito á rua Dona Romana n. 193, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro do terreno dividido da rua por baldrame de pedra, uma parte com balaustrada e pilastra de tijolo e parte com gradil e dous portões de ferro, um dos quaes largo, com pilastras de cantaria, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, uma janella larga de sacada com balcão saliente e balaustrada, e uma de peitoril, platibanda e coberta com telhas francezas. Entrada principal, ao lado direito com escada de marmore e varanda ladrilhada e coberta, para a qual deitam cinco portas, consistindo as divisões em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, além do tanque e W. C. na parte externa do predio, abrigados por uma cobertura de telhas francezas. O predio mede do frente sete metros e trinta centimetros por dezesseis metros e cincoenta centimetros de fundos e puxado com cinco metros e dez centimetros de comprimento por quatro metros e quinze centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio trinta metros de frente na linha dos fundos vinte e tres metros e de extensão pela lateral direita, trinta e nove metros e cincoenta e cinco centimetros e pela esquerda quarenta metros e vinte centimetros, estando todos fechados por muros de vez de tijolo e pilastras, existindo nos fundos um portão de madeira, que deita para terreno de quem de direito for, confrontando para a direita com o terreno do predio n. 187 e pela esquerda com o terreno de quem de direito. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com madeira de lei, pelo que, ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de trinta e seis contos de réis (36:000\$), que com o abatimento legal de dez por cento ficam reduzidos, o primeiro a dez contos e oitocentos mil réis (10:800\$) e o segundo a trinta e dous contos e quatrocentos mil réis (32:400\$), preços por que vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quiserem arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passarão este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de maio de mil

noventa e vinte e um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (2.850).

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Tupynambá Godinho, para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de reabilitação feito pelo mesmo.

O Doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Tupynambá Godinho me foi dirigida a petição seguinte: Petição. Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz do Direito da Sexta Vara Cível. Tupynambá Godinho tendo cumprido a concordata offerecida aos seus credores, na sua fallencia, requer a V. Exa. seja a presente, com os documentos que a instruem, autoada e devidamente processada, ser julgada a reabilitação do supplicante como faculto o artigo 144 da lei das fallencias. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — *Tupynambá Godinho*. (Estava sellado). Despacho: Sim. Promiga-se na forma da lei. Rio, 4 de maio de 1921. — *Cesarão Pereira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados na fallencia de Tupynambá Godinho, para dentro do prazo de 30 dias dizerem sobre o pedido de reabilitação feito pelo mesmo.

Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesarão da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (2.508).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias, aos interessados, para dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita pela Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, sobre a massa fallida da Sociedade Anonyma Usina de S. Gonçalo

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, em como por parte da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Petição — Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do procurador dos Feitos da Fazenda Publica. Nithe-roy, 4 de maio de 1921 — Exmo. Sr. Sr. Dr. juiz do direito da Sexta Vara Commercial. Diz a Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador dos Feitos, que, sendo credora da quantia de cincoenta e cinco contos e oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cincoenta e tres réis (55:878\$253), da Sociedade Anonyma Usina de S. Gonçalo, cuja fallencia se processa neste juizo, quer justificar o seu credito na forma da lei, para que seja attendida em tempo opportuno. Nestes termos exhibe os documentos inclusos e E. D. deferimento, Rio de Janeiro, 4 de maio de

1921. — *Alfredo Thomé Torres* (sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). Despacho. — A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 12-5-21. — *Cesarão Pereira*. Tendo sido ouvidos o liquidatário e a fallida, passou-se o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, para dentro delle apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita pela Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, sobre a massa fallida da Sociedade Anonyma Usina de São Gonçalo. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. — *Cesarão da Silva Pereira*. Rio, 25 de maio de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*, escrivão. (3.114)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Joaquim Alves de Mattos a Emilia da Conceição Alves de Mattos.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que a 1ª praça dos bens penhorados a Emilia da Conceição Alves de Mattos, por Joaquim Alves de Mattos será effectuada no dia 7 de junho vindouro e não a 6 como foi publicado. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino escrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo*. (2.937)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a J. Cadernatori Pereira da Rosa por J. Marques da Silva.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que a 1ª praça dos bens penhorados a J. Cadernatori Pereira da Rosa por J. Marques da Silva será effectuada no dia 7 de junho vindouro e não a 6 como foi publicado. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino escrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo*. (2.957)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a J. Cadernatori Pereira da Rosa, por J. Marques da Silva, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem ou dello tiverem conhecimento, que no dia 6 de junho proximo vindouro, ás 13 horas, logo após a audiencia deste dia e ás portas do predio numero vinte e cinco da rua Barbara de Alvaranga, onde funciona este juizo, o official que serve de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais de e maior lance offerecer acima da avaliação abaixo, os bens penhorados por J. Marques da Silva no executivo por nota promissoria que move a J. Cadernatori Pereira da Rosa e avaliados na forma abaixo: uma machina de escrever «Fox» do fabricante Typewriter Companhia, avaliada em 240\$ (duzentos e quarenta mil réis). E para que chegue ao conhecimento do todos, mandou

passar o presente e mais dous do igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e um. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*. (3.126.)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que se estão habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Dr. Victor Clandio da Silva e Octacilia da Silva Patricio, Ismael Tavares da Silva e Helena Souza de Carvalho, João Manoel de Queiroz Ferreira e Isabel Luiz de Miranda Campos, Roberto Francisco Jannuzzi e Laura Fernandes, Seraphim Pereira da Silva e Luiza Rosa da Silva, José Francisco da Silva e Maria Luiza de Souza e Paulo Buarque de Macedo e Margarida da Costa Macedo.

Sêdo do Juizo da Quarta Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921. — O official do Registro Civil, *Solferi de Albuquerque*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Lafayette Rodrigues dos Santos ao Dr. Fernando de Aquino Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. Amilcar Paranhos da Silva Velloso, juiz 3º supplente, por susceição dos Drs. 1º supplente em exercicio e 2º supplente da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, ou dello noticias tiverem, que no dia sete de junho do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, ás portas do predio n. 23, da rua Fonseca, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão, que este subscreve, os bens penhorados pelo Dr. Lafayette Rodrigues dos Santos ao Dr. Fernando de Aquino Ribeiro, o que são os seguintes: um grupo composto de um sofá e duas cadeiras do balanço, de peroba, com assento estufado, sessenta mil réis; uma mesa rectangular para centro, vinte mil réis; um bureau com cinco gavetas, sessenta mil réis; uma cadeira giratoria, do mola, vinte mil réis; uma cadeira do balanço, vinte mil réis; um armario de peroba, para livros, quarenta mil réis; um tapete para sala, pequeno, quinze mil réis; um par de escaradeiras de agatha, dous mil réis; um tinteiro de metal branco, com balança para posar cartas, vinte mil réis; uma jarra de vidro, guarnecida de metal branco, dez mil réis; um par de jarras para flores, dez mil réis; um toucaior de peroba, com espelho e pedra marmore de côr, cento e vinte mil réis; um porta-toalhas, de peroba, dez mil réis; uma commoda pequena, de peroba, quarenta mil réis; um guarda-casacas de peroba, com porta de espelho bizeauté, cento e vinte mil réis; um guarda-vestidos de peroba, cem mil réis; um étagère de peroba, com tampo de marmore e espelho, cento e vinte mil réis; uma mesa elastica de peroba, com tres taboas, sessenta mil réis; seis cadeiras de peroba, com assento de palhinha, quarenta e dous mil réis. Total, oitocentos e oitenta e nove mil réis, por quanto será levada a primeira praça deste juizo, no dia, hora e logar acima designados. E quem os mesmos pretender,

arrematar, deverá comparecer no local já referido. Dado o passado nesta Capital Federal em 26 de maio de 1921. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi. — Amílcar Paranhos da Silva Velloso. (3.127)

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito à rua das Oficinas, esquina da rua Elvira:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, 1º suplente em exercício do juiz da 5ª Pretoria Cível, do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 28 do corrente, após a audiência deste juízo, que terá lugar às 12 horas, no Pretório, à rua Fonseca n. 26, o official do juízo, servindo de porteiro do auditorio, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o terreno sito à rua das Oficinas, por onde mede 22 metros esquina da rua Elvira, por onde mede 23 metros, em Engenho de Dentro, avaliado em 2:500\$, nos autos da acção executiva por promissoria, que neste juízo e cartorio do escrivão que o presente subscreevo. Fernando Martins Arezes move a José Luiz Lopes. E quem o mesmo pretender arrematar compareça no dia, hora e local acima designados, sciente de que a venda se fará com dinheiro à vista ou fiador idoneo por 3 dias; e para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e dous mais de igual teor, para serem afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1921. Eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevo. — Sylvio Martins Teixeira. Está conforme. Rio, 6 de junho de 1921. — O escrivão, José Cyrillo Castex. (3.123)

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros incertos do proprietário do predio n. 44 da rua Maia Lacerda.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, 1º suplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que Vicente Ciuffo requereu a este Juízo o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível. Diz Vicente Ciuffo que reside na casa n. 44 da rua Maia Lacerda, pagando do aluguel mensal a quantia de 400\$, vencível no fim de cada mez. Acontece, porém, que o supplicante teve agora noticia de que falleceu o proprietario da casa onde mora, pelo que se acha na situação de não saber a quem pagar o aluguel do mez corrente, que se vence hoje. Deste modo, occorre a hypothese do art. 973 do Código Civil, n. IV, pelo que o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar seja expedida guia para effectuar o deposito da sobredita quantia, e feito o deposito sejam citados os herdeiros incertos, na forma da lei. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — Jorge Dyott Fontenelle, advogado." Em cuja petição exarelei o seguinte despacho: "Sim. Rio, 31-5-1921. — S. M. Teixeira." Tendo sido feito o deposito no cofre dos depositos publicos da Recebedoria do Distrito Federal, conforme conhecimento numero setecentos e quarenta e um, a folhas cento e quarenta e duas do livro noventa e um, em trinta e um de maio

findo, pelo presente cito os herdeiros incertos do dito proprietario para sciencia do referido deposito e para allegarem, no prazo legal que lhes será assignado em audiencia, as quaes teem logar às terças e sextas-feiras, às 12 horas, à rua Fonseca n. 26, os embargos que tiverem, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 4 de junho de 1921. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevo. — Sylvio Martins Teixeira. (3.136)

Juízo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: Maurillo da Costa Coimbra e Maria da Conceição de Sales; Manoel da Silva Leão e Alice de Paz Camargo; Antonio José Pestana e Nizia de Azevedo Machado. Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os.

Rio, 2 de junho de 1921. — O official do registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, DE 6 DE JUNHO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira e Drs. Acyndino Magalhães, Vicente Neiva e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente deu conhecimento ao Tribunal, do officio n. 332, de 3 de junho corrente, em que o auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, faz uma exposição sobre a situação do serviço e o acumulo de processos.

Pelo Sr. Ministro Vicente Neiva foi dito que, de accordo com a designação feita pelo Sr. presidente, compareceu representando o Supremo Tribunal Militar ao banqueiro que o sr. marechal Hermes da Fonseca offereceu às classes armadas, tendo feito sentir a S. Ex. a sua qualidade de representante do mesmo Tribunal que, assim acquiesceu ao convite que lhe dirigiu.

O Sr. marechal presidente trouxe ao conhecimento do Tribunal uma petição de um dos escrivães da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com juristicção na Armada, interpondo recurso da decisão do auditor da mesma circumscripção, que resolveu estender ao novo escrivão recentemente nomeado o funcionamento nos processos de habilitação de monte-pio e meio soldo do pessoal da Armada.

O Tribunal resolveu que não era de sua competencia o conhecimento do caso.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Rio Grandé do Sul — Appellação n. 23 — Relator o Sr. ministro Vicente Neiva: appellant — José Ayres, soldado do 9º Regimento de cavallaria Independente, condemnado a 6 meses de prisão com trabalho, grao minimo do art. 117, do Código Penal Militar; appellação, o Conselho de Justiça da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar. O Tribunal deu provimento para mandar que o Conselho de Justiça Militar, reformando o despacho do fl. 21, receba a appellação interposta pelo réo da sentença que o condemnou, e a faça seguir na forma da lei. Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão às 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria Geral do Tiro de Guerra

Termo de contracto que fazem a Directoria Geral do Tiro de Guerra e o senhor Luiz Macedo, para fornecimento de artigos de expediente, durante o anno de mil novecentos e vinte e um o qual vae assignado pelos membros do Conselho Administrativo desta directoria e pelo representante da firma referida.

Aos dous dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceu nesta Directoria Geral do Tiro de Guerra o negociante senhor Luiz Macedo, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um e apurada aos dez dias do mesmo mez e anno pelo Conselho administrativo desta Directoria Geral o approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de vinte e cinco de maio do anno corrente e lavrada em obediencia ás ordens do senhor coronel chefe desta directoria Olavo Manoel Corrêa, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Luiz Macedo o seguinte: Barbante grosso, novello \$800 (oitocentos réis); barbante fino, novello \$950 (novecentos e cincoenta réis); blocos para memorandum, duzia, 22\$000 (vinte e dous mil réis); blocos para calculo, duzia, 6\$800 (seis mil e oitocentos réis); blocos em 1/8, (oitavo), com ou sem pauta, duzia, 3\$400 (tres mil e quatrocentos réis); borracha «Ruby» numeros 212 e 221, (duzentos e doze e duzentos e vinte quatro), um, \$700 (setecentos réis); buvard, um 2\$800 (dous mil e oitocentos réis); bisnaga de tinta (mimiographo) uma, 7\$800 (sete mil e oitocentos réis); caneta de madeira, primeira qualidade, duzia 2\$400, (dous mil e quatrocentos réis); caneta «Eagle pencil», duzia, 2\$500 (dous mil e quinhentos réis); canivetes Rodger, duas folhas, um 9\$800 (nove mil e oitocentos réis); carimbo de borracha, um 3\$800 (tres mil e oitocentos réis); carimbo com data mutavel para protocollo, um, 21\$000 (vinte e um mil réis); carimbo de borracha com almofada, um 5\$000 (cinco mil réis); cesta de vime para papeis, uma, 3\$800 (tres mil e oitocentos réis); colchete para papel, numero dous, caixa \$700 (setecentos réis); colchete para papel, numero 8 dous, caixa 1\$700 (mil e setecentos réis); colchetes de pressão, para papel, caixa, 1\$500 (mil e quinhentos réis); colchetes «Niagara clips», caixa, 1\$800 (mil e oitocentos réis); caixa de papel de carta pautado e timbrado, caixa, 5\$200 (cinco mil e duzentos réis); encadernação de minutas, uma, 5\$400 (cinco mil e quatrocentos réis); encadernação de boletins, uma, 5\$400 (cinco mil e quatrocentos réis); encadernação de boletins do Exercito, uma, 5\$400 (cinco mil e quatrocentos réis); esponja completa, uma, 1\$000 (mil e novecentos réis); enveloppes para cartas, cento, 3\$500 (tres mil e quinhentos réis); enveloppes para telegrammas, cento, 1\$800 (mil e oito-

centos réis); fita para machina de escrever, bicolor, uma, 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis); furador com cabo para papel, um, \$800 (oitocentos réis); gomma arabica «Sardinha», vidro, 1\$600 (mil e seiscentos réis); lapis preto «Faber», duzia, 1\$600 (mil e seiscentos réis); lapis bicolor, primeira qualidade, duzia, 8\$ (oito mil réis); limpa pennas, um, 1\$800 (mil e oitocentos réis); papel «Stencil» virto o quatro folhas, caixa, 9\$ (nove mil réis); papel carbono, caixa de cem folhas, caixa, 44\$ (quatorze mil réis); papel almasso pautado, trinta e tres linhas, Fiume, seto kilos, resma, 23\$800 (vinte e tres mil e oitocentos réis); papel liso, seis kilos, resma, 13\$ (treze mil réis); papel liso para machina de escrever, resma, 14\$ (quatorze mil réis); papel absorvente mimio-grapho, caixa, 8\$900 (oito mil e novecentos réis); papel pardo para embrulho, mão de virto o cinco folhas, uma, 7\$ (sete mil réis); papel quadriculado, resma 35\$ (trinta e cinco mil réis); papel mata borrao, grosso, cento e trinta libras, folha, \$300 (trezentos réis); papel mata borrao em tiras, cento, 3\$900 (tres mil e novecentos réis); papel para officios sem pauta, resma, 29\$ (vinte e nove mil réis); papel para minutas, em meias folhas, resma, 34\$ (trinta e quatro mil réis); pasta grande de oleado, uma, 7\$500 (sete mil e quinhentos réis); pasta «Perry» com molas de aço formato almasso, uma, 8\$900 (oito mil e novecentos réis); pegadores grandes para papel, um 1\$800 (mil e oitocentos réis); pegadores pequenos, um, \$750 (setecentos e cinquenta réis); pennas «Mallat», qualquer numero, caixa, 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis); pennas «Leonard» douradas, caixa 5\$800 (cinco mil e oitocentos réis); percevejos, caixa, 2\$500 (dous mil e quinhentos réis); peso de vidro para papeis, um, 2\$700 (dous mil e setecentos réis); raspadeira «Rodger» com cabo de osso, uma 2\$800 (dous mil e oitocentos réis); regua de madeira com cincuenta centimetros, com filet de metal, uma, 2\$200 (dous mil e duzentos réis); idem de oitenta centimetros, uma 4\$400 (quatro mil e quatrocentos réis); idem graduada de cincuenta centimetros, uma 3\$900 (tres mil e novecentos réis); idem, idem de quarenta centimetros, uma, 3\$100 (tres mil e quatrocentos réis); idem de bor-racha, de trinta centimetros, uma, 1\$800 (mil e oitocentos réis); idem, idem de sessenta centimetros, uma, 2\$900 (dous mil e novecentos réis); sobrecartas para officios de 0m,13 X 0m,19 (treze centimetros por dezenove), cento, 6\$100 (seis mil e quatrocentos réis); idem, idem, de 0m,17 X 0m,27 (dozesete centimetros por vinte e sete), cento, 6\$900 (seis mil e novecentos réis); idem, idem, de 0m,20 X 0m,28 (vinte centimetros por vinte e oito), cento, 11\$000 (onze mil réis); idem, idem de 0m,40 X 0m,15 (quarenta centimetros por quinze), cento, 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); idem, idem de 0m,30 X 0m,27 (trinta centimetros por vinte e sete), cento, 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); idem, idem, em papel pardo para embrulho de 0m,28 X 0m,19 (vinte e oito centimetros por dezenove), cento, 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); tinta preta «Sardinha», litro, 3\$500 (tres mil e quinhentos réis); dita carmin «Sardinha», um quarto de litro, vidro, \$700 (setecentos réis); tinta para carimbo, «Sardinha», vidro, \$300 (quinhentos réis); tinteiro de vidro com tampa, um, 2\$900 (dous mil e novecentos réis); tela de seda para mimio-grapho, uma 1\$900 (mil

e novecentos réis); tesoura «Rodger», para papel, uma 5\$900 (cinco mil e novecentos réis) e fita para machina de escrever, uma cor, uma 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados; devendo ser entregues a esta Directoria Geral do Tiro de Guerra, á rua Marechal Floriano numero duzentos e doze, segundo andar, correndo a despesa da entrega por conta da firma contractante.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de quatro dias, a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos por esta directoria geral, ao fornecedor, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo desta directoria, desde que o contractante justifique essa necessidade.

Quarta — A firma commercial Luiz Macedo fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de novecentos mil réis feita nesta directoria como garantia da fiel execução deste termo de contracto, de conformidade com o aviso de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze (paragraphe quinto), só podendo essa caução ser levantada depois do terminados os compromissos contractuaes. Em relação á caução feita anteriormente para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderá ser restituída, depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida na approvação do senhor ministro com data de vinte e um de maio proximo findo, digo, no artigo numero cento e oitenta e seis da lei tres mil quatrocentos e cincuenta e quatro, de seis de janeiro de 1918 (mil novecentos e dezoito).

Setima — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão á conta da verba decima quinta.

Consignação — Estado-Maior do Exercito e sub-consignação numero quatro do orçamento vigente deste ministerio.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes, nesta Directoria Geral do Tiro de Guerra.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior do quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o senhor ministro; e os que não

tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento de vinte, digo, dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circunstancia fora dellas.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade os artigos constantes deste contracto, o desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel chefe desta directoria geral do Tiro de Guerra lavrar o presente termo, que assigna com o respectivo contractante. E eu, Alcino Arthidoro da Costa, primeiro tenente, servindo de secretario, o subsecrevo. (A seguir vinha a data. «Rio de Janeiro, dous de junho de mil novecentos e vinte e um» e a assignatura do «coronel Olavo Manoel Corrêa» inutilizando as estampilhas no valor de tres mil e duzentos réis; (mais abaixo via-se a assignatura, «n. Gastão Mendes da Costa», que, na qualidade de representante da firma, Luiz Macedo, assignou o contracto.) Declarase que foi feita a caução de que trata a clausula quarta.

Confere com o original. — Luiz José Furtado da Motta Pacheco, capitão sub-chefe.

Primeira Região Militar

QUARTA COMPANHIA DE ESTABELECIMENTOS

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do termo de contracto para o fornecimento desta unidade, de temperos e verduras e rações de sobre mesa pela firma Luiz Pestana & Comp., publicado no *Diário Official* de 5 do corrente, na clausulaultima leia-se: as despesas e não as disposições conforme sahiu publicado por engano.

Quartel em São Christovão, 6 de junho de 1921. — João de Wallier, 1º tenente-secre-tário.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu antehontem, á tarde, a visita do Sr. senador Nilo Peçanha, chegado da Europa naquelle dia, que foi agradecer a S. Ex. o ter-se feito representar no seu desembarque.

— O Sr. Presidente da Republica não podendo comparecer, por motivo de força maior, ás corridas realizadas no Jockey Club, o qual foi disputado o grande premio Cruzeiro do Sul, fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente José Maria Neiva.

—No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia solemne para entrega de credenciaes o novo ministro plenipotenciario da Venezuela, acreditado junto ao Governo do Brazil, Sr. Diego Carbonel, que foi conduzido ao Palacio do Governo em automovel do Estado, acompanhado do Sr. Dr. Henrique Saules, director do Protocollo, servindo de introductor diplomatico.

O novo enviado extraordinario foi recebido no saguão do Palacio pelo Sr. capitão Marcolino Fagundes, official de dia ao Estado-Maior da Presidencia da Republica, que o introduziu até o Salão de Honra, onde o Sr. Presidente se achava acompanhado do Sr. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores e dos membros do seu Gabinete e do seu Estado-Maior.

Após as apresentações do ceremonial, o Dr. Diego Carbonel fez entrega ao chefe da Nação da carta-credencial, que o acredita na qualidade de representante diplomatico do seu paiz junto ao nosso governo, retirando-se, depois, com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Em frente ao Palacio do Cattete prestou a S. Ex. as honras da pragmatica a guarda do Palacio do Governo.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencia, a nova mesa do Conselho Municipal do Districto Federal, que, acompanhada do deputado federal Dittencourt Filho, foi comprimentar o chefe do Estado.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foi recebida em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, uma comissão do Centro dos Machinistas da Mariinha Civil, composta dos Srs. Rodolpho Augusto Coelho, seu presidente, e Paulo Pereira Pacheco, que fizeram entrega a S. Ex. de um memorial, tratando de interesses que se relacionam com a classe que representam.

—No Palacio do Cattete conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores.

—O Sr. capitão de fragata Carlos Frederico de Noronha, presidente do Club Naval, recebido hontem em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, convidou S. Ex. para assistir a sessão magna que aquelle club realizará no dia 11 do corrente, commemorativa á passagem da data anniversaria da sua fundação e posse de sua nova directoria.

—No Palacio do Cattete conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e Dr. Custodio Coelho, director da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

—Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Costa Rodrigues, Cunha Pedrosa, Alexandrino de Alencar, Raul Soares, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa e Eugenio Jardim e deputados Octavio Rocha, Cunha Machado, Armando Burlamaqui, Magalhães de Almeida, Arthur Lemos, Bento de Miranda, Olegario Pinto, Celso Bayma, Severiano Marques, Mello Franco Graccho Cardoso, Aristides Rocha, Salles Filho, Azevedo Sodré, Amaral Carvalho e João Simplicio.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. deputado Raul Fernandes, ante-hontem chegado da Europa, onde se achava na qualidade de delegado do Brasil na Liga das Nações.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em data de 3 do corrente o seguinte telegramma: «Quiera Vossa Excellencia aceitar nossa profunda gratidão pelo acto de humanidade

creand' Orphanato Osorio, por cuja idéa nos batemos ao lado do inolvidavel marechal Mallet, com ardor, tenacidade, e desinteresse, quando em actividade no serviço do Exército. —Lobo Vianna.— Jonathan Barreto».

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 7 de junho, as seguintes folhas do sexto dia útil: Archivo Nacional — Saúde Publica — Reformados do Corpo de Bombeiros—Directoria de Industria Pastoral.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

Subscripto por 735 associados da Corporação dos Trabalhadores Catholicos do Brasil em Villa Izabel, recebeu o superintendente do Abastecimento o seguinte memorial:

«Representando os populosos bairros do Villa Izabel e Andarahy, cujos habitantes são quasi exclusivamente de operarios das fabricas Confiança Industrial, Botafogo e America Fabril, a Corporação dos Trabalhadores Catholicos do Brasil em Villa Izabel, vem, por meio deste, pedir a V. Ex. a fineza de realizar aos domingos as feiras livres que são effectuadas ás sextas-feiras, na praça Barão de Drummond (praça Sete de Março), afim de que os mesmos operarios possam fazer as suas compras, o que lhes tem sido quasi impossivel até então, visto estarem trabalhando nas horas em que, actualmente, funcionam as feiras.»

A Sociedade Anonyma Granja Agricola o Pastoral, de Friburgo, Estado do Rio, acaba de inscrever-se na Superintendencia do Abastecimento, para poder concorrer ás feiras livres com os excellentes queijos, typo Prata, fabricados com todo o esmero na referida Granja

Conforme a tabella organizada pela Superintendencia de Abastecimento, realizam-se, hoje, feiras livres nas praças Saenz Peña e dos Arcos (Lana); amanhã, funcionarão no campo de S. Christovão e na praça Serzedello Correia o: quinta-feira, na praça da Republica e no Meyer.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Martha Wasington*, para St. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Belle Isle*, para Recife, Dakar, Lisboa, Cherburgo e La Havre, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11

Amanhã:

Pelo *Itaipuca*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Formosa*, para Las Palmas, Dakar o Marseille, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo o para o exterior até ás 5 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 2, 2ª extracção do anno de 1921, realizada em 6 de junho de 1921, em virtude do contracto celebrado com o governo do Estado de Per-

nambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizada pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

33.466.....	200\$000
306.....	200\$000
7.126.....	100\$000
52.781.....	20\$000
20.346.....	100\$000
2.996.....	10\$000
33.490.....	10\$000
13.620.....	100\$000
31.057.....	10\$000
19.386.....	100\$000
4.018.....	3\$000
31.639.....	100\$000
5.526.....	100\$000
25.983.....	200\$000
37.963.....	100\$000
20.070.....	100\$000
3.337.....	200\$000
41.449.....	1\$000
96.670.....	10\$000
1.925.....	100\$000
23.260.....	100\$000
26.853.....	100\$000
44.481.....	100\$000
7.617.....	20\$000
34.208.....	100\$000
18.056.....	100\$000
8.710.....	1\$000
25.592.....	100\$000
40.502.....	100\$000
10.512.....	1\$000
36.394.....	100\$000
32.418.....	20\$000
41.854.....	100\$000
4.511.....	20\$000
24.829.....	100\$000
58.816.....	200\$000
10.846.....	100\$000
3.314.....	100\$000
21.244.....	20\$000
16.639.....	10\$000
5.979.....	100\$000
14.064.....	100\$000
20.373.....	200\$000
54.509.....	100\$000
10.599.....	200\$000
37.191.....	100\$000
57.012.....	100\$000
50.244.....	100\$000
18.049.....	100\$000
30.865.....	100\$000
9.619.....	100\$000
59.366.....	100\$000
14.416.....	100\$000
10.044.....	100\$000
57.188.....	100\$000
28.975.....	200\$000
33.281.....	20\$000
43.155.....	200\$000
9.537.....	100\$000
34.572.....	20\$000
25.093.....	200\$000
32.868.....	200\$000

Aproximações

4.510 e 4.512.....	200\$000
4.047 e 4.049.....	100\$000

Dezenas

4.511 a 4.520.....	60\$000
4.041 a 4.050.....	40\$000

Centenas

4.501 a 4.600.....	12\$000
4.001 a 4.100.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 11 tem 1/2 e os terminados em 1 tem 2/3, exceptuando-se os terminados em 11.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuária.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de junho de 1921

Zona Norte — Tempo incerto. Choveu hontem, á tarde, e esta manhã, em Guarimiranga, Iguatú, Sobral e Garanhuns. A temperatura desceu. Do Maranhão não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo incerto e máo. Choveu hontem, á tarde, e esta manhã, no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura declinou sensivelmente. Zona Sul — Tempo incerto em São Paulo e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Itararé e Blumenau. Geou esta madrugada em Guaruapuava, Curitiba, Uruguayana e Ponta Grossa. A temperatura desceu sensivelmente. A maior temperatura de hontem, 33.1, em Pão de Assucar; a menor, 3.0, em Santa Maria. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, incerto e máo (1). Temperatura, ainda em declinio (1). Ventos, predominarão os de sudoeste a sueste; frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de junho de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortalozza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	761.5	24.0	-1.0	S	4	10	Vagas.	I. (c. manhã.)	28.0	25.0		
Parahyba.....	—	29.0	—	Calma	0	8	—	I.	29.0	21.0		
Recife.....	60.3	28.0	1.0	SE	2	6	Tranquillo.	B.	29.0	25.0		
Pão de Assucar.....	60.0	22.0	-2.0	SE	1	8	—	I. (o. manhã.)	33.0	24.0		
Aracajú.....	61.6	28.2	—	E	3	4	—	B.	28.6	24.2		
Bahia.....	61.9	26.0	2.0	SE	2	1	Chão.	B. (c. n. man.)	26.0	21.0		
Caetité.....	60.7	20.0	-2.0	SE	1	0	—	B. (o. manhã)	29.0	16.0		
Januaria.....	60.0	24.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã)	31.0	11.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	62.5	18.5	3.5	Calma	0	10	—	I.	32.0	12.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	63.0	15.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (n. o. manhã)	22.0	10.0	—	Chs. pm.
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	60.1	24.0	1.0	N	1	10	—	B.	—	18.0		
Santa Luzia.....	56.0	23.0	—	Calma	0	4	—	B.	28.0	10.0		
Cuyabá.....	58.5	20.4	0.4	NE	2	10	—	I. (c. manhã.)	22.7	18.0	1.5	
Corumbá.....	58.0	16.0	1.0	SE	1	10	—	I. (chs. manhã)	20.0	13.0	—	Chs. pm.
Victoria.....	65.6	23.0	-2.0	SW	2	10	Tranquillo.	—	31.0	23.0		
Capital Federal.....	65.0	18.7	-3.3	ESE	1	10	Peqs. vagas.	C. (c. manhã)	24.6	18.3	2.8	C. pm.
Campos.....	61.6	19.0	3.0	SW	5	10	—	I. (c. manhã)	28.0	17.0	0.2	Chs. pm.
Friburgo.....	61.0	15.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã.)	22.0	8.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	63.3	13.5	-5.5	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	20.0	14.0	4.8	C. pm.
Rezende.....	64.0	17.0	0.0	E	3	10	—	I. (c. manhã.)	21.0	14.0	1.7	C. pm.
Cabo Frio.....	65.1	21.0	-2.0	—	—	10	Peqs. vagas.	I. (chs. manhã)	28.0	21.0	3.0	C. pm.
Therezopolis.....	65.0	13.0	-5.0	S	1	10	—	I. (c. manhã.)	21.0	13.5	9.4	C. pm.
São Paulo.....	64.6	13.0	-1.0	NE	2	9	—	—	18.0	11.0		
Santos.....	66.0	20.0	1.0	Calma	0	6	Vagas.	B. (i. manhã.)	20.0	18.0	—	I. am. pm. e. pm.
Paranaguá.....	66.5	13.0	-2.0	Calma	0	2	Chão.	B. (b. manhã.)	21.0	9.0		
Curityba.....	68.1	3.0	-6.0	S	1	0	—	B. (g. manhã.)	14.0	4.0		
Florianopolis.....	64.2	14.0	-2.0	NW	1	0	Tranquillo.	B.	19.0	14.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	67.0	9.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. man.)	15.0	6.0	—	V. am. pm.
Uruguayana.....	67.5	7.0	-3.0	SW	2	0	—	B. (b. g. man.)	13.0	5.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	60.3	29.0	—	SW	8	2	—	B.	9.0	5.0		
Buenos Aires (X).....												
Guarapuava.....	—	6.0	2.0	E	3	0	—	B. (g. manhã.)	13.0	3.0		

Estado do céo em decimos do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secça; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; se, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	2.5	21.6	18.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)	4.0	23.0	18.0
Engenho de Dentro	2.3	22.5	15.3	Tijuca (Collegio Baptista)	1.1	23.8	18.2
Penha	4.5	24.4	15.3	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario	—	—	—	Nitheroy	7.1	21.4	17.2
Villa Izabel	—	—	—	Bangu	—	—	—

Nota: (X) Não volutelegramma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 9 de maio de 1921

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR O DR. ISIDORO CAMPOS

Presente, o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá o suplente Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 197 de 7 de maio de 1921, da Directoria Geral de Industria, Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio remetendo as notificações ns. 1.187 a 1.190, expedidas durante o mez de março pelo Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, de Berna, com 204 documentos relativos aos registros das marcas internacionais ns. 24.166 a 24.185, as transcrições ns. 3.265 a 3.291, e a operação diversa n. 882.—De-se a busca e devolve-se a esta Junta, para os devidos fins.

Requerimentos:

De J. I. Casa Plow Works Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca constante de uma mão, segurando uma relha de arado em um rotulo de phantasia que distingue arados, plantadores de cercas, etc., de sua fabricação.—Deferido;

De Souza & Comp., para o registro da marca «Banha Vera», em um rotulo contendo duas garrafas, uma lata, e na parte anterior um escudo que distingue banha de seu commercio.—Deferido;

De Elysio Koch de Vasconcellos, para o registro da marca «Mozart», com o retrato deste personagem que distingue sabonete de sua fabricação.—Deferido.

De Nagib Abud, para o registro da marca «Guimara» em um rotulo com o retrato de uma moça, além de dizeres que distingue roupas de seu commercio.—Deferido;

De The Aberdeen Comb Works Co., Ltd. Inglaterra, para o registro da marca constando da cabeça de um boi dentro de um rotulo circular além de dizeres que distingue pentes de sua fabricação.—Deferido.

De Clayton - Wright, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Clayrite», que distingue bicicletas, accessorios, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Mills-Fulford Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Millford», que distingue carros lateraes, moto-cycles, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Santos & Araujo, para o registro da marca «Elixir Indigena Bororó», em um rotulo com a figura de um indio, além de dizeres e arabescos e que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Souza & Comp., para o registro da marca «Armazem Mandarin», com a figura de um mandarim, perto de um vaso, que distingue doces, vinhos, queijos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Linhares, Balbino & Comp., para o registro de tres marcas: «Paladino», «Cintr» e «Ipanema» entre aspas, que distinguem cigarros, charutos, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Luiz Osvaldo de Carvalho, para o registro da marca «Patamelano», além de dizeres que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

Dos Drs. Mario Pinheiro, Gustavo Riedel e Eduardo Marques, para o registro da marca «Laboratorio de Biologia Clinica», que distingue productos pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De João Lima, para o registro da marca «Novo Mundo», com um globo, além de dizeres e «Actualidade», com filetes e dizeres que distinguem jornaes de sua fabricação.—Deferido.

De The J. T. Tractor Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «J. T.», que distingue tractores e partes respectivas de sua fabricação.—Deferido.

De Machado & Lima, para o registro da marca «Gracyl», com a figura de uma arnhier, além de arabescos e dizeres que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação.—Deferido.

De Ernesto Lopes & Comp., para os registros de duas marcas: «Caucase-Turpentine» com uma circumferencia ao centro, tendo um tronco de arvore com um machado, além de desenhos e dizeres; e «Florida Turpentine», num rotulo com uma circumferencia tendo ao centro um desenho feito de corda sobre tres bastões que distinguem a agua raz de sua fabricação.—Deferido.

De João Salles, para o registro da marca a «Tinturaria Carioca», que distingue tinturaria de seu commercio.—Deferido.

De Ferreira, Souto & Comp., para o registro da marca «Escoteiro», que distingue calçados de sua fabricação.—Deferido.

De Ferreira, Albuquerque & Comp., para o registro da marca «Sal Superior para Mesa», em um rotulo com a figura de Neptuno sobre um rochedo que distingue sal de sua fabricação.—Deferido.

De Viuva Julio Barbosa & Comp. Limitada, para o registro da marca «Queijo Puro Creme», em um rotulo circular com uma paisagem com um boi deitado, que distingue queijos de sua fabricação.—Deferidos.

De A. S. Elektrisk Bureau, Noruega, para o registro da marca «Aktieselskabet Elektrisk Bureau Kristiania Norge», em um escudo com uma corda, que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação.—Deferido.

De Viuva Julio Barbosa & Comp., para o registro da marca «Conquista», com a figura de um boi deitado em uma pastagem, que distingue queijos, manteiga, sabão, etc., de sua fabricação.—Sim, menos para sabão.

De Plinio Cavalcanti, para o registro da marca «Elixir Bororó», além de dizeres que distingue preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Joseph R. Santoro, para o registro da marca «Lacto Vermido», em um rotulo com dizeres que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236, de 1904.

De Frederico Mentz & Comp., para a transferencia para seu nome da marca «Banha Nova».—Deferido.

De Januario Peixoto & Comp., para o cancelamento da marca «Mozart».—Deferido.

De J. Cima & Comp., para o deposito da marca «Frontera», do Estado do Paraná, que distingue productos do beneficiar a herva matte de sua fabricação.—Deferido.

De Azevedo & Comp., para o deposito da marca «Cigarros Ré de Anjo», do Estado do Pernambuco, em rotulo em forma de carteira, com o retrato de um homem com um cachorro, em um campo, tendo mais a figura de um elephante além de desenhos e dizeres que distinguem cigarros, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De A. Societé Financiere et Commerciale Franco Bresillienne, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Phosphores de Seguranga Corisco», constando de uma mão segurando tres faiscas, com medalhas, além de dizeres que distingue phosphores de sua fabricação.—Deferido.

De A. Companhia Cervejaria Paulista, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Cerveja Poker», com dizeres e desenhos tendo ao centro um monogramma e mais os

naipes de cartas que distingue cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De Romano, Souza & Comp., Estado do Rio de Janeiro, para o deposito da marca «Oeste», que distingue leite e productos do leite de seu commercio.—Deferido.

De A. Vantuil Freitas, Estado de Minas Gerais, para o deposito da marca «Anonho», em um triangulo com uma cruz que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Romano, Souza & Comp., Estado do Rio de Janeiro, para o deposito da marca «Casa Branca», que distingue Leite e productos derivados de sua fabricação.—Deferido.

De A. Sociedade Anonyma Scarpa, Estado de S. Paulo, para os depositos de 10 marcas: «Bandeira», «Garibaldi», «Germania», «Avenida», «Amazonas», «Monza», «Estadual», «Danubio», «Redempção» e «Lombardo», que distinguem tecidos de sua fabricação.—Deferido.

De Tharcillio Nascimento, V. Silva Mattos & Comp., Arthur Pinto do Souza, para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob ns. 16.624, 16.635 e 16.636.—Deferidos.

De Modestino Soares, Estado do Piahy, para o deposito da marca «Cigarros Rei do Páos», em um rotulo em forma de carteira, com a figura do rei de páos, além de desenhos e arabescos que distingue cigarros etc., de sua fabricação e «Cigarros Camponeses», com a representação de um campo, além de dizeres que distingue cigarros.—Indeferidos por não ser o registro de duas marcas e ter sido pago o sollo apenas de uma.

De Los Fabricantes Unidos, Inc., Companhia Graciana, S. A., para os archivamentos de seus estatutos.—Deferidos.

De A. Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, A. Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios, em fabricas de tecidos, para os archivamentos de actas de assembleas extraordinarias.—Deferido.

Da S. A. Estivadora Americana, para o archivamento do acta de assemblea ordinaria.—Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, para o archivamento de tarifas e regulamento interno.—Deferido, publique-se por edital e matricule-se o supplicante na forma da lei.

De Grashley & Comp., Thomaz & Filhos, Balecco & Tufani, Henrique de Souza & Comp., Duarte & Amaral, Santos Junior & Ferreira, Silva & Torres, Rocha & Vasquez, Fernandes & Alves, Fernando & Reis, J. Barcellos & Comp., J. Ferreira & Bacelli, J. Seabra & Comp., Oliveira, Pinto, Marques & Comp., Marvin & Comp., Ltda., M. Rodrigues & Comp., Carreresi & Comp., A. Ferreira Duarte & Comp., D. Castro & Comp., Virgilio de Carvalho & Comp., Francisco d'Aguilar & Comp., Monteiro Junior & Comp., para os archivamentos de seus contractos sociaes.—Deferido.

De V. Mattos & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Declare a nacionalidade do socio.

De Silva Ferreira & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Indeferido pelo parecer.

De Castro & Osorio, pedindo suspenderem o archivamento de seu contracto.—Deferido.

Da Empresa Auto Transporte Ltda., pedindo archivamento de transferencia de quotas.—Deferido.

De Gonçalves, Lyra & Oliveira, Lopes & Teixeira, Otto Schuback & Comp., Amaral & Mendes Ltda., Andrade Lemos & Comp., Affonso & Homero, Alves Filho & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Pires Cruz & Comp., Vasconcellos Carvalho & Comp., José Fonseca & Comp., Este

res, Ribeiro & Comp., Neves & Aragão, Silva Júnior & Comp., Rosas & Martins, Rodrigues, Queiroz & Comp., O. Gerhard & Comp., Oscar Marques & Comp., Alves & Pires, D. Castro & Comp., Mezey & Comp., M. Rodrigues & Comp., para os arquivamentos de seus distractos.—Deferido.

De Antonio Cardoso, Antonio Alves Ferreira, Antonio Soares de Oliveira & Comp., Assad Rayes, Adolpho Rumjanck, Adelino J. Paes, A. Ommundsen, Amandio S. Abreu, A. Pedro & Pinho, Antenor, Pecanha & Comp., Alvaro de Souza & Comp., Benjamin Constant Villanova & Comp., Bernardino Luz & Comp., Costa & Graça, Corrêa & Mattos, Elias Hajá, Evaristo Eyer & Comp., Francisco Soares Corrêa, F. C. Baltz, F. Novaes, Pontes & Couto, Haddad & Gury, José Coelho Ventura & Comp., José A. Fernandes, José Martins Pereira, José Moreira, José & Maria, João Crystostomo, João I. V. Borges, João Rodrigues Pereira, João Vaz Pinto, Joaquim Pinto Ribeiro, Juvenal da Rocha, Julio da Silva Fontes, Justiniano da Cunha Machado, Josephina de Carvalho Pinto, J. Chaves, Jorge Fadenl, Foutié, Latifi & Comp., Lacerda & Bicalho, Manoel Moreira de Souza, Manoel José de Rezende, Manoel Gaspar Ribeiro, Manoelito Alves de Macedo, Miguel Machado, M. F. Areal, M. Ferreira Gomes, Mesquita, Ribeiro & Comp., Nicolão Warwar, Ortiz & Comp., Paiva Alves & Comp., Proença & Irmão, Santos & Cruz, Dona Thérèse Romana de Figueiredo, Viuva Costa Lima, Viuva M. Fanzeres, Vianna & Filho e Xavier & Gomes dos Santos, para os registros de suas firmas.—Deferido.

De Joaquim José Dias, para o registro de sua firma.—Modifique a firma, por haver identica.

Do Manoel Martins, Eugenio Pereira da Silva e Afonso Ferreira Martins Adegas, para os registros de suas firmas.—Modifique a firma por haver identicas.

De J. Pinho da Silva, para o registro de sua firma.—Declare a data de início das operações.

De Antonio Cardoso da Fonseca e M. Rodrigues dos Santos.—Indeferido, pelo parecer.

De Manoel Martins & Irmão, para anotação da mudança de sua sede.—Anote-se.

De Alexandre Marino, para anotação da diminuição de seu capital.—Deferido.

De A. Mermano, para anotação da diminuição de seu capital.—Deferido.

De Leonardo Teixeira Pinto, para a transferência de um copilador.—Deferido.

De J. F. Moreira Guimarães, pedindo ser admitido á matricula dos commerciantes.—Passe-se carta.

Relação dos contractos, alterações, distractos, etc, despachados em sessão de 9 de maio de 1921.

Contractos:

De Crashley & Comp., firma composta dos socios solidarios John Crashley, John Francis Crashley e Henry Cross Crashley, para o commercio de perfumaria, com o capital de réis 250:000\$000;

De Thomaz & Filhos, firma composta do socio solidario Thomaz Caluê e dos socios de industria Eduardo Caluê e Raphael Caluê, para o commercio de officina meccanica, com o capital de 35:000\$000;

De Balocco & Tufani, firma composta dos socios solidarios Luiz Balocco e Antonio Tufani, para o commercio de concertos mecanicos, com o capital de 16:000\$000;

De Henrique de Souza & Comp., firma composta do socio solidario Henrique Pereira de Souza e do socio de industria Claudionor Monteiro da Silva, para o commercio de calçados com o capital de 5:000\$000;

De Duarte & Amaral, firma composta dos socios solidarios Duarte Panchorra e Antonio Augusto de Amaral, para o commercio de armario com o capital de 6:000\$000;

De Santos Junior & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Manoel dos Santos Junior e Decio Richard Ferreira, para o commercio de construcções com o capital de 10:000\$000;

De Silva & Torres, firma composta dos socios solidarios José Torres Lima e Joaquim José da Silva, para o commercio de secos e molhados com o capital de 5:000\$000;

De Rocha & Vasquez, firma composta dos socios solidarios Amadeu da Rocha e Maximino Vasquez Plaza, para o commercio de botiquim, com o capital de 20:000\$000;

De Fernandes & Alves, firma composta dos socios solidarios Dionisio Fernandes Lois e Simplicio Alves da Silva, para o commercio de pão, com o capital de 4:500\$000;

De Fernando & Reis, firma composta dos socios solidarios Fernando Pinto Brandão e Manoel da Costa Reis, para o commercio de serrallheiro, com o capital de 7:000\$000;

De J. Barcellos & Comp., firma composta dos socios solidarios José Martins Barcellos Junior, Arnaldo José de Barcellos e Dr. Antonio Leite Leandro Mallo, para o commercio de madeiras com o capital de 100:000\$000;

De J. Ferreira & Bacelli, firma composta dos socios solidarios Joaquim Ferreira e Albano Rigata Bacelli, para o commercio de barbeiro, com o capital de 10:000\$000;

De J. Saabra & Comp., firma composta do socio solidario João de Saabra Lebre e do socio de industria Marcellino da Silva Lebre, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 10:000\$000;

De Oliveira, Pinto, Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios Adelino de Oliveira, Joaquim Ferreira Pinto, Albino Marques e do commanditario Joaquim de Oliveira, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 30:000\$000;

De A. Ferreira Duarte & Comp., firma composta do socio solidario Arthur Ferreira Duarte e do socio de industria Luiz Eugenio de Moraes Costa, para o commercio de pharmacia, com o capital de 8:000\$000;

De Carreresi & Comp., firma composta do socio solidario Ugo Carreresi e dos socios commanditarios Domingos Citti e Finair Mortari, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 200:000\$000;

De M. Rodrigues & Comp., firma composta do socio solidario Moyses Amadour Rodrigues da Fonte e do socio de industria Pedro Advincula da Silveira, para o commercio de pharmacia, com o capital de 4:000\$000;

De Marvin & Comp., Ltda, firma composta dos socios Myron Marvin e Samuel Goldstein, com o capital de 200:000\$, para o commercio de ferro;

De Francisco de Aguiar & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Fernandes de Aguiar e Elias de Aguiar, para o commercio de joias, com o capital de réis 30:000\$000;

De Monteiro Junior & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Francisco Monteiro Junior e Humberto Bastos Monteiro, para o commercio de molhados e comestiveis, com o capital de 200:000\$000;

De Virgilio de Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Virgilio de Carvalho e Seraphim Teixeira, para o commercio de commissões, com o capital de 10:000\$000;

De D. Castro & Comp., firma composta da socia solidaria Deolinda de Castro e Silva e do socio de industria Orpheu Ferreira Frontão, para o commercio de pharmacia, com o capital de 12:000\$000.

Alterações:

De Andrade Lemos & Comp., pelo augmento das retiradas mensaes de cada socio;

De Amaral & Mendes, Limitada, pela mudança de sua firma de Antonio das Neves & Comp., Limitada, para o nome acima, além de outras mudanças;

De Afonso & Amaral, pelo augmento do seu capital além de outras modificações;

De Alves Filhos & Comp., por passar o socio Antonio Alves Junior a chamar-se Antonio Ferreira Machado, e o socio Joaquim Alves que passou a assignar-se Joaquim Ferreira Machado;

De Otto Schnback & Comp., pela entrada do novo socio Constancio F. Kofahl, sendo augmentado o capital, de 150:000\$000;

De Gonçalves, Lyra & Oliveira, alterando o seu contracto pela fixação do seu balanço para 31 de maio de 1920;

De Lopes & Teixeira, pelo traspasse de sua casa matriz.

Distractos:

De Pires Cruz & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Antonio da Costa Cruz Junior, recebendo a quantia de 25:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Augusto Pires Cruz Barbosa, no valor de 25:000\$000;

De Vasconcellos Carvalho & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios, recebendo o socio Alvaro Ferreira de Carvalho 200\$ e o socio Antonio Pinheiro, igual quantia;

De José Fonseca & Comp., que se dissolve pela saída do socio José Pereira da Fonseca, recebendo a quantia de 50:000\$, e o socio José Maria de Almeida Coragem, a quantia de 45:000\$000;

De Esteves, Ribeiro & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Arthur Marcio Baptista Esteves e Mario Umberto Baptista Esteves, recebendo cada um a quantia de réis 6:500\$, ficando o activo e passivo no valor de 10:000\$, a cargo do socio José Ribeiro da Silva;

De Neves & Aragão, que se dissolve pela retirada do socio Francisco Alves de Aragão, recebendo a quantia de 35:000\$, ficando o activo e passivo no valor de 43:000\$, a cargo do socio Antonio Martins das Neves Ferreira;

De Silva Junior & Comp., que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebendo o socio Francisco Baptista da Silva Junior a quantia de 6:830\$ e o socio Cesinio Miguel Messias a quantia de 6:540\$000;

De Rosas & Martins, que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebendo o socio Manoel Pereira Rosas a quantia de 12:273\$750, e o socio José Dutra Martins, quantia identica;

De Rodrigues, Queiroz & Comp., que se dissolve, recebendo o socio Antonio Rodrigues Seixas a quantia de 54:12\$997, e o socio José de Siqueira Queiroz Junior a quantia de 72:343\$992. O socio de industria Gastão Rastetter nada recebe;

De O. Gerhard & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Osvaldo Hilmar Gerhard, recebendo a quantia de 678\$890 e mais 1:821\$200, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Pinto da Silva;

De Oscar Marques & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios, nada recebendo tanto o socio Oscar Ferreira Marques como o socio Rodolpho Augusto Matthiesen;

De M. Rodrigues & Comp., que se dissolve pela retirada do socio de industria Tito Portocarrero, nada recebendo. O socio Rodrigues da Ponto recebe a quantia de 4:000\$, ficando com o activo e passivo da firma;

De Alves & Pires, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Pires de Carvalho, recebendo a quantia de 1:000\$, ficando a cargo da socia D. Carlinda d'Araujo Alves o activo e passivo de 17:000\$000;

De D. Castro & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Antonio Pereira de Oliveira Filho, ficando o activo e passivo a cargo da socia D. Deolinda de Castro e Silva, no valor de 12:000\$000.

Transferencia de quota:

De A Empresa Auto-Transporte Ltd., cedendo o Sr. Maximilian Theodor Herman ao Sr. Vicente Gentil Torres, no valor de 5:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, de maio de 1921. — G. Barbedo.

Sessão em 12 de maio de 1921

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De A. Lazary & Comp., para o registro da marca «Brazil Indicador», com desenhos e dizeres que distinguem um jornal de seu commercio. — Deferido.

De Baptista Gonçalves & Comp., para o registro da marca «Nun'Alvares», que distingue trabalhos typographicos de sua fabricação. — Deferido.

De Barco Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Barco», que distingue válvulas, encanamentos, torneiras, etc. de sua fabricação. — Deferido.

De The Ohio Suspension Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «The Lady», que distingue suspensórios de sua fabricação. — Deferido.

De The Glass Journal Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «El Automovil Americano», que distingue um periodico de sua fabricação. — Deferido.

De Alsace Lorraine Development & Trading Co. Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «French Rhine Wine», constando do busto de uma moça, além do dizeres que distinguem vinhos de sua fabricação. — Deferido.

De The London Varnish & Enamel Co. Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Alhambra», que distingue esmalte, tintas, vernizes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De The E. H. Hotchkiss, Estados Unidos da America, para o registro da marca constando de um «H» formado por grampos, que distinguem grampos de sua fabricação. — Deferido.

De Klearflax Linen Rug Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Klearflax», que distingue tapetes de sua fabricação. — Deferido.

De The Willys Overland Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Willys Knight», em um rotulo circular, tendo ao centro as letras «W» e «O» entrelaçadas, que distinguem automoveis, caminhões, etc. de sua fabricação. — Deferido.

De United Publishers Corporation, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Hardware Age» e «The Iron Age Catalogue», que distinguem periodicos de sua fabricação. — Deferido.

De Cookson & Co. Ltd., Inglaterra, para o registro da marca constando da letra C dentro de quatro angulos, que distingue metacos, chumbo granulado, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De White & Wyckoff Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «White & Wyckoff», que distingue blocos de papel, cadernos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Padula & Vilardo, para o registro da marca «Casa Estrella do Oriente», que distingue linguica, licores, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Barcellos & Irmão, para o registro da marca «Trevo», com uma folha do trevo, em um rotulo circular, além de dizeres, que distinguem graxa de sapatos de sua fabricação. — Deferido.

De A. Loureiro & Comp., para o registro da marca «Grandes Armazens do Meyer», que distingue morins, colchas, cobertores, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Pereira de Gouvêa, para o registro da marca «Forte», em um rotulo sobre um desenho de ornato, cercado de flores, que distingue sapatos de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Dias da Cruz Netto, para o registro da marca «Chaulmogrrol», em um rotulo com a figura de Minerva; além de desenhos e dizeres, que distinguem um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De João Pedro Lopes, para o registro da marca «Eco», em uma ellipse, que distingue camisas, ceroulas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Moura Brasil, para registro da marca «Glycophenol», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Cavalcante & Manforte, para o registro da marca «Lux Vella», com um cono com uma lamparina, além de desenhos e estrelas, que distinguem oleos de sua fabricação. — Deferido.

De J. R. Freitas, para o registro da marca «Creme Geneura», com a figura de uma moça, além de desenhos, que distinguem creme de sua fabricação. — Deferido.

De Henrique da Silveira, Filho & Comp., para o registro da marca «Pulmo Bronchio», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Salvador Canetti, para o registro da marca «Marathon», em um lozango, atravessado por uma flecha, que distingue artigos de ourivesaria de seu commercio. — Deferido.

De Vacuum Oil Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «600W», que distingue oleos lubrificantes de sua fabricação. — Deferido.

De Brax Consolidated Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Twenty Car Brand», com a representação de uma locomotiva em uma estrada de ferro, e mais «Aseton», que distinguem substancias quimicas de sua fabricação. — Deferido.

De David Pullen & Co., para os registros de duas marcas: «Cinema Linen Paper», em um rotulo tendo ao centro uma moldura, guarnecido de linhas verticais, e «Record», que distinguem papel, caixas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Hartmann Trunk Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Hartmann», cortada por dois traços, que distinguem malas de sua fabricação. — Deferido.

De The United Alkali Co. Ltd., Inglaterra, para os registros de tres marcas: «Bull Brand», com a figura de um touro; um coração com uma flecha; e duas mãos em attitude de apertarem-se, que distinguem sodas causticas, substancias quimicas, etc., de sua fabricação. — Deferidas as marcas com emblema de duas mãos e touro, e indeferida a outra marca para soda caustica, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Sociedade Commercial Hollandoza Transatlantica, para o registro da marca «Olympic», com a figura de um homem, que distingue cerecos de sua fabricação. — Indeferido, pelo parecer.

De Frederico Montz & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca, em repetição, «Banha Especial Refinada Nove», com a figura de um porco, além de um monogramma e dizeres, que distinguem banha de sua fabricação. — Deposito-se.

De Osorio Guimarães & Comp., Estado do Paraná, para o deposito de seis marcas: «Osorio», «La Paisana», «Macuca», «Ricura», «Pampas» e «Ombú», que distinguem erva mate de sua fabricação. — Deferido.

De João Rodrigues, Estado do Paraná, para o deposito da marca «Jurê», que distingue madeiras de sua fabricação. — Deferido.

De Dr. Juliano Pinheiro Lyra Sozinho, Estado do Pará, para o deposito da «Pílulas Verdes», em um rotulo com dizeres e desenhos que distinguem productos pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Costa Ferreira & Penha, Estado da Bahia, para os depositos de cinco marcas: «Nobreza», «Santo Antonio», «Excellentes», «Duc», «Probidade», que distinguem fumo de sua fabricação. — Deferido.

De L. Aché & Comp., Limitada, Estado do Rio de Janeiro, para o deposito da marca «A Parisiense», com a figura de uma mulher vestida em trajes menores, que distingue fazendas de sua fabricação. — Deferido.

De Brazil Trading Co., Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Henrique Alves Ribeiro, Castro & Colliat, Ignacio da Costa Braga, Lutz, Fernando & Comp., Limitada, Barnosa, Albuquerque & Comp., Limitada, (3), para os depositos das marcas registradas sob numeros 16.644, 16.630, 16.626, 16.590, 16.614, 16.517, 16.548 a 16.550. — Deferidos.

De Francisco Chaves Salgado, podendo nomeação do leiloeiro. — Estando juntos, o attestado que a lei exige presta fiança de 40:000\$ em dinheiro ou apolices o volto.

De A Companhia Luz Stearica, para o archivamento de acta de assembleia extraordinaria. — Deferido.

De A Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, para o archivamento do tariffa e regulamento interno. — Deferido, espede-se o edital na forma da lei.

De Motta & Santos, Botti & Amaral, Loureiro Fernandes & Comp., Primo de Oliveira & Irmão, Coelho do Castro & Comp., V. Barreiros & Comp., Claudio Martins & Ferreira, Rodrigues & Motta, J. Martins & Bittencourt, Teixeira Carlos & Comp., Roitman Mouaker & Berschadsky, Francisco Lauro & Irmão, Guilherme Martins & Irmão, Seraphim & Cortes, Silva & Outeirinho, Lopes & Monteiro, Azevedo & Cruz, J. M. Lima & Comp., Lima & Silva, Alexandre & Ramon, Duarte Lemos & Comp., Erambach & Burger, Antonio Capalho & Comp., Araujo, Gonçes & Comp., Alves Corrêa & Amarante, para os archivamentos de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Pestana da Silva & Comp., Corrêa de Azevedo & Comp., E. Dantas & Comp., Vaz Fernandes & Comp., A. P. Santos & Comp., Lyndolpho Pinto & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Hagen & Bayma, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancelado o registro da firma substituida, deferido.

De E. Gomes & Comp., Januario Azevedo & Comp., Fernando, Martins & Silva, Olivia Martins Goulart & Comp., Soares, Avelino & Comp., Bertha Fleixel & Comp., Elias & Pereira, Custodio da Fonseca & Comp., Campello & Comp., Rebello & Oliveira, O. Gomes da Silva & Comp. e J. M. Lima & Comp., para os archivamentos de seus distractos. — Deferidos.

De Sebastião da Costa Moraes, Antonio André Junior, Joaquim E. S. Biscainho, Ferreira Henriques, Manoel Antunes Braga, Nemesio Pinhão Bouças, Octaviano da Costa Moraes, Manoel Fontan, Oliveira Andrade & Comp., Oscar Moreira Barbosa, Oliveira, Barcellos & Comp., Antonio dos Santos Silva & Comp., Antonio Fernando do Moraes, A. N. Fonseca & Comp., A. Schaefer & Comp., Adolpho & Ferreira, Abilio Lopes Morcica, Badili & Irmãos, Bordin & Comp., Corrêa de Azevedo & Comp., Carraresi & Comp., Costa & Irmão, Crescencio Jacovino, David & Figueiredo, Eufrasio Elpidio Pinto de Souza, Elias Cary, Francisco

risco de Aguiar & Comp., Felipe & Gabriel, Gilbôr, Roque & Comp., Henrique do Espírito Santo, Iessa Gabur, Israel Schneider, José Dias da Costa, José Maria de Almeida Marques, João Dias Corrêa, Joaquim Francisco Santos Braga, J. Silva, Irmão & Comp., J. Carvalho & Duarte, J. P. da Silva, Julio, Viçira & Comp., Lopes & Teixeira, Leonardo Carino, Mondes, Pinto & Comp., Mesquita, Ribeiro & Comp., Martinez & Macedo, Rosa & Artiaga, Rodrigues & Cacilda, Silveira & Bernardo, Tanios Milhem & Irmão, Ventura & Delgado, V. dos Santos Machado e Zeferino Alves Ferreira, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De H. S. Ramalho, para o registro de sua firma.—Regularise a firma por haver identificação.

Do Guilhermino Pereira e José Carino, para anotação no registro das suas firmas das mudanças de suas sedes.—Deferidos.

De Rodolpho Muench & Comp., para abertura de uma filial.—Deferido.

De Alvaro Prechel e Antonio da Costa Leite, para os registros de suas firmas.—Declaram as nacionalidades.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1921.—Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, da alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 12 de maio de 1921.

Contractos:

De Antonio Capalbo & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Capalbo e Antonio Joaquim de Campos, para o commercio de fabrico de calçados com o capital de 60:000\$000.

De Araujo Jones & Comp., firma composta dos socios solidarios Walter Jones, Alvaro Almeida Araujo e Luiz Vasconcellos Costa, para o commercio de fornecimentos, com o capital de 15:000\$000.

De Alves Corrêa & Amarante, firma composta dos socios solidarios Virgilio Alves Corrêa e José J. Netto, para o commercio de pensão, com o capital de 16:000\$000.

De Duarte Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios de Manoel Pires Duarte, Augusto Duarte Lemos e Gomercindo Nunes das Neves, para o commercio de officina mecânica, com o capital de 45:000\$000.

De Alexandre & Ramon, firma composta dos socios solidarios Alexandre Ramon e Mario Elias da Silva, para o commercio de sapataria, com o capital de 22:000\$000.

De Lima & Silva, firma composta dos socios solidarios Manoel Lima Carmona e Manoel da Silva, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 12:000\$000.

De J. M. Lima & Comp., firma composta do socio solidario João Martins Lima e do socio de industria Antonio Pedro Barboza, para o commercio de pharmacia, com o capital de 5:000\$000.

De Azevedo & Cruz, firma composta dos socios solidarios Alvaro Telles do Azevedo e Custodio Lima da Costa Cruz, para o commercio da drogas, com o capital de 30:000\$090.

De Lopes & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Angelo Lopes Penedo e Antonio Monteiro da Silva, para o commercio de restaurant com o capital de 30:000\$000.

De Frambach & Burger, firma composta dos socios solidarios Ewald Frambach e Pedro Alberto Burger, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 28:000\$000.

De Seraphim & Cortes, firma composta dos socios solidarios Seraphim Luiz da Costa e Manoel Elias Cortes, para o commercio de café e bilhares, com o capital de 6:000\$000.

De Guilherme Martins & Irmão, firma composta dos socios solidarios Guilherme

Martins o Vicente Martins, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 4:500\$000.

De Motta & Santos, firma composta dos socios solidarios David da Motta e José Lopes dos Santos, para o commercio de fazendas, com o capital de 140:000\$000.

De Botli & Amaral, firma composta dos socios solidarios Carmine Botte e Getulio Amaral, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 10:000\$000.

De Loureiro Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel de Almeida Fernandes, Antonio Bento e Agostinho de Almeida Loureiro, para o commercio de officina de ferrão e bombeiro, com o capital de 12:000\$000.

De Primo de Oliveira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Primo Domingues de Oliveira, Juvenio Domingues de Oliveira, para o commercio de botequim com o capital de 15:000\$000.

De Coelho de Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. José Machado Coelho de Castro e Aurelio Joaquim Pereira, para o commercio de barbearia com o capital de 40:000\$, o socio Aurelio Joaquim Pereira é de industria.

De V. Barreiros & Comp., firma composta dos socios solidarios Waldemar Vassallo Carruso e Mario Barreiros, para o commercio de armarinho, com o capital de 4:000\$000.

De Rodrigues & Motta, firma composta dos socios solidarios Augusto Rodrigues e Maria de Assumpção Motta, para o commercio de botequim, com o capital de 24:000\$000.

De J. Martins & Bittencourt, firma composta dos socios solidarios João Martins Luiz e João Rodrigues Bittencourt, para o commercio de botequim, com o capital de 45:000\$000.

De Teixeira Carlos & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Teixeira Carlos da Costa Lima e Antonio Ignacio Alves, para o commercio de commissões, com o capital de 150:000\$000.

De Roitman Monaker & Berschadshv, firma composta dos socios solidarios Jacobo Rotmann, Joel Monaker e Gregorio Berschadsky, para o commercio de conta propria, com o capital de 6:000\$000.

De Francisco Laura & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco Lauro e Salvador Lauro, para o commercio de commissões com o capital de 4:000\$000.

Alterações:

De Lyndolpho Pinto & Comp., modificando a clausula 4ª do seu contracto social.

De A. P. Santos & Com., o capital social fica reduzido a 12:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Hagen & Bayma, pela sahida do socio commanditario recebendo 500:000\$, e a firma que era Hagen Bayma & Comp. passa a ser de Hagen & Bayma e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Vaz Fernandes & Comp., pela entrada do novo socio e sahida de dois.

De E. Dantas & Comp., pela sahida do socio José Moreira Coelho nada recebendo, o capital social ficou reduzido a 18:000\$000.

De Corôa de Azevedo & Comp., o capital social fica elevado de 5:000\$, para 60:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Pestana da Silva & Comp., elevando o capital social de 125:000\$, para 400:000\$000.

Distractos:

De Teixeira Carlos & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio José Carlos Pereira recebendo 50:000\$, e o socio Custodio Antonio Carlos Pereira recebendo a importância de 25:000\$, e mais o socio Carlos aquantia de 23:395\$750 e o socio Custodio mais réis 9:740\$360, o socio restante fica com o activo e passivo no valor de 82:722\$000.

De J. M. Lima & Comp., que dissolve-se

pela sahida do socio de industria nada recebendo ficando com o activo passivo o socio restante no valor de 5:000\$000.

De Fernando Martins & Silva, que dissolve-se pela sahida do socio Fernando Antonio da Silva recebendo 3:500\$, o socio Henrique Gonçalves Martins recebendo 3:500\$, e o socio Abilio Fernandes Martins recebendo réis 2:400\$000.

De Olivia Martins Goulart & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Edmundo Semeraro recebendo 1:000\$, fica com o activo o passivo a socia restante no valor de réis 2:000\$000.

De Soares Avolino & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio de industria recebendo 400\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 14:000\$000.

De Bertha Fleixel & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria recebendo 500\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:000\$000.

De Elias & Pereira, que se dissolve pela sahida do socio José Pereira de Almeida Ventura recebendo 11:000\$, fica com o activo o passivo o socio Elias no valor de réis 10:275\$620.

De Custodio da Fonseca & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria recebendo 3:000\$, fica com o activo o passivo o socio restante.

De Campello & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Ildofonso Campello recebendo seus herbeiros a quantia de 167:968\$866, ficam com o activo o passivo os dous socios restantes, sendo o capital do socio Francisco Fernandes de Aguiar 17:316\$925 e do socio Elias de Aguiar 18:855\$160.

De Rebello & Oliveira, que se dissolve pela sahida do socio Custodio José Rebello 3:636\$590 fica com o activo o passivo o socio restante sendo seus haveres de réis 7:197\$590.

De O. Gomes da Silva & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio solidario sendo seus haveres de réis 4:000\$000.

De Januario Azevedo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio João Baptista Vieira recebendo 5:000\$, fica com o activo o passivo o socio restante sendo seus haveres de réis 10:816\$690.

De E. Gomes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario recebendo 20:000\$000, fica com o activo o passivo a socia solidaria.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de maio de 1921.—O 3º official, J. Barbosa.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 15/64	8 5/32
Sobre Paris.....	\$643	\$651
Sobre Hamburgo.....	\$123	\$123
Sobre Italia.....	—	\$410
Sobre Portugal.....	—	\$819
Sobre Nova York.....	—	78898
Libra esterlina em moeda	—	365700
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25543
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	55300
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15031
Sobre Suissa (francos)...	—	15377
Sobre Belgica (francos)...	—	\$652
Sobre Hollanda (florim).....	—	25988

Sobre Japão (yen).....	35808
Sobre Dinamarca.....	15395
Sobre Noruega.....	15198
Sobre Suécia.....	15803
Sobre Palestina e Syria.....	5660
Sobre Canadá.....	—

Moedas

Liras (papel).....	\$420
Escudos (papel).....	\$900
Francos (papel).....	\$660
Posetas (papel).....	1\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	835\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (1917).....	810\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	810\$000
Apólices do Empréstimo Municipal do 1904, port.....	285\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	178\$000
Apólices do Empréstimo Municipal do 1914, port.....	175\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	170\$000
Apólices da Prefeitura de Petrópolis de 200\$, 7 %, port.....	108\$000
Apólices da Prefeitura de Niterói, 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	81\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco do Brasil.....	236\$000
Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jerônimo.....	87\$000
Debentures da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	170\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	202\$000
Secretaria da Câmara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — A. Simonseth, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de junho de 1921.....	1.066.981\$403
Renda arrecadada em 6 de junho de 1921.....	319.511\$287
	1.386.492\$690
Em igual período de 1920...	1.487.454\$977
Diferença para menos em 1921.....	100.962\$287

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 6 de junho:	
Em ouro.....	112.873\$534
Em papel.....	108.779\$386
Total.....	221.652\$920
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	1.161.940\$946
Em igual período de 1920...	1.636.653\$563
Diferença a maior em 1920.	474.712\$617

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.653

João Salles, estabelecido à rua Visconde de Itaipua n. 59, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Tinturaria Carioca», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de cores, tipos e dimensões, servirá para distinguir artigos, tintas e lavados quimicamente do seu commercio, taes como: fazendas, tocidos, bordados, solas, fitas, rendas, roupas, lãs, algodões, cortinas, reposteiros, tapetes, pelles, luvas e, bem assim, será usada em notas, cartões, facturas, taboetas, letreiros ou reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1920. — João Salles (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas do dia 10 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.653 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o sello da Junta Commercial.) (3.123).

N. 16.657

Ferreira, Albuquerque & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 96, adoptam para distinguir sal do seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rectangulo formado por filetes bordados, contendo os dizeres «Sal Superfino para mesa», o nome característico «Neptuno», seguido da figura desse deus, sobre um rochedo, ao lado do mar, da firma Ferreira, Albuquerque & Comp. e das inscrições. «São Paulo—Rio de Janeiro—Santos». Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921.

Ferreira, Albuquerque & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 15 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.637 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.123)

N. 16.638

Linhares, Balbino & Comp., estabelecidos à rua D. Manoel n. 48, adoptam para distinguir fumos em cordas e desfiado, cigarros, cigarrilhos e charutos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Cintra» entre aspas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — Linhares, Balbino & Comp., (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 35 minutos do dia 17 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.638 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.123)

N. 16.639

Linhares, Balbino & Comp., estabelecidos à rua D. Manoel n. 48, adoptam para distinguir fumos em corva ou desfiado, cigarros, cigarrilhos e charutos de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Ipanema» entre aspas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921, (sobre 600 réis em estampilhas) Linhares, Balbino & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 35 minutos do dia 17 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.639 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.123)

N. 16.660

Linhares, Balbino & Comp., estabelecidos à rua D. Manoel n. 48, adoptam para distinguir charutos, fumos em corda e desfiado, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Paladino» entre aspas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — Linhares, Balbino & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 35 minutos do dia 17 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.660, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.123).

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIA

Dia 6 de junho de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	3 163300	4 163350	7 163350	44.000 saccas
Julho.....	4 165800	1 165800	10 165930	15.000 saccas
Agosto.....	8 175000	4 175000	42 175150	21.000 saccas
Setembro.....	165930	4 175000	4 175250	4.000 saccas
Outubro.....	175000	175100	175350	
Novembro.....	175100	175200	175400	
Dezembro.....				
Vendas.....	15.000	3.000	30.000	48.000
Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, firme.				
Disponível base tipo 7, 165200.				
Mercado: firme.				
Vendas até às 10 1/2, 2.477 saccas.				
Vendas total — 4.591 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

N. 16.663

Luiz Oswaldo de Carvalho, domiciliado à rua Voluntários da Pátria n. 370, adota para distinguir o preparado pharmaceutico (purgativo) de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Phtalnelano»; entre aspas, e sobre os dizeres «Preparado pelo pharmaceutico L. de Carvalho — Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1921. — *Luiz Oswaldo de Carvalho* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 18 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.663 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.115)

N. 16.667

João Lima, estabelecido nesta praça, à avenida Rio Branco n. 127, sobrado, com commercio de typographia e lytographia, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra, a qual consiste no nome característico «Novo Mundo», sobre dous traços horizontaes em que se vê escripto de um lado — Redactor-chefe, Bueno Monteiro e do outro lado — Redactor-gerente, João Lima, sendo que as palavras «Novo Mundo» atravessam um globo geographico, sendo as mesmas palavras «Novo Mundo» terminadas com uma setra. A referida marca servirá para distinguir trabalhos typographicos e lytographicos, de seu fabrico e commercio, podendo variar de tipos, cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — *João Lima*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 50 minutos do dia 20 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.667 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.124)

N. 16.668

João Lima, estabelecido nesta praça à avenida Rio Branco n. 127, sobrado, com commercio de typographia e lytographia, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra, a qual consiste no nome característico «Actualidade» sobre dous traços horizontaes em que se vê escripto de um lado «Redacção e administração—Avenida Rio Branco 127» e do outro lado «Assinaturas e outros dizeres explicativos». A referida marca servirá para distinguir trabalhos typographicos e lytographicos de seu fabrico e commercio, podendo variar de tipos, cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — *João Lima*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 50 minutos do dia 20 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 16.668 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.124)

N. 16.690

Gregorio Pereira de Souza, estabelecido à rua Dr. Bulhões n. 145, no Engenho de Dentro, apresenta a marca acima a qual consiste do nome característico «Liège», no interior de um triangulo, em volta do qual circulando-o lê-se em letras menores «Marca commercial registrada»; no mesmo nivel da palavra «Liège» e um pouco mais abaixo lê-se «Pós de Aroeira Compostos» entre aspas; e depois lê-se «Do pharmaceutico Gregorio Pereira de Souza, Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar de cor e dimensões, servirá para distinguir um pó de acção anti-septica e será applicada em rótulos ou estampada em metaes ou em notas commerciaes, facturas, cartões, reclames e em todo mais que for necessario para garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — *Gregorio Pereira de Souza*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 40 minutos do dia 29 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.690 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.134)

N. 16.696

John Leakey & Comp., estabelecidos à rua do Cattleto n. 186, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Internacional Piano» disposta em uma faixa circular, ao centro da qual vê-se um piano de cauda. Esta marca que pôde variar de tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir piano e instrumentos de musica de todas as espécies e artigos correlativos; cordas para instrumentos de musica,apparelhos pneumaticos de pedal ou movidos a electricidade para tocar pianos de qualquer especie, pianos reproductores; accessorios musicaes; rolos de musica perforados e todos os demais artigos concernentes a esse ramo de negocio, incluindo gramophones, discos, agulhas, estantes e artigos similares, do commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1921. — *John Leakey & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 50 minutos do dia 17 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 16.696 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.124)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.222

Certifico que a marca «Celeste», para arroz beneficiado do commercio de J. Lopes & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero quatro mil duzentos e vinte e dous, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e oito de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 2\$000). Visto, J. C., 1 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (3.120)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.851 — Memorial descriptivo de invenção de «aperfeiçoamentos nas machinas de empacotar e acondicionar cigarros ou artigos similares» para que pretende privilegio de invenção Walter Everett Molins, estabelecido em Londres, Inglaterra.

A presente invenção refere-se a uma peça de guia que serve para dirigir os artigos que devem ser empacotados ou acondicionados, por exemplo, cigarros, por um apparelho de avanço dentro da caixa que os deve receber; a novidade essencial da invenção consiste em proporcionar um dispositivo de guia, formado de uma unica peça, com um entalhe ou seu equivalente para a passagem livre do dispositivo conductor que avança os artigos que devem ser acondicionados.

Graças a esta passagem livre para o dispositivo conductor, é possível o avanço continuo e sem interrupções dos artigos que devem ser acondicionados, sendo este avanço continuo levado a effecto pelo emprego de uma correia sem fim que tem dispositivos conductores, fixos em intervallos para o avanço dos artigos.

A invenção será descripta com referencia aos desenhos annexos que mostram uma forma da invenção.

A fig. 1 é vista, em perspectiva, das partes essenciaes do apparelho.

A fig. 2 é um corte transversal através da peça de guia.

A fig. 3 é uma vista semelhante de uma forma modificada da peça de guia.

A peça de guia 1, ligeiramente afunilada e de formato conhecido, e que, na construcção indicada, fica sobre a mesa 2, é guarnecida de um entalhe 3, através do qual se pôde estender livremente, para dentro da peça de guia, o braço 4 do dispositivo conductor 6 que está fixo á correia de movimento continuo 5. Os dispositivos conductores estão dispostos em intervallos adequados sobre a correia sem fim 5 e são destinados a empurrar os cigarros ou outros artigos que devem ser acondicionados através da peça de guia e para dentro da caixa 7, que é destinada a recebê-los; esta caixa está disposta directamente atrás da peça de guia ou pôde passar sobre a extremidade menor dessa peça, como se indica.

A caixa é depois retirada dos dispositivos conductores de qualquer modo conveniente ou conhecido.

Em vez da peça de guia ser guarnecida simplesmente de um entalhe para a passagem livre do dispositivo conductor, um dos seus lados pôde ser inteiramente omitido, como se indica por exemplo na fig. 3. Neste caso a mesa 2 pôde formar o lado que falta da peça de guia, ou a correia movel que conduz os braços pôde formar este lado.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em uma machina para empacotar e acondicionar cigarros ou artigos semelhantes, uma peça de guia para os artigos, um lado da qual é guarnecido de uma passagem livre para o dispositivo conductor que avança os artigos que devem ser acondicionados;

2º, em uma machina para empacotar ou acondicionar cigarros ou artigos semelhantes, uma peça de guia para os artigos, como se estabeleceu na reivindicação 1; um dos lados dessa peça é omitido, sendo este lado substituído pela mesa ou pela correia sem fim e de movimento continuo, a qual estão fixos os dispositivos conductores que avançam os artigos que devem ser acondicionados;

3º, em uma machina para empacotar e acondicionar cigarros ou artigos semelhantes, a combinação com uma cinta movel que é guarnecida de dispositivos conductores capazes de conduzir um numero desejado de cigarros soltos, ou não acondicionados, através de um canal formado por peças de direcção dispostas de cada lado dos dispositivos conductores, de uma peça de guia capaz de receber ou receber os referidos cigarros o de permittir que elles sejam forçados pelo referido aparelho conductor dentro de uma caixa que foi previamente collocada sobre a extremidade opposta da peça de guia, pela passagem continuada dos conductores através da mesma;

4º, uma machina para empacotar ou acondicionar cigarros ou artigos semelhantes, construida e disposta substancialmente como se descreveu e se mostrou, com referencia aos desenhos anexos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.916)

N. 11.856 — *Memorial descriptivo de aperfeiçoamentos em tubos de vacuo, para que pretende privilegio de invenção International Western Electric Company, Incorporated, domiciliada em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de W. Ferris Hendry e William G. Houskeeper*

Esta invenção refere-se a tubos de vacuo e especialmente a aparelhos para descarregar exclusivamente electrons, em cujos aparelhos se emprega um numero de electrodos separados entre si.

Um objecto da invenção é prover, para um tubo de vacuo, uma forma aperfeiçoada de electrodos e meios de suporte para os mesmos. Outro objecto desta invenção é proporcionar um aparelho que descarregue electrons, capaz de dar passagem, sem prejuizo, a grandes quantidades de energia.

Para conveniencia, esta invenção será descripta em conexão com um aparelho do tipo de tres electrodos que comprehende um anodo, um catodo e um electrodo ou grelha de regulção. Estes tres electrodos podem ser collocados, por exemplo, em um recipiente de vidro no qual se tenha feito o vacuo, ou se for desejado, o anodo póde constituir a maior porção do dito recipiente.

Esta invenção será melhor comprehendida referindo-se á minuciosa descriptão dos detalhes e modificações, feita em conexão com os desenhos que acompanham, nos quaes a fig. 1 representa uma incorporação desta invenção; a fig. 2 é uma vista detalhada de um electrodo tomado da fig. 1; a fig. 3 é uma modificação desta invenção na qual se empregam blocos isoladores em ambas extremidades dos electrodos como meios de suporte; a fig. 4 representa um tubo de vacuo no qual o anodo comprehende um electrodo de placas paralelas, uma supportada pela outra; a

fig. 5 representa um tubo de vacuo no qual um anodo cylindrico é supportado por fios verticaes que partem do gargalo comprimido do supporte; a fig. 6 é uma modificação da fig. 5; a fig. 7 representa um tubo de vacuo de alta potencia no qual o grupo de electrodos é sustentado por um supporte metallico; a fig. 8 representa um tubo de vacuo de alta potencia no qual os electrodos são supportados entre duas hastas metallocas paralelas; a fig. 9 é uma modificação do tubo de alta potencia da fig. 8; a fig. 10 é uma vista detalhada de uma porção da fig. 9; a fig. 11 representa um tubo de vacuo no qual a estrutura de electrodos é supportada por dous gargalos que projectam até aos extremos oppostos do recipiente; a figura 12 representa um tubo de vacuo no qual o grupo de electrodos é ligado entre dous blocos paralelos de material isolador, sendo o grupo sustentado por supportes metallicos; a fig. 13 é uma modificação da disposição do fio de entrada na fig. 12; a fig. 14 representa um modo como o tubo de vacuo desta invenção póde ser utilizado em um sistema electrico; a fig. 15 representa os meios de supportar flexivelmente o catodo da fig. 12; a fig. 16 representa uma especie de filamento que póde empregar-se no tubo de vacuo desta invenção; a fig. 17 representa um tubo de vacuo no qual o catodo e a grelha são supportados por dous blocos cylindricos de material isolador; a fig. 18 representa um tubo de vacuo no qual se proveem meios para evitar a produção de faiscas entre os fios de entrada e os electrodos; as figs. 19 e 20 são modificações da fig. 18; a fig. 21 representa um tubo de vacuo no qual o anodo constitue uma porção do recipiente; as figs. 22 e 23 são detalhes de porções da fig. 21; a fig. 24 indica como o tubo de alta potencia da fig. 21 póde ser resfriado; as figs. 25 e 26 representam um tubo no qual o catodo e os electrodos de regulção rodeam o anodo; as figs. 27, 28 e 29 representam tubos nos quaes o anodo comprehende um tubo coo em forma espiral.

Fazendo-se referencia mais especialmente á fig. 1, 5 é um recipiente, no qual se fez o vacuo, indicado parcialmente em perspectiva e parcialmente em corte transversal, e que contém um electrodo de duas placas 6, uma grelha dupla 7 e um filamento 8.

A placa dupla 6, como se vê, termina em um aro 10, o qual se encaixa ajustadamente em redor do gargalo 11 do recipiente, e é mantido em seu lugar pela protuberancia de vidro 13. A placa fica, portanto, firmemente supportada por si mesma sem a intervenção de nenhuma armação ou supportes de vidro. A maneira que se acaba de descrever para sustentar os electrodos sem o emprego de inconvenientes supportes de vidro, montando um dos electrodos directamente na base do tubo e supportando por meio deste os outros electrodos, produz um grupo rigido e fixo de electrodos que não está exposto a quebrar-se caso o tubo seja submetido a um esforço, trepidação ou choque violento. Nos extremos superiores das duas placas, e convenientemente supportado pelas mesmas, ha um recipiente 17, que contém uma substancia isoladora. Através dessa substancia isoladora passa um fio 18 que supporta a grelha e o fio 19 que supporta o filamento. A grelha e o filamento são, portanto, supportados por intermedio da placa 6. O filamento tem suas extremidades unidas aos dous fios de entrada 21 e 22, que se dirigem a bornes exteriores apropriados. A grelha

7 está ligada com a circuito exterior por meio do fio de entrada 23. O fio 24, que está de preferencia soldado á grelha no ponto 25, contribue para manter a rigidez da dita grelha, afim de conservar fixa a desejada relação de espaço entre os electrodos 27 e o fio conductor para a placa. Unido á parte inferior do recipiente ao vacuo 5, por meio do material isolador 32, ha uma base metalloca ou capsula 33 sustentando os postes 35, dos quaes só dous são visiveis aos quaes os fios dos varios electrodos no recipiente poderão ser ligados. Afim de evitar que as duas placas 7 se curvem, destruindo assim a desejada relação de espaço entre os electrodos quando o anodo se aquece pela passagem da corrente entre elle e o filamento 8, foi achado necessario empregar-se um meio de manter a rigidez da placa. No desenho, este meio consiste em ondulações horizontaes e verticaes na porção da placa onde é possível que occorra o curvamento.

A fig. 2 representa uma modificação que póde fazer-se na placa por meio do ondulações diagonaes. A peça isoladora 17 póde ser de vidro, lavita ou outro material semelhante. Debaxo de certos pontos de vista, porém, um bloco de lavita tem dado melhores resultados do que um bloco de vidro, porque a lavita póde ser mais facilmente trabalhada na forma desejada e perfurada. Afim de dar maior rigidez á grelha e ao filamento, os fios que os supportam são achatados preferivelmente na porção que passa através do material isolador 17, prolongando desta maneira os fios lateralmente para que encaixem perfeitamente nas paredes internas das aberturas do bloco 17. O tubo de vacuo representado na fig. 3 comprehende um electrodo de duas placas 31 montado na parte comprimida 30 por meio de fios rigidos 32 na sua extremidade inferior e separadas em seus extremos inferiores e superiores pelos separadores isolantes 33, 34 e 35. As superficies da placa são metallocamente ligadas com os rebites de arame 36 no extremo inferior e pelos fios 37 e 38 no extremo superior, os quaes são soldados em lugares convenientes á estrutura da placa. Os extremos dos fios 37 e 38 se reúnem na parte superior em uma união 40 que sobresa na parte superior do recipiente. 29 e póde servir para evitar que o electrodo tenha demasiada vibração. Uma grelha 41 se apoia no separador inferior, e é ligada a um fio rigido de entrada 42, sendo guiada no seu extremo superior pelas ranhuras 44 nos lados dos separadores 34 e 35. Os arames 45 e 46 são ligados aos separadores 34 e 35 e servem de suporte ao filamento 48 o qual é ligado nos seus extremos inferiores aos dos fios 49 no separador 33 e aos fios de entrada 50 e 51. Com esta construcção obtem-se um grupo de electrodos no qual um electrodo, de placa dupla, sustentado sobre o fundo comprimido de um tubo, é separado pela substancia isoladora, e por meio da substancia isoladora serve de suporte a um outro electrodo. Os separadores isolantes, 33, 34 e 35 são, de preferencia, de substancia semelhante á lavita, que, tendo uma baixa pressão de vapor, póde facilmente libertar-se do gaz e vapores e ser trabalhado, dando-se-lhe a forma desejada. A lavita é um talco natural que póde ser cortado e trabalhado facilmente. Para seu uso, segundo se descreve aqui, a lavita deve ser cosida por um certo espaço de tempo afim de ficar endurecida.

No dispositivo para a descarga de electrons representado na fig. 4, vê-se fixado na porção tubular 54, no ponto 56, um braço 57, do qual se estendem ao ele-

electrodo de placa 62 os fios de suporte 58, 59, 60 e 61. Do braço 57 também partem fios 63 e 64 de suporte para a grelha 65, e os fios 66 e 67 para o filamento 68. O electrodo de placa 69 é paralelo ao electrodo 62, e é supportado pelo mesmo por meio de quatro fios de suporte, dos quaes só se veem dois, 70 e 71, os outros dois estão no lado opposto dos electrodos de placa e são semelhantes aos que se representam. Os electrodos de placa 62 e 69, que são preferivel, mas não necessariamente, de forma plana, são dotados de beiras reviradas, como mostrado no desenho, e de supports 70 e 71, e os outros dois que não se veem, são por exemplo, soldados pelas suas extremidades a estas beiras. Estas beiras reviradas ou flanges reforçam os electrodos de placa e os conservam planos, evitando assim a curvatura que se pudesse manifestar quando os electrodos se aquecessem ao funcionar o apparelho, pela passagem da corrente entre os electrodos, ou durante a formação do vacuo, quando os electrodos se aquecem a uma alta temperatura. As placas 62 e 69 são electricamente ligadas por meio dos fios 70 e 71. O fio de entrada 73 é destinado ás placas, e o fio 74 á grelha, cuja extremidade é mantida em posição pelo fio 75, soldado á grelha e hermeticamente fechado no fundo comprimido 55. As duas metades do filamento podem ligar-se em paralelo, sendo seus extremos ligados ao fio 76 pelos fios de entrada 77 e 78, os quaes mantem os extremos do filamento em suas devidas posições. O centro do filamento é supportado pelo fio de entrada 79 por meio do qual se estabelece com elle uma ligação electrica.

No apparelho de descarga de electrons do typo representado na fig. 5, existem quatro arames grossos e rigidos 81, 85, 86 e 87, de qualquer material appropriado, introduzidos na parte superior do fundo comprimido 81 e estendendo-se verticalmente em relação de espaço parallela para o extremo superior do recipiente a vacuo, 80. Um anodo cylindrico 88, cujo perfil é virtualmente ovalado, é soldado aos arames 81 e 87 em pontos convenientes nelle seus extremos. Este anodo é de nickel e é soldado aos arames 81 e 87 pela sua superficie interna. Dentro do anodo cylindrico 88 é collocada uma grelha espiral 89, de arame de nickel, que é soldada aos arames 85 e 86 por seus lados oppostos. O extremo superior dos arames 81, 85, 86 e 87 são introduzidos em orificios de um bloco de lavita 90. Os orificios do bloco 90 são conicos em ambos os extremos e são ligeiramente maiores em diametro que os arames nellos introduzidos. Um cimento appropriado 91, sendo de preferencia de borato de chumbo, é fundido nas aberturas e em redor dos arames para que se forme uma união hermetica entre a lavita e o arame de nickel. Um filamento 92, constituido por qualquer material appropriado, mas de preferencia de platina, revestido, como é costume, com substancias chimicas appropriadas, consta de dois fios dispostos em paralelo, sendo os extremos superiores 93 dos fios, presos nos correspondentes extremos de um gancho 94. Este gancho 94 é soldado na sua extremidade superior a um arame 95 rigidamente metido no bloco de lavita 90 e serve de suporte ao filamento. As extremidades inferiores do filamento 92 são ligadas a fios de entrada 96, cada um dos quaes tem uma obra 97 formada longitudinalmente. Os fios de entrada, com dobra, facilitam a condução da corrente ao filamento e ao mesmo tempo pela sua flexibilidade, mantem o filamento sempre em estado

de tensão na conveniente relação de espaço. Os fios de entrada 96 se estendem para baixo através do fundo comprimido de vidro, e são ligados com os bornes convenientes 83. Este filamento é appropriado para carregar somente 0.2 de ampere a uma pressão de 2 volts. Os arames 85 e 87 são também ligados respectivamente a fios de entrada 98 e 99, ligados com os bornes convenientes 83. A rigidez dos arames 84, 85, 86 e 87 e assim como a ligação de suas extremidades superiores ao bloco de lavita 90, mantem os electrodos em condições de um grupo rigido, cuja relação de espaço é conservada constantemente.

A forma tubular representada na figura 5, portanto, elimina o emprego de um braço de vidro para sustentar os electrodos, porque mantem os electrodos em uma armação rigida de arame que é ligada ao fundo comprimido usual. Devido á disposição da armação, os electrodos ficam rigidamente separados um do outro e também das paredes do recipiente.

O apparelho para a descarga de electrons, representado na fig. 6, consta de um tubo de vacuo cylindrico 100, que contendo um fundo comprimido 101, junto ao qual estão montados um anodo cylindrico 102, uma grelha helicoidal 103 e um filamento ou catodo 104. O anodo é sustentado em um ponto perto do fundo comprimido por um arame relativamente grosso 105, que pôde formar uma extensão do fio de entrada 106.

Os bordos adjacentes 107 e 108 do anodo podem convenientemente deixar-se separados como representado, ou podem ser unidos caso se desejar. No extremo do anodo mais afastado do fundo comprimido, existem um ou mais separadores ou projecções 109 que servem para restringir o movimento lateral do anodo dentro do tubo de vacuo. A grelha 103 pôde ser sustentada por um unico arame ou haste 110 que pôde formar uma extensão do fio de entrada 111.

O filamento ou catodo é sustentado com o auxilio do arame 112, que se estende ao longo da superficie externa do anodo e prolonga-se sobre o centro da grelha, como se vê em 113. O filamento é disposto entre a peça 113 e o arame 114, cuja flexibilidade concorre para manter o filamento teso, não somente quando aquecido pela corrente que passa, como também quando frio e não funcionando. O tubo de vacuo descripto na fig. 6, dispensa, portanto, o braço commun de vidro pelo emprego de ligações metálicas entre o fundo comprimido e os extremos dos electrodos a elle adjacentes.

O apparelho para a descarga de electrons representado na fig. 7, consta de uma columna ou gargalo invertido para dentro 116 que termina em uma cupola 117. Partindo da cupola e acompanhando a linha axial desta e do tubo ha um membro tubular 118 que serve de suporte a um ou mais dos electrodos. Neste caso, o anodo 119 e a grelha 120 são sustentados pelo membro tubular 118. Para isto, o anodo 119, que pôde ser cylindrico como representado e envolver a grelha helicoidal 120 e o catodo helicoidal 121, é dotado de braços de suporte 122, 123 e 124 que dele partem e a elle são fixados convenientemente por exemplo, por meio de soldadura. Os braços 122, 123 e 124 de suporte do anodo 119, são fixados ao exterior do membro tubular 118 de uma maneira conveniente, por exemplo, por meio de uma cinta metálica 125 mantida em

seu lugar por um enrolamento de arame 126.

A grelha por sua vez é igualmente dotada de braços 127 e 128, os quaes são mantidos em seu lugar debaixo da cinta 125 pela cinta metálica 129 e um enrolamento de arame 130. O catodo do filamento é sustentado em uma extremidade pelo arame ou haste 131, que se estende dentro do membro tubular, e que forma um prolongamento do fio de entrada 132. O outro extremo deste filamento é sustentado pelo braço 133 que está sellado em um braço de vidro 134 que parte da columna 116.

O fio de entrada 135 para o anodo 119 é sellado na cupola no ponto 136. Os fios de entrada 137 e 138, para o catodo, são sellados na cupola nos pontos 139 e 140, respectivamente. A grelha é dotada de um fio de entrada 141 sellado na cupola no ponto 142. Estes pontos de sellagem estão sufficientemente separados para que as correntes que se desviam entre elles, fiquem reduzidas ao minimo. Foi prevista uma separação sufficientemente ampla entre as ligações do suporte 125 e 129 do anodo e da grelha, respectivamente.

O apparelho para a descarga de electrons que se representa na fig. 8, se destina para que funcione com a corrente produzida entre um catodo e um anodo a uma tensão de 500 volts ou mais quando semelhantes tensões se imprimem entre os electrodos e passa muita corrente pelo espaço entre ellos, aquecendo-se então consideravelmente o tubo e suas peças. Algumas vezes acontece que a estrutura de vidro dentro do tubo se aquece pela corrente que passa a ponto de tornar-se o vidro um tanto conductor electrico e ha um desvio de corrente entre os fios de entrada que atravessam o vidro em que estão fixados. Esta frequencia de condução resulta em uma desagregação do vidro, o qual se racha no lugar onde o fio de entrada está fixado, e o ar entra destruindo o vacuo dentro do tubo. Esta ruptura do tubo se evita na estrutura da fig. 8 estabelecendo-se uma grande separação entre os fios de modo que as correntes que se desviam são reduzidas ao minimo. Com preferencia, o fundo comprimido invertido para dentro do tubo de vacuo, em que se empregam os fios de entrada, termina em uma cupola em vez de um pequeno fundo comprimido. Outra maneira de se obter este resultado é fixar tubos de vidro na columna ou cupola, e não fixar os fios de entrada na cupola, mas sim conduzi-los por dentro do tubo e fixar-os neste em um ponto afastado da columna ou cupola. Com preferencia, o vidro empregado deve ser feito com sôda que tem muito pouca conductibilidade electrica. Referindo-se em detalhe a fig. 8: O tubo de vacuo 145 é dotado pelo interior de uma columna tubular 146 que termina em uma copula 147. Este apparelho para a descarga de electrons se representa como do typo de audion e comprehende o filamento em forma de M 148, a grelha dupla 149, e a placa dupla ou anodo 150. Os fios de entrada 151 e 152, para o catodo 148, são fixados respectivamente nos braços tubulares de vidro 153 e 154, os quaes, por sua vez são fixados na cupola 147 formando prolongações da mesma. Como se descreveu mais acima, os braços tubulares 153 e 154 são de preferencia de vidro de pouca conductividade, como vidro feito com sôda, ao passo que a cupola 147 pôde ser de vidro feito de chumbo, que é mais facil de ser trabalhado sob o ponto de vista do vidreiro, e o qual é comparativamente

de muita conductividade electrica. A grelha 149 pôde ser sustentada de qualquer maneira conveniente, por exemplo, pelos arames 157 e 158 soldados nos extremos da grelha e rodeando os braços tubulares 153 e 154. Os extremos superiores do filamento se representam como sustentados flexivelmente pelos braços de molla 159 e 160, convenientemente fixados em seus extremos exteriores aos braços tubulares 153 e 154. Neste caso não se emprega uma estrutura de vidro para sustentar o anodo 150, cujas chapas 161 e 162 são sustentadas pelos arames 163 e 164, que se prolongam até a face externa da cupola 147 e são fixados pelo anel metallico ou cinta 165. Em alguns casos se tem considerado conveniente, para maior precaução, empregar-se o braço tubular de vidro 166, preferentemente de vidro feito de soda afim de que o fio de entrada para a grelha se possa fixar na estrutura de vidro em um ponto afastado dos outros pontos de fixação.

Na disposição indicada na fig. 9. O tubo de vacuo 169 é dotado da usual columna ou peça invertida tubular 170 que projecta até o interior, da qual partem braços vitreos tubulares 171 e 172, cujas linhas exiaes coincidem. O tubo de vacuo se representa como do tipo de audion que consta de um anodo cylindrico 173 que tem em seu interior a grelha cylindrica 174 e o catodo de filamento 175. Colocado centralmente dentro do braço tubular 172 e ao longo da linha central do tubo, ha uma haste 176 de material isolador, como lavita. Colocado dentro desta haste de lavita, o em toda a sua extensão, ha um arame que projecta em seu extremo inferior em 177. Esta haste tambem se indica na fig. 10, servindo o arame 177 para localizar e sujeitar o extremo inferior da haste de lavita, pois este arame está soldado a um ou varios arames de platina 178, fixados na peça divisoria 179 que fecha a parte superior da porção tubular 170, tornando-a hermetica. Ao meio de sua extensão, a haste de lavita 176 é sustentada pela porção superior contrahida 180 da columna tubular 172. Partindo da porção 181 do arame que passa pela parte superior da haste de lavita 176, ha um numero de braços 182, os quaes supportam o catodo de filamento 175, como se indica. O catodo de filamento 175 é dividido em secção paralelas, tendo braços alternados de supporto 183, electrica e mecanicamente ligados á cinta 184, que está montada na columna tubular 172, estando o arame de entrada 185 electricamente ligado á cinta 184 nos extremos dos filamentos electricamente ligados á mesma. O resto dos braços alternados de supporto 186 estão electrica e mecanicamente ligados á cinta 187, envolvendo a columna tubular 172 e estabelecendo com ella a ligação electrica do fio de entrada 188. Na extremidade superior do arame 189 ha uma peça de lavita á qual estão presos os braços 190, que formam extensões dos arames longitudinaes 192 aos quaes estão soldados as espiraes da grelha. Os braços 190 podem prender-se á peça de lavita pela cinta metallica 191. O anodo cylindrico 173 é provido de um numero de prolongação como se vê em 193, as quaes projectam através dos tubos de lavita 194 que estão presos á superficie exterior do braço tubular 171 pela cinta metallica 195. O fio de entrada 196, ligado á cinta 195, serve como um conductor de entrada ao anodo. Uma ou mais das peças de lavita 194 se

proveem com uma cinta metallica 197, que serve para sujeitar e supportar a extensão 192 do arame longitudinal da grelha. Os diferentes fios de entrada estão fixados na columna tubular 170 em pontos bastante separados, como se vê, afim de reduzir o desvio da corrente como já ficou dito.

Na modificação representada na figura 11, a haste central 198 é dotada de uma cruzeta 199, da qual partem as molas 200 para sustentar as duas secções em forma de V do catodo de filamento. Estas secções são electricamente ligadas na parte inferior pelos fios 201 e 202, presos á haste 198 pela bracedeira 203. O fio 204 constitue um conductor de entrada para o filamento e o fio 205 o outro. Neste caso, o extremo inferior da grelha 206 é sustentado pelo fio de entrada 207 relativamente grosso, sendo o extremo superior da grelha soldado a um ou mais arames 208, presos ao extremo superior da haste central por uma bracedeira 209. Os elementos de placa 210 e 211, que formam o anodo, são sustentados pelos arames em forma de U 212 e 213, cujas extremidades estão presas á columna tubular 214 pela bracedeira 215. O objecto da modificação desta invenção representada na fig. 12 é prover um grupo de electrodos forte e compacto, capaz de ser submettido a altas tensões sem prejuizo. Outro objectivo é prover um meio simples e efficaz de sustentar esse grupo de electrodos. Ainda outro fim é evitar o desvio de correntes entre os fios de entrada.

O grupo de electrodos representado na fig. 12, e que mais adiante se descreverá detalhadamente, consta de um anodo cylindrico achatado, tendo em cada um de seus extremos um bloco de material isolante. Os electrodos do catodo e da grelha ficam dentro do anodo sustentados por meios apropriados, presos aos blocos de material isolante. O grupo de electrodos abrangendo os tres electrodos já mencionados, é sustentado no tubo pelo facto de terminar o anodo em uma bracedeira metallica posta em volta do gargalo reentrante do recipiente ao qual se prende, preferentemente, por fricção. Esta estrutura é muito forte e presta-se a ser empregada com altas tensões entre o anodo e o catodo. Ao empregar-se o dito tubo em circuitos de alta tensão, frequentemente tornam-se necessarias precauções especiais para evitar as descargas ou effeitos de corda entre os varios fios de entrada para os electrodos ou entre um dos fios e a já mencionada bracedeira de supporto, e tambem para evitar um desvio perceptivel das correntes através do vidro collocado entre os fios de entrada devido ás diferenças entre ellas do potencial de alta frequência. Estes effeitos nocivos podem ser evitados, cobrindo-se um ou mais dos fios de entrada com tubos de vidro ao vacuo conforme adeante se descreverá. No aparelho que se descreve na fig. 12, o anodo cylindrico achatado 222. O grupo de electrodos deste aparelho, e que é feito, de preferencia, de nickel, é sustentado por dois braços em forma de T, 223 e 224, presos a uma bracedeira metallica 225, posta em volta do gargalo reentrante 221, e que, de preferencia, é de nickel. A bracedeira 225 mantem-se em posição no gargalo reentrante 221, de preferencia por mera fricção; e feita preferentemente ondulado em diversos pontos e de maneira que originalmente tenha um diametro interior ligeiramente menor,

que o diametro do gargalo reentrante do recipiente. A bracedeira 225 poderá então ser forçada sobre o gargalo 221, de maneira a adherir firmemente ao mesmo por fricção. Presos nos lados oppositos do anodo 222 montantes de nickel, ou de outro metal, 226 e 227, sustentam nos dous extremos do anodo blocos de material isolante 228 e 229. Estes blocos são, de preferencia, de lavita. Dentro do anodo ha um filamento em forma de duplo M 230, sustentado em um extremo pelos arames 231 e no outro pelos arames 232. Os arames 232 são de preferencia firmemente presos no bloco de lavita 229, ao passo que os arames 231 atravessam por orificios no bloco 228 e são flexivelmente sustentados pelas molas 233. O electrodo de grelha ou de regulção, consta de um arame helicoidal 234 soldado em varios pontos a varios arames 235, 236, 237 e 238. Os arames verticaes 235 e 237 são firmemente ligados nos seus extremos inferiores ao bloco isolador 229; nos seus extremos superiores os arames 235 e 237 passam livremente entre aberturas no bloco 228, afim de permitir a dilatação do electrodo de grelha pelo aquecimento. Quanto aos arames verticaes 236 e 238 é preferivel não prendel-os a nenhum dos blocos 228 e 229, por se ter verificado, em geral, que é sufficiente prender somente dous dos arames verticaes da grelha aos blocos isoladores. As ligações exteriores para o anodo, o catodo e a grelha fazem-se por meio dos fios de entrada 239, 240, 241 e 242, sendo o fio de entrada 239 ligado á grelha, o fio 240 aos dous extremos, e o fio 241 ao ponto central do filamento em duplo M e o fio 242 é ligado ao anodo. Convem notar que o fio 239 não é preso ao vidro no ponto 243 do gargalo, como se pratica geralmente, mas sim que é preso ao vidro na extremidade inferior de um tubo de vacuo 244, cuja extremidade opposta é fundida ao ponto 243 do gargalo reentrante do tubo. O fio de entrada 239 está, portanto, rodeado pelo vacuo desde o ponto 243 até ao ponto 245. O fio de entrada 242, para o anodo, é preso do modo analogo á extremidade inferior 246 de um tubo de vacuo 247, cuja extremidade superior é fundida no ponto 248 do gargalo reentrante 221. Esta disposição augmenta enormemente a distancia ao longo do vidro entre os pontos onde os fios de entrada 239 e 242 são presos no vidro com relação aos pontos de fixação para o catodo. O desvio da corrente entre os varios fios de entrada se reduz, portanto, a um minimo por meio destes tubos de vacuo, devido ao grande curso de desvio existente entre os pontos de fixação dos fios de entrada. A adopção dos tubos ao vacuo 244 e 247 contribue tambem para evitar a formação de arcs e outras descargas entre a porção dos fios de entrada comprehendida dentro do gargalo 221 ou por elle envolvida. Afim de contribuir para isolar os fios de entrada 240 e 241 do filamento, dos outros fios de entrada do tubo muitas vezes se verifica que é preferivel rodearem-se esses fios de tubos de vidro 249 e 250, os quaes, entretanto, não é indispensavel serem ao vacuo. Assim tambem tubos de vidro 251 e 252 podem ser collocados em volta das extremidades inferiores dos fios de entrada 239 e 242 para auxiliar o isolamento entre estes dous fios e os fios de entrada do filamento.

Na fig. 13 vê-se outra maneira como se podem reduzir ao minimo os desvios de corrente entre os pontos de fixação dos fios de entrada. Nesta modificação, os dous fios de entrada 240 e 241, do fi-

filamento, estão rodeados por um tubo ao vacuo 254, ao qual estão soldados os fios de entrada somente no extremo inferior 255. Do mesmo modo, o fio de entrada 239, da grelha, está encerrado em um tubo ao vacuo 256, como na fig. 12. O fio de entrada 242, para o anodo, nesta modificação, não carece ficar dentro de um tubo ao vacuo, uma vez que se tem ampla protecção contra o desvio de correntes pelo vidro, e descargas entre os fios de entrada, por meio dos tubos 254 e 256. O tipo desta invenção representado na fig. 12 tem por objectivo uma estrutura compacta e forte de electrodos para um tubo de vacuo, construido de forma que os electrodos da estrutura possam ser reunidos e alinhados permanentemente entre si antes de fazer-se a ligação da estrutura a qualquer parte do recipiente. Ao armar-se a dita estrutura de modo que os tres electrodos fiquem reunidos e permanentemente alinhados entre si antes de serem fixados a qualquer peça do recipiente, procede-se da seguinte forma: 1º, os arames 232 de suporte do filamento, são presos ao bloco de lavita 229; 2º, o filamento é ligado da maneira desejada aos arames 232; 3º, o anodo 222 é collocado em volta do filamento e os montantes 226 e 227 são presos ao bloco 229; 4º, o electrodo de grelha é metido entre o filamento e o anodo; 5º, o bloco de lavita 228 é collocado em posição e os montantes 226 e 227, assim como tambem os arames 235 e 237 são introduzidos nelle; 6º, os arames em gancho 231 são em seguida passados pelos orificios no bloco 228 e engancham as voltas do filamento 230. Os extremos superiores destes arames 231 podem então ser presos ás molas espiraes 233; 7º, a bracedeira 225 é forçada sobre a columna 221; 8º, os fios de entrada 239 e 242 são ligados aos electrodos correspondentes; 9º, a columna 221 e o grupo de electrodos são então introduzidos no recipiente 220, ao qual é soldado na maneira conhecida.

Um modo pelo qual os varios tipos de tubos aqui descriptos podem ser usados em um systema electrico, se indica na fig. 14, onde o tubo ao vacuo 257 é ligado entre duas linhas de sinais 258 e 259, com o fim de imprimir na linha 259 sinais simplificados da linha 258. Os electrodos de recepção 260 e 261 estão ligados com o linha 258 por um transformador 262, ao passo que os electrodos de expedição 261 e 263 estão ligados com a linha 259 por um transformador 264. A corrente de expedição para o tubo 257 é abastecida por uma origem de voltagem 265, ao passo que a bateria 266 é usada para tornar o catodo 261 termionicamente activo. Chama-se a attenção para o meio flexivel de suporte 233 para o catodo do tubo representado na fig. 12. O objecto de semelhante meio de suporte é proporcionar um, cuja flexibilidade seja affectada a um grau minimo pelo calor produzido normalmente em um tubo de vacuo. Este suporte flexivel é construido tambem de maneira a permittir a prompta ajustagem do electrodo e em seguida a sua conservação constante sob uma tensão uniforme.

Um dos supports flexiveis do filamento é mostrado em detalhe na figura 15, em que o arame de ligação 231, cujo

extremo inferior tem a forma de um gancho 270 se estende para cima através uma abertura 271 na placa 228 e liga-se em seu extremo superior a uma molla espiral 272. Esta ligação se faz preferentemente soldando-se o arame á molla 272. A molla 272 consta de duas partes, A e B. A parte A tem um diametro muitas vezes maior que a parte B, e é a parte que imprime ao arame de ligação a devida força em uma só direcção, para manter o filamento devidamente teso. A parte B da molla 272 está enrolada com um diametro muito menor que a parte A, e é proporcionada de maneira que o diametro exterior permitta que ella se ajuste na abertura 271. Presume-se que as diferentes partes do tubo estejam montadas, com excepção do filamento. O filamento se liga aos supports 232 (fig. 12), e deixa-se prender em voltas soltas na direcção da placa 228. Um dos arames de ligação é passado pela abertura na placa 228, para que enganche o filamento, depois do que a molla é collocada dentro da abertura na placa e a sua parte 270 engancha uma das voltas soltas do filamento. A outra extremidade do arame de ligação é pegada com uma ferramenta especial e o dito arame é deslocado de maneira a dar ao filamento o desejado gráo de tensão. Nesta posição, o extremo da molla 272 é então soldado ao arame de ligação. Os outros arames de ligação ligam-se exactamente da mesma maneira ás correspondentes voltas soltas do filamento 230. Observar-se-ha que este tipo de elemento de suspensão fornece um ponto de apoio suave para o arame que sustenta o filamento. Além disso, o arame de suspensão, que mantém o filamento, afim de conservar a sua flexibilidade, sob tensão, é collocado o mais longe possivel da zona do calor gerado dentro do tubo. Demais, a parte A da molla está definitivamente centrada em posição por meio e em consequencia de sua ligação integral com a parte B, de modo que o arame de suspensão 231, por estar ligado á parte A, e passar através da parte B, conserva-se mais uniformemente em seu conveniente alinhamento axial, e desta maneira se evitam efficazmente as vibrações lateraes do filamento.

Os aparelhos ao vacuo, especialmente os aparelhos para a descarga de electrons, tem provado um funcionamento deficiente em um sentido, porque somente uma limitada quantidade de energia podia nelles ser usada, sem esquentar os electrodos, além de uma temperatura prudente. Augmentando a capacidade dos electrodos para radiar o calor mais depressa, podemos augmentar a energia applicada os mesmos, sem deixar de manter a temperatura dentro de um limite prudente. Além disso, os aparelhos para a descarga de electrons, especialmente quando se usam consideraveis quantidades de energia, tem soffrido de um phenomeno de «bloqueio», que paralisava o funcionamento do tubo. Ao passarem fortes correntes de electrons, o bombardeio da grelha ás vezes occasiona uma emissão secundaria da mesma, e o fluxo desta corrente secundaria é dirigido em sentido opposto ao da corrente normal de electrons. Ha casos em que esta corrente secundaria tem neutralizado completamente a corrente normal, «bloqueando» assim o bom funcionamento do tubo.

Um detalhe desta invenção compreendendo o revestimento da grelha ou electrodo regulador de uma substancia que contribue efficazmente para eliminar a emissão de electrons da mesma. Tem-se verificado que o oxido de nickel ou oxido de molibdenio applicado á superficie da grelha, produz este resultado. Tambem podem usar-se outras substancias que tenham propriedades semi-isolantes. Não cabe aqui nos termos para explicar a theoria de como esse revestimento da grelha reduz a descarga de electrons da mesma; basta que asseveremos que taes revestimentos a reduzem, como ficou dito. Na construcção e adaptação dos electrodos para serem montados dentro do tubo, o anodo 222 e a grelha 238, da fig. 12 (que são, por exemplo, na forma representada, de nickel), são de preferencia submettidos durante um espaço de tempo conveniente a uma temperatura de 900 grãos centigrados, dentro de umorno electrico, em presença de ar ou oxygeno. Este tratamento ao calor produz na superficie desses electrodos uma camada de oxido de nickel preto. Esta camada, que possui os caracteristicos de um corpo preto, radiador, fornece um meio pelo qual os electrodos radiam o calor com maior eficiencia, de modo que, maiores sommas de energia podem nelles ser usadas a uma determinada temperatura de funcionamento. No caso do revestimento applicado ao electrodo de grelha ou de regulção 238, verificou-se que a emissão secundaria pela grelha se eliminava virtualmente assim como é tambem grandemente reduzida a emissão termionica pela grelha, devido á presença nolla de particulae do revestimento do filamento.

Casos ha, especialmente quando o tubo tem que ser usado como detector de correntes diminutas ou como detector ou amplificador de funcionamento intermitente, em que se tem verificado que o tubo funciona mais efficientemente se o revestimento é retirado da superficie da placa que fica no curso da corrente de electrons. Esse revestimento pode ser retirado de qualquer maneira conveniente, sendo, porém, preferivel submeter esta superficie da placa enquanto aquecida á acção de um jacto de hydrogenio ou outro agente reductor. O revestimento pode tambem ser retirado, submettendo-se a face do electrodo á acção de um jacto de substancia abrasiva, a qual removerá o revestimento por completo. Com o revestimento dos electrodos na forma descripta, não somente se elimina quasi completamente a emissão secundaria e termionica da grelha, como ainda se augmenta a eficiencia radiadora do tubo a ponto de poder-se usar quasi o dobro da energia. É evidente que tal revestimento pode ser applicado aos electrodos de qualquer um dos tubos representados nos desenhos, sendo que a sua utilidade não se limita a qualquer classe especial da estrutura de electrodos.

Se for desejado o tipo de cathodo usado nos tubos de vacuo desta invenção, poderá ser da forma representada na fig. 16. Os filamentos constituidos como tem sido até hoje, soffriam de varios defeitos que muito affectavam a eficiencia do seu funcionamento. Um inconveniente encontrado nos cathodos do filamento tem sido para obter-se deste uma determinada capacidade de emissão em um tubo ao vacuo; era necessario aquecer-se tanto o filamento

simples que a sua duração se reduziria consideravelmente devido á alta temperatura a que deve funcionar. Outro inconveniente manifestado é quando o filamento é submettido a grandes variações de temperatura, perdendo elle então a sua conformação com respeito ás suas relações normaes de espaço com os outros electrodos do tubo, e, portanto, as propriedades características de funcionamento do tubo tem variado por essa distorsão. Ainda um inconveniente pôde manifestar-se, e é que appareçam sobre o filamento pontos brilhantes se houver a presença de gaz no tubo; ainda que em quantidades minimas, devido ao excessivo bombardeio do filamento pelos ions positivos resultantes da ionisação desse gaz. Estes pontos brilhantes são centros de calor excessivo que tem dado em resultado fundir-se o filamento ou perder o seu revestimento. Isto causa um estorvo grave ou mesmo a suspensão completa do funcionamento do tubo. Esta invenção, que elimina os inconvenientes apontados, comprehende, em geral, um cathodo feito de varios cordões torcidos entre si. Nos tubos de vacuo, taes como os audions, é commum, embora não indispensavel, revestir esses cordões com alguma substancia, tal como os oxydos de metaes alcalinos para augmentar a capacidade de emissão do filamento. Uma forma preferivel para o revestimento dos filamentos, vem descrita na patente n. 1.209.324, concedida em 19 de dezembro de 1916 pelos Estados Unidos da America do Norte a Nicolson e Hull, intitulada «Catodos que emittem electrons e processo para construi-los». Com o emprego desse revestimento, o numero de voltas a darem-se aos cordões não é tão grande como, quando estes não são revestidos, porque o revestimento pôde rachar-se quando os cordões forem muito torcidos. Os extremos dos cordões torcidos podem ser ligados ao suporte do tubo e ao circuito electrico do membro usual. Observar-se-ha que o cathodo 275 comprehende um elemento que, neste caso consta de dous ou mais cordões de material filamentosos torcidos um sobre o outro, e convenientemente ligados em suas extremidades ao fio de entrada. Na estrutura que se representa, estes cordões do cathodo são de platina, revestidos preferentemente com substancias quimicas para augmentar a sua capacidade de emissão fermionica. A minha invenção não é inherente ás substancias de que se compõe o cathodo nem a classe de revestimento a applicar-se ao mesmo, mas refere-se principalmente ao objectivo de formar um electrodo em um recipiente ao vacuo que contem um ou mais electrodos, torcendo um ou mais cordões de material filamentosos um sobre o outro. Admittindo que se deseje um determinado grão de emissão em um tubo de vacuo, e admittido que no tubo se tenha feito o vacuo a menos que uma pressão maxima determinada, por meio deste detalhe da invenção, a temperatura á qual o cathodo deve ser aquecido para conseguir-se esse grão de emissão não é tão alta como si se tratasse de um cathodo constante de um só cordão, e consequentemente o cathodo de cordões multiplos terá duração maior e dará sempre a emissão requerida. Além disso, sob o ponto de vista mecanico, um cathodo constituido de uma pluralidade de cordões torcidos um sobre o outro, está menos exposto a deformar-se ou dobrar-se sob a acção do calor a que estiver su-

jeito, e portanto, menos susceptivel de alterar a operação caracteristica do tubo, uma vez que se não produzem variações nas relações de espaço dos electrodos. Funcionando o tubo com o maximo de potencia, mesmo nas melhores condições de vacuo possiveis, o numero de ions positivos, formados é sufficiente para expor o cathodo a um consideravel bombardeio ionico que, como se tem verificado, reduz a sua duração pela diminuição da sua actividade e a formação de pontos brilhantes. Se, por acaso, se formar um ponto brilhante em qualquer parte do cathodo, o augmento de temperatura causa a principio uma emissão maior desse lugar, e portanto, augmenta tambem na proximidade do ponto brilhante o bombardeio positivo, o qual por sua vez faz com que se multipliquem pontos brilhantes acabando por fazer com que o cathodo, se queime nesse ponto. Prevendo um cathodo que tenha mais de um cordão, augmentamos assim a superficie do cathodo de modo que o bombardeio de qualquer parte do mesmo por ions positivos tenha, em proporção, menos effeito do que teria si o cathodo constasse tão somente de um cordão. Além disso, se algum dos cordões se queimar, a corrente aquecedora pôde não obstante, ser conduzida pelo outro cordão, obtendo-se assim uma duração maior do tubo. Todas essas vantagens que derivam da adopção desta classe de cathodo, não são unicamente importantes durante o funcionamento normal do tubo; ellas tem tambem importancia especial no acto de fazer-se o vacuo na ampoula, pois durante esta operação os electrodos estão sujeitos a um maximo de temperatura e reações e, ao mesmo tempo, a pressão média do gaz é muito maior nesta occasião do que quando já se tenha feito o vacuo no tubo. Portanto, durante o processo da evacuação, os electrodos estão mais aptos a revelar os defeitos acima mencionados.

Na fig. 17 vê-se uma modificação da fig. 12, na qual se emprega um anodo cylindrico 280. Este anodo é sustentado como na fig. 12, por uma bracedeira metallica 281, em volta de columna 282 do recipiente 283. Os extremos abertos do anodo 280 são tapados por dous blocos circulares 284 e 285, de material isolante. O anodo ajusta-se com precisão nos rebordos 287 e 288 dos blocos 284 e 285. Estes blocos prendem-se ao anodo cylindrico de qualquer forma conveniente, como por exemplo por meio de orellhas ou pogadores, como se mostra nos pontos 290 e 291. O anodo envolve o electrodo de grelha cylindrica 292, o qual tem varios de seus arames de suporte collocados ajustadamente nos rebordos 293 dos blocos 284 e 285. Entre os rebordos 287 e 294 e entre os rebordos 288 e 293, ha o necessario intervallo para manter a devida relação de espaço da grelha para com o anodo que a envolve. O electrodo de filamento 296 do aparelho é sustentado em um extremo pelos arames 298 e 299, que atravessam o bloco isolador 285, e no outro extremo é suspenso por um arame em forma de gancho 300, o qual sustenta flexivelmente o cathodo 296 de uma maneira semelhante e já explicada com respeito á figura 12. O grupo de electrodos representado na fig. 17 pôde ser reunido, como já se explicou com referencia á fig. 12, de modo que o grupo de electrodos seja collocado no gargallo reentrante do recipiente somente depois de terem sido montados e permanentemente alinhados

entre si os electrodos da estrutura. No emprego deapparehos para a descarga de electrons, especialmente quando é grande a voltagem, applicada entre os electrodos, pôde occorrer que a differença de potencial entre os varios fios de entrada attinja a um ponto que, si se não tomarem precauções especiaes, poderá prejudicar seriamente e mesmo impedir completamente o funcionamento do apparelho. Por exemplo: a tensão entre os fios de entrada pôde ser tal que occasionese scintillas entre os fios de entrada exteriores; ou nos casos em que o recipiente tenha uma columna de vidro ou fundo comprimido através do qual passemos fios de entrada, este fundo comprimido pôde aquecer-se devido a histeresis di-electrica, momentaneamente se o tubo estiver sendo empregado como gerador, ou amplificador de frequencias muito altas. Este effeito do aquecimento pôde chegar a ponto de elevar a temperatura do vidro a um grão que acarrete a produção da electrolise com o resultado de destruir a sellagem hermetica em volta dos fios de entrada. Esta deterioração da sellagem hermetica pôde tambem dar-se quando se applicam tensões constantes entre os fios de entrada se o vidro se aquecer de outro modo, como por exemplo, durante o processo da extracção do ar no apparelho, o qual é feito com o tubo em um forno a uma temperatura approximada de 350° a 400° C.

Os extremos inferiores do filamento estão ligados aos fios 320, 321 e 322, (fig. 18) dos quaes o primeiro e o ultimo são assentados normalmente na placa de lavita 310, e se extendem para baixo da mesma através do extremo superior da columna 302 e passam para fóra afim de permittir que se faça ligações electricas ao filamento. O fio 321 é fixado á placa 310 e serve simplesmente para prender a volta central inferior do filamento 315. Outro anodo 306 pôde ser ligado a um circuito electrico exterior pelo fio de entrada 337 preso pelo seu extremo superior á barra em forma de T 305. O fio de entrada 325 e o fio 338 formam uma ligação exterior para a grelha 311. Os fios 323 e 324 são para o cathodo 315. O extremo superior da columna 302 é dotado de pequenas protuberancias 326, 327 328, pelas quaes passam os fios de entrada 323, 324 e 325. Envolvendo ajustadamente todo o extremo superior da columna 302, e em contacto intimo com a mesma, ha um anel metallico 329 que está ligado ao fio de filamento 323 por um fio 330. Toda a superficie superior da columna 302 fica, portanto, coberta pelo anel metallico 329, com a excepção das pequenas protuberancias 326, 327 e 328. O anel 329, serve de protector aos fios de entrada na parte em que estão selladas dentro do fundo comprimido, evitando assim o inconveniente aquecimento do vidro em volta dos fios, que é susceptivel de aquecer-se devido a alta voltagem applicada entre o anodo e o cathodo do apparelho. Com a disposição indicada, podem applicar-se tensões de varios milhares de volts entre o anodo e o cathodo sem effeitos prejudiciaes.

Si se desejar, o fio de entrada 325 para o electrodo de grelha pôde ser afastado da influencia do campo electrico produzida pela alta tensão sobre o fio de entrada do anodo, fazendo-se com que o fio de entrada 325 fique sellado na base do tubo no ponto 345 em vez de o ser no fundo comprimido, segundo se indi-

na fig. 19. O protector metallico 329 será, no entanto, necessario afim de impedir o aquecimento do vidro junto ás partes dos fios de entrada do cathodo que estão sellados no fundo comprimido. As partes dos fios de entrada 323, 324 e 325, que descem por dentro da columna 302 para o exterior do tubo, estão expostas a produção de scintillas, como já se explicou. Para evitar que se produzam scintillas entre estes fios de entrada, colloca-se um anel metallico 331, no interior da columna 302 e em volta dos fios de entrada 323, 324 e 325 o qual é ligado a um dos fios de entrada 323, por exemplo, por um arame curto 332. Isto reduz a força do campo electrico entre o fio de entrada 323 e os demais fios de entrada, limitando em consequencia e consideravelmente a probabilidade de se produzirem scintillas. O anel 331 é separado da parte vitrea da columna por diversas arruelas de amianto 333. O anel 331 póde ser de níquel ou de qualquer outro material apropriado.

Um outro meio que serve como substituto do anel 331, arame mencionado, é indicado na fig. 20. Este meio consiste em collocar sobre os extremos inferiores dos fios de entrada 323, 324 e 325 tubos metallicos como em 334, 335 e 336 os quaes são firmemente comprimidos por um extremo sobre fios de entrada. Ver-se-ha, portanto, que essas partes dos fios de entrada 323, 324 e 325 que ficam dentro da columna e junto á zona do anel 302, são por esta modificação, dotadas de superficies cuja extensão é muito maior que a dos proprios fios e, portanto, os campos electricos entre os fios de entrada ficam consideravelmente reduzidos em comparação com os que haveriam entre os proprios fios de entrada, que são muito mais finos.

A forma desta invenção indicada na fig. 21, abrange um aparelho para a descarga de electrons capaz de absorver grandes quantidades de energia electrica, cujo anodo é de metal e forma a maior parte do recipiente no vacuo em que estão contidos os outros electrodos. O aparelho consta de um recipiente metallico cylindrico 351, de preferencia de cobre, o qual é adaptado para servir como um dos electrodos do aparelho, preferentemente o anodo. No interior deste recipiente se faz o vacuo a uma pressão tão baixa que o tubo funciona virtualmente como aparelho para a descarga de electrons puros. As ligações electricas ao anodo 351 podem ser feitas pela simples ligação de um fio, tal como o arame 352, ao exterior do electrodo. Na construção preferida este anodo tem uns 15 centimetros de comprimento e 37 millimetros de diametro, pouco mais ou menos, e tem as paredes de cobre de 0.794 de millimetros de espessura. O anodo é aberto em seu extremo inferior, e este extremo é alargado gradualmente até um diametro de cerca de 50 millimetros. As paredes do extremo inferior do anodo soffrem tambem, em uma extensão de cerca de 37 millimetros, uma diminuição gradual em espessura, que passa de 0.794 de millimetro até á de 0.0762 de millimetro, como no ponto 353. O extremo inferior do anodo é hermeticamente encaixado em uma base 354, que é preferentemente de vidro. Na construção do aparelho, uma peça de vidro 355, que é preferivelmente de vidro calcareo, na extensão de cerca de 12.7 millimetros, é feito com uma redução que corresponde virtualmente á parte dilatada do extremo inferior do anodo. Esta peça de vidro e o extremo inferior do anodo são em seguida lapa-

das ao fogo e fundidas juntas. Depois disto, se reúne por fusão a peça 355 a uma secção inferior de vidro. É preferivel revestir-se o anodo 351 de estanho ou qualquer outro material apropriado, posto que isto não se indique no desenho. Este revestimento contribue para a produção de um alto grão de vacuo dentro do anodo porque evita as infiltrações minúsculas. Os demais electrodos são montados dentro do anodo metallico sobre uma armação. Esta armação consta de um montante óco 356, de preferencia um tubo sem costura, cujos extremos superiores e inferiores são formados em quadrado. O extremo inferior quadrado 357 do montante 356, atravessa com justeza uma abertura 358 da placa 359 de material isolante, de preferencia lavita. O isolador 359 é mantido em sua posição pelo bordo que ha entre a secção redonda e a quadrada do montante 356. Mais abaixo, o extremo quadrado atravessa a abertura 360 formada pela curvatura conveniente de duas placas 361 e 362. Em volta do extremo quadrado do montante 356, entre a face inferior da placa 359 e os bordos superiores das placas 361 e 362, ha uma manga 363 que separa a placa de lavita 359 das placas 361 e 362.

Os bordos exteriores das placas 361 e 362 são soldados aos montantes feitos de barras T 350 e 364, os quaes, por sua vez estão soldados em seus extremos inferiores a um anel 365 que envolve e prende-se á columna 366 da base de vidro 354 do recipiente. As placas 361 e 362, as barras 350 e 364 assim como o anel 365 são de preferencia todos feitos de níquel. O extremo superior quadrado do montante 356 atravessa com justeza abertura (não visíveis no desenho) nas placas 367 e 368 que são anãs, de preferencia, de lavita. A placa 368 é ligeiramente de diametro maior que a placa 367 e é destinada a adaptar-se folgadamente ao diametro interno do anodo 351, afim de manter em posição centrada o extremo superior do montante 356 em relação ao anodo 351. Os extremos da parte superior do montante 356 são fendidos e revirados sobre a superficie externa da placa 368. A face inferior da placa 368 é dotada de um flange 370 que serve para separar a da placa 367, e destarte alargar a passagem para a corrente de desvio entre os conductores na placa 367 e o ponto de contacto entre o anodo 351, e a placa 368. Varios fios 371, prendem-se pelos seus extremos superiores á placa 367 e estendem-se através das aberturas, pelas quaes passam folgadamente até á placa 359. Ao longo destes fios enrolada sobre elles em espiral é soldado um pedaço de arame 372 constituindo o electrodo de regulação. Este arame 372 é preferentemente de níquel. Os extremos inferiores dos fios 371 são deixados em liberdade afim de poderem dilatar sob a influencia do calor. Um dos fios de suporte do electrodo de regulação é ligado a um fio de entrada 373, que vai sair através de uma longa extensão tubular 374 da columna 366, como já se descreveu com referencias ás figs. 12 e 13.

Um filamento 375 é suspenso e enrolado em zig-zag entre as placas de lavita 367 e 359. Em seus extremos superiores é suspenso por varios arames terminados em gancho 376, presos em aberturas que existem na placa de lavita 367. Em seus extremos inferiores o filamento é preso a varios arames terminados em gancho 377 que passam li-

vemente através de aberturas feitas na placa de lavita 359, como se indica em detalhe nas figs. 15 e 22. Um extremo do filamento é ligado a um dos arames 376 que passa através de uma abertura na placa 368, e é soldado como se vê em 382 a uma parte do extremo superior do montante 356. Desta ligação por intermedio do montante 356, as placas 361 e 362, a barra T 350, um fio de ligação 383 e um fio de entrada 384, resulta a ligação electrica a este extremo do filamento. O outro extremo do filamento é ligado a um dos arames 376, que sobe através da placa 368 e penetra em um tubo isolador 385, preferentemente de vidro ou de quartzo, que está collocado dentro do montante óco 356. Esse tubo se prolonga para baixo até um ponto além do extremo quadrado inferior 357 do montante 356. O arame de ligação 385, para este extremo do filamento desce pelo tubo 385 e é soldado em sua extremidade inferior á extremidade superior do fio de entrada 386.

Este aparelho presta-se especialmente a funcionar com correntes muito fortes. Verificou-se que a estrutura especial descrita é capaz de observar no anodo, 3 kilowatts de energia a uma voltagem de 3.500. Funcionando com essa grande quantidade de energia, o tubo presta-se a servir de modulador, oscillador, ou amplificador em sistemas electricos taes como circuitos telephonicos e radiographicos.

Quando se applicam aos tubos quantidades de energia tão elevadas, torna-se necessario um meio simples e eficaz para dissipar o calor gerado no anodo. Para esse fim, na fig. 24 é representado um systema simples e eficaz de refrigeração que se presta a ser usado em conjunto com este aparelho thermionico. Como se vê ali, elle comprehende um receptaculo 390 que tem um registro de entrada 391 e outro de saída 392 para a circulação do elemento refrigerante, o qual póde ser agua, óleo ou outro apropriado. Ou talvez seja conveniente adoptar-se um meio differente de refrigeração, como uma serpentina ou tubo 393, pelo qual póde passar o elemento refrigerante. Esta serpentina ou tubo é disposto ao redor do espaço occupado pelo anodo metallico do tubo. No fundo do receptaculo 390 ha uma abertura que é parcialmente tapada pela arruela 394 de couro ou borracha grossa, ou outro material semelhante, presa ao fundo do receptaculo por meio das arruelas do latão 395 e dos parafusos 396. O aparelho thermionico é introduzido através de uma abertura na arruela 394 sendo ali localizado de modo que aproximadamente a metade da parte vitrea inferior da base do aparelho penetra no receptaculo 390. O extremo inferior do tubo que sobe sobe abaixo do fundo do receptaculo 390, fica bem accessivel para se fazerem nelle ligações electricas, sendo que o fundo do receptaculo 390 é mantido acima do nivel da plataforma na qual assenta por meio dos pés 397. Esta disposição é conveniente quando se emprega agua ou outros meios conductores para a refrigeração, pois destarte os fios de entrada no extremo inferior do aparelho ficam isolados do agente de refrigeração susceptivel de conductividade. Impregando-se, porém, o óleo ou outro elemento isolante na refrigeração do aparelho, não é necessario empregar-se um receptaculo com a abertura especial da fig. 24, pois todos os conductores de entrada podem ser immer-

no oleo, sem perigo de desvios de corrente electrica. Da descripção feita com respeito á construcção mecânica deste tubo, ver-se-ha mais claramente que a armação para o filamento e a grelha e as ligações de suporte desde esta armação até á base deste tubo, podem ser, como são, completamente reunidas em grupo, antes de ser este preso á base. Também ver-se-ha facilmente que este tubo não sómente pôde absorver grandes quantidades de energia de uma maneira simples e efficaz, como também que a estrutura é resistente e capaz de supportar um uso severo, comparado com o tubo commun do typo de radiação, no qual o calor gerado se dissipa meramente pela radiação dos electrodos dentro de um tubo de vidro.

Referindo-se á fig. 25, o tubo aqui representado consta de um recipiente de vidro 410 que contém tres electrodos, um filamento 411, uma grelha 412 e um anodo 413, como é usual nos chamados audions. O anodo 413 tem a forma de um dedal metálico ligado ao exterior do recipiente ao vacuo por meio do tubo de vidro 414, resultando desta disposição que a superficie interna do anodo tubular pôde manter-se em contacto com algum agente refrigerante, o qual pôde estar ou não em circulação. Esta disposição, pela qual no interior do anodo cylindrico se pôde manter approximadamente a pressão atmosférica, e a fazer-se passar um agente refrigerante, permite evitar-se facilmente que o anodo se aqueça pelo bombardeio electrónico do cathodo. Uma maneira de conseguir-se este resultado, se indica nesta figura, e dispõe-se um conducto ou tubo 415, partindo do exterior do tubo de vacuo ao interior do anodo tubular. A circulação constante do agente refrigerante pôde assim obter-se fazendo-se com que este entre pelo tubo 415 e saia por entre o conducto e o anodo, ou vice-versa. O filamento 411 e a grelha 412 podem ser de qualquer forma conveniente. Na fig. 25 o filamento é composto de varios fios ligados em paralelo, formando uma rede cylindrica em volta do anodo e suspenso pelas columnas de vidro 416. Esta rede é ligada em todo o seu comprimento a aneis de suspensão 417, o mais alto dos quaes é ligado ás columnas de vidro 416 pelos fios de suspensão 418. A grelha, como se vê, consta de um conductor metálico enrolado em espiral sobre anodo 413, sendo, porém, delle isolado.

A fig. 26, é um corte transversal da fig. 25 pelo ponto marcado 26'-26', e representa a relação especial entre si dos tres electrodos empregados na figura 25.

Com referencia á fig. 27, o desenho representa um recipiente de vidro ao vacuo 421, contendo tres electrodos, um filamento 422, uma grelha 423 e um anodo 424, como é costume nos chamados audions. O anodo 424 tem a forma de um tubo helicoidal que se projecta através da parede exterior do recipiente. O interior do anodo tubular é aberto á atmosphera, e ambas as extremidades 425 e 426, do helicoidal atravessa o recipiente de vidro, proporcionando assim uma entrada e uma saída para qualquer elemento que circule pelo dito tubo. Como se vê no desenho, ambas as extremidades do anodo tubular podem sair pelo mesmo extremo do recipiente ao vacuo, porém, esta disposição não é indispensavel, podendo o tubo ser disposto de qualquer maneira apropriada. Ella proporciona meios pelos quaes uma substancia refrigerante pôde ser introduzida no anodo do, e caso se

desejar, pôde-se fazer com que a mesma circule pelo tubo, evitando assim o excessivo aquecimento do anodo pelo bombardeio de electrons vindo do cathodo. O tubo 424 pôde ter uma parede metálica uniforme de um extremo ao outro, como se indica nos desenhos. Todavia, a parte inferior desse tubo, especialmente, perto das extremidades muito pouco influe no funcionamento do tubo como electrodo, servindo apenas de passagem para o liquido refrigerante. Dahi, talvez, seja preferivel que esta parte inferior do tubo seja de material diferente, como vidro, que serve para levar o liquido refrigerante aos pontos aquecidos da parte metálica. A grelha 423 se representa sob a forma de um conductor metálico enroscado no sentido helicoidal dentro da helicoidal do anodo tubular. O filamento tem forma de varios fios ligados em paralelo e formando uma rede cylindrica dentro das helicoides. O filamento e a grelha podem, todavia, ser feitos em quaisquer das outras formas conhecidas.

A fig. 28, é um corte transversal da fig. 27, feito no ponto marcado 28'-28', e indica a disposição dos tres electrodos com relação uns aos outros. Os tres electrodos podem ser suspensos por quaisquer meios convenientes. No desenho se representa o filamento e a grelha suspensos por montantes de vidro 427 e 428, seguros, á base do tubo. O anodo tubular, porém, pôde ser feito sufficientemente forte para sustentar-se por si mesmo, devido ás suas proprias ligações com a parede do recipiente ao vacuo, e o desenho assim o representa.

A fig. 29, representa outra forma em que pôde applicar-se esta invenção, na qual o anodo tubular 434 está disposto em uma forma um tanto sinuosa em um plano logo abaixo da grelha 433, extendendo-se ambas as extremidades 435 e 436 do anodo tubular até á base do recipiente de vidro 431 e projectando-se através do mesmo para o exterior, de modo que o agente refrigerante pôde ser facilmente introduzido afim de manter a uma determinada temperatura a parte do anodo tubular que é bombardeada por electrons que partem do filamento 432. Tanto o filamento como a grelha podem ser de qualquer typo apropriado e suspensos de qualquer modo conveniente. Nesta figura se representa o anodo, sustentando-se por si mesmo, ao passo que o filamento e a grelha são suspensos pelos montantes de vidro 439 e 440, respectivamente.

Reivindicações:

1°, um tubo de vacuo contendo varios electrodos separados entre si, caracterizado por um suporte para os ditos electrodos, que consta de um montante metálico preso á base do dito tubo;

2°, um tubo de vacuo contendo varios electrodos, caracterizado por um suporte para os ditos electrodos, que comprehende um electrodo adicional preso na base do dito tubo;

3°, um tubo de vacuo de accordo com a reivindicação 2 e comprehendendo um anodo e um terceiro electrodo caracterizado pelo facto de uma porção integrante do dito anodo desancar e estar presa na base do dito tubo;

4°, um tubo de vacuo segundo a reivindicação 3, caracterizado por ter meios de sustentar um dos ditos electrodos por intermedio do dito anodo;

5°, um tubo de vacuo comprehendendo um numero de electrodos, um dos quaes tem uma grande superficie, caracterizada por ser esta superficie ondulada, o que evita que o dito electrodo se curve sob o effeito do calor;

6°, um apparelho para a descarga de electrons comprehendendo um recipiente ao vacuo que possui uma columna, um numero de electrodos e um montante para sustentar os ditos electrodos, parte integrante de cujo montante fica em volta da referida columna;

7°, um tubo de vacuo segundo a reivindicação 2, que tem um fundo reentrante e no qual se faz o vacuo a um ponto que o apparelho funciona virtualmente como um apparelho de descarga pura de electrons, caracterizado pelo facto de terminar o dito electrodo de sustentação em uma cinta que rodeia completamente o dito fundo reentrante apoiando-se no mesmo, tendo um fio de entrada para este ultimo electrodo sellado no dito recipiente em um ponto junto á cinta acima mencionada;

8°, um apparelho para a descarga de electrons comprehendendo um recipiente ao vacuo tendo uma parte tubular reentrante no mesmo e um electrodo, caracterizado por ter meios, em contacto com a superficie externa dessa parte tubular, para sustentar o dito electrodo e um braço partindo da dita parte tubular para manter em posição os referidos meios;

9°, um apparelho para a descarga de electrons, caracterizado pela combinação de um electrodo, um bloco de material isolante, uma bracaadeira metálica para prender um lado desse bloco sobre uma superficie do mesmo electrodo e um segundo electrodo suspenso do mesmo bloco;

10, um tubo de vacuo, caracterizado por um bloco material isolante, uma bracaadeira que rodeia solidamente quatro lados desse mesmo bloco, um montante metálico para sustentar este bloco e um electrodo suspenso pelo mesmo bloco;

11, um tubo de vacuo segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo facto do dito cathodo e o dito terceiro electrodo serem sustentados por meio do dito anodo;

12, um tubo de vacuo, caracterizado por duas placas que formam o anodo do tubo e que terminam em uma bracaadeira repousando no fundo reentrante do mesmo tubo;

13, um tubo de vacuo que comprehendendo meios isoladores dentro do envoltorio do tubo, meios isoladores estes compostos do material homoganeo, que tem uma baixa pressão de vapor e susceptivel de ser facilmente trabalhado;

14, um tubo de vacuo contendo lavita;

15, um tubo de vacuo que comprehendendo varios electrodos, um bloco de lavita associado a um destes electrodos e servindo de suporte ao outro electrodo;

16, um tubo de vacuo que comprehendendo um numero de electrodos, um dos quaes é de face dupla e está ligado em uma extremidade do recipiente, material isolante associado ao outro extremo do mesmo electrodo para separar respectivamente as faces e servir de suporte a outro electrodo;

17, um tubo de vacuo comprehendendo um electrodo que se estende para dentro de uma cavidade na extremidade em que o tubo é fechado para evitar a excessiva vibração do electrodo;

18, um tubo de vacuo que possui um fundo comprimido e reentrante em uma extremidade, e contém um anodo e outro electrodo caracterizado por meios de sustentar este outro electrodo por meio do anodo na outra extremidade do tubo;

19, um tubo de vacuo que possui um fundo comprimido reentrante e contém um anodo e um cathodo o qual tem uma extremidade junto ao fundo comprimido, caracterizado por meios no anodo proprios para supportar a extremidade do cathodo junto ao fundo comprimido;

20, um tubo de vacuo que comprehende um electrodo de um par de chapas planas paralelas e continuas, e meios pelos quaes uma das ditas chapas é sustentada quasi inteiramente pela outra chapa;

21, um tubo de vacuo que comprehende um numero de electrodos, um dos quaes é sustentado quasi em sua totalidade e conductivamente por outro;

22, um tubo de vacuo que comprehende um electrodo de duas chapas paralelas cada uma das quaes tem um bordo que forma um angulo com o corpo da mesma e um arame que tem um extremo soldado a um dos bordos e o outro extremo ao outro bordo;

23, um apparelho de tubo de vacuo que comprehende uma columna, um anodo sustentado por esta, um segundo anodo sustentado pelo primeiro e um cathodo e electrodo de regulacao sustentados pela mesma columna;

24, um apparelho para a descarga de electrons que comprehende um recipiente ao vacuo, um cathodo, um anodo, um fundo comprimido reentrante, um supporte para o dito cathodo comprehendendo varios membros metallicos verticaes que partem do dito fundo comprimido, e são ligados entre si por material isolante, e fios de entrada penetrando através do mesmo fundo comprimido para os ditos anodo e cathodo;

25, um apparelho para a descarga de electrons que comprehende uma columna, um numero de electrodos contrahidos substancialmente em paralelo á mesma columna, um membro metallico que parte dessa columna para sustentar um daquelles electrodos e um membro metallico que parte da mesma columna para sustentar outro dos ditos electrodos independentemente do outro membro já referido;

26, um apparelho thermionico que comprehende um recipiente ao vacuo, um fundo comprimido para dentro deste recipiente, um anodo, cathodo e grelha sobre o dito fundo comprimido, uma armacao que sustenta o dito anodo e é rodeada pelo dito anodo e ligada ao fundo comprimido já mencionado, sendo que o dito cathodo e a dita grelha são localizados dentro do dito anodo;

27, um apparelho thermionico que comprehende um recipiente ao vacuo, um fundo comprimido para dentro do dito recipiente, uma armacao para supporte de electrodos montada sobre esse fundo comprimido, um cano de fios de entrada no mesmo fundo comprimido, e um cathodo que comprehende fios paralelos ligados por um extremo á dita armacao e pelo outro extremo aos ditos fios de entrada;

28, um tubo de vacuo que contém um fundo comprimido e reentrante, um electrodo em helice, e um supporte singelo de metal partindo do dito fundo comprimido e ao qual estão presas as voltas do dito electrodo;

29, um tubo de vacuo que contém um fundo comprimido e reentrante, um anodo, um cathodo, uma grelha e ligacoes me-

tallicas de sustentação entre os ditos electrodos e o dito fundo comprimido, caracterizado por ser o dito cathodo um cylindro deo envolvendo os demais electrodos e ter projecções que partindo do seu extremo afastado do fundo comprimido alcançam o parede do dito tubo, sendo a dita grelha em forma de helice e a ligação de supporte da mesma feita por um fio singelo, estando o dito cathodo collocado no sentido do eixo da dita grelha e ligação de supporte para o dito cathodo no exterior do dito anodo;

30, um tubo de vacuo que tem uma parte que se projecta para dentro, um cathodo, uma grelha envolvendo o dito cathodo, supportes metallicos partindo da dita grelha e meios para prender esses supportes metallicos á face externa da dita parte reentrante;

31, um tubo de vacuo que tem um fundo que se projecta para dentro, uma parte tubular que se eleva sobre o dito fundo, um numero de electrodos coaxiaes, e ligacoes de supporte entre a dita parte tubular e os ditos electrodos;

32, um tubo de vacuo que tem um fundo comprimido reentrante, uma parte tubular coaxial com este, um electrodo e meios para prender o dito electrodo á dita parte tubular;

33, um tubo de vacuo que tem um fundo reentrante caracterizado pela combinação de uma parte tubular que se eleva sobre o mesmo, um electrodo, um fio de entrada ao dito electrodo, que se estende por dentro da dita parte tubular, e um segundo fio de entrada ao dito electrodo que passa por fóra da dita parte tubular;

34, um tubo de vacuo que tem um fundo reentrante, um membro tubular a elle soldado, um electrodo dentro do dito tubo de vacuo, e um fio de entrada para o dito electrodo que passa através do dito fundo reentrante e da dita parte tubular e é soldado nestas;

35, um tubo de vacuo que tem um fundo reentrante com uma conductividade electrica relativamente alta a uma determinada temperatura, um membro vitreo ligado ao dito fundo e que tem uma conductividade relativamente baixa á mesma temperatura, e um fio soldado no dito membro vitreo;

36, um tubo de vacuo que tem um fundo reentrante de vidro plumbeo, um electrodo dentro do dito tubo, e um supporte de vidro feito com soda para o dito electrodo;

37, um tubo de vacuo que tem um fundo reentrante, um electrodo de duas chapas, membros metallicos de supporte que partem das ditas chapas, e uma braca-deira metallica destinada a prender esses membros ao dito fundo;

38, um apparelho de tubo de vacuo que tem uma parte tubular reentrante, montante que se eleva sobre a mesma, e um electrodo de grelha que rodeia o dito montante e é sustentada por ella;

39, um apparelho de tubo de vacuo que comprehende um electrodo de grelha, um montante dentro desta grelha, um montante fóra da dita grelha e ligacoes de supporte entre os ditos montantes e a dita grelha;

40, um tubo de vacuo que comprehende um electrodo, uma haste para sustentar o dito electrodo, uma ligação entre a extremidade dessa haste e uma parte do dito tubo, e meios para sustentar a dita haste em um ponto intermediario de sua extensão;

41, um tubo de vacuo que comprehende uma parte tubular, um electrodo de filamento e membros da dita parte

tubular destinados a ligar em paralelo seções do dito electrodo;

42, um apparelho para a descarga de electrons que consiste em um recipiente ao vacuo que tem um fundo reentrante e um anel metallico sujeitado por fricção ao dito fundo;

43, um apparelho para a descarga de electrons que comprehende um cathodo, um electrodo de regulacao, um anodo rodeando o dito cathodo e o dito electrodo de regulacao, um par de supportes sobre o dito anodo e fóra de contacto com as porções maiores do dito anodo, sendo o dito par de supportes situado em extremos oppostos do dito anodo e meios para sustentar o dito cathodo e o dito electrodo de regulacao no dito par de supportes;

44, um tubo de vacuo que comprehende um cathodo, um electrodo cylindrico achatado que rodeia o dito cathodo, um bloco de substancia isolante em cada extremidade do dito electrodo, sendo o dito cathodo sustentado pelos ditos blocos;

45, um apparelho para a descarga de electrons que consta de um recipiente ao vacuo que tem uma columna ou fundo reentrante, um electrodo sustentado por este fundo, fios de entrada para o dito electrodo que atravessam o dito fundo e, dentro do mesmo fundo, um membro tubular ao vacuo que envolve um dos ditos fios de entrada;

46, um apparelho electrico que comprehende um recipiente ao vacuo com fundo reentrante e um electrodo sustentado por uma cinta ondulada comprimida sobre o dito fundo reentrante;

47, um apparelho para a descarga de electrons comprehendendo uma superficie cylindrica de substancia semelhante ao vidro e um electrodo para o dito apparelho comprehendendo uma cinta metallica ondulada em volta da dita superficie;

48, um apparelho para a descarga de electrons caracterizado por um dispositivo de suspensão de electrodos constante de varias partes integraes de mole helicoidal de diametros diferentes;

49, um apparelho para a descarga de electrons segundo a reivindicacao 48, caracterizado por um elemento que passa através de uma e se prende a outra das ditas partes;

50, um tubo de vacuo comprehendendo um recipiente ao vacuo, um supporte para electrodo dentro desse recipiente, um dispositivo de suspensão montado no dito supporte, um electrodo a ser suspenso, sendo que o dito dispositivo de suspensão contém varias partes helicoidaes integraes cujas voltas são de diferentes diametros e das quaes uma constitue um descaço para um extremo do dito electrodo e outra está flexivelmente ligada ao dito electrodo;

51, um apparelho de tubo de vacuo comprehendendo um recipiente ao vacuo, um electrodo a ser sustentado de um lado do dito supporte, um elemento de suspensão constante de varias partes integraes enroladas e flexiveis, de diferentes diametros nas voltas, uma abertura no dito supporte, na qual se aloja uma dessas partes, sendo que as outras dessas partes se estendem desde a dita abertura no lado do supporte opposto ao dito electrodo, uma peça de reunião ligada ao dito electrodo, cuja peça de reunião atravessa a parte alojada na dita abertura e vai prender-se a uma das outras partes mencionadas;

52, um apparelho para a descarga de electrons caracterizado por um electrodo que tem um numero de cordões de mate-

Nal que estão em contacto mútuo em quasi toda a sua extensão efectiva;

53, um aparelho para a descarga de electrons, segundo a reivindicação 52, em que os ditos cordões são entrelaçados entre si;

54, um aparelho para a descarga de electrons, segundo a reivindicação 52 ou 53, em que os ditos cordões são de material coberto;

55, um modo de construir um aparelho para a descarga de electrons que consiste em estabelecer permanentemente a relação do espaço entre os electrodos do dito aparelho antes de se montarem os mesmos em uma peça no recipiente que os contém;

56, um aparelho para a descarga de electrons que compreheendo um cathodo, um anodo envolvendo o dito cathodo, um par de supportes presos rigidamente ao dito anodo e collocados em extremos oppostos do mesmo, e meios de sustentação do dito cathodo pelo dito par de supportes;

57, um aparelho para a descarga de electrons compreheendo um recipiente ao vacuo que contém um cathodo, um anodo, um numero de blocos de substancia isolante collocados no dito anodo, e meios para sustentar o dito cathodo por assim dizer inteiramente dos ditos blocos de substancia isolante;

58, um aparelho para a descarga de electrons compreheendo um recipiente ao vacuo que tem uma columna, um electrodo (tal como um anodo) sobre a columna e capaz de resistir a altas voltagens, e meios protectores immediatamente adjacentes e contornando o extremo da columna, meios protectores estes que ficam entre o extremo da columna e uma parte do dito electrodo;

59, um aparelho para a descarga de electrons, segundo a reivindicação 58, em que os ditos meios protectores constam de uma guarda metallica ajustada sobre a extremidade da columna;

60, um aparelho para a descarga de electrons, segundo a reivindicação 58, que consta de um recipiente ao vacuo, uma columna que se distingue pela combinação de um suporte para o dito electrodo que tem uma peça annular envolvendo a columna em um ponto intermedio de seu comprimento, um fio de entrada dentro da columna e que está ligado ao dito electrodo, uma guarda metallica posta em volta do fio de entrada dentro da columna na proximidade do dito anel e uma ligação entre o fio de entrada e a dita guarda e meios de protecção;

61, um aparelho para a descarga de electrons compreheendo um recipiente ao vacuo contendo uma columna, electrodos sustentados pela dita columna, fios de entrada para os ditos electrodos, sendo que um destes fios de entrada fica junto a uma parte de um dos ditos electrodos ao qual deve ser applicada uma alta voltagem, caracterizado por uma guarda metallica entre a dita parte e o dito fio de entrada, e uma ligação entre a dita guarda e um dos ditos fios de entrada;

62, um aparelho para a descarga de electrons compreheendo um recipiente ao vacuo com uma columna de vidro, um numero de electrodos no dito recipiente, um fio de entrada, preso á dita columna, para um dos ditos electrodos, sendo que uma parte do outro desses electrodos fica por fora do recipiente, caracterizado por meios metallicos de protecção em volta do dito fio de entrada para evitar os effeitos de descargas electricas

do dito fio ao applicarem-se altas tensões aos ditos electrodos;

63, um aparelho para descarga de electrons compreheendo um recipiente ao vacuo contendo uma columna de vidro, um numero de electrodos, e fios de entrada sellados á dita columna e destinados aquellos electrodos, caracterizado por um membro tubular metallico em volta de cada um dos ditos fios de entrada e a estes ligado electricamente, sendo os ditos membros collocados por fora do recipiente citado;

64, um aparelho para a descarga de electrons compreheendo um recipiente ao vacuo contendo um grupo de electrons, uma columna e fios de entrada que toem porções selladas na dita columna caracterizado por meios, taes como uma guarda metallica, para resguardar as partes dos fios de entrada assim sellados na columna contra as altas voltagens, e dito grupo de electrodos e meios, taes como uma guarda metallica, para proteger as partes não selladas do dito fio de entrada contra os effeitos de descarga devidas a alta voltagem;

65, um aparelho para a descarga de electrons puros compreheendo um recipiente ao vacuo, caracterizado por compor-se o dito recipiente de uma parte metallica e uma parte de vidro, sendo o extremo da parte metallica unido a parte de vidro pela fusão, estando as paredes da dita parte metallica adelgadas;

66, um aparelho para a descarga de electrons puros, caracterizado por um anodo metallico cylindrico adelgado na extremidade inferior e uma parte vitrea fundida nesta extremidade, constituindo o dito anodo e a dita parte vitrea um recipiente ao vacuo para outros electrodos dentro do dito aparelho;

67, um aparelho para a descarga de electrons compreheendo um recipiente ao vacuo, um anodo que constitue uma parte da parede do dito recipiente, um cathodo dentro do dito recipiente, um receptaculo dentro do qual póde ser introduzido o aparelho, uma abertura no dito receptaculo através da qual passa o aparelho, uma arruela na dita abertura disposta para bem adherir ás paredes do dito recipiente, e meios refrigerantes dentro do dito receptaculo para refrescar o dito aparelho;

68, um aparelho para a descarga de electrons compreheendo um recipiente ao vacuo que tem uma columna, um grupo de electrodos montado na dita columna e compreheendo um cathodo, fios de entrada para este cathodo, que atravessam a dita columna ficando os ditos fios ligados ao dito cathodo no extremo do dito grupo mais afastado da dita columna;

69, um aparelho para a descarga de electrons que compreheendo um anodo, um cathodo, um electrodo regulador, um suporte para um dos ditos electrodos constando de um montante metallico singelo rodeado pelo electrodo que sustenta;

70, um aparelho para a descarga de electrons compreheendo um numero de electrodos, uma columna, um montante preso por uma braçadeira em torno dessa columna para sustentar os ditos electrodos, cujo montante é rodeado por um dos ditos electrodos;

71, um tubo ao vacuo contendo uma columna, um electrodo acima dessa columna, meios para sustentar rigidamente

o extremo do dito electrodo mais afastado da dita columna e, no extremo do dito electrodo adjacente á dita columna, meios para manter o dito electrodo em sua posição relativa permitindo ao mesmo tempo a dilatação e a contracção do dito electrodo;

72, um tubo de vacuo contendo uma columna, um cathodo e outro electrodo, caracterizado por meios que consistem em uma molla enrolada para sustentar flexivelmente um dos ditos electrodos pelo extremo deste ultimo electrodo que fica junto á dita columna;

73, um aparelho para a descarga de electrons compreheendo um electrodo caracterizado por um revestimento do dito electrodo susceptivel de reduzir substancialmente a emissão de electrons pelo mesmo;

74, um aparelho para a descarga de electrons, segundo a reivindicação 73, no qual o dito electrodo é um electrodo regulador, caracterizado por ser o dito revestimento semi-isolante;

75, um aparelho para a descarga de electrons compreheendo um cathodo, um anodo e um electrodo regulador, sendo o dito electrodo regulador o o dito cathodo espaçados entre si, caracterizado por um revestimento preto para o dito anodo e para o dito electrodo regulador;

76, um aparelho para a descarga de electrons segundo a reivindicação 74, em que o dito revestimento preto cobre todas as partes do anodo não comprehendidas na passagem da corrente de electrons;

77, um aparelho para a descarga de electrons compreheendo um cathodo, um anodo de nickel e electrodo regulador de nickel, em que o dito anodo e o dito electrodo regulador são cobertos por um revestimento de oxydo de nickel;

78, um tubo de vacuo compreheendo um filamento e em que um anodo metallico em forma de taça constitue a maior parte pelo menos da parede do dito tubo;

79, um tubo de vacuo, compreheendo um filamento, e em que um anodo cylindrico tem uma inclusão metallica integral em um extremo e constitue uma parte da parede do dito tubo;

80, um aparelho thermionico, do tipo de audion, compreheendo um recipiente metallico, uma fonte de descarga de electrons dentro do dito recipiente, e um elemento para regular a corrente de electrons entre a dita fonte e o dito recipiente metallico;

81, um recipiente ao vacuo contendo um electrodo oco disposto para que um fluido refrigerante o atravessa, um electrodo auxiliar em volta do dito electrodo oco e um cathodo em volta do dito electrodo auxiliar;

82, um recipiente ao vacuo, contendo um cathodo em volta de um electrodo oco, achando-se a face interna do dito electrodo virtualmente submettida á pressão atmospherica;

83, um recipiente ao vacuo contendo um filamento, um electrodo auxiliar e um anodo, sendo o dito filamento composto de um numero de elementos parallelos que formam uma superficie cylindrica, achando-se o dito anodo e o dito electrodo auxiliar rodeados pelo dito filamento;

84, um tubo de vacuo compreheendo um anodo perto do eixo do tubo, um cathodo que rodeia o anodo, constando este cathodo de um numero de membros dispostos virtualmente em uma forma cylindrica em torno do anodo;

87, um audion comprehendendo um recipiente ao vacuo o um anodo, consistindo este anodo em um tubo metallico helicoidal aberto nas extremidades, as ligas atravessam as paredes do recipiente e permittem a passagem de um fluido para o resfriamento do dito anodo;

86, um audion comprehendendo um recipiente ao vacuo, contendo um anodo, um cathodo e um electrodo auxiliar, sendo o dito anodo de forma tubular e ho um comprimento effectivo maior que o comprimento do dito recipiente;

87, um audion comprehendendo um recipiente ao vacuo contendo um conducto helicoidal e um numero de electrodos rodeados pelo mesmo;

88, um audion comprehendendo um recipiente ao vacuo, meios para prover uma camada do liquido refrigerante dentro do dito recipiente e electrodos dentro da dita camada;

89, um recipiente ao vacuo comprehendendo uma grelha, um cathodo e um anodo, sendo este anodo deo e adaptado para receber um fluido refrigerante e ligações de supporta entre os ditos electrodos o um extremo do dito recipiente;

90, um recipiente ao vacuo comprehendendo uma armação, um cathodo e electrodo regulador sustentados pela mesma, um anodo e uma passagem refrigerante dentro de um dos ditos electrodos;

91, um aparelho thermionico comprehendendo um cathodo e um anodo deo, sendo o dito anodo em forma de helico.

Tudo como substancialmente descrito e explicado e representado pelos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920. — Por procuração, José Sequeira do Lago. (3.067)

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados oito supplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

1. Raul Carlos da Camara.
2. Jacintho Machado Bittencourt.
3. Dr. Arthur Moreira de Barros.
4. Antonio Thomaz Cavalcanti.
5. Antonio Peixoto de Azevedo.
6. Eng. Heitor Sayão de Bastamante.
7. Paulo Sanderson de Queiroz.
8. Candido João da Cruz.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1921. — Eu, Tancredô Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Do ordem do Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que, até o dia 17 de junho do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de motores de gasolina para as lanchas desta directoria, de accordo com as seguintes especificações:

Especificações para o fornecimento de motores maritimos destinados ás embarcações das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados

Primeiro typo

Tres motores maritimos completos, á gasolina, com força de 25 x 32 H. P., eixo massico de bronze, tendo telescópio de bronze, panela de escape, tanque do combustivel para 12 litros, com encanamento o jogo de ferramentas.

Segundo typo

Tres motores maritimos nas mesmas condições acima mencionadas, com força de 10 x 15 H. P.

Condições

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assinadas, estipulando, separadamente, os organogramas e prazos, para fornecimento de cada typo de motor, tudo em algarismos claros e por extenso, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas. Não serão aceitas as propostas que não tiverem preços para cada typo, os quaes não deverão exceder os maximos estabelecidos neste edital, como base, a saber:

Primeiro typo 11:000\$000
Segundo typo 13:000\$000

Obedecerão á seguinte formula:

"Fulano do Tal, estabelecido á

. propõe-se a fornecer motores maritimos de accordo com as especificações e condições do presente edital, pelos seguintes preços e prazos."

2.ª Os proponentes não poderão ser inscriptos sem apresentar uma certidão da Junta Commercial indicando o capital com o qual gyra na praça, registado até 31 de dezembro do anno findo, ou o respectivo termo do contracto de sua firma commercial.

3.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até á vespera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.ª Serão fornecidas guias, para o depósito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, satisfeitas as exigências das condições anteriores, exhibam os talões originaes dos impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.ª Para cada typo de motores lavrã-se-ha, opportunamente, nesta secretaria

da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a cinco por cento (5 %) do valor dos respectivos typos de motores offerecidos.

6.ª As propostas serão abertas e lidas diante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo toda a caução aquelle commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

7.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de um ou mais typos de motores, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no Diario Official do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 17 de junho do corrente anno. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo disvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante á perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10.ª O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contemham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução.

13.ª As despesas decorrentes da aquisição dos dous typos de motores acima especificados, correrão por conta da sub-consignação "Aquisição do material fluctuante para as Inspectorias dos Portos", verba 21, consignação "Material", titulo "Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial", art. 2º da lei n. 1.242, de 5 de janeiro de 1921.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 4 de junho de 1921. — Antonio de Castro Leão Velloso, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Do ordem do Sr. director convido os Srs. E. Silveira & Comp., estabelecidos com estaleiros e officinas de construção naval á praia do Cajá n. 10, nesta capital, a comparecerem nesta directoria, afim de ser assignado o contracto para construção de cascos destinados a lanchas para o serviço das repartições subordinadas a esta directoria, de accordo com

as cláusulas 5ª e 7ª do edital publicado no *Diário Oficial*, em 4 de abril do corrente anno.

Departamento Nacional de Saúde Publica,
6 de junho de 1921.—Antonio Leão Velloso, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE ASSISTENTES DO LABORATÓRIO BACTERIOLOGICO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contadas desta, ficarão abertas nesta secretaria geral, durante as horas do expediente as inscrições para preenchimento de dois lugares de assistentes do Laboratório Bacteriológico: um de assistente especialista em assumptos de anatomia pathologica, outro de assistente especialista em entomologia medica e helmintologia, sendo a ellas admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do diploma de medico, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 43 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou transmissíveis.

Para este ultimo effecto os candidatos submeter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o competente atestado no acto da inscrição.

A materia do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, compoese de uma parte common a duas especialidades e de partes especializadas:

Parte common:

Parasitologia.

Microbiologia.

Infectão.

Infestação.

Chimica applicada ao laboratorio.

Partes especializadas:

a)—Anatomia pathologica; tecnica das necropsias e biopsias; diagnostico macro e microscopico das lesões anatomicas e sua interpretação physio-pathologica.

b)—Estudo geral dos protozoarios, dos arthropodes, bacterias e cogumellos pathogenos e especial dos insectos e helmintes parasitas.

As inscrições serão encerradas no dia 5 de agosto, ás 17 horas, devendo os candidatos precisar em seus requerimentos de inscrição a especialidade sobre a qual desejam fazer as respectivas provas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, 7 de junho de 1921.—O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, convido Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos n.º 103 a 107, nesta capital, a comparecer na secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, afim de ser assignado o contracto para fornecimento de artigos do grupo 161 ás varias dependências deste departamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, 7 de junho de 1921.—J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Publica

ESCOLA PRÁTICA DE ENFERMEIROS

PROGRAMMA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROPHYLAXIA DE LEPTA E DOENÇAS VENEREAS

Doenças venereas

Noções de anatomia e physiologia dos orgãos genito-urinarios.

As doenças venereas—Syphilis, Gonorrhéa, Cancro venereo simples.

Syphilis—Frequencia, Etiologia, descripção clinica e diagnostico.

Divisão em periodos—Syphilis hereditaria, infectuosidade, tratamento.

Gonorrhéa—Frequencia, Etiologia, descripção clinica e diagnostico.

A gonorrhéa no homem, na mulher, e na criança, infectuosidade, tratamento.

Cancro venereo simples—Frequencia, Etiologia, Descripção clinica e diagnostico—Importancia dos cancos mixtos—Tratamento.

Outras affecções accidentalmente venereas: Prophylaxia das doenças venereas—Prophylaxia individual e publica, Fontes de infecção e modos de transmissão das doenças venereas—Importancia social das doenças venereas.

Analyse da legislação sanitaria referente ao assumpto.

Os alumnos do curso frequentarão os dispensarios da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, onde adquirirão a pratica do exame dos doentes e da colheita de dados para a confecção das fichas, da technica do tratamento e do exercicio das funcções que lhes couber no exercicio da educação hygienica anti-venerea.

Lepra

Etiologia, transmissão e modos do contagio da lepra.

Symptomatologia e diagnostico—Tratamento.

Prophylaxia da lepra: Notificação, vigilancia sanitaria, isolamento domiciliar e hospitalar—Leprosarias: sua organização e funcionamento.

Papel da enfermeira visitadora na prophylaxia da lepra.

Analyse da legislação sanitaria a respeito do assumpto.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.—Dr. Oscar da Silva Araujo.

Intendencia Geral da Policia Militar do Distrito Federal

SECÇÃO DE ALFAIATARIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que nesta repartição se admittem alfaiates para manufacturarem, em sua residencias, capotes e outros uniformes de paño, para praças.

Os informos sobre condições serão dados nesta repartição.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 28 de maio de 1921.—João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel director.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 19 de Janeiro de 1921, ficam intimados D. Castorina do Castro Marques e seus irmãos Jorge e João a recolher aos cofres do Thesouro Nacional as importancias pagas, indevidamente, a sua mãe D. Leonidia Guedes do Castro Marques.

Directoria da Despesa Publica, 30 de maio de 1921.—João Cumargo, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, convido pelo presente os posseiros dos terrenos confinantes com os do Jarim Botânico, antigas chacaras n.ºs 8, 11, 12, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas a, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisas dos respectivos terrenos com os da Fazenda Na-

cional, das 3 ás 4 horas da tarde, na sala da Comissão de Retombamento da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, no edificio do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.—José Joaquim Monteiro Mendes, encarregado da commissão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

(*) De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n.º 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offerecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se alludiu, até a vespéra do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importancia de 40.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias.

7º, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas.

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes o as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen do extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaquer outras que não forem de encontro as cláusulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em enveloppes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e lugar que serão annunciados oportunamente em aviso a inserir-se no *Diario Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 1 de junho de 1921. — *Dilino Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta Inspectoria de 3 de julho e 17 de novembro ultimos, devendo começar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 10 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 4.711, de 7 de novembro de 1907:

Notas de 10\$000 das estampas 1^a e 12^a;
Notas de 20\$000 da estampa 12^a;
Notas de 50\$000 das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 100\$000 das estampas 11^a 12^a e 13^a;
Notas de 200\$000 da estampa 12^a;
Notas de 500\$000 da estampa 9^a e 11^a.

Caixa da Amortização, 20 de dezembro de 1920. — O Inspector, *F. Chagas Galvão*.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CONFERENTES SUPPLENTES NA REVISÃO DO «DIARIO OFFICIAL».

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 9 de junho proximo vindouro, se acha aberta a inscrição para os candidatos aos lugares de conferentes supplentes na revisão do *Diario Official*, durante o periodo da impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, por corrente anno.

De conformidade com o art. 84 do Regulamento interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, assim como a correção de provas.

As petições deverão ser entregues nesta Secção até ás 14 horas do citado dia 9, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem os candidatos mais do 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que, para os maiores de 21 até 30 annos de idade, é necessaria a apresentação da caderneta de reservista, ou, ao menos, o certificado do alistamento militar. (Arts. 123 e 124 dos decretos ns. 12.790 de 1918 e 14.397 de 1920).

São igualmente necessarios: attestado medico provando que os candidatos são vacinados, não soffrem de moléstia transmissivel, gozam saúde e não têm defeito physico, mormente dos orgãos da vista e da audição; finalmente attestado de bom comportamento.

Secção Central, 9 de maio de 1921. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Tève por base este processo administrativo os officios ns. 207 e 210 de janeiro do corrente anno, da 1^a Delegacia Auxiliar da Policia deste Districto Federal e documentos que a elles vieram annexados, tratando da apprehensão de tres caixotes contendo relógios e de peças de tecido de seda, na praia da Lapa n. 74, «Pensão Aurea», como tudo consta, dos autos de fls. 2 e 7.

Logo após a apprehensão effectuada pela policia, foi instaurado, por denun-

cia apresentada pelo Sr. Dr. procurador criminal, o respectivo processo criminal contra Paul Pierangeli e Felix Gerard, como incursores na sanção do art. 265 do Código Penal.

Submettidos a julgamento, foram affinalmente absolvidos por sentença do Sr. Dr. juiz federal substituto da 1^a Vara, de 18 de fevereiro ultimo, ressalvada, porém, como aliás é expresso em lei, a competência do juizo administrativo.

Todos estes factos tiveram grande repercussão na imprensa desta Capital.

Ao tempo em que corria o processo criminal era instaurado o processo administrativo, por despacho de 31 de janeiro, o qual não obstante a sentença acima referida, proseguiu uma vez que, ao julgado no Juizo Criminal em relação á pessoa não influe no julgado administrativo em relação ao objecto da apprehensão e vice-versa, como é expresso no § 1^o do art. 637, da Consolidação das Leis das Alfandegas, que reproduziu, neste ponto, o decreto n. 893, de 4 de outubro de 1890.

Além de Paul Pierangeli e Felix Gerard, os accusados, foram ouvidos Enrico Canazio, Luiz Girardin e Ernani Figueira, cujas declarações comparadas com as do mesmo Pierangeli e outros na Delegacia de Policia são motivos bastantes para considerar — contrabando — as mercadorias apprehendidas e descriptas no termo de fls. 77 e seguintes.

É certo que as declarações de Enrico Canazio nada adiantam.

Luiz Girardin (fls. 31), em cuja casa foram offerecidos a venda os relógios apprehendidos, declarou que á vista dos preços baixos por que eram offerecidos, tomou a liberdade de dizer que taes relógios teriam sido roubados, ao que Pierangeli contestou terem sido contrabandeados e que por isso os podia vender por esses preços.

Ernani Figueira, gerente da casa de Arthur Ed. Levy, representante para todo o Brasil do fabricante dos relógios «Longines», sabendo que uma grande quantidade delles estava sendo offerecida á venda por preços inferiores ao custo, levou o facto ao conhecimento da autoridade policial, que providenciou a respeito, resultando a apprehensão.

Pierangeli declarou nesta Alfandega (fls. 13, v), que os objectos apprehendidos no quarto que occupava na «Pensão Aurea», á Praia da Lapa n. 74, não lhe pertenciam e não sabia nem viu quem alli os depositou; na Delegacia de Policia, porém, declarou que a bordo de um vapor francez que devia ter sido o *Formosa*, foi procurado por um individuo de cujo nome não se lembrava mas que sabia ser de nacionalidade franceza, que propoz encarregar-o da venda, mediante uma porcentagem; de um contrabando que trazia da Europa, em sua cabine; que aceitando, conseguiu, burlando habilmente a vigilancia aduaneira, retirar os objectos em pequenos e portateis embrulhos; que, acompanhado por Felix Gerard, procurou vender em casa de Luiz Girardin e na casa de joias da Praça Tiradentes n. 52 (fls. 16).

Felix Gerard declarou nesta alfandega que nada absolutamente sabia a respeito da mercadoria apprehendida (fls. 12), quando muitos dias antes declarára na Delegacia Policial que havia acompanhado Pierangeli quando este procurava vender os relógios que sabia serem contrabando (fls. 19 e seguintes).

Anna Pollio que se achava no quarto de Pierangeli, com quem costumava pernoitar, declarou na 1^a Delegacia (folhas 24) que assistiu á apprehensão e que ouviu Pierangeli declarar que aquellas mercadorias eram contrabandeadas e transportadas de bordo de um vapor francez para terra por elle Pierangeli.

Havendo referencias ao vapor *Formosa*, como sendo o conductor dos relógios apprehendidos e no intuito de apurar a procedencia dessas referencias, exigiu esta Inspectoria que a 1^a Secção (Portaria de fls. 37), examinando os manifestos do vapor *Formosa*, e outros de nacionalidade franceza informasse se dos mesmos constavam volumes contendo relógios e no caso affirmativo qual o peso, quantidade, consignatario e si foram submettidos a despacho, mencionando o numero das respectivas notas.

A informação consta do documento de fls. 38 e declara que verificando os manifestos dos vapores francezes entrados neste porto em dezembro do anno passado e janeiro do corrente anno, do nome *Aquitaine*, *Samara*, *Port de Doumont* e *Belle Isle*, trouxeram diversos volumes consignados a esta praça que foram submettidos a despacho, a excepção de uma caixa consignada ao «National City Bank», que até aquella data (17 de março) ainda não o fôra.

O vapor *Formosa*, entrou neste porto em 30 de novembro procedente de Genova e em 17 de dezembro procedente de Buenos Aires, sem carga consignada para aqui.

Em requerimento do 1 de abril pediu Luiz Girardin para juntar documentos recebidos de Perusset & Didisheim, S. A. e agente do Lloyd Ingles nesta cidade, os primeiros declarando-se victimas dos tres roubos, importantes e o ultimo convidando Girardin para tratar do assumpto em seu escriptorio (fls. 46 a 51).

Em 9 ainda de abril o mesmo Girardin pediu a juntada de novos documentos *evidenciando a luz ao sol meridiano toda a trama tenebrosa*; entre estes documentos está a carta de Perusset & Didisheim, S. A. affirmando o roubo de bordo do vapor *Valdivia*.

É verdade que Perusset & Didisheim, S. A. juntam a uma carta dirigida a Luiz Girardin (fls. 56) uma relação dos relógios de que dizem roubados pelos respectivos numeros, mas do termo da verificação (fls. 74 a 76) presentes, além dos escripturarios Bezerra da Trindade e J. Romero, o mesmo Girardin e o doutor Augusto Pinto Lima, advogado ficou constatado em pequeno numero, conforme alvitrou Girardin, que alguns dentre elles divergiam da relação mencionada.

É não seria de extranhar que combinassem visto como ao exame que se guiu-se á apprehensão esteve presente um profissional ao qual não passaria desapercobida esta circumstancia que, por informação, poderia chegar ao conhecimento do terceiro.

E tanto assim é que ao passo que foram conhecidos alguns numeros dos relógios não se conhece o local onde se deu o roubo, ora em Buenos Aires e em Montevideo, ora a bordo do vapor *Valdivia*, ora, finalmente, a bordo do *Formosa*.

Nestes termos, de accordo com o que consta deste processo o

Considerando que nos processos por infração de natureza fiscal a primeira

cousa a constatar é — si o acto ou facto arguido, ou de que se conhece incorre em prohibição expressa em lei ou regulamento;

Considerando que as mercadorias de que se trata foram introduzidas violando expressa determinação da lei, que exige o prévio pagamento dos direitos a que estiverem sujeitas de accordo com as taxas estabelecidas; pois que nenhuma prova foi offerecida ao pagamento dessas taxas, tendo, aliás, Paul Pierangeli confessado que as retirou de bordo sem o pagamento dos direitos;

Considerando que sem o pagamento dos direitos respectivos, nenhuma mercadoria importada pôde ter desembaraço e ser posta no consumo publico;

Considerando que os objectos de que trata este processo foram subtraídos aos direitos ou em contravenção da legislação em vigor (art. 630, § 3º, n.º 3 da Consolidação das Leis das Alfandegas), e, portanto, é reputada em flagrante a apprehensão effectuada;

Considerando que o fundamento da apprehensão é a substituição pretendida ou realizada dos direitos fiscaes (ordens de 5 de agosto de 1878, de 18 de fevereiro de 1881, de 26 de novembro de 1883 e outras), ou a occultação dolosa (decisões de 7 de dezembro de 1876, de 23 de dezembro de 1878, de 3 de junho de 1881, de 16 de janeiro de 1893 e outras);

Considerando que, comparados os factos occorridos e o que consta deste processo para logo se evidencia que consti-tuem elles o crime de contrabando;

Considerando que o processo correu á revelia,

Julgo procedente a apprehensão e condemnno o dono das mercadorias, Paul Pierangeli e Felix Gerard á perda das mesmas e mais á multa de 50 %, nos termos do art. 644 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Liquide-se, adjudicando-se o producto, como determina o art. 651 e §§ 1º e 2º da citada consolidação, ao denunciante Ernani Figueira, apprehensor, Dr. Salvador da Conceição, então servindo de 1º delegado auxiliar, e coadjuvantes Viriato de Barros Figueira e Carlindo de Lima Barreto, observada a disposição do art. 124 da lei n.º 2.924, de 6 de janeiro de 1915.

Extraia-se cópia, remettendo-se ao juiz competente.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*, Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 6 de junho de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptura-rio.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral do Tiro de Guerra

Tendo havido divergencia na qualidade do parte do material a empregar nos postos para a iluminação do Stand do Tiro Nacional, nas propostas apresentadas, por falta de esclarecimentos no edital anterior, o conselho administrativo resolveu annular a concorrência e convocar outra de accordo com o edital que se segue, sendo as propostas accoitas até terça-feira, 14 do corrente, ás 13 horas:

CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO STAND DO TIRO NACIONAL

De ordem do Sr. coronel chefe da Directoria Geral do Tiro de Guerra faço publico que

que ás 13 horas do dia 14 de junho corrente, nesta Directoria Geral do Tiro de Guerra, á rua Marechal Floriano n.º 212 (2º andar), serão recebidas propostas para installação de luz electrica no Stand do Tiro Nacional, situado na Villa Militar, de accordo com o seguinte:

1º. As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,2:X0,33 cm. escriptas sem razuras ou emendas, contendo além do sello (na primeira via) data e assignatura, a especificação do trabalho a executar, declaração do sujeitar-se as condições técnicas e administrativas, plantas, desenhos, natureza do serviço e material a empregar, que forem exigidos pelo Governo, o respectivo preço por algarismo e extenso e o prazo maximo do inicio e da terminação do trabalho.

2º. Os Srs. concurrentes deverão apresentar documentos que provém:

a) haver pago os impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos;

b) seu contracto social ou a sua carta profissional e estar constituída legalmente nos termos do decreto n.º 434 do julho de 1894, quando Sociedade Anonyma;

c) o bom desempenho que tenha dado a obras já executadas para o Estado ou não;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto;

e) possuir fiador edneco que se responsabilizo por qualquer pagamento de multas quando não satisfeito o pagamento pelo executante do trabalho;

f) declaração do sujeitar-se por occasião da assignatura do termo do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito de uma quantia na razão de 10 % sobre o valor do serviço;

3º. No caso de igualdade do preço entre duas propostas será preferida a de quem propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, o verificado novo empate proceder-se-ha á sorte.

4º. Serão recusadas quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5º. Não serão acceitas as propostas cujos preços sejam superiores aos da base do orçamento desta directoria que é de 12:000\$ (dozo contos e novecentos mil réis).

6º. No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

7º. Nesta directoria existem *croquis* da installação á disposição nos Srs. concurrentes em todos os dias uteis das 11 ás 13 horas e 30 minutos.

8º. A installação deverá ser ultimada, approvada e ligada no prazo maximo de 10 dias.

9º. O material deve ser de primeira qualidade, obedecendo a todas as prescrições do codigo das installações electricas aprovado pela Inspectoria Geral de Illuminação Publica da Capital Federal.

10. A installação será de systema triphasico dividido em cinco circuitos monophasicos, obedecendo á seguinte descriminação:

Entrada principal — Serão collocados dous braços de ferro com lampadas de 200 velas na parte externa e interiormente levará uma carcassa metalica com globo externo e lampada de 400 velas;

Muro da frente — Levará entre o portão e os pavilhões de cada lado uma lampada de 100 velas em braços de ferro sendo ali a installação de fio duplo revestido de chumbo, caixas de ferro estanques e electroducto;

Quadro geral de distribuição — Será instal-

lado na entrada principal do Stand, parte interna;

Pavilhões da frente — Serão installados, no exterior, em braços de ferro, uma lampada de 100 velas em cada e interiormente uma lampada de 50 velas em cada um, montada em pendente com tulipa phantasia e respectivos interruptores para commando;

Alameda central — Serão installados dous braços de ferro com lampadas de 200 velas.

Escadaria central — Serão installadas quatro lampadas de 200 velas em braços de ferro. Mastro da Bandeira — Terá um braço de ferro com lampada de 400 velas. (Na parte central — Alameda marechal Faria até o mastro da bandeira e ao longo do muro fronteiro a installação será executada com fio revestido de chumbo B: B. e a canalisação será subterranea). A alameda da direita terá cinco lampadas de 100 velas cada em braços de ferro.

Alameda da esquerda — Installação idêntica a da direita.

Nos WC serão installados externamente braços de ferro com lampadas de 100 velas e interiormente receptáculos com *abat-jours* e lampadas de 50 velas com os respectivos interruptores de commando.

Nas alamedas que dão accesso para a trincheira maior serão installados em cada uma seis braços de ferro com lampadas de 100 velas, sendo ali a installação aerea com fio W. P. e isoladores de porcellana.

Na trincheira será installada ao centro em braço de ferro uma lampada de 200 velas.

As lampadas ao todo serão em numero de 43.

Na entrada do Stand será collocada uma armação em ferro cantoneira com isoladores e todos os dispositivos para receber a rede da Light & Power.

Não serão acceitas propostas cujos preços sejam superiores aos do presente orçamento.

O proponente que, chamado a assignar o contracto a isso se recusar perderá a idoneidade para fornecer as repartições e unidades do Ministerio da Guerra durante tres annos, conforme aviso do 30 de agosto de 1920 proximo findo.

Os braços de ferro que não forem installados em muros ou paredes, só poderão ser adaptados em postes de ferro de forma cylindrica ou tronco-conica cujo diametro (internamente) não será de menos de 2 (duas) polegadas.

Capital Federal, 31 de maio de 1921. — *Paulo Lorena*, secretario.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO STAND DO TIRO NACIONAL

A installação será do systema triphasico dividido em cinco circuitos monophasicos, obedecendo a seguinte descriminação:

Entrada principal — Serão collocadas dous braços com lampadas de 200 velas na parte externa, e interiormente levará uma carcassa (armação) metalica com globo externo e lampada de 400 velas.

Muro da frente — Levará entre o portão e os pavilhões de cada lado uma lampada de 100 velas em braços de ferro, sendo ali a installação de fio duplo de chumbo caixas de ferro estanque e electroducto.

Quadro geral de distribuição — Será installado na entrada principal do Stand, parte interna.

Pavilhões de frente — Serão installados no exterior em braços de ferro uma lampada de 100 velas em cada, e interiormente uma lampada de 50 velas em cada um, montada em pendente do fio flexivel com tulipa de fantasias, respectivos interruptores rotativos para commando.

Alameda central — Serão installados dous braços de ferro, com lampadas de 200 velas, em postes de madeira, pintados.

Escadaria central—Serão installadas quatro lâmpadas de 200 velas com braços de ferro, com postes de madeira, pintados.

Mastro da Bandeira—Terá um braço de ferro com lâmpada de 400 velas (na parte central—Alameda Marechal Faria até o mastro da bandeira e ao longo do muro fronteiro a instalação será executada em fio revestido de chumbo e a canalização será subterrânea).

Alameda da direita—Terá cinco lâmpadas de 100 velas com braços de ferro em postes de madeira, pintados.

Alameda da esquerda—Instalação idêntica à da direita.

Nos W. C. serão installados externamente braços de ferro com lâmpadas de 100 velas e internamente recipientes com abat-jours e lâmpadas de 50 velas com os respectivos interruptores rotativos.

Nas alamedas que dão acesso para a trincheira maior serão installadas em cada uma seis lâmpadas de ferro com lâmpadas de 100 velas, collocado em postes de madeira, pintados. Ahi a instalação aérea será em fio W. P. com isoladores de porcelana.

Na trincheira so á installada no centro, em braço de ferro, uma lâmpada de 200 velas, sendo o braço collocado em um poste de madeira, pintado.

As lâmpadas serão ao todo em numero de 43.

Na entrada do Stand será collocada uma cantoneira do ferro com isoladores e todos os dispositivos para receber a rede da Light Power.

A proponente se compromete a entregar a instalação ultimada dentro de 35 dias para o fim de ser approvada pela Inspectoria do Illuminação e Light Power.

Preço—De 10:80 \$ (dez contos e oitocentos mil réis), excluindo quaisquer despesas com a Companhia Light & Power.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921.—Pela Companhia Nacional de Electricidade, Ignácio Louzada, director-gerente.

Em tempo—A proponente se obriga a condições do edital publicado no Diário Oficial. A data do referido edital é de 19 de maio de 1921.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco nos. 197 e 100, têm a honra de submeter á sua apreciação o preço por que podem executar o serviço de instalação de luz electrica no Stand do Tiro Nacional, de accordo com as clausulas do edital de concorrência de 19 de maio de 1921, publicado no Diário Oficial e as especificações annexas ao presente, pelo preço de doze contos e setecentos mil réis (12:700\$000.)

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do referido edital de concorrência, assim como ás condições técnicas e administrativas, plantas, desenhos, natureza do serviço e material a empregar, que forem exigidos pelo Governo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1921.—F. R. Moreira & Comp.

Para instalação electrica da luz no Stand do Tiro Nacional, situado na Villa Militar, de accordo com as especificações abaixo:

A instalação será de sistema triphasico dividida em cinco circuitos monophasicos, obedecendo as seguintes discriminações:

Entrada principal—Dos lados na parte de cima—Serão collocados dous braços de ferro virados para o lado de fóra com supportes de ferro, dico para tempo, abat-jours de ferro esmaltado e lâmpadas de 200 velas 1/2 watt.

No centro a entrada internamente levará um braço de ferro com uma armação metálica, sobre o lampada de 400 velas 1/2 watt.

Muro da frente—Entre a entrada principal e os pavilhões—no centro—assim como nos pa-

vilhões pelo lado de fóra e pelo lado de dentro—serão collocados braços de ferro virados para fóra na parte externa e para dentro na parte interna, com supportes para tempo, abat-jours de ferro esmaltado e lâmpadas de 100 velas 1/2 watt.

A instalação da entrada principal, muros e pavilhões, na parte de fóra, será em tubo de aço electroduto e fios de chumbo com caixas de ferro isoladas e cheias com chatterton, afim de evitar a humidade.

No centro dos pavilhões levará um pendente em fio flexivel com lâmpadas de 50 velas, tulipa e interruptor.

Quadro geral de distribuição—O quadro geral de distribuição ficará na entrada em um dos lados, na parte interna do Stand e será guardado com uma caixa de madeira que terá o tamanho necessario para comportar um medidor, uma chave triphasica e cinco chaves monophasicas para os circuitos.

Alameda central—Escadaria central—Na alameda e escadaria central serão installados seis postes tubulares de ferro com a parte superior curva e ficando com a ponta para o chão e nella presa um supporte para tempo com abat-jour de ferro esmaltado e seis lâmpadas de 200 velas 1/2 watt.

Mastro da bandeira—Será collocado um poste idêntico aos da alameda e escadaria central com uma lâmpada de 400 velas 1/2 watt.

Toda a instalação da alameda, escadaria central e mastro da Bandeira, será subterrânea e feita em tubo de aço electroduto, fios de chumbo, caixas de ferro isoladas e cheias de chatterton, afim de evitar a humidade.

Alameda da direita—Serão collocadas cinco lâmpadas de 100 velas 1/2 watt, presas em supportes para tempo adaptados a postes de ferro tubulares idênticos aos da alameda central, a-sim como o sistema de instalação.

Alameda da esquerda—Instalação idêntica á da direita. Nos W. C. —Serão installados externamente dous braços de ferro com lâmpadas de 100 velas 1/2 watt e no interior recipientes com abat-jours com lâmpadas de 50 velas 1/2 watt e os respectivos interruptores. A instalação será feita externamente em fio W. P. e internamente em fio D. R. C. sobre cleats, sendo os mesmos ligados nos circuitos que dão acesso as trincheiras.

Alamedas que dão acesso para a trincheira maior—Serão installadas em cada uma seis postes de ferro idênticos aos da alameda central, com lâmpadas de 100 velas 1/2 watt e abat-jour de ferro esmaltado. A instalação das linhas geraes será feita pelo lado de fóra das alamedas, correndo os fios W. P. com isoladores de porcelana, presos a cantoneiras fixadas nos postes de ferro da instalação telefonica do Stand.

As linhas serão tiradas derivações aéreas para os postes de iluminação collocados ao longo das alamedas. Os postes serão idênticos á s da alameda central.

A installação no quadro geral até o primeiro posto de telephone será subterrânea e em tubo de aço electroduto e fio de chumbo e ao longo dos postes dos telephones em fio W. P.

Na trincheira será installado ao centro, um braço de ferro em fio de chumbo, liga o a rede das alamedas lateraes.

As lâmpadas ao todo serão em numero de quarenta e tres.

Na entrada do Stand será collocado uma armação de ferro cantoneira com isoladores e todos os dispositivos para receber a rede da Light & Power.

Não se inclui neste orçamento as despesas com a Light & Power.

Condições de pagamento—Metade no acto da encomenda e metade quando terminado a instalação.

Ligação com a rede da Light—Esta companhia, encarrega-se, exclusivamente: 1º—Na rede subterrânea, da collocação do cabo armado, mufas, medidor e abertura da rua. 2º—Na rede aérea, da linha aérea até á entrada, da canalização do predio, collocação da mufas e do medidor. Todas essas despesas serão por conta do consumidor.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921.—F. R. Moreira & Comp.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

De ordem do Sr. tenente-coronel Pompeu da Silva Loureiro, commandante do 1º Grupo de Artilharia de Montanha, f.ço publico nos, aos setenta e dois dias do mez de junho de 1921, ás 10 horas, no quartel da unidade acima citada, se realizará, de accordo com o art. 183, 3º item, do R. I. S. G., a venda em hasta publica (3º leilão de um cavallo jugado impróprio para o serviço do Exército).

Quartel do 1º Grupo de Artilharia de Montanha, o Campinho, 1 de junho de 1921.—Aureliano Luiz de Farias, 1º tenente, servindo de secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de São João)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, previne-se aos interessados que no dia 27 de junho corrente, ás 12 horas, na secretaria desse Grupo, serão aceitas propostas para o fornecimento durante o corrente anno, de rações preparadas para as praças do Grupo e rações preparadas para as praças baixadas á Enfermaria do Grupo.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo:

Primeira refeição: café da manhã (café, leite, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café com chicória média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, merenda, (malte em chicória média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição jantar, (sopa, feijão, arroz, carne ou peixe, ou peixe, verduras, 2 laranjas, ou 2 bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á Enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de se e.

Os generos para as rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a cozinha.

O Grupo fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as embarcações necessarias para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaca, podendo ser nella nova porção, não sendo porém permitido preferir, uma das iguarias fornecidas. O Grupo fornecerá tambem o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc.).

Os proponentes apresentam á suas propostas com emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei n. 3.935, de 25 de dezembro de 1919.

Os concorrentes apresentarão documentos:

- a) sua idoneidade;
- b) ter caução no cofre da administra-

ção a importância de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em benefício do conselho administrativo, quando o proponente submittido-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

e) que cumpriu fielmente o último contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) os proponentes ficam sujeitos por ocasião da assignatura do contracto ao depósito de 5 % sobre a importância do fornecimento provável durante o anno;

e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que prometter por escripto e secretamente o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido;

f) não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c, do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) ao governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá a sua revelia;

i) os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos da instrução approvada pelo visio do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917 e publicada no Diário Official, de 6 de janeiro de 1918.

j) haver pagos os impostos federaes e municipais relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) seja o negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, admittidos por este grupo na proxima concorrência:

Ração preparada.....	28481
Ração preparada para a enfermaria.....	28481
Ração extraordinaria.....	13479

For alça de São João, 3 de junho de 1921.—
Jacintho Almeida, tenente-secretario

Bateria do 1º Districto de Artilharia de Costa

(Forte de São Luiz,

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS. EXPEDIENTE. ARTIGO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL DE ARTILHARIA, ARTIGOS CONCERNENTES A EMBARCAÇÕES E FORRAGENS

Segundo determinação do Sr. capitão commandante, convidou os Srs. negociantes que desejarem concorrer para o fornecimento de generos alimenticios, expediente, artigos de limpeza e conservação do material de artilharia, artigos concernentes a embarcações e forragens, durante o segundo semestre do anno corrente, a apresentarem suas propostas no dia 20 do corrente mez, ás 10 horas da manhã no quartel deste Forte.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo, além do selio de primeira

via, data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso prazo da entrega e referencia sujeitar-se ás condições do edital.

Segunda — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria da bateria a importância de 500\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias á contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

Terceira — Os proponentes deverão declarar na referida proposta que se sujeitam por ocasião da assignatura do respectivo termo ou deposito, na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provável que lhes compete, ao limite de 50:000\$ e do mais de 5 % sobre o que exceder desse limite.

Quarta — Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no caso de Jurujuba onde poderão também ser entregues.

Quinta — O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes do quarto traseiro para uma do adiantado.

Sexta — As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre e não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

Sétima — Os pedidos de generos diarios como carne verde, pão, verduras, deverão ser entregues á vista da requisição, e os demais fornecidos no prazo maximo de 24 horas.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona — No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que prometter por escripto e secretamente maior abatimento; e verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido e, quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor.

Decima — O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos de base publicada no presente edital.

Decima primeira — No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Decima segunda — Os proponentes preferidos que se não sujeitarem á assignatura do respectivo contracto, além da perda da caução ficarão considerados não idoneos para as futuras concorrências, durante o prazo de tres annos.

Os sellós constantes da 1ª clausula serão pagos, de accordo com a lei vigente.

Decima terceira — Dos preços abaixo far-se-ha o desconto dos respectivos involucros.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Azente doce, litro.....	58855
Arroz de 1º, kilo.....	8815
Assucar de 1º, kilo.....	18139
Cebola, kilo.....	18055
Banha, kilo.....	18805
Batatas nacionaes, kilo.....	5590
Bacalhão de 1º, kilo.....	28165
Carne secca de 1º, kilo.....	28205
Alcool, litro.....	18175
Carne verde, kilo.....	18205
Carne de porco, kilo.....	28005
Feijão preto, especial, kilo.....	8425
Feijão mulatinho, kilo.....	8345
Goiabada, marmelada, etc. Co-	
lombo, kilo.....	18900
Lenha e achões, kilo.....	8035
Manteiga nacional, kilo.....	58805
Milho amarello, kilo.....	8255
Macarrão branco, kilo.....	18055
Pão de trigo, kilo.....	8855
Pão mixto, kilo.....	8760
Queijo nacional (Minas), um.....	28705
Sobre-mesa rações duas bananas	
ou laranjas.....	8045
Sal grosso, kilo.....	8155
Sal fino, kilo.....	8555
Toucinho, kilo.....	18105
Temperos e verduras, kilo.....	8505
Vinagre, litro.....	8115
Lingua do Rio Grande, kilo.....	28100
Massa de tomate, lata.....	8805

Extraordinarios:

Azeitonas, lata.....	28525
Paio, kilo.....	
Cerveja, garrafa.....	8800
Lombo de porco salgado, kilo.....	28005
Linguiça, kilo.....	28805
Palito, caixa.....	8365
Alho, cento.....	68755
Queijo «Palmeson», kilo.....	98000
Vellas nacionaes, pacote.....	18905
Vinho do Rio Grande, litro.....	18805
Cangica, kilo.....	8505
Colorão, lata.....	118000
Leito marca «Moça», lata.....	18805
Chá preto, kilo.....	188000
Chá verde, kilo.....	188500
Phosphoro, pacote.....	8755

Expediente:

Barbante fino, novelo.....	8900
Barbante grosso, novelo.....	8800
Burard, um.....	28500
Canetas «Faber», uma duzia.....	28130
Cartões para memorandum, cento.....	38000
Enveloppes para os mesmos, cento.....	38200
Caixa de papel de linho para cartas, uma.....	88050
Colchetes para prender papeis caixa.....	68000
Peso de vidro para papel, um.....	38000
Pastas para papeis de 7 centímetros de espessura, uma.....	48000
Enveloppes timbrados para officios, cento.....	78000
Canivete de electricista, um.....	38500
Pilhas seccas, uma.....	18800
Fio isolado, metro.....	18400
Limpeza e conservação do	

material de artilharia:

Kerozene, caixa.....	228000
Estopa branca de algodão, kilo.....	18500
Estopa mescla, kilo.....	8900
Gozolina, caixa.....	198000
Kaool, lata de 1/2 kilo.....	28200
Radiol, lata de 1/2 kilo.....	28200

Masselina, amarella, kilo.....	38500
Vaselina, branca, kilo.....	38800
Ante-oxido, kilo.....	48000
Óleo de Cocotá, typo 11, kilo..	38200
Massas para metaes, kilo.....	38200
Lixa esmeril, folha.....	\$200
Sabão commum, kilo.....	18500

Embarcações:	
Lona branca para toldo, metro	178000
Manilha de uma polegada, kilo.	28800
Remo de 12 pés, um.....	228000
Croque de ferro com cabo, um..	68000
Porquetas de ferro, uma.....	38000
Porquetas de metal, uma.....	58000
Cabo de linho de uma polegada, metro.	1\$
Cabo de linho de meia polegada, metro	\$

Pacotes de velas para pharões, um	48000
Sola nacional, kilo.....	68500
Graxa do Rio Grande, boxiga, uma	\$
Tijolo francez, um.....	\$

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta bateria, das 9 e 30 ás 11 horas.

A concorrência de que trata o presente edital, realizar-se-ha no dia 20 do corrente ás 9 horas e meia nesta bateria, havendo condução no cães Pharoux, ás 7 horas em ponto, em lancha do mappa do Ministerio da Guerra. Quartel no Forte de São Luiz, á barra do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — *Oswaldo dos Santos Dias*, primeiro tenente, secretario.

Escola Militar

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS HERÓES DA LAGUNA E DE DOURADOS

A concorrência a que se refere o presente edital será subordinada ás condições seguintes:

1.º O prazo para a apresentação das maquetas será de cinco e vinte dias, improrogáveis, a contar da data da publicação deste edital de concorrência.

2.º Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no paiz.

3.º Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na composição e concepção do monumento, desde que os projectos traduzam a verdade dos acontecimentos e coexistam com digna harmonia ás personalidades que elles figuram; para esse fim a comissão central publicará o distribui á uma monographia sobre o assumpto e leuura a leitura da "Retirada da Laguna", de Tamay.

4.º Os projectos consistirão de:
a) uma maquetta em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes na esala de 1/10 (um por dez);
b) um detalhe de escultura, também em gesso, modelado em tamanho definitivo, de valhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeca expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto com todos os seus detalhes, especificando as materias que deverão ser empregadas;
d) de terrapão do custo total do monumento, collocado no local escolhido.

5.º O custo total do monumento collocado no local escolhido (aterro assignado ou no croqui que accompanha a monographia) não deverá exceder de 200:000\$ (duzentos contos de réis).

6.º O monumento deverá ser inaugurado por occasião das festas do centenário (em 7 de setembro de 1922).

7.º Os principaes materias a empregar no monumento serão, o granito de boa qualidade e o alquebra, outra das bellas pedras oisadas no paiz, a gosto do artista e a criterio da commissão julgadora, e o bronze que será fornecido pela commissão central, na quantidade julgada necessaria pelo artista.

8.º Do bronze recebido em peso o concorrente justificará o gasto, levando-se em conta um acrescimo de 10 % (dez por cento) para perdas na fundição.

9.º Tendo-se em conta o isolamento do monumento, no extremo de um cabo fronteiro á barra, o concorrente procurará reunir á sua perfeição a tística tudo o que de granitos o impressionar for possível, já pela concepção, já pelo conjunto;

10. Exgotado o prazo da concorrência, reunir-se-á a commissão julgadora e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, após o que se fará a exposição desses objectos, durante oito dias;

11. Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e pseudonymo do concorrente; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

12. Só depois do julgamento é que serão abertas as sobre-cartas contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposiçao dos seus autores, durante trinta dias, fultos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

13. Os projectos premiados ficam á propriedade da commissão central, que delles disporá como entender;

14. O concorrente que por meio da imprensa ou por qualquer outro meio de publicidade tornar conhecido o seu pseudonymo se á desqualificado;

15. O concorrente poderá enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes.

16. Ao autor ou autores do projecto classificado em primeiro lugar se-á concedida a concepção do monumento, para o que será lavrado um contracto entre a commissão e o premiado ou pro-nia-los, de conformidade com as clausulas deste edital e mais condições, de comum accordo acceptas, para garantir e bem precisar os direitos e obrigações das partes contractantes;

b) ao projecto classificado em segundo lugar caberá um premio de 5:000\$ (cinco contos de réis);

c) ao classificado em terceiro lugar, 3:000\$ (tres contos de réis);

d) e dois contos de réis (2:000\$) ao quarto classificado.

17. Não serão tomadas em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital.

18. As maquestes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão julgadas e expostas (ex-art. 10) em uma das salas gerilmente cedida pela directoria.

19. A monographia (ex-vi art. 30) será distribuida pelo presidente da commissão central, 1.º tenente Pedro Caolino Ferreira do Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 58; pelo secretario da commissão julgadora, 1.º tenente José Norival Francisco do Lemos, avenida Rio Branco n. 103, 2.º andar, sala 7, e pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes.

20. A commissão reserva-se o direito de annullar a concorrência, se nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, ab-ndo nova concorrência em igual espaço de tempo.

R. alenzo, 5 de junho de 1921. — José Norival Francisco do Lemos, secretario da commissão julgadora.

ALISTAMENTO MILITAR

VIGESIMO QUINTO DISTRICITO — ILHAS

Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos do alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remittidos á Junta de Revisão na Capital Federal, accompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento e todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar na imprensa, a relação geral e sinopse, por classe e por ordem alfabética, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentalas, com bastante antecedencia a esta junta ou directamento de rev. são até o dia 15 do julho.

E eu Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da Junta de Alistamento, lavrei o presente edital que vai por mim rubricado: Sêde da Junta de Alistamento na ilha do Bom Jesus, de maio de 1921. — Fernando

Relação de alistados

Classe de 1900

1. Alberto, filho de Luiz Castano Boças e de Josephina Maria da Conceição.
2. Alcides, filho de Julietta do Nascimento.
3. Alexandre, filho de Manoel João Baptista e de Maria Francisca do Oliveira.
4. Alfredo Pereira do Nascimento filho de Mar a Vileitina do Nascimento.
5. Alceio Pereira Vianna, filho de Pedro Pereira Vianna e de Valantina do Nascimento.
6. Alvaro Oswaldo Mello, filho de Manoel Francisco Mello.
7. Anírio, filho de Manoel do Oliveira Santos e de Carolina Heliodora Azevedo.
8. Antônio, filho de Antônio Jacintho Siqueira e Mathilde Rosa.
9. Antonio Bandeira, filho de Christino Bandeira Azevedo e do Francisco Marques de Souza.
10. Antonio Faustino Barbosa, filho de Ezequiel Barbosa.
11. Antonio Virtuino da Silva, filho de Virtuino da Silva e de Generosa.
12. Amancio, filho de Heitor Estevão do Rosário e de Albertina do Espírito Santo Rosário.
13. Americo, filho de Raul Pereira da Costa e de Maria Rirnes.
14. Americo Pereira da Costa, filho de Macellina Maria da Conceição.
15. Arcimedes, filho de Americo Ignacio de Mattos e de Edina Ferreira de Mattos.
16. Aristolino Portella, filho de Alfredo Portella.
17. Arthur Amancio da Fonseca.
18. Augusto, filho de Francisco José de Souza e de Florina Borges de Souza.
19. Aureliano, filho de Manoel Martins e de Albertina Rosa Martins.
20. Ary, filho de Justo Francisco Gomes e Anna Carlota Gomes.
21. Baptista, filho de Francisco Botelho Prata e de Isabel Candida Prata.
22. Benício Costa, filho de Manoel Costa Moura.
23. Braz Farias, filiação ignorada.
24. Carlos, filho de José Augusto da Silva e Maria da Conceição.
25. Carlos, filho de Alexandre Candido da Silva e de Carolina de Carvalho.
26. Djalmo Ferreira de Souza, filho de Jesus Ferreira de Souza e de Rosa Ferreira de Souza.

27. Demétrio, filho de Manoel Caetano Lima e de Diamantina Rosa de Andrade.
28. Demerval, filho de Alexandres José da Silva e Constancia José de Athanazio.
29. Eduardo, filho de João Felisberto de Carvalho e de Christina Maria Luiza.
30. Eduardo Tinoco, filiação ignorada.
31. Euclides da Costa Mattos, filho de João da Costa Mattos.
32. Euclides da Silva Reis, filho de Simão da Silva Reis e de Deolinda da Silva Reis.
33. Euclides Lopes de Oliveira, filho de Antonio Lopes de Oliveira.
34. Emygdio Benevente dos Santos, filho de Genesio Benevente dos Santos.
35. Feliciano de Menezes, filho de Afonso da Menezes e de Antonia Bahia.
36. Felicissimo José Vieira, filho de Francisco José Vieira e de Eugenia Joaquina das Dorcas.
37. Firmiano, filho de José Maria da Silva Rosa e de Alzira Rosa da Silva.
38. Flavio Pinto Duarte, filho de Julio Pinto Duarte e de Clara Duarte.
39. Florindo, filho de José de Sant'Anna e de Isolinda da Conceição.
40. Francisco, filho de Francisco Alves do de Souza e de Adolina do Mello Baptista.
41. Francisco, filho de Manoel Lopes da Silveira e de Izaltina da Silveira.
42. Ilton, filho de Arthur Aguiar do Nascimento e de Esperança Rosa das Neves.
43. Joaquim de Moraes, filho de Cerijo do Faria.
44. José, filho de Antonio Pompilio da Silva e de Malvina Alves da Silveira.
45. José, filho de José Laranjeira e de Candida Rosa Alves.
46. José de Souza, filho de José de Souza e de Maria de Souza.
47. José Lopes, filho de Lavinia Gonçalves.
48. José Passos, filho de José Passos.
49. Juvonal Pimentel, filho de Albuquerque Pimentel e de Etelvina Lopes.
50. Juvonal Polycarpo da Silveira, filho de Juvonal José da Silveira e Angelina Eugenia da Silveira.
51. Luiz, filho de Joaquim da Farias e de Leopoldina Maria da Gloria.
52. Manoel Fernandes, filho de Ayres Custodio Salvador e de Maria Joaquina.
53. Manoel Ferreira da Souza, filho de Rosa Pereira da Souza.
54. Manoel Góes, filho de Antonio Luiz Góes.
55. Manoel Mello Filho, filho de Manoel Mello e de Francisca Nazareth.
56. Manoel da Oliveira, filho de Epiphany Antonio Raymundo da Silva e de Margarida Barros de Oliveira.
57. Nelson Vaz, filho de Emygdio.
58. Nelson, filho de Manoel José Nascimento e de Romualda Francisca do Nascimento.
59. Nelson, filho de Pedro Carqueira de Alambary e de Maria Cardoso da Luz.
60. Olegario, filho de Manoel José da Costa e de Livia Maria da Costa Branco.
61. Olympio, filho de Eduardo Augusto Borges e de Guida Alves de Moraes, branco, solteiro.
62. Oswaldo Francisco da Silva, filho de José Francisco da Silva e de Carlota Francisco da Silva, solteiro.
63. Octacio, filho de Domingas Theodoro e de Justina Martins Soares, Branco.
64. Paulo de Almeida Feijó, filho de Abelardo Gomes de Almeida Feijó e de Maria do Cen Barboza Feijó, solteiro.
65. Pedro Benedicto, filho de Laurano da Silva e de Emilia Maria da Conceição, solteiro, pardo.
66. Pedro José Rodrigues, filho de Arlindo José Rosé Rodrigues e de Maria Rosa da Conceição, solteiro, pardo.
67. Raymond, Cardoso, filiação ignorada.
68. Romo, filho de Manoel José dos Santos e de Floinda Rodriguez dos Santos.
69. Papilogo, filho de Antonio Rodrigues dos Santos e de Alcina Clemente Cordeiro.
70. Simão, filho de Simão da Silva Reis e de Deolinda Rosa da Silva Reis, Branco.
- Classe de 1899
71. Adamastor, filho de José Augusto Ferreira e de Joana Augusta Ferreira.
72. Alexandre, filho de Manoel Alexandre Paiva e de Bellarmina da Silva Vidal Paiva.
73. Alvaro da Silva, filho de Caridade da Silva.
74. Antonio da Souza, filho de Antonio José da Silva e de Philomena Augusta de Souza.
75. Carmelito dos Santos, filiação ignorada, solteiro.
76. Claudio or, filho de Antonio Correia do Nascimento e de Maria da Conceição, pardo.
77. Edra, filho de Manoel José da Costa e de Luiza Maria da Costa, Branco.
78. Edmundo Velloso da Silveira, filho de Arsenio Dalciano Velloso da Silveira e de Maria Julia da Silveira.
79. Eduardo, filho de Antonio Carneiro da Costa Guimarães e de Herclia Moreira da Costa Guimarães, Branco.
80. Evaristo Soares Pereira, filho de Evaristo Soares Pereira e de Rosa Soares Pereira.
81. Hilario, filho de Augusto da Costa Fernandes e de Margarida Rosa Ferreira, Branco.
82. Jacintho Vieira Bezerra, filho de José Bezerra Fernandes e de Josephia Vieira Bezerra.
83. João, filho de Francisco Agostinho Pereira e de Gracellina Maria do Jesus, pardo.
84. José Ayres, filho de Ayres Custodio e de Margarida Joaquina, Branco.
85. José Fernandes Machado, filho de Fernandes Machado e de Basilissa Lutarria, pardo.
86. José Mello, filiação ignorada, solteiro.
87. Prestes Tavares Guimarães, filho de João Tavares Soares e de Virgínia Annelina Teixeira, Branco, solteiro.
88. Paschoal Chrysostomo, filho de Isaura Chrysostomo, Branco.
89. Raul, filho de Vieira Corfeia de Sá e de Guilhermina Maria de Sá, Branco.
90. Simão da Costa Fernandes, filho de Frederico José Fernandes e de Generosa Rosa Fernandes, Branco.
- Classe de 1898
91. Agenor Pacifico dos Santos, filho de Orminda dos Santos, solteiro.
92. Alvaro de Araujo Gama, filho de Francisco de Araujo Gama e de Emilia Castro Maracayouse, Branco, Barba e bigodas pretos.
93. Anthoro Costa, filho de Octaviano Martins da Costa e de Lidamino Antonio da Costa, solteiro.
94. Antonio Rodrigues da Cunha, filho de Luiz Antonio da Cunha e de Angelina Maria da Cunha, Branco.
95. Antonio dos Santos, filho de José Antonio Cruz e de Herminda Rosa, solteiro.
96. Bernardino, filho de Francisco e de Thezeza Rosa de Oliveira.
97. Clotomicon José Pereira, filho de José Mendonça e de Maria Antonia da Nazareth, solteiro.
98. Francisco Gonçalves Neves, filho de Honório Gonçalves Neves e de Laura Moreira da Silva, solteiro.
99. Jayme de Souza Freire, filho de Alfredo Freire e de Ilza de Souza Freire, solteiro.
100. João Pereira Penares, filho de Francisco Agostinho Pereira e Francellina Maria da Conceição, solteiro.
101. Leopoldo Fernandes Lisboa.
102. Manoel Bernardo dos Santos Filho, filiação ignorada, solteiro.
103. Olympio Candido de Souza, filho de Gregorio Candido de Souza e de Amelia Evangelista, solteiro.
104. Pio da Rocha, filho de Pio da Rocha e de Maria Francisca do Nascimento Rocha, Branco.
105. Rubem de Andrade Bastos, filho de José de Andrade Bastos, solteiro.
106. Sergio Maranno de Souza, filho de Antonio Marciano do Souza e Venancia Maria das Dorcas.
- Classe de 1897
107. Alcides Feliciano de Mondonça, filiação ignorada.
108. Annunias Castilhos Junior, filho de Annunias Castilho Junior e de Maria Lucas do Castelo, Branco.
109. João Baptista do Nascimento, filho de Maria da Conceição Meirelles.
110. José de Menezes, filho de Antonio José de Menezes e de Joana de Menezes, solteiro.
111. José Marianno Alves, filiação ignorada, Branco, cabelos pretos.
112. Mafra Castro da Silva, filho de Vicente Castro da Silva e de Blandina Rosa da Conceição, Branco.
113. Manoel Gonçalves Mafra, filho de Boaventura Gonçalves Mafra e de Maria Mafra.
- Classe de 1895
114. Mario Rosa de Souza, filiação ignorada, solteiro.
115. João Dias Pereira, filho de José Dias Pereira, Branco.
116. Waldemar Joaquim da Cruz, filho de Joaquim da Cruz e de Maria Xavier Cruz, pardo, solteiro.
- Classe de 1893
117. Antonio Freire de Oliveira, filho de Nicolao Francisco de Oliveira e Florisbela Cardoso de Oliveira.
118. João Baptista da Silva Barreto, filho de Zacharias Barreto e de Alexandrina Barreto, solteiro.
119. Pedro Continho, filho de Antonio de Azevedo Continho e de Maria Luiza Continho.
120. Roque Antonio, filho de Soter Caio e de Etelvina Campos Pereira, pardo.
- Classe de 1894
121. Alberto José Ferreira, filho de Roberto José Ferreira e de Idalina Rosa do Jesus, pardo.
122. Antonio José de Souza, filho de José Fernandes da Souza e de Maria Candida da Conceição, solteiro, Branco.
123. Casemiro Reis, filho de Julio Mathews e de Capitulina do Jesus Mathews.
124. Horacio José Paula de Souza, filho de José Paula de Souza e de Florisbela Maria da Conceição, pardo.
125. Manoel Ribeiro, filho de João Ribeiro e de Maria Felicidade.
126. Romualdo Pimenta, filho de Jesuino Rodrigues Pimenta e de Presciliana da Conceição.
- Classe de 1893
127. Annisio Continho de Mello, filho de Agostinho Alves de Mello, pardo.
128. Balbino Vaz da Silva, filiação ignorada.

129. Francisco de Almeida Fontes, filho de José Mario Fontes e de Antônia de Almeida Fontes, branco.
130. Godofredo, filho de Alfredo de Castro Menezes e de Julia Gonçalves de Menezes.
131. Izidoro Pereira da Costa, filho de Saturnino Pereira Leite e de Maria Ignacia de Nazareth, solteiro, estatura mediana.
132. João Guedes de Moraes, filho de Joaquim Antonio de Moraes e de Leocadia Maria da Conceição, solteiro.
- Classe de 1892
133. João Baptista da Silva, filho de Zacharias da Silva.
134. Manoel Alves da Silva, filho de Manoel Alves da Silva e de Candida Custodia, branco, cabelos pretos.
135. Marcelino José Pereira, filho de Claudino José Pereira e de Joanna Maria Pereira, preto.
- Classe de 1901
136. Antonio, filho de Pedro Coxino de Araújo Ferreira e de Corina Rosa de Araújo, branco.
137. Antonio Vieira Guimarães, filiação ignorada.
138. Antonio Virgulino da Silva, filho de Virgulino da Silva e de Generosa, preto.
139. Adalberto da Encarnação, filiação ignorada, solteiro.
140. Alvaro, Rodrigues Fonseca, filho de Francisco Antonio Rodrigues Fonseca e de Eulalia Rodrigues Fonseca, solteiro.
141. Arnaldo Dutra, filho de Antonio Dutra do Souto Vargas e de Joaquina Rosa do Souto Vargas.
142. Augusto, filho de José Antonio Tinoco e de Isabel Tinoco, branco.
143. Carlos, filho de José Gomes de Moraes e de Candida Rosa de Moraes, branco.
144. Claudio, filho de Luiz Rodrigues da Fonseca e de Edwies Gomes da Fonseca.
145. Casimiro, filho Antonio Pedro de Souza e de Zulmira Eliza da Gloria, solteiro.
146. Decleciano, filho de Pedro Pacifico dos Santos e de Evarista Severina dos Santos, pardo.
147. Duva, filho de Edmundo Alvarenga da Costa e de Cypriana Bavola de Carvalho, branco.
148. Emilio, filho de Antonio Pinto da Conceição e de Maria Candida da Conceição, branco.
149. Estaci, filho de Carlos de Sampaio e de Adalgisa Victoria do Nascimento, pardo, solteiro.
150. Francisco, filho de Berillo Ferreira Braga e de Firmina Lopes do Amaral, solteiro, pardo.
151. Francisco Abaé, filho de Mauricio Abaé e de Margarida Monça, branco.
152. Francisco do Nascimento, filho de João Joaquim Miranda e deasilissa Maria, branco.
153. Francisco Gomes, filho de Luiz José Gomes do Amor Divino, moleto, solteiro.
154. Franklin, filho de Nicolau Francisco de Oliveira e de Florisbella Rosa Cardoso, branco.
155. Guilherme de Souza, filho de Antonio de Souza e de Philomena de Souza.
156. Hermenegildo Martins de Moura, filho de Américo José Martins de Moura e de Maria Benedicta da Conceição Moura, pardo.
157. Ildo, filho de Joaquim Marques Dias e de Dorvalina Rodrigues dos Santos, pardo.
158. Ismael da Silva Oliveira, filho de João Gomes de Oliveira, branco, moleto.
159. José, filho de Francisco Ferreira Bastos e de Albertina Rosa da Conceição, pardo.
160. José, filho de João Rodrigues da Fonseca e de Florisbella Maria da Costa, branco.
161. José Carlos da Silva, filho de Jeronymo Carlos da Silva e de Alice Rosa da Silva, preto.
162. José Cosme de Andrade, filho de Francisco Damiano José da Silva e Francisco D'Arto da Silva, olhos pretos, nariz afilado, rosto oval.
163. José Guarã do Baptista, filho de João Gua da e de Rosa de Oliveira Baptista, branco.
164. João Antonio de Oliveira, filho de cabo azila Cosme Antonio de Oliveira e de Maria Joaquina da Conceição com 1m.58 cms. de altura.
165. João Barbosa da Costa, filho de João Mariano da Costa e de Maria Barbosa da Costa, preto.
166. João Muniz, filho de Feliciano Muniz e de Guilhermina Muniz, solteiro.
167. João Paulo de Oliveira, filho de Manoel Paulino dos Santos, branco, altura regular.
168. João Pereira da Abreu, filho de Euzébio Pereira de Abreu e de Izaltina Candida de Abreu, branco.
169. João Pereira Alves, filho de Manoel Francisco Alves e de Josephina de Mello Alves, branco.
170. Joaquim de Moura Pereira, filho de Francisco José Pereira e de Francisclina de Moura Pereira.
171. Manoel, filho de Diogenes Cozar da Silva, branco.
172. Manoel, filho de Francisco Ferreira Bastos e de Albertina Rosa da Conceição, pardo.
173. Manoel, filho de Luiz José da Fonseca e de Elviges Gonçalves da Fonseca, pardo.
174. Manoel, filho de José Rodrigues da Silva e de Anna Izabel de Jesus, branco.
175. Manoel Coelho Catta, filho de José Coelho Catta e de Maria Nazareta Costa, solteiro.
176. Manoel dos Santos, filho de José Joaquim e de Maria Thereza, branco.
177. Manoel Luiz da Silva, filiação ignorada, solteiro.
178. Manoel da Silva, filho de José da Silva Junior, branco, ponta do Caju n. 43.
179. Manoel Paulino Salgado, filho de Henrique Paulino Salgado e de Donatila da Silveira Dutra, branco.
180. Mario, filho de Anna Abreu dos Santos, solteiro, morador a praia dos Prazeres.
181. Matias Borges, filho de Philadelpho Costa Moreno, altura regular, solteiro, ponta do Caju.
182. Miguel Cebolista, filho de Margarida Maximo Cebolista, rua Commandante Lige n. 92.
183. Nestor, filho de Deodato Ignacio dos Santos e de Leopoldina Maria da Conceição, morador a rua Magalhães.
184. Oliverio, filho de Faustino Alves da Silva e de Antonia da Costa Mendes, morador nas Flecheiras, branco.
185. Oscar Ferreira, filho de Joaquim Ferreira, filho de Joaquim Ferreira, rua Manoel Victorino n. 175.
186. Oswaldo, filho de Ernesto Marques Dias, morador a praia dos Prazeres, branco.
187. Oswaldo Augusto de Menonça, filho de Saturnino Augusto da Costa e de Jesuina Maria da Conceição, morador no Zumbi n. 34.
188. Oswaldo Gomes da Costa, filho de José Gomes da Costa, pardo, rua Alegria n. 87.
189. Oswaldo Marques Dias, filho de Ernesto Marques Dias e Antonia Marques Dias, morador a rua Furquim Wernick n. 27.
190. Oswaldo Pereira Fernandes, filho de Francisco Agostinho Pereira e de Jaridelina Maria da Conceição, pardo, morador no Sacco da Maria.
191. Ozorio, filho de Thiago José Ferreira e de Clotildes Rosa Ferreira, branco, morador a praia da Boca.
192. Paulo de Araújo, filho de Julietta do Nascimento, morador a rua Cezario Alvim n. 17.
193. Paulo Saldanha da Gama Britto, filho de Manoel da Silveira Britto e de Joaquina Quintanilha Saldanha da Gama Britto, estudante, morador a praia da Guarã n. 149.
194. Pedro Antonio da Costa, filho de Francisco Antonio da Costa, morador a rua Cerqueira n. 59.
195. Pedro Pereira Vianna Filho, filho de Pedro Pereira Vianna e de Maria Valentina do Nascimento, solteiro, Paquetá.
196. Proserpio José Leite Pereira, filho de Americo José Leite Pereira, morador a estrada Poetela n. 429.
197. Rogin do Bouça, filiação ignorada, marítimo, solteiro.
198. Renato, filho de Antonio Rodrigues da Fonseca e de Amalia Alice da Fonseca, morador a Praia Grossa.
199. Renato Rodrigues da Fonseca, solteiro, morador no Ribeira n. 36.
200. Rodrigues Pereira da Matta, filho de Casemiro Pereira da Matta e de Florisbella Pereira da Matta, morador a rua de S. João n. 44, Paquetá.
201. Waldemar, filho de Manoel de Jesus e de Fortunata de Carvalho, filha de Paquetá.
202. Waldemar Moreira, filho de José Moreira, filho, branco, baixo, morador na Ponta do Caju sem numero, empregado na ilha dos Perceiros.

Sede da Junta do Alistamento na Ilha do Bom Jesus, 6 de junho de 1921. — 2º tenente Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da junta.

Primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO, JUNTA DE ALISTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU EM 2 DE MAIO DE 1921

Edital publicando as relações de alistados

O capitão Eugênio Procopio da Cruz, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos à junta de revisão, no quarto da 2ª linha em Niterói, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar no *Diário Official* do ante tres dias consecutivos a relação geral dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las competentemente documentadas até o dia 14 de agosto, ainda a esta junta, o dahi em diante só as poderão fazer directamente à junta de revisão. — Eu, 1º tenente Miguel Guimarães Sobrinho, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. — 1º tenente Miguel Guimarães Sobrinho. — Eugênio Procopio da Cruz, capitão presidente.

Classe de 1909

1. Adelino, filho de Maria Francisca da Conceição.
2. Adolpho, filho de José Tibúrcio do Oliveira.
3. Adahy, filho de Belisaria Maria da Conceição.

4. Antonio, filho de Antonio Benigno de Oliveira.
5. Antonio, filho de Antonio Linhares.
6. Antonio, filho de Aggripina Francisca da Conceição.
7. Antonio, filho de João Braga Pereira.
8. Antonio, filho de Luiza Brigida de Jesus.
9. Antonio, filho de Etelvina Maria de Jesus.
10. Antonio, filho de Antonio Marques da Cunha.
11. Antonio, filho de Faustina Chaga de Lima.
12. Antonio, filho de Francisca Maria da Conceição.
13. Antonio Faustino Barbosa.
14. Antonio Alves.
15. Antonio, filho de Cloto Julio Pinto.
16. Antonio, filho de Manoel José Clemente de Azeiteiro.
17. Antonio, filho de Amancio Nabisco da Costa.
18. Antonio, filho de Antonio Felix de Moraes.
19. Antonio, filho de Jacintho Roque Vianna.
20. Antonio, filho de João Manoel Pereira.
21. Antonio, filho de Emilio Felipe Monteiro.
22. Antonio, filho de Antonio Clemente Josephino.
23. Antonio, filho de Maria do Rosario.
24. Antonio dos Santos, filho de Antonio da Silva Santos.
25. Adamastor de Menezes Marinho.
26. Archelais, filho de Maria Fernandes do Sacramento.
27. Angelino, filho de Pedro Antonio Damascão.
28. Angelino, filho de Augusta Antonia Justina de Souza.
29. Argemiro, filho de Argemiro de Souza Ramos.
30. Antenor, filho de Carolina Maria Joaquina Conceição.
31. Americo, filho de Manoel Martins.
32. Agostinho, filho de João Dias Delgado.
33. Alipio, filho de Emilia Maria Carolina.
34. Amperio, filho de Amada Rosa da Silva.
35. Alvaro, filho de Luiz Pedro Garcia.
36. Alvaro, filho de Pedro Mattos Barbosa.
37. Amaro, filho de Prudencia Maria da Conceição.
38. Amaro, filho de Modesto José Soares.
39. Alcivo, filho de Maria Augusta da Purificação.
40. Arlindo, filho de Manoel Antonio Ferreira.
41. Arlindo Pinto Duarte.
42. Alexandre, filho de Alexandre Dias Lopes de Abreu.
43. Alexandre, filho de Alexandre da Costa e Souza.
44. Aristides, filho de Francisco Pereira Ribeiro.
45. Aristides, filho de Bernardino Manoel de Andrade.
46. Aristêo, filho de José Wenceslau de Oliveira.
47. Alberto, filho de Alberto José de Souza.
48. Arnaldo Antonio Soares.
49. Alcides, filho de Francisco Moreira Coelho.
50. Alcides, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
51. Avelino, filho de Alice Maria da Conceição.
52. Bonifácio, filho de Eugenia Maria da Conceição.
53. Bento, filho de Ernesto José Lopes.
54. Braz, filho de Clarindo Leite Rodrigues.
55. Bernardino, filho de Diogo Fausto de Souza Mendes.
56. Benedicto, filho de Magdalena Maria da Conceição.
57. Belmiro, filho de Jesuina Maria da Conceição.
58. Basilio Monteiro.
59. Benvido Conceição.
60. Carlos, filho de Martinho Gonçalves Pereira.
61. Coreindo de Almeida.
62. Clarindo Damasceno.
63. Cliraco, filho de Esmeralda da Silva.
64. Claudio, filho de Amancio Thomaz Ignacio dos Santos.
65. Durval, filho de Balbina Rosa da Conceição.
66. Decleciano, filho de Francisca Maria Soares.
67. Declecio, filho de Ermolindo Antonio de Freitas.
68. Deccassio, filho de Appolinario Esteves da Silva.
69. Delphim, filho de Jaciutha Maria da Conceição.
70. Demisio, filho de Renato José Dionisio.
71. Democratas, filho de Antonio Pinto da Fonseca.
72. Eduardo, filho de Cypriano Seraphim de Souza.
73. Eogenio, filho de Manoel Luiz Almeida.
74. Euclydes, filho de João Caetano da Silva.
75. Epyphanio, filho de Epyphanio Francisco de Souza.
76. Ernesto, filho de Josina Maria Alves.
77. Eugenio, filho de Aguida Justina de Souza.
78. Eutiquimio José dos Santos.
79. Elias, filho de José da Costa.
80. Ermeindo, filho de Antonio João Risino.
81. Espiridiao, filho de Anteu e Clemente Josephino.
82. Elias, filho de Virginia Maria da Silva.
83. Edmundo Nunes.
84. Enéas de Souza Ferreira.
85. Felix, filho de Benjamin Antonio Franklin.
86. Feliciano, filho de Feliciano Antonio Ribeiro.
87. Francisco, filho de Bertolina Maria da Conceição.
88. Francisco, filho de Joanna Antonia de Jesus.
89. Francisco, filho de Maria Sophia.
90. Francisco, filho de Antonia Elizaria da Silva.
91. Fernando, filho de Nicomede Maria da Conceição.
92. Francisco, filho de João Alves Pimentel.
93. Francisco, filho de Monica Maria Juaniz.
94. Francisco Militão.
95. Floriano, filho de Porphirio Nunes de Araujo.
96. Francisco, filho de João Pereira da Silva.
97. Feliciano, filho de Maria Francisca da Cruz.
98. Francisco, filho de Caetano João Madureira.
99. Francisco Romão.
100. Gumercindo, filho de Horacio Gonçalves Pinheiro.
101. Geraldino, filho de Balbina Rosa da Conceição.
102. Geraldo, filho de Joanna Baptista.
103. Gervasio, filho de Jorge Manoel Francisco.
104. Guilhermino, filho de André Avelino da Silva.
105. Guilherme José dos Santos.
106. Genesio, filho de Balbina Veronica da Piedade.
107. Henrique, filho de Miguel Cascardo.
108. Herenlano, filho de Maria da Gloria Conceição.
109. Hermogenes, filho de Amancio Joaquim.
110. Honerio, filho de Vitalina Maria da Conceição.
111. Honorio, filho de Antonia Maria Joaquina.
112. Hermenezido, filho de Adelita Pinto da Silva.
113. Hilario Antonio Machado.
114. Hilario José Macha o.
115. Heitor, filho de Joaquina Maria de Queiroz.
116. Henrique, filho de Francisco Frosone.
117. Iramario, filho de Antonio Marques de Oliveira.
118. Ignacio, filho de Lucas Felix.
119. Julio, filho de Luiza Simão Vieira.
120. Joaquim, filho de Esmeralda Maria José.
121. Jayme, filho de Juliette de Carvalho Cabral.
122. Julio, filho de Alberto Martins.
123. Joaquim, filho de Thomé Joaquim da Silva.
124. José, filho de Antonio Soares da Motta.
125. Jo-é, filho de João Antonio Ferreira.
126. João, filho de Maria Seraphina de Oliveira.
127. Jesuino, filho de Manoel Francisco Rodrigues Chaves.
128. José, filho de Jo-é Soares da Silva.
129. João, filho de Julia Maria da Conceição.
130. João, filho de Epyphanio Rodrigues da Silva.
131. João, filho de Ernesto Fortes Bustamante de Sá.
132. João, filho de Jeronyma Rosa da Conceição.
133. Jayme, filho de Joaquim Pereira.
134. Jovino, filho de João Carlos de Souza.
135. José, filho de Manoel Lopes de Freitas.
136. João, filho de Ienez Mariana de Jesus.
137. João, filho de João Alves Hapgel.
138. João, filho de Manoel Rangol.
139. João Fernando Pinheiro.
140. João, filho de Anselmo João Francisco.
141. João, filho de Joaquim Ribeiro de Souza Monteiro.
142. João, filho de Maria Antonia da Conceição.
143. João Lopes.
144. João Soares Bastos.
145. José, filho de Emilia Maria de Azevedo.
146. José Soares.
147. José, filho de Veriano José Anselmo.
148. José, filho de José da Silva Marques.
149. José, filho de Sabino das da Carvalho.
150. José, filho de Maria Lopes Ferreira.
151. José, filho de André Francisco dos Santos.
152. José, filho de Maria Telles.
153. José Francisco.
154. Joaquim, filho de Antonio Moreira de Freitas.
155. Joaquim, filho de Bertoldo Pompeu Olympio.
156. Linardo, filho de Antonio Rounhetti.
157. Leopoldo Soares.
158. Lindolpho, filho de Bernardino Joaquim Terra.
159. Lauriano, filho de Manoel Marques da Silva.
160. Lauriano, filho de Miguel da Silva.
161. Lindolpho, filho de Laurindo Gonçalves Godey.
162. Miguel, filho de Pedro Quilota.
163. Mario, filho de Sebastião José da Silva.
164. Manfredo, filho de Frederico de Castro Pereira.
165. Marino, filho de Francisco Xavier de Oliveira.
166. Moysés Alexandre Pinto.
167. Manoel, filho de José de Oliveira.
168. Manoel, filho de Sylvia Maria da Conceição.
169. Manoel, filho de Maria Joaquina da Conceição.
170. Manoel, filho de José Lauriano de Souza.

171. Manoel, filho de Maria Joaquina da Conceição.
172. Manoel, filho de Lidia Maria da Conceição.
173. Manoel, filho de Maria da Conceição.
174. Manoel, filho de Francisco de Sá Cardoso.
175. Manoel, filho de Perciliana Maria de Oliveira.
176. Manoel, filho de Manoel Antonio.
177. Manoel, filho de Giraldo José Ribeiro.
178. Manoel, filho de Manoel de Mello.
179. Manoel Moura.
180. Manoel, filho de Antonio José Ferreira.
181. Manoel, filho de Eva Jesuina da Conceição.
182. Manoel, filho de Appolinaria Maria da Rosa.
183. Manoel, filho de Maria Antonia da Conceição.
184. Manoel, filho de Rogério Vicente.
185. Manoel, filho de Cleme Nre Machado.
186. Manoel, filho de Boaventura Pereira da Costa.
187. Manoel de Almeida.
188. Manoel Telles Sobrinho.
189. Manoel Marques.
190. Manoel Ferreira.
191. Miguel Dias.
192. Miguel Telles Filho.
193. Noé, filho de Francisca Luiza da Paixão.
194. Nário, filho de Avelina Maria da Conceição.
195. Nelson, filho de José Esteves de Souza Azevedo Junior.
196. Narieto Domingos Vianna.
197. Nício Caetano.
198. Ophre, filho de Maria da Gloria.
199. Orpheu, filho de Moenciana da Conceição.
200. Octavio, filho de Collatina Ribeiro da Silva.
201. Octavio, filho de Fernando José Soares.
202. Octílio Gomes Pereira.
203. Octavio, filho de Antonio Rodrigues de Mattos.
204. Oscar, filho de Monica Agestinha da Costa.
205. Oscar Francisco de Jesus.
206. Olympio Damasceno.
207. Olympio, filho de José Timotheo.
208. Oswaldo, filho de Elpidio da Silva Ribeiro.
209. Ovidio, filho de Felicidade Maria da Silva.
210. Phoeon, filho de Luiz de Paula Mascarenhas.
211. Pedro, filho de Manoel Joaquim Ramos.
212. Pedro, filho de Francisca Maria da Conceição.
213. Pedro, filho de Miguel Jacob.
214. Porphyrio, filho de Chrispim José de Araujo.
215. Porphyrio, filho de Tertuliano Nunes de Araujo.
216. Plinio, filho de Cassiano José de Paula.
217. Paschoal Viardi.
218. Ricardo, filho de Antonio Joaquim d'Almeida.
219. Romão, filho de Jesuina da Conceição.
220. Romão, filho de Manoel Sabino.
221. Rodrigo, filho de Rosa Francisca Garcia.
222. Romualdo, filho de Manoel Felix de Oliveira.
223. Rômulo, filho de Emilio Guariento.
224. Sother, filho de Regina Januaria da Silva.
225. Sebastião, filho de José Ramos.
226. Sebastião, filho de Francisca Jacintha.
227. Sebastião, filho de Benedicto Lourenço da Silva.
228. Sebastião, filho de Olinda Maria da Conceição.

229. Simeão, filho de Jacintha Rosa.
230. Simeão José da Cunha.
231. Saturnino, filho de Pedro Antonio da Silva.
232. Thalís, filho de Anna Maria Coelho.
233. Thomaz, filho Fortunato de Freitas.
234. Tito dos Santos.
235. Urias, filho de Senhorinha Francisca das Chagas.
236. Victorino, filho de Emilia Maria de Souza.
237. Walter, filho de José Esteves de Souza Azevedo Junior.

Classe de 1901

238. Antonio Balder da Silva.
239. Antonio Jacintho d'Oliveira Junior.
240. Antonio, filho de Quintidiana Maria da Conceição.

Classe de 1901

241. Antonio, filho de Felicio Antonio do Nascimento.
242. Antonio, filho de Amancio Gonçalves de Souza.
243. Antonio, filho de Margarida Jeronyma Tinoro.
244. Antonio, filho de Eduarda Rosa Maria da Conceição.
245. Antonio, filho de Diego Francisco Ramos.
246. Antonio, filho de Mariano de Souza.
247. Alides, filho de Carlos Manoel do Assumpção.
248. Augusto, filho de Ignacio Teixeira Lima.
249. Atil Antonio da Mota.
250. Alfredo Ramos de Oliveira.
251. Alfredo, filho de Alfredo Ludolf.
252. Alberto Ricci.
253. Alberto, filho de Alberto Travassos Veras.
254. Albertino, filho de João Linhares.
255. Achilles, filho de Fructuosa Maria Alves.
256. Alceu Ferreira.
257. Alvaro Raulino Barly.
258. Alvaro Januario de Araujo.
259. Alvaro, filho de Felipe Joaquim da Fonseca.
260. Abreu, filho de Maria da Motta.
261. Adelin, filho de Antonio Eleuterio.
262. Auceto Barbosa.
263. Amaro, filho de Amaro Carneiro Barbosa.
264. Arnaldo, filho de Francisco Ignacio da Cunha.
265. Aguiliz, filho de Isabel Antonia de Jesus.
266. Arthur Moreira Marins.
267. Auselino, filho de Sebastiana Maria Pereira.
268. Astrolito, filho de Oscar Ribeiro dos Santos.
269. Aristides, filho de Lucio Gomes de Oliveira.
270. Aristobolo, filho de Martinho Verani.
271. Benicio, filho de Emilia Justina de Souza.
272. Bento, filho de José Pinto da Silva.
273. Benedicto, filho de Rosa Maria da Conceição.
274. B. Luiz Rodrigues dos Santos.
275. Bernardino, filho de Antonio Bernardino A. Martins.
276. Bertrando, filho de Januaria Senhorinha Maria da Conceição.
277. Baulio da Silva.
278. Braz Antonio da Silva.
279. Cantuário Pereira de Lemos.
280. Canido Mendes.
281. Calixto José Pereira.
282. Carlos, filho de Fructuosa Maria Alves.
283. Sypiano, filho de Dionisio Justino da Costa.
284. Colatero, filho de João Venoz da Silva.
285. Casemiro, filho de Rufina Maria da Conceição.

286. Domingos, filho de Salustiano Ribeiro de Andrade.
287. Demetrio, filho de Procopio José Marcelino.
288. Deolindo Antonio da Silva.
289. Domingos Barbosa de Jesus.
290. Durval José da Fonseca.
291. Edmundo Thomaz de Santa Anna.
292. Ezequiel Barbosa do Carvalho.
293. Enlialio Pinheiro.
294. Eladio Luiz da Costa.
295. Elpídio Alves Baldez.
296. Euclides Martins.
297. Eclido, filho de Manoel Luiz Alves.
298. Estoviano, filho de Alfredo José da Silva.
299. Elay, filho de Victorino Paulo de Abreu.
300. Esacorio, filho de Benedicto G. da Silva.
301. Francisco, filho de Francisca Luiza de Carvalho.
302. Francisco de Azevedo.
303. Francisco Rufino dos Santos.
304. Francisco, filho de Maria Gomes dos Santos.
305. Francisco, filho de Vergilina Pereira de Marais.
306. Francisco, filho de Francisca Maria da Conceição.
307. Francisco, filho de Antonio Linhares.
308. Francolino Feio Santiago.
309. Firmiano, filho de Antonio João Carneiro da Cunha.
310. Fernando, filho de Ermenegildo Teixeira.
311. Gabriel, filho de Afonso Soares Pereira.
312. Gustavo Baldez Partado.
313. Gofredo Teixeira Guimarães.
314. Guaráci, filho de Amelia Augusta de Aguiar.
315. Guilherme, filho de Minervino José Lopes.
316. Izaac, filho de João Pinto de Oliveira.
317. José, filho de Manoel Antonio.
318. José Luiz Fortado.
319. José Passos da Costa.
320. José, filho de Francisco Pedro da Silva.
321. José, filho de Afonso Francisco Antonio de André.
322. José, filho de Quitéria Maria da Conceição.
323. José, filho de José Martins Duarte.
324. José, filho de Manoel da Cruz.
325. José, filho de Carlos Francisco dos Anjos.
326. José, filho de Francisco F. de Moura.
327. José, filho de Manoel Antonio.
328. José, filho de Sebastiana Rosado.
329. José, filho de Manoel Gonçalves Ferreira.
330. José, filho de João de Deus Oliveira.
331. José, filho de Isabel Magdalona.
332. João Alves de Lima.
333. João da Rocha.
334. João Marques.
335. João Quintino Netto.
336. João, filho de Paulo José da Silva.
337. João, filho de José Antonio Soares.
338. João, filho de João Baptista Caambazelli.
339. João, filho de Clara Gomes.
340. João, filho de Bomar o Pinenta.
341. João, filho de Paula Maria Francisca.
342. João, filho de Honorato José Garcez.
343. João, filho de Gregorio Joaquim.
344. João, filho de Henrique Borges Freitas.
345. Januario de Oliveira.
346. João Eladio Quirio dos Santos.
347. Jeronymo Joaquim da Silva.
348. Joaquim, filho de Joaquim José Medeiros.
349. Julio, filho de Arthur Rabello Guimarães.
350. Julio, filho de Raymundo Ferreira da Silva.
351. Julio, filho de Antonio Gomes Rodrigues.
352. Jovino, filho de Tencodoro de Souza e Silva.

333. Julianete, filho de João Rodrigues de Oliveira.
 334. Juvantino, filho de Maria do Espírito Santo.
 335. Laísio, filho de Francisco Teixeira da Sant'Anna.
 336. Laudelino, filho de João Antonio da Souza.
 337. João Coelho Lobo.
 338. Lino Sarmiento da Silva.
 339. Luiz, filho de Leopoldo Antonio da Silva.
 360. Luiz, filho de Leopoldo Azarias Luiz de Menezes.
 361. Luiz, filho de João Rodrigues de Azevedo.
 362. Ludgerio Figueiredo Junior.
 363. Lodino, filho de Israel José-Benedicto.
 364. Levido, filho de Bernardo Gervasoni.
 365. Lucídio, filho de Pomposa Juliana Mariana da Conceição.
 366. Manoel Machado.
 367. Manoel Telles.
 368. Manoel da Silva.
 369. Manoel Fernandes da Rocha.
 370. Manoel, filho de Manoel de Souza Coutinho.
 371. Manoel, filho de João Lopes Machado.
 372. Manoel, filho de Luiz D'as Vieira.
 373. Manoel, filho de Eloisa Marques d'Oliveira.
 374. Manoel, filho de Aniceta Maria da Conceição.
 375. Manoel, filho de Parceliana Maria de Moraes.
 376. Manoel, filho de Bonifácio da Silva Monteiro.
 377. Manoel, filho de João Vicente Maria.
 388. Manoel, filho de Amelio Mendes de Sampaio.
 369. Manoel, filho de Bella Maria da Conceição.
 390. Manoel, filho de João Teixeira da Costa.
 391. Manoel, filho de Maria Rufina da Conceição.
 392. Manoel, filho de Maria Felippa Moreira.
 393. Manoel, filho de Isabel Madgalena.
 394. Manoel, filho de Maria Rita da Conceição.
 395. Mario José do Sant'Anna.
 396. Mario, filho de Manoel de Souza Coutinho.
 397. Mario, filho de Calixto Godencio Felipe de Carvalho.
 398. Marcelino Silveira Baldez.
 399. Marcelino, filho de Manoel da Silva.
 400. Marcelino, filho de Marcelino dos Santos Fagundes.
 401. Malaquias, filha de Maria Thereza de Jesus.
 402. Miguel Francisco da Cruz.
 403. Miguel da Rocha.
 404. Miguel, filho de Raphael Antonio Ferreira.
 405. Mariano, filho de Godencio José da Silva.
 406. Maximo, filho de Antonio Joaquim Pascho.
 407. Minervino, filho de Anna Maria Augusta.
 408. Nicolau Rodrigues Salles.
 409. Nelson Góes da Costa.
 410. Nelson, filho de Dario João Nogueira.
 411. Nestor, filho de Idalina Poula.
 412. Nelson, filho de Diogenes M. Luiz Frasso.
 413. Norberto, filho de Eva Maria da Conceição.
 414. Octacilio Mamode de Mello.
 415. Onofre, filho de Joanna Soares.
 416. Oscar, filho de João Belém.
 417. Osório, filho de Flora Luiza da Conceição.
 418. Osório, filho de Manoel Pereira de Moraes.

419. Pedro Tavares.
 420. Pedro, filho de Antonia Pereira da Rosa.
 421. Paulo, filho de Manoela Maria da Conceição.
 422. Piosino, filho de Justina da Conceição.
 423. Querino Gomes da Silva.
 424. Reginaldo José da Sant'Anna.
 425. Roberto, filho de Manoel Rodrigues Torres.
 426. Roberto, filho de Jacintho Luiz da Silva.
 427. Ricart, filho de Alice Alves da Silva.
 428. Sebastião, filho de Antonia Rosa da Conceição.
 429. Tauré, filho de Paulo Julem.
 430. Theodorico, filho de Marcolina da Conceição.
 431. Tiburecio da Souza.
 432. Tuarpe Leopoldo Gomes.
 433. Umberto Furtado de Sá Freire.
 434. Virgílio Damasceno.
 435. Vicente Machado.
 436. Waldemiro, filho de Lafaleto Cardoso.
 437. Waldemiro, filho de Antonia Luiza Ribeiro.
 438. Waldemar, filho de José Machado da Silva Bastos.
 439. Wenceslau, filho de Anna de Oliveira.

APRESENTADOS EXPONTANEAMENTE

Classe de 1893

440. Francisco Rodrigues Ponce.
 441. Osvaldo de Oliveira Barbosa.
 442. Perycles de Souza.

Classe de 1902

443. Antonio Domingos Barbosa.
 444. Banevenuto Nogueira de Oliveira.
 445. Hyllario Machado da Silva.
 446. Jovelino da Cruz Barbosa.

Classe de 1901

447. José Gonçalves Teixeira.
 448. Pedro de Souza Rodrigues.

Classe de 1900

449. Claro Figueiredo.
 450. Sebastião Pereira Ramos.

Classe de 1899

451. Timotheo Francisco Pereira.

Classe de 1898

452. Assis da Costa Rodrigues.
 453. José Ferreira dos Santos.
 454. Joaquim Pedro de Mattos.

Classe de 1896

455. Narciso Augusto de Menezes.

Classe de 1895

456. Broulino Domosceni da Silva.

ALISTADOS DEPOIS DE ENCHERADOS OS TRABALHOS

Classe de 1900

457. Francisco Romão.
 458. Jair, filho de Felismino Francisco das Chagas.
 459. Joaquim, filho de Elisario Francisco de Paula.
 460. Jovelino, filho de Antonio Augusto Sazano.
 461. João Miguel de Freitas.
 462. Luiz, filho de Antonio de Souza.
 463. Luiz, filho de Ermelinda Maria da Conceição.
 464. Luiz, filho de Balbina Maria da Conceição.
 465. Luiz, filho de Luiz Soares da Silveira.
 466. Luiz, filho de Felix Dias Machado.
 467. Libânio, filho de Victalino Campos Serra.
 468. Leonardo, filho de Caetano Iguaçio de Castro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 5.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir nesta Capital o material abaixo indicado:

Aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos à rua Senador Euzébio n. 40:

100 furadores para papeis a 28350.....	233\$000
100 copos de crystal, a 28350..	233\$000
200 vassouras de cabelo, a 52200.....	1:040\$000
40 metros de lona de algodão, a 68500.....	323\$000
	4:835\$000

Aos Srs. Fontes Garcia & Comp., estabelecidos à Avenida Passos ns. 105 e 107 o seguinte material:

4 talhas com filtro para 40 litros, a 168000.....	64\$000
1 aparelho de louça para lavatorio	90\$000
	154\$000

Sub-directoria de Contabilidade, 4 de junho de 1921.—O sub-director de Contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 30 de junho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concorrência refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, abertura de vidro, calhas e condutores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo 23 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo 23 %.

Os rebites serão de aço, tendo as seguintes caracteristicas:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8mm de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m.00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as colunas impares das officinas, na extensão total de 272m.50.

O diametro interno dos conductores será de 10 cm; as calhas terão de abertura 22 cm e de altura 30cm internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, com appahehos de dilatação.

V

Os appahehos de dilatação das tesouras serão do ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espagadas de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m.50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cães do Porto sobre os vagões da Estrada; o mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T.	64,707
Rebites	"	0,819
Columnas internas (15)	"	29,382
Rebites	"	0,6975
Columnas externas (30)	"	56,493
Rebites	"	1,395
Caminhos de quindasto (4)	"	57,916

Rebites	"	3,556
Terças (ferro I)	"	155,145
Appahehos de dilatação (ferro galvanizado)	"	13,446
Vidros	"	16,200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, em moeda do paiz a qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros.

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro no prazo maximo de quatro mezes a contar da data do registro no Tribunal de Contas do contracto approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approveda.

Art. 2º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência, o escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira no valor de vinte e cinco contos de réis.

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes. avaliados esses preços em moeda brasileira para os effeitos da comparação no cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois da julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

§ 1º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 1.450 francos por 1.000 kilos com material a fornecer.

Art. 4º A concorrência versará, apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos coíres da Estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2 %), do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquivamento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos do detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contra flechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas do ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS LOCAES DAS ESTAÇÕES VILLA MILITAR, REALENGO, BANGU, CAMPO GRANDE, TAUBATÉ E CRUZEIRO, DESTINADOS Á COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES PARA A VENDA DE DOCES, CAFÉ, FRUCTAS, SANDWICHES, AGUA MINERAL, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

De ordem da directoria, faça publico, que ás treze horas do dia 9 do proximo mez do junho de 1921, serão recebidas propostas para o arrendamento dos loaes das estações Villa Militar, Realengo, Bangu, Campo Grande, Taubaté e Cruzeiro, destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, fructas, sandwiches, agua mineral, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas as seguintes:

Para o mostrador da Villa Militar, 80\$ mensaes;

Para o mostrador de Realengo, 80\$ mensaes;

Para o mostrador de Bangu, 80\$ mensaes;

Para o mostrador de Campo Grande, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Taubaté, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Cruzeiro, 90\$ mensaes.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residences, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolveres devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre outros, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$ 00).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita, na thesauraria desta estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que revertirá para os coíres da mesma estrada si o proponente preferir o recibo a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do envolver que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Base para os contratos de arrendamento dos locais das estações Villa Militar, Realengo, Banil, Campo Grande, Taubaté e Cruzeiro, destinadas à colocação de mostradores para a venda de doces, café, frutas, sandwiches, água mineral, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

1ª

Os mostradores terão as dimensões dos já existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser previamente submettidas à aprovação da directoria.

2ª

Os concessionários pagarão:

Pelo mostrador da Villa Militar.....	mensaes
Pelo mostrador do Realengo.....	mensaes
Pelo mostrador de Banil.....	mensaes
Pelo mostrador do Campo Grande.....	mensaes
Pelo mostrador de Taubaté.....	mensaes
Pelo mostrador de Cruzeiro.....	mensaes

Esses pagamentos serão effectuados adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria desta Estrada, salvo o que se referir a Taubaté e Cruzeiro, cujas contribuições serão pagas nessas estações.

Para o offeito da fiscalização, ficam os concessionários obrigados a apresentar os recibos desse pagamento aos agentes das respectivas estações.

3ª

Os concessionários ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locais.

4ª

Os concessionários observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contrato, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

Os concessionários conservarão com rigoroso asscio, tanto os mostradores, como o local por elles occupados, sendo licito a administração da Estrada fazer retirá-los desde que a-sim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6ª

Os concessionários obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso da falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionário obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que, lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8ª

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatário sujeito a multa de 200\$ a 500\$, e na reincidencia a rescisão do contracto, sem di-

reito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessário não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da Directoria, que julgará da idoneidade do novo concessário, e, nesse caso, a transference será por termo lavrado na Secretaria, no qual o novo concessário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10ª

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armazém e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11ª

Se o concessário ou seus propostos aliearem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessário sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

12ª

Os concessionários apresentarão fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

13ª

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos ficando, porém a estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo sem ter o concessário direito de reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

14ª

No caso de igualdade de condições terão preferencia os actuaes concessários: Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 71

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4 valvulas de redução para maçaricos do cortar o caldear syrios, uma, 400\$000,
4 valvulas de redução para acetyleno, uma, 300\$000.

20 oculos do aluminio para soldar, um, 18\$000.

1 aparelho para soldar a gaz oxygenio com tres tubos, por 2.000\$000.

20 kilos de pó para soldar ferro fundido, kilo, 22\$000.

1 maçarico de alta pressão para soldar, com collecção de bicos 1 a 5, por 300\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 7, um, 220\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 9, um, 260\$000.

1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 330\$000.

40 metros de mangueira de borracha para pressão de 200 libras, diametro interno 3/16", metro, 75\$000.

40 metros de mangueira de borracha para acetyleno, metro, 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/3" para acetyleno, metro 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/4" para oxygenio, metro, 10\$000.

200 metros de mangueira de borracha de 1/2", guarnecida de arame, para arcomorido, metro, 18\$000.

Material para solda a oxygenio:

Solda para ferro fundido:

150 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

200 kilos de 1/4".

300 kilos de 3/8".

20 kilos de 1/2".

Preço médio, kilo, 5\$200.

Solda para ferro batido:

150 kilos de 1/8".

300 kilos de 3/16".

450 kilos de 1/4".

200 kilos de 5/16".

400 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$500.

Solda de ferro para bronze:

50 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

400 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 10\$000.

Frankolin:

100 kilos, kilo, 18\$000.

Solda para aço:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 1/4".

100 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 8\$000.

Solda para ferro malcavel:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$500.

Solda para aluminio:

50 kilos de 3/16", kilo, 35\$000.

Solda para latão:

5 kilos de 3/16", kilo, 18\$000.

Carbureto americano:

10.000 kilos de 7/15 m/m, kilo, 15\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em três vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito do restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1921. — O secretario, *Dioneciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921.

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

92 torneiras para descargas de cylindros, peça n. 41.814, um \$1.95.

110 torneiras angulares de 1 1/4", peça n. 22.413, uma \$4.45.

37 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$3.45.

50 torneiras de passagem de ar de 1/4", peça n. 2.092, uma \$3.45.

37 triplices valvulas, peça n. 1.760, um \$47.80.

20 triplices valvulas de accção rapida, peça n. 1.775, uma \$47.80.

20 triplices valvulas de accção lenta, peça n. 1.796, uma \$39.90.

2 cylindros de freio a ar para machina, um \$54.85.

2 cylindros de freio a ar para tender, um \$63.75.

Canos de ferro preto com luvas:

5 de 2 1/4".

59 de 2".

62 de 1 1/4".

62 de 1 1/2".

25 de 1".

25 de 3/4".

25 de 1/2".

25 de 3/8".

12 de 1 3/4".

Preço médio, kilo \$0.27.

T de ferro galvanizado:

6 de 1/4", um \$1.10.

5 de 3/8", um \$0.15.

10 de 1/2", um \$0.18.

5 de 3/4", um \$0.22.

12 de 1", um \$0.30.

5 de 1 1/4" x 1", um \$0.40.

5 de 1 1/4" x 3/4", um \$0.40.

Torneiras de bronze:

6 n. 2.135, uma, \$3.16.

145 n. 1.887, uma, \$1.95.

131 n. 7.710, uma, \$2.45.

200 linguetas de ferro fundido para freio (diversos tipos) uma, \$0.05.

45 curvas de ferro preto de 1/4", uma, \$0.15.

Luvas de ferro batido:

98 de 1/2", uma, \$0.20.

172 de 1", uma, \$0.35.

10 de 2", uma, \$1.40.

31 de 1 1/2", uma, \$0.80.

179 de 1 1/4", uma, \$0.30.

96 de 3/4", uma, \$1.25.

68 de 3/8", uma, \$0.15.

Luvas de ferro zincado:

50 de 1/4", uma, \$0.05.

50 de 3/8", uma, \$0.05.

62 de 1/2", uma, \$0.08.

62 de 3/4", uma, \$0.10.

125 de 1", uma, \$0.12.

125 de 1 1/4", uma, \$0.15.

125 de 1 1/2", uma, \$1.20.

Luvas de ferro preto batido:

31 de 1 5/8", uma, \$0.25.

12 de 1 3/8", uma, \$0.20.

12 de 1 1/8", uma, \$0.15.

12 de 1 5/8", uma, \$0.25.

Canos de ferro preto galvanizado com luvas:

75 de 1/4".

50 de 2".

62 de 2 1/2".

75 de 3".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

5 canos de ferro preto maleavel, de 7/8", kilo, \$ 0.27.

Curvas de ferro galvanizadas:

57 de 3/8", uma, \$ 0.15.

70 de 1/2", uma, \$ 0.18.

7 de 5/8", uma, \$ 0.20.

75 de 3/4", uma, \$ 0.25.

140 de 1", uma, \$ 0.40.

Curvas de ferro preto:

62 de 3/8", uma, \$ 0.15.

84 de 1/2", uma, \$ 0.13.

33 de 5/8", uma, \$ 0.20.

65 de 3/4", uma, \$ 0.25.

135 de 1", uma, \$ 0.40.

267 de 1 1/4", uma, \$ 0.50.

40 de 2", uma, \$ 1.20.

12 de 7/8", uma, \$ 0.35.

35 de 1 1/2", uma, \$ 0.75.

2 de 1 3/4", uma, \$ 1.00.

12 de 1 5/8", uma, \$ 0.35.

12 de 1 3/8", uma, \$ 0.60.

Curvas de ferro com redução,

7 de 1" x 1 1/4", uma, \$ 0.45.

7 de 1" x 3/4", uma, \$ 0.40.

Curvas para encanamento:

5 de 1 1/4", uma, \$0.45.

35 de 1", uma, \$0.40.

10 com redução de 1 1/4" x 1", uma 0.45.

Curvas de ferro galvanizadas, com luvas:

25 de 1 1/2", uma, \$0.75.

125 de 1 1/4", uma, \$0.45.

50 de 1/4", uma, \$0.12.

Curvas de ferro preto, com luvas:

12 de 1 5/8", uma, \$0.95.

12 de 1 3/8", uma, \$0.60.

12 de 1 1/8", uma, \$0.45.

Curvas S ret, de ferro preto:

45 de 1/4", uma, \$0.20.

12 de 1 3/8", uma, \$1.10.

12 valvulas de emergencia, peça n. 1.735, uma \$1.80.

25 valvulas de emergencia, peça n. 1.740, uma \$1.60.

226 valvulas de descarga de reservatorio, peça n. 41.814, uma \$1.95.

Canos de ferro preto, com luvas:

27 de 5/8".

45 de 3/4".

172 de 1".

347 de 1 1/4".

Preço médio, kilo, \$0.37.

Canos de ferro preto sem costura:

3 de 3/8".

78 de 1/2".

103 de 3/4".

101 de 1".

31 de 1 1/4".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto com luvas:

7 de 1/4".

2 de 1 1/2".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto:

50 de 1 5/8".

50 de 1 3/8".

50 de 1 1/8".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

108 pistões completos para cylindros de 8", peça n. 1.246, um, \$ 3.05.

34 pistões completos para cylindros de 10", peça n. 5.037, um, \$ 4.85.

50 porcas de junção, pr. 3.213—2—peça 2.153, uma, \$ 0.40.

50 porcas de junção, ng. 3.216—2—peça 2.154, uma, \$ 0.40.

Reservatorios de ferro batido:

2 com cylindros de 2", 40 x 0", 57, systema Pulman, um, \$ 10.00.

1 com cylindro de 0", 8 x 0", 40, agua compressao, um, \$ 27.00.

2 com cylindros de 0", 8 x 0", 31, um, \$ 17.50.

Reservatorios para ar:

1 de 33 1/2" x 1 1/2", um, \$ 27.00.

1 de 33 1/2" x 2 1/4", um, \$ 17.50.

1 de 14 1/2" x 10 1/2", um, \$ 13.50.

1 de 12" x 10", um, \$ 10.50.

225 ralos para triplice valvula, peça 1.751, um, \$ 0.25.

25 supportes de ferro para mangueira, peça 2.134, um, \$ 0.33.

105 torneiras para esgot do reservatorio de ar, peça 2.416, uma, \$ 1.95.

3 tes de ferro preto com redução, de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", um, \$ 1.50.

25 tes de ferro batido de 7/8", um, \$ 0.25.

32 tes de ferro maleavel de 1 1/4" x 1 1/4", peça 059, um, \$ 0.40.

25 tes de ferro maleavel de 3/4 x 3/4 x 3/4, peça 50, um, \$ 0.22.

20 tes de ferro maleavel de 1/2" x 1/2" x 1/2", peça 50, um, \$ 0.18.

162 sorneiras de ferro fundido, de angulo obtuso, de 1 1/4" x 1 1/4", peça 22.413, uma \$ 4.45.

67 torneiras de ferro fundido retas de 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.092, uma \$ 3.45.

12 torneiras de bronze retas para caso do perigo de $3/4 \times 3/4$ ", peça 14.436, uma, \$ 9.50.

54 triplices válvulas para cylindro de 8", para vagão, 1.717, uma \$ 47.80.

21 triplices válvulas para cylindro de 10", para carros, peça 4.870, uma, \$ 47.80.

38 tampas para cylindro de 8×12 ", type C n. 1, peça 1.217, uma \$ 2.50.

17 tes do ferro maleavel de $1 \times 1 \times 1$ ", um, \$ 1.00.

Tês de ferro batido:

87 de $3/8 \times 3/8 \times 3/8$ ", um, \$ 0.15.

100 de $3/4 \times 3/4 \times 3/4$ ", um, \$ 0.22.

120 de $1/2 \times 1/2 \times 1/2$ ", um, \$ 0.18.

162 de $1 \times 1 \times 1$ ", um, \$ 0.30.

130 de $1 1/4 \times 1 1/4 \times 1 1/4$ ", um, \$ 0.40.

27 de $1 1/2 \times 1 1/2 \times 1 1/2$ ", um, \$ 0.00.

2 de $1 3/4 \times 1 3/4 \times 1 3/4$ ", um, \$0.60.

2 de $2 \times 2 \times 2$ ", um, \$0.80.

2 de $1/2 \times 1 1/4$ ", redução, um, \$0.40.

2 de $3/4 \times 1/2$ ", redução, um, \$0.22.

15 de $1 \times 1/2 \times 1$ ", redução, um, \$0.30.

5 de $1 \times 3/4 \times 1$, redução, um, \$0.30.

25 de $5/8$ ", um \$0.20.

7 tampas de cylindro de 10", uma, \$13.88.

5 tampas para cylindro de freio numero 14.635, uma, \$13.88.

67 torneiras retas do ferro fundido 1×1 ", peça 2.135, uma, \$3.16.

3 triplices válvulas n. 4.233, uma, \$39.90.

1 triplice válvula n. 16.935, uma, \$47.80.

30 triangulos de freio metallicos, com seus acessórios, completamente montados, um, \$35.00.

10 molas expiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma, \$2.95.

5 molas expiraes para cylindro de freio n. 1.030, uma, \$2.75.

25 molas de segmento para válvulas automaticas, peça 13.003, uma \$2.80.

Forças de junção de ferro preto, completas:

65 de $1 1/2$ ", uma, \$0.12.

255 de $1 1/4$ ", uma \$0.10.

350 de 1 ", uma, \$0.08.

210 de $3/4$ ", uma, \$0.07.

205 de $1/2$ ", uma, \$0.06.

165 de $3/8$ ", uma, \$0.05.

100 de $7/8$ ", uma \$0.08.

2 de $4 3/4$ ", uma, \$0.15.

24 de 2 ", uma, \$0.20.

70 de $5/8$ ", uma \$0.07.

37 de $1 1/8$ ", uma, \$0.10.

5 pistons de emergencia, um \$ 1.35.

12 porcas para triangulo tubulares, uma \$ 2.50.

25 punhos para torneira de freio, peça 20127, um \$ 0.85.

25 punhos para torneira de freio, peça 2100, um \$ 0.35.

85 molas expiraes do aço para cylindro de freio de 8×12 ", type C n. 9, peça 1110, uma \$ 1.45.

87 molas expiraes para válvulas de emergencia, peça 1715, uma \$ 0.85.

103 molas ellipticas para válvulas de corredeiras, peça 1730, uma \$ 0.09.

25 molas expiraes para para-choque do embolo motor da triplice, peça 1.057, uma \$ 0.15.

3.250 mangueiras de borracha para freio Westinghouse, uma \$ 1.00.

92 molas de aço para triplice válvula, peça 1.523, uma \$ 0.15.

Molas expiraes para válvula automaticas:

7 n. 2.033, uma \$ 0.30

7 n. 2.027, uma \$ 0.24.

5 n. 2.675, uma \$ 0.15.

Molas expiraes para válvula de alimentação:

5 n. 18.286, uma \$ 0.18.

5 n. 40.652, uma \$ 0.25.

Molas expiraes para triplice válvula:

5 n. 1.811, uma \$ 0.15.

5 n. 1.787, uma \$ 0.10.

5 n. 20.103, uma \$ 0.15.

Embolos para cylindro de freio:

2 de 6", um \$ 3.50.

2 de 8", um \$ 4.50.

2 de 10", um \$ 5.50.

6 flanges com junção de $3/4$ " para triplice válvula, um \$ 0.25.

3 flanges de junção de $1 1/4$ ", um \$ 0.35.

12 flanges para canos de $1 1/4$ ", um \$ 0.35.

6 flanges com junção de 1 " para triplice válvula, um, \$0.30.

75 hastes de transmissão para freio, desenho 252, uma, \$2.50.

15 instalações Westinghouse para freio, uma, \$1950.00.

158 curvas de ferro angulares de $1 1/4 \times 1 1/4$ ", uma, \$0.45.

93 curvas de ferro angulares de $1 1/2 \times 1 1/2$ ", uma, \$0.40.

51 canos de ferro maleavel preto de 1 ", kilo, \$0.27.

22 canos de ferro preto maleavel de $3/4$ ", kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro galvanizado:

162 de 1 ".

90 de $1/2$ ".

87 de $3/4$ ".

40 de $3/8$ ".

Preço médio, kilo, \$0.27.

Canos de ferro preto maleavel:

40 de $5/8$ ".

40 de $7/8$ ".

Preço medio, kilo, \$0.27.

Canos de ferro galvanizado, com luvas:

123 de $1 1/4$ ".

27 de $1 1/2$ ".

Preço médio, kilo, \$0.27.

37 diaphragmas de latão para manipular (alimentação), um, \$2.75.

Canos de ferro preto maleavel:

20 kilos de $3/8$ ".

50 kilos de $1/2$ ".

250 kilos de $1 1/4$ ".

75 kilos de $2 3/4$ ".

Preço medio, kilo, \$ 0.27.

Cylindros de freio:

2 de n. 1.120, um, \$ 44.80.

2 de n. 1.101, um, \$ 44.80.

2 de n. 7.339, um, \$ 55.50.

2 de n. 7.203, um, \$ 81.00.

Curvas de ferro Street:

25 de $1 1/4 \times 1 1/4$ ", uma, \$ 0.60.

25 de 1×1 ", uma, \$ 0.50.

30 de $3/4 \times 3/4$ ", uma, \$ 0.40.

30 de $1/2 \times 1/2$ ", uma, \$ 0.30.

25 de $3/8 \times 3/8$ ", uma, \$ 0.10.

12 de ferro preto com redução de $1 1/2 \times 1$ ", uma, \$ 0.50.

42 curvas de ferro preto de $1 1/4$ ", uma, \$ 0.50.

33 canos de ferro preto maleavel de $1 1/4$ ", kilo \$ 0.27.

50 alavancas de aperto para «trucks», desenho 252, uma, \$ 6.50.

25 harpões para travessas de freio bitola de 1^m.00, um, \$ 8.75.

50 braços de freio para «trucks», desenho 252, um, \$ 4.60.

31 cylindros conjugados de 8" para freio dos vagões, type C, de 8×12 ", peça 2.438, cylindro conjugado, \$ 32.50.

12 cylindros de ação rapida para carros de passageiros de 10", type M, peça 24.733, um, \$ 47.80.

2 cylindros de ação rapida para carros de passageiros, type 16, peça 1.506, um \$72.50.

123 curvas de ferro maleavel, angulo recto de $1/4 \times 1/4$ ", uma \$0.20.

59 curvas de ferro maleavel, com redução, de $1 1/4 \times 1$ ", uma \$0.50.

103 curvas de ferro maleavel angulo recto, de $3/4$ ", uma \$0.15 de el, 25 d

100 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $1/2 \times 1 1/2$ ", uma \$0.18.

134 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $3/8 \times 3/8$ ", uma \$0.15.

Curvas Street de ferro preto:

50 de $3/8$ ", uma \$0.10.

70 de $3/4$ ", uma \$0.40.

42 de 1 ", uma \$0.50.

30 de $1 1/4$ ", uma \$0.60.

55 de $1 3/4$ ", uma \$0.30.

31 válvulas automaticas duplas, peça 22.110, uma \$73.00.

3 válvulas de alimentação n. 18.633, uma \$35.00.

3 válvulas de alimentação n. 18.482, uma \$32.50.

2 válvulas de equilibrio n. 2.530, uma \$17.50.

2 válvulas de equilibrio n. 2.663, uma \$17.50.

23 válvulas de inversão, peça 51.455, uma \$32.50.

18 válvulas para cylindro de bomba de ar, peça 1.858, uma \$2.40.

35 torneiras rectas de bronze, para isolamento, peça 2.233, uma \$1.50.

23 torneiras de esgoto de freio de $1/2$ ", peça 7.716, uma \$3.50.

10 torneiras de descarga cylindro bomba de ar, peça 1.887, uma \$2.80.

18 pistões para ar, peça 51.452, um, \$960.

18 pistões para a tampa de bomba de ar, peça 2.494, um, \$ 3.20.

18 pistões para bomba de ar, peça 51.450 um, \$6.95.

6 pistões de cylindro de freio de 10×12 ", peça 1.503, um, \$6.95.

6 pistões de cylindro de freio de 12×12 ", peça 1.507, um, \$9.90.

6 triplices válvulas para tender, ação lenta, uma, \$39.90.

50 triplices válvulas para tender, ação rapida, uma, \$47.80.

23 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.833, uma, \$79.20.

20 manómetros para ar, um, \$33.50.

28 manipuladores de freio de ar G. 6, completos, peça 19.427, um, \$82.50.

1 manometro de freio n. 23.338, um, \$39.90.

25 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.231, um, \$12.40.

8 cylindros auxiliares para bomba de ar, peça, 31.233, um, \$7.45.

6 cylindros para freio de tender de 12×12 ", type Malloy, um, \$35.60.

3 cylindros para freio de tender de 12×12 ", peça 11.745, um, \$55.60.

3 cylindros para freio de tender de 10×12 ", peça 24.352, um, \$49.50.

210 diaphragmas de latão para válvulas reguladoras, peça 2.043, um, \$2.85.

100 ralos para triplices válvulas, um, \$0.18.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todos os demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, a som que assista ao contractante direito a reclamação de espolio alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto.

nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima postos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 70

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado:

- 1.000 de 2^m, 0^m 10^m 80, para vagão serie V, desenho 880.
- 500 de 2^m 95^m 0^m 91, para vagão serie Q, desenho 682.
- 1.000 de 5^m, 00^m 0^m 91, para vagão serie VM, desenho 881.
- 250 de 2^m, 90^m 0^m 87, para vagão serie VB, desenho 831.
- 100 de 2^m, 80, curvas, para carros.
- 100 para tapimento de vagão V. A., desenho 777.

Preço médio, maximode de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contracto ante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-

tos da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de maio de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 72

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

- 100 metros de 1", metro, \$0.30
- 150 metros de 1 1/2", metro, \$0.50
- 250 metros de 2", metro, \$0.68
- 250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84
- 150 metros de 3", metro, \$1.00
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20
- 100 metros de 4", metro, \$1.70
- 60 metros de 4 3/4", metro, \$0.45

Quatro dobras:

- 100 metros de 3", metro, \$1.05
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.45
- 100 metros de 4", metro, \$1.35
- 30 metros de 5", metro, \$2.10
- 40 metros de 7", metro, \$3.00

Cinco dobras:

- 100 metros de 6", metro, \$3.80
- 100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90
- 150 metros de 5", metro, 0
- 100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50
- 50 metros de 7", metro, \$3.20

Seis dobras:

- 50 metros de 8", metro, \$5.00.
 25 metros de 9", metro, \$7.00.
 50 metros de 10", metro, \$9.00.
 45 metros de 12", metro, \$10.00.
 25 metros de 14", metro, \$12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Caldeira ou Lincon.

- 750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1", 20, metro linear, \$6.00.

- 50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0", 75, metro linear, \$4.00.

- 20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1", 10, metro linear, \$5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, do Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist» Handes Tapes, pag. 12:

- 3 jogos de 3/16", jogo, \$ 1.20;
 3 jogos de 1/4", jogo, \$ 1.35.
 3 jogos de 5/16", jogo, \$ 1.50;
 3 jogos de 3/8", jogo, \$ 1.65.
 3 jogos de 7/16", jogo, \$ 1.80.
 3 jogos de 1/2", jogo, \$ 2.10.
 2 jogos de 5/8", jogo, \$ 2.70.
 2 jogos de 3/4", jogo, \$ 3.60.
 2 jogos de 7/8", jogo, \$ 4.80.
 2 jogos de 1", jogo, \$ 6.00.
 1 jogo de 1 1/8", jogo, \$ 6.75;
 1 jogo de 1 1/4", jogo, \$ 7.80.
 1 jogo de 1 3/8", jogo, \$ 9.00.
 1 jogo de 1 1/2", jogo, \$ 10.50.

Brocas espirais de aço carbono com punho Morse pag. 178.

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diâmetro até 1" inclusive, preço total, \$ 435.00.

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 456.00.

- 6 brocas de cada dimensão aumentando de 1/16" em diâmetro a começar em 1/8" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.100.00.

- 2 brocas de cada dimensão aumentando de 1/8" em diâmetro a começar em 1/4" até 3" inclusive, preço total, \$ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 105:

- 1 cortador angular direito, com 45° (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

- 1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

- 1 cortador angular direito, com 40° (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores ilustrados, pag. 110:

- 1 de 5/8" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 4.00.
 1 de 3/4" x 1 5/8" x 3 13/16", um, \$ 5.00.
 1 de 7/8" x 1 3/4" x 3 1/16", um, \$ 5.50.
 1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$ 6.00.
 1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.00.
 1 de 1 1/2" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.50.

Cortadores ilustrados, pag. 116:

- 1 de 5/8", um, \$ 4.40.
 1 de 3/4", um, \$ 5.00.
 1 de 7/8", um, \$ 6.00.
 1 de 1", um, \$ 7.00.

Cortadores para máquinas de frezes:

Pag. 90:

- 1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$ 7.50.
 1 de 3" x 4" x 1 1/4", um, \$ 8.30.
 1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$ 12.00.
 1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$ 14.00.
 1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$ 15.00.
 1 de 4 1/2" x 6" x 2", um, \$ 26.00.

Pag. 92:

- 1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$ 12.00.
 1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$ 13.00.
 1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$ 14.00.
 1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$ 15.00.
 1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$ 19.00.
 1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$ 22.00.

Serras ilustradas, pag. 93:

- 1 de 4" x 1 1/4" x 1", uma, \$ 2.40.
 1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.05.
 1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$ 1.95.
 1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.90.
 1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$ 6.50;
 1 de 5" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$ 4.00.
 1 de 8" x 1 1/8" x 1", uma, \$ 10.00.

Alargadores cônicos para pinos, pag. 160:

- 1 de n. 2, um, \$ 2.50.
 1 de n. 3, um, \$ 3.00.
 1 de n. 4, um, \$ 3.50.
 1 de n. 5, um, \$ 4.00.
 1 de n. 6, um, \$ 4.50.
 1 de n. 7, um, \$ 5.00.
 1 de n. 8, um, \$ 6.00.
 1 de n. 9, um, \$ 7.00.
 1 de n. 10, um, \$ 8.00.

2 catracas n. 3 Renshaw Ratchet Drill, pag. 206, uma, \$ 18.00.

1 ponto interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pag. 216, (Insid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 ponto externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pag. 216, (Outsid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 4, pag. 83, por \$ 2.50.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 5, pag. 83, por \$ 4.50.

1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diâmetro, pag. 131, por \$ 300.00.

Alargadores cônicos para locomotivas, pag. 153:

- 3 de 1 1/16", um, \$ 7.50.
 3 de 1 1/8", um, \$ 8.00.
 3 de 1 3/16", um, \$ 8.50.
 3 de 1 1/4", um, \$ 9.50.
 3 de 1 5/16", um, \$ 10.00.
 3 de 1 3/8", um, \$ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e também os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pag. 33 South Shank Lobs, para confecção de cassinetes para borrachas:

- 1 de 1/4", um, \$ 1.00.
 1 de 5/16", um, \$ 1.10.
 1 de 3/8", um, \$ 1.30.
 1 de 7/16", um, \$ 1.50.
 1 de 1/2", um, \$ 2.00.
 1 de 5/8", um, \$ 2.50.
 1 de 3/4", um, \$ 3.00.
 1 de 7/8", um, \$ 4.00.
 1 de 1", um, \$ 5.00.
 1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.
 1 de 1 1/4", um, \$ 5.30.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pag. 58, por \$ 42.00.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pag. 60, uma, \$ 50.00.

Caçinetes solidos, rosca Withworth, pag. 74:

- 1 de 1/2", por \$ 2.00.
 1 de 5/8", por \$ 2.50.
 1 de 3/4", por \$ 3.00.
 1 de 7/8", por \$ 3.50.
 1 de 1", por \$ 4.00.
 1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
 1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pag. 76:

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.
 3 de 7/8", um, \$ 1.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pag. 76:

- 3 de 1/2", um, \$ 2.00.
 3 de 3/8", um, \$ 2.50.
 3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos cônicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

Pag. 25:

- 1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
 1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
 1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
 1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

Pag. 26:

- 1 n. 1, um, \$ 10.00.
 1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estacs de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e comprimento total de 21 pollegadas, pag. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.
 3 de 1", um, \$ 0.55.
 3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.
 3 de 1 1/8", um, \$ 0.65.
 2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.
 2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos cônicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

Pag. 21:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
 3 de 3/4", um, \$ 2.10.
 3 de 7/8", um, \$ 2.70.
 3 de 1", um, \$ 3.30.
 3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
 3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.
 3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.
 3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

Pag. 25:

- 3 de 1 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 9/16", um, \$ 1.30.
 3 de 5/8", um, \$ 1.40.
 3 de 11/16", um, \$ 1.60.
 3 de 3/4", um, \$ 1.90.
 3 de 13/16", um, \$ 2.10.
 3 de 7/8", um, \$ 2.40.
 3 de 15/16", um, \$ 2.60.
 3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machinist» Nut Taps, pag. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
 3 de 3/4", um, \$ 2.00.
 3 de 7/8", um, \$ 2.60.
 3 de 1", um, \$ 3.30.
 2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
 2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de despejo algum.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio a

vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mais que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam privar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de a pravao definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Vão se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas torá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de maio de 1921. — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE LAURO MULLER, MEYER, PIEDADE, QUINTINO BOCAIYUA, CASCADURA, MADUREIRA E NOVA IGUASSU

Da ordem da directoria, faço publico que ás treze horas do dia 17 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas as propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes nas estações Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições mínimas admittidas, a seguintes:

Para o mostrador de Lauro Muller, 70% mensaes;

Para o mostrador de Meyer, 70% mensaes;

Para o mostrador de Piedade, 70% mensaes;

Para o mostrador de Quintino Bocayuva, 70% mensaes;

Para o mostrador de Cascadura, 90% mensaes;

Para o mostrador de Madureira, 90% mensaes;

Para o mostrador de Nova Iguaçu, 70% mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses invólucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$300).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20% para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da véspera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, apóes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se queiram representar por procuração.

Fica reservado à estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para os contractos de arrendamento dos locaes das estações de Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu, destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

1ª

Os mostradores terão as dimensões dos já existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser previamente submettidas á approvação da directoria.

2ª

Os concessionarios pagarão:

Pelo mostrador de Lauro Muller.... mensaes

Pelo mostrador de Meyer..... mensaes

Pelo mostrador de Piedade..... mensaes

Pelo mostrador de Quintino Bocayuva..... mensaes

Pelo mostrador de Cascadura..... mensaes

Pelo mostrador de Madureira..... mensaes

Pelo mostrador de Nova Iguaçu.... mensaes

Esses pagamentos serão effectuados adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral dos Auxílios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desse pagamento aos agentes das respectivas estações.

3ª

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

4ª

Os concessionarios observarão o cumprimento dos regulamentos e ordens do serviço da Estrada bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirallas desdo que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6ª

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso da falta de pontualidade no pagamento adiantado da contrribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar rescindido independentemente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado sem quo, lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8ª

Pela falta do cumprimento do qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ a 1.000, e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa do que trata esta clausula.

9ª

O concessionario não poderá transferir e outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do

novo concessionário, e, nesse caso, a trans-ferência será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujei-tar-se a todas as cláusulas do presente con-tracto.

10ª

Findo o prazo estipulado na cláusula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa o no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armazém e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qual-quer especie.

11ª

Si o concessionario ou seus prepostos alter-carem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente con-tracto, a juizo da administração da es-trada.

12ª

Os concessionarios apresentarão fiadores e principais pagadores idôneos, a juizo da direc-toria da estrada.

13ª

A concessão vigorará por cinco annos, con-tados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém a estrada com o direito de casar a concessão em qualquer tempo sem ter o concessionario direito de re-clamação ou indemnização de especie alguma, o independente de acção ou interpegação ju-dicial.

14ª

No caso de igualdade de condições terão preferência os actuaes concessionarios.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Cundido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação, nos termos do § 1º do art. 98 da lei orçamentaria da despesa para o corrente anno, faço publico que este almoxarife vai comprar, por conta da 5ª divisão provisoria, quatro mil barricas (4.000) de cimento Atlas, com o peso de cento e cinquenta kilos (150) cada barrica.

O preço maximo de cada barrica será de 50\$, para o material entregue embarcado em vagão da estrada de ferro, isento de qualquer despesa por embalagem, carretos ou quaes-quer outras.

Este almoxarifado recebe propostas para o fornecimento desse material até o dia 20 do corrente mez.

Almoxarifado da Estrada do Ferro Noroeste, em Baurá, 3 de junho de 1921. — Alvaro Mendes, almoxarifado.

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, e nos termos do § 1º do art. 98 da lei orçamentaria da Despesa para o corrente anno, faço publico que este almoxarifado vai comprar, dentro dos preços maximos apontados, o material abaixo mencionado.

Para o fornecimento desses materiais o al-moxarifado recebe propostas até o dia 20 do

corrente, ficando entendido que os preços propostos referem-se ao material entregue em vagão de estrada de ferro, isento de quaes-quer despesas por embalagem, carreto ou qualquer outra.

O material a comprar é o seguinte:

100 kilos de arame de ferro galvanizado n. 20, para amarração, kilo 25500.

8 aparelhos sanitarios completos, a 150000.

300 kilos de antimónio em barras, kilo 45000.

30 bocas de latão para lampeão de 14", a 45000.

50 metros de correia Dicks Ballata, de 2 1/4", 3 dobras, a 75500.

50 metros de correia Dicks Ballata, de 2 1/2", 3 dobras, a 75500.

40 fechaduras para gaveta, de 80x50 mm., a 45000.

20 fechaduras para gaveta, de 85x60 mm., a 55000.

10 fechaduras com trinco para portas, Gozes, a 145000.

400 metros de fillete branca, a 35800.

700 metros de fillete envernizado, a 35800.

700 metros de fillete verde, a 35800.

50 metros de folhas de serra de fita, 1/2", a 35000.

20 metros de folha de serra de fita, 3/4", a 35500.

50 metros de folhas de serra de fita, 1", a 45000.

20 metros de folhas de serra de fita, 1 1/2", a 75400.

450 folhas de serra para metaes 12"x3/4"x1/32", a 5500.

300 folhas de serra para metaes 14"x1"x1/16", a 3700.

25 metros de karatol cor verde (oleado imitação de couro), a 14500.

15 kilos de lão Berlin em meadas, kilo 355000.

24 lampadas electricas 32 velas 16 volts, a 45000.

12 lampas electricas 16 velas 70 volts, a 45000.

100 metros de lona impermeavel de 1,80 de largura, a 305000.

52 machados Collins n. 4, a 105000.

10 machados Collins 4 libras, para falque-jar, a 105000.

30 mangotes para freio automatico 18"x1", a 185000.

30 mangotes para freio automatico 20"x1 1/4", a 75000.

60 mangotes para freio automatico 27"x2 3/4", a 205000.

40 metros de mangueira de borracha ar-mada exteriormente para ar com-primido, de 1/2", a 65000.

60 metros de mangueira de borracha ar-mada exteriormente para ar com-primido de 1", a 85000.

40 metros de mangueira de borracha ar-mada exteriormente para ar com-primido de 1 1/2", a 155000.

40 metros de mangueira de borracha ar-mada exteriormente para ar com-primido de 2 1/4", a 255000.

40 metros de mangueira de borracha ar-mada exteriormente para ar com-primido de 2 1/2", a 255000.

42 mangueiras de borracha com bocas de 27"x3 1/4", a 185000.

40 mangueiras de borracha com bocas de 25"x1"x3/4", a 205000.

40 mangueiras de borracha completa, com braçadeiras e bocas para panelas do break de 25"x3/4", 2", a 205000.

200 mangueiras de borracha completas com braçadeiras e bocas para panelas do break, de 27"x1 1/2"x2", a 305000.

40 mangueiras de sola engraxada e rebi-tada 4 metros x 7", a 2905000.

40 mangueiras de sola engraxada e rebi-tada, 4 metros x 9", a 2205000.

200 manilhas rectas de barro vidrado 4", a 28800.

200 manilhas rectas de barro vidrado 6", a 35800.

32 marretas de aço para prégao, de 4 kilos, cada, 85000.

6 marroes de aço, de 10 kilos, cada a 155000.

40 mastellos de aço para ajustadores, 600 grammas, cada, 5500.

6 mastellos de aço para ajustadores, 900 grammas, cada, 75000.

20 niveis de bolhas de ar, para pedreiro, 10" Enobar Warrant Co., a 75000.

12 pacotes de taxas americanas n. 6, a 5500.

1.000 pacotes de taxas americanas n. 6, a 5600.

120 pacotes de taxas americanas n. 8, a 5600.

12 pacotes de taxas americanas n. 10, a 5600.

120 pacotes de taxas americanas n. 12, a 5700.

180 pacotes de taxas americanas n. 14, a 5700.

15 pacotes de taxas americanas n. 16, a 500.

Almoxarifado da Estrada do Ferro Noroeste, em Baurá, 3 de junho de 1921. — Alvaro Men-des, almoxarifado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de junho futuro, ás 14 horas, serão recebidas por esta directoria, em cartas so-chadas e lacradas, propostas para o forneci-mento, até 30 de dezembro do corrente anno, de objectos da expediente, constantes da ro-lação infra a esta directoria e a todas as re-partições a ella subordinadas.

A aquisição dos artigos será feita ás firmas que n'ellas importancia pedirem por cada um delles, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, e depois de pu-blicada, com antecedencia de dez dias a ro-lação dos objectos a admitir e o preço de cada um, conforme prescreve o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de taes fornecimentos será feito depois de recibos os artigos e cumpri-das as formalidades legais.

Os artigos devem ser da melhor qualidade possível, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessaria conferencia.

Quando os artigos forem destinados ás re-partições situadas fóra do Districto Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acompanhados, nas estações ou portos de embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pe-dido, salvo si forem artigos que ainda de-pendem da confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypothèses correrá por conta dos fornecedores a diferença que houver entre os preços accertos e aquelles por que forem comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas á directoria em quatro vias, até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta do cumprimento por parte dos fornecedores de quaesquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria, no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de maio de 1921.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente necessarios á Directoria do Serviço de Povoamento e suas dependencias

Borracha circular «Faber» com escova, duzia.

Borracha «W. Roberts» para lapis e tinta, duzia.

Colchetes «Fasteners» n. 1, caixa.

Ditos n. 2, caixa.

Colchetes inglezes, diversos tamanhos, caixa.

Cartões timbrados, 10×12 1/2, conforme amostra, cento.

Gomina arabica, liquida, nacional, vidro grande, vidro.

Grampos, «Self» n. 42, caixa.

Fitas para machina «Remington», duzia.

Fitas para machina «Underwood», duzia.

Fio de algodão, novello.

Grampos para machina «Hotkiss», caixa.

Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2×9, cento.

Ditos para carta, 13×10, cento.

Ditos Diplomata para carta, 14×11 1/2, cento.

Ditos para officios, 19×12, cento.

Ditos para officios, 24×11 1/2, cento.

Ditos para officios, 24×14 1/2, cento.

Ditos para officios, 42×14, cento.

Ditos para officios, 30×18, cento.

Ditos para officios, 23 1/2×23, cento.

Ditos para officios, 40×26 1/2, cento.

Ditos para officios, 45×32, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 28×30, cento.

Enveloppes para officios, papel pardo, 30×24 1/2, cento.

Dito para officios, papel pardo, 40×27, cento.

Lapis «Faber» bicolor, o preto ns. 2 e 3, duzia.

Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato almasso, um.

Ditos de 200 folhas, um.

Livros do protocollo de entrada de papeis, conforme modelo, um.

Livros do protocollo de expedição de papeis, conforme modelo, um.

Livros do ponto de numerador de papeis, conforme modelo, um.

Livros do ponto do pessoal, um.

Livros de ponto do operarios, formato almasso, um.

Livros com 50 folhas, modelo C I, um.

Livros com 50 folhas, modelo C III, um.

Livros com 50 folhas, C IV, um.

Livros com 50 folhas, modelo C V, um.

Livros com 50 folhas, modelo C VI, um.

Livros com 50 folhas, modelo C VII, um.

Livros com 50 folhas, modelo C VIII, um.

Livros com 50 folhas, modelo C XI, um.

Livros com 50 folhas, modelo C XIV, um.

Livros com 50 folhas, modelo C XXI, um.

Livros com 50 folhas, modelo C XXIV, um.

Livros com 50 folhas, modelo C XXVI, um.

Livros com 50 folhas para registro de entrada e saída de vapores, conforme o modelo, um.

Livros com 250 folhas para o registro do movimento de imigração, um.

Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras 0,27×0,2, resma.

Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0,27×0,33, resma.

Papel para cartas impresso, liso, em block de 100 folhas, block.

Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.

Papel em block pautado, 0,33×7,14, block.

Papel em block liso, 0,33×0,14, block.

Papel para officios, timbrado, resma.

Papel para minutas, resma.

Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.

Papel liso para machina, meias folhas, resma.

Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.

Papel almasso «River» B. F. K., resma.

Livros para capas de processos, resma.

Ditos para portarias, resma.

Ditos para informações, meias folhas, resma.

Papel carbono «Ca ibonum», caixa.

Papel carbono «Werberts», caixa.

Papel carbono «Multicopy», caixa.

Dito matta borrão, em tiras, cento.

Dito matta borrão, em folhas, folha.

Dito para embrulho, resma.

Dito ferro prussiato, inglez, superior (10 metros), resma.

Dito tela, inglez, superior, rolo.

Dito hygienico, pacote.

Pennas «Mallat» ns. 10 e 12, caixa.

Ditas Leonardt, douradas n. 516 e 503, caixa.

Ditas Spoonpoint douradas n. 757 E. F., caixa.

Ditas alluminium n. 512.

Ditas Gillet, caixa.

Percevejos, caixa.

Raspadeiras, uma.

Tinta preta «Stephens», litro.

Idem carmin, vidro.

Idem para carimbo «Carter's», vidro.

Talões para memoranda com 100 folhas, um.

Ditos para pedidos, com 100 folhas, um.

Ditos de titulos provisionarios, para lotes, um.

Ditos de titulos definitivos, para lotes, um.

Ditos para telegraphia, um.

Maquetes para matta borrão, um.

Cartões timbrados conforme modelo n. 1, mil.

Ditos timbrados n. 2, mil.

Ditos timbrados n. 3, mil.

Ditos timbrados n. 4, mil.

Rotulos para bagagem de imigrantes, conforme modelo, resma.

Papel em folhas inteiras, modelo 1 P., resma.

Dito em meias folhas, modelo 2 P., resma.

Dito idem idem 7 P., resma.

Dito idem idem 10 P., resma.

Dito idem idem 14 P., resma.

Dito idem idem 15 p., resma.

Dito idem idem 16 p., idem.

Dito idem idem 17 p., idem.

Dito idem idem 18 p., idem.

Dito idem idem 19 p., idem.

Dito idem idem 20 p., idem.

Dito idem idem 21 p., idem.

Dito idem idem 28 p., idem.

Dito idem idem 29 p., idem.

Dito idem idem 39 p., idem.

Dito idem idem 40 p., idem.

Dito idem idem 41 p., idem.

Dito idem idem 42 p., idem.

Dito idem idem 43 p., idem.

Dito idem idem 44 p., idem.

Dito idem idem 45 p., idem.

Dito idem idem 46 p., idem.

Talão de 100 folhas, modelo 30 p., um.

Livro de 100 folhas, modelo 26 P., um.

Dito de 100 folhas, modelo 27 P., um.

Papel para folhas de pagamento, modelo 31 P., cento.

Dito para distribuição de credits, conforme o modelo, cento.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de maio de 1921.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. P. S. Nicolson & Comp., estabelecidos á rua Visconde do Itaboraí n. 8, nesta Capital, cincoenta (50) enxadas «Jaca» C-40 por quatrocentos e quarenta e o um mil réis (4415000), ou sejam oito mil oitocentos e vinte réis (\$820) cada uma.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.
Arthur Torres Filho, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço do Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.— *Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

De ordem do Sr. director declaro a quem isto possa interessar que neste instituto se acha aberta a partir de 9 do corrente mez, a inscripção para concurso ao preenchimento do cargo vago do assistente do mesmo insti-

tato. Poderá concorrer qualquer cidadão brasileiro que requiera inscrição ao director do Instituto e prove que é maior, que possui carteira de reservista do Exército ou, na falta, certificado de alistamento militar (do que, todavia, por lei, estão isentos os maiores de trinta annos), folha corrida, attestado medico do que não soffre de moléstia contagiosa e de feitos phisicos que o impeçam de bem exercer as funções e attestado de vaccina. Os funcionarios federaes que desejem interveir-se nesse concurso são dispensados da apresentação desses documentos. O concurso consistirá de uma prova pratica, sobre ponto fixado a sorte, cuja duração não excederá de oito horas, dentro das quaes redigirá o candidato relatório minudencioso, decriptivo e justificativo do que houver executado, sendo publica a leitura desses relatórios. A materia sobre que versará o concurso abraçará a chimica mineral, organica e agricola, bem como a chimica analytica mineral, organica e, especialmente, a applicada aos problemas agricola e industriaes. A inscrição será encerrada em 7 de junho ás 14 horas.

Instituto de chimica, 6 de maio de 1921. — Luiz Rodrigues Pereira, secretario-bibliotecario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro de 1921, faço publico que vao ser encomendados á firma E. Carneiro Leite & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor numero 77, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, por ser a proposta mais vantajosa:

10 kilos de semente Texas, alfafa	
a 10\$000	100\$000
10 kilo. de semente alfafa; Provence a 6\$500	65\$000

Total 165\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 31 de maio de 1921. — O escripturario, João Paulo de Oliveira Ramos.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma Julio Miguel de Freitas, á rua Primeiro de Março n. 119, nesta Capital, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Brim de linho, conforme a amostra, 1.200 metros a 2\$650 o metro.

Lona ingleza, de linho, de 0^m.61 de largura, conforme a amostra, n. 1, 3.000 metros, a 8\$850 o metro.

Lona ingleza, de linho, de 0^m.61 de largura, conforme a amostra, n. 2, 3.000 metros, a 8\$450 o metro.

Lona ingleza, de linho, de 0^m.61 de largura, conforme a amostra, n. 3, 1.000 metros, a 7\$450 o metro.

Brim de linho, typo marinha, conforme a amostra, 4.000 metros, a 2\$800 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma Luiz Mendonça & Comp., estabelecida nesta capital, á rua General Camara n. 33, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro do corrente anno e para ser pago pelo Thesouro Nacional á conta da verba 8ª «Material», do actual exercicio, sub-consignação — «Hospitales» (roupas para os doentes, camas, etc), o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da Unidade

Algodão alvejado de 0.80 cms. de largura, para confecção de camisolos e calças para doentes, 10.000 metros e 1\$340 o metro.

Algodão alvejado de 1,40 cms. de largura, para fencões 7.000 metros a 3\$070 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro 3 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma The Gorework Hopwork Export Co. Limited, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 119, na conformidade do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Lona impermeavel n. 1, de um metro de largura, conforme a amostra, 10.000 metros a 7\$800 o metro.

Lona impermeavel n. 7, de um metro de largura, conforme a amostra, 5.000 metros a 6\$800 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 25, para pagamento pelo Thesouro Nacional á conta da verba 8ª «Material» — Sub-consignação — «Munições Navaes», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Brechas para caiação (cabello) n. 4, 16\$ a duzia, 100 duzias;

Agua-rúx «Pratt's», 3\$290 o kilo, 3.400 kilos;

Zarcão genuino, em barris, 1\$340 o kilo, 5.000 kilos.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma Heracito & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 101, na conformidade do disposto no § 1º do art. n. 98, da lei n. 4.242, de 9 de

janeiro do corrente anno, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Gesso Succo, 3.000 kilos a \$450 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma nome & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, para pagamento pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª «Material» — Sub-consignação — «Munições Navaes», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Talheres (facas e garfos) eguaes á amostra; 150 duzias, a 27\$ a duzia.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma Heracito & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 101, nesta Capital, para pagamento pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Munições Navaes» do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Colla da Bahia, 100 kilos a 2\$180 o kilo.

Tinta liozida, vermelha, a China, B. S., ingleza, 50 kilos, a 2\$800 o kilo.

Tinta liquida, escura, B. S., ingleza, 500 kilos, a 2\$800 o kilo.

Tinta amarela, escurinha, conforme a amostra, 3.000 kilos, a 2\$800 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir do Sr. Carlos Pquet, estabelecido nesta Capital á rua Acre n. 35, sob o o, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço por unidade — Quantidade

Regimentos de signaes de 2 panos a 270\$000 cada um 20

Bandeiras nacionais de 2 panos a 20\$000 cada uma 100

Bandeiras nacionais de 4 panos a 50\$000 cada uma 50

Bandeiras nacionais de 6 panos a 100\$000 cada uma 20

Santelhas nacionais de 1 pan-
nos a.....12\$000 cada uma 100

Bandeiras nacionais de 8 pan-
nos a.....15\$000 cada uma 4
Flamulas de 1 metro a.....2\$000 cada uma 200
Flamulas de 3 metros a 8\$000 cada uma 25
Flamulas de 6 metros a 18\$000 cada uma 25
Flamulas de 8 metros a 24\$000 cada uma 10
Flamulas de 10 metros a 30\$000 cada uma 10

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de
junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º te-
nente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai
adquirir da firma Mayrink Veiga & Comp.,
estabelecida nesta Capital á rua Municipal
n. 21, para pagamento no Thesouro Nacional,
á conta da verba 8ª—Material—, sub-consi-
gnação «Material de construção naval» do
orçamento vigente, o na conformidade do § 1º
do art. 93 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro
último, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Torno mecânico, allemão, de 0^m,75 pontos,
m. e s. automática de marcha do carro, ar-
vore 622, tres velocidades por correia, de
1^a, com placa universal de quatro castanhas,
um torno por 3:300\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de
junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º te-
nente, ajudante de ordens.

Inspectoria de Portos e Costas

CONCURRENCIA PARA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE
Socorro Naval nos Portos Principaes da
REPUBLICA

Decreto n. 4.013, de 13 de janeiro de 1920.
que autoriza o Presidente da Republica a orga-
nizar o serviço de socorro naval nos portos
principaes da Republica:

1. A concorrência versará sobre o estabe-
lecimento de estações e postos para socorro
marítimo e salvamento, nos principaes portos
da Republica.

Paraphrasis unico. A inspectoria indica os
portos do Rio Grande do Norte, Rio de Ja-
neiro e Santa Catharina, para as principaes
instalações, porque nas suas proximidades
se dão frequentemente maior numero de si-
nistros.

2. Cada Estação de Socorro deverá dispor
de um rebocador de alto mar, um salva-vidas
e um barracão para seu abrigo.

Apparelhos de lança-cabos modernos, boias
salva-vidas e pessoal idoneo e indispensavel a
todo o serviço.

Paraphrasis unico. O rebocador deverá
proceder as seguintes condições:

a) ser de alto mar, deslocando cerca de se-
tecentas toneladas e de força não inferior a
1.200 C. V. devendo ser preferida a constru-
ção de madeira;

b) ter possantes bombas de esgoto e de in-
cendio com os respectivos tubos e mangueiras
para ligal-as á embarcação occorrida;

c) ter aparelhos para lançamento de ca-
los, papagaios, etc.;

d) ser dotado de completa instalação ele-
ctrica, holophotos, telegraphia, etc.;

e) as embarcações do rebocador, serão
tipo baleeiro salva-vidas, com tanques de
fluctuação;

f) ter instalação pneumática e as ferra-
mentas necessarias para trabalhos ao ar livre
ou submer-o;

g) ter dois aparelhos completos de esca-
phandria com o pessoal competente necessa-
rio e accommodações para o respectivo pes-
soal;

h) possuir boia de marcação e salva-vidas;

i) ter um pão de carga para 40 toneladas e
o respectivo guincho á vapor;

j) ter talhas patentes de 50 toneladas marca
ingleza, manilhas, camisas de lona, cimento,
macacos singelos;

k) ter cabos de aço flexivel de 9 polegadas
para reboque, resistindo a tracção de 280 to-
neladas.

3) A concessão será pelo prazo de quinze
annos, durante o qual obrigar-se-ha o con-
cessionario, a retirar e dect uir os cascos que
obstrem ou prejudiquem as barras, canaes
navegaveis e bahias, respeitadas, porém, as
concessões anteriores.

Estes trabalhos serão realizados de modo a
não embaraçar a navegação ou perturbar as
obras de melhoramento do porto.

4) O contractante terá a concessão para
levantar e retirar o material e valores sub-
mersos no m. t., sobre os quaes tenha o Estado
direito assegurado por lei. Não pertencendo
ao Estado, o concessionario convocará por
editaes, com o prazo de 90 dias, os proprie-
tarios ou seus herdeiros, em termos geraes
reconhecidos; o consul ou agente consular,
se pertencerem a estrangeiros, a allegarem
seus direitos de propriedade, sob pena de
serem considerados em abandono, ficando o
concessionario com o direito de aproveitá-los.
Caso porém, compareçam proprietarios ou
seus representantes, o concessionario ajus-
tará com elles as condições, abstando-se de
operar até accordo final.

Os capitães dos portos farão, tambem, pu-
blicar editaes convidando os proprietarios a
levantar ou retirar seus navios ou cascos
dentro do mesmo prazo de 90 dias e se não o
fizerem, ficará o concessionario com direito a
fazê-lo.

5) Os salvados serão avaliados por peritos
designados pelo Ministerio e o producto liquido
do sua venda pertencerá integralmente ao
concessionario, até completa indemnização do
capital empregado e accrescido do juro de
8 % ao anno.

§ 1.º O Estado terá preferencia, caso
queira, para aquisição desse material.

§ 2.º Finda a indemnização, o producto
arrecadado dos salvados, até o final da con-
cessão, será distribuido: 60 % ao concessio-
nario e 40 % ao Ministerio da Marinha para
constituição do fundo de socorro naval, que
deverá ser regulamentado.

6) O material importado para o serviço de
socorro naval, será isento de direitos, inclu-
sive do expediente nos termos das leis em
vigor.

7) Findo o prazo da concessão o material
das estações e postos de socorro e salva-
mento, exceto o material de socorro de
navios, passará para o domínio do Estado.

8) O ministerio da Marinha fiscalizará a
applicação do capital, im- o tação do material,
a arrecadação dos salvados e a execução do
contracto.

9) O Ministerio da Marinha reserva-se o
direito de annullar a presente concorrência,
desde que as propostas apresentadas não con-
venham ao interesse publico, não assistindo
aos proponentes direito de allegar qualquer
prejuizo ou reclamar indemnização.

10) Os concessionarios deverão iniciar o
serviço dentro de 90 dias, após a assignatura
do contracto, findo esse prazo, cabirá a
caducidade.

11) Para os effeitos do pagamento do sello,
será dado ao contracto o valor do cincoenta
contos de réis (50 000\$000).

12) A caução será de 20 % sobre o valor
do contracto.

13) As propostas, devidamente legalizadas,
dever ser entregues em envoltorios fechados,
na Inspectoria de Portos e Costas, até o dia
1 de setembro do corrente anno anno.

Inspectoria de Portos e Costas, 28 de maio
de 1921. — Confêre, Annibal Salles, capitão-
tenente, assistente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Central da Pro- priedade Imobiliaria

(Central Realty Association)

EXTRACTO DO CONTRACTO SOCIAL PARA O REGISTRO
NOS TERMOS DO ART. 19 DO CODIGO CIVIL

I. Denominação: Empresa Central da Pro-
priedade Imobiliaria.

II. Fins: Compra e venda de immoveis o
negocios correlatos.

III. Sêde: Distrito Federal (cidade do Rio
de Janeiro).

IV. Modo por que se administra e repre-
senta, activa e passiva, judicial o extra-
judicialmente: Por dous directores.

V. O contracto não é reformavel no tocante
à administração.

VI. Os membros não respondem subidia-
riamente pelas obrigações sociaes.

VII. Modos de extinção: Pelo fallecimento
de um ou de ambos os socios ou pelo mutuo
consenso de ambos. Na hypothese de fallecer
um dos socios o patrimonio será dividido entre
os herdeiros e o socio sobrevivente; fallecendo
ambos será o patrimonio repartido entre os
seus herdeiros e no caso de mutuo consenti-
mento será o patrimonio repartido pelos
socios em partes iguaes.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. —
Augustus I. Hasskarl director. — Edmundo
de Miranda Jordão, director. (3.134)

Companhia Industrial Santo Ignacio

(Em Liquidação)

RELATORIO

Srs. accionistas — Os liquidantes vêm apro-
sentar á assembléa ge al o relatório dos actos
de administração e as contas annuaes.

As despesas effectuadas foram as stricta-
mente indispensaveis á administração, guarda
e conservação da fazenda de Santo Ignacio.
Effectuamos a venda aos Srs. Silva & Comp.
de ferros velhos que de nenhuma utilidade
eram, apurando 616\$000.

Arrendamos ao Sr. Alexandre Ignacio um
pasto da fazenda.

Continúa pendendo de decisão do Supremo
Tribunal a questao judicial relativa a essa
fazenda.

Encontrareis junto o balanço fechado em
30 de abril de 1921 e o parecer do conselho
fiscal.

Rio, 30 de abril de 1921. — Adalberto Darcy.
— A. Amoroso Lima.

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1921

Activo	
Fazenda Santo Ignacio.....	77:000\$000
Casa do mactuna.....	14.000\$ 00
Serviço de transportes.....	997\$500
Machinas em deposito.....	4:606\$000
Acções em caução.....	5:000\$000
Liquidação.....	53:274\$370
Devedores diversos.....	4:614\$ 80
Caixa.....	5:9:23\$100
	154:444\$870
Passivo	
Capital.....	60:000\$000
Deposito da directoria.....	5 00\$ 00
Credores diversos.....	89:444\$870
	154:444\$870

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — Os liquidantes, *Adalberto Darcy*. — *A. Amoroso Lima*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo examinado os actos da administração dos liquidantes, bem como a escripturação e o balanço fechado em 30 de abril de 1921, achou tudo em perfeita ordem e é de parecer que sejam approvados os referidos actos, contas e balanço.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921. — *Joaquim Ferreira dos Santos*. — *Antonio Prior Continho*. — *Antonio Pelemon Gonçalves Torres*. (3.116)

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1921.

Às treze e meia horas do dia dez de maio de 1921, reunidos no escriptorio da Companhia de Tecidos Bom Pastor, quinze accionistas representando 1.204 acções, conforme o respectivo livro de presença, o Sr. Antonio Ignacio Alves, presidente da companhia, toma a presidência e declara que havendo numero legal de accionistas, acha-se aberta a sessão e convida os Srs. accionistas para elegerem quem deva presidir os trabalhos. Por indicação do Sr. Sebastião José de Oliveira, foi eleito unanimemente o Sr. commendador João Reynaldo de Faria que agradece á assembléa a sua escolha, assumindo a presidência e convidando para seus secretarios os Srs. Francisco Ignacio Botelho e José Gomes de Freitas, que acceitaram. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que, conforme annuncio de primeira convocação, devidamente publicado no *Diário Official*, bem assim os de segunda e terceira convocação, esta assembléa tem por fim modificar artigos dos estatutos o eleger um director, e convida o Sr. secretario a fazer a leitura dos respectivos termos de segunda e terceira convocação, bem assim da acta da ultima assembléa. Terminada esta leitura, o Sr. presidente, põe em discussão a acta, e não tendo algum accionista pedido a palavra, submete-a á approvação, sendo a mesma unanimemente approvada. Pede então a palavra o Sr. João da Costa Macedo, membro do conselho fiscal e apresenta á mesa a seguinte proposta.

assignada pelo conselho fiscal, declarando que a deixou de assignar o Sr. Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães, por se achar ausente. O Sr. presidente, pede ao Sr. secretario para fazer a leitura desta proposta elaborada nos seguintes termos: Modificações nos estatutos. Artigo 10. Fiqu assim redigido este artigo: A companhia será administrada por uma directoria, composta de dois membros, director-presidente e director-gerente, eleitos pela assembléa geral ordinária, por maioria absoluta de votos e escrutinio secreto, decidindo-se por sorteio em caso de empate. § 1.º Fiqu assim redigido este paragraho: O mandato da directoria terá a duração de tres annos, cabendo ao director-gerente todas as attribuições conferidas ao director-secretario-thesoureiro, cujo cargo fica extincto. Artigo 30. Fiqu assim redigido este artigo: Dos lucros líquidos verificados semestralmente, serão deduzidos 25 %, sendo 8 % para o fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas do capital social, 10 % para o fundo de reserva destinado á reparações, concertos e substituições de machinismos, 6 % para os directores e 1 % para o fundo de seguros contra os accidentes de trabalho. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921. — Os membros do conselho fiscal: *Adriano Pinto da Fonseca*. — *João da Costa Macedo*. Finda a leitura o Sr. presidente declara que está em discussão a proposta do conselho fiscal modificando os estatutos e como ninguém pedisse a palavra, submete-a á approvação da assembléa, sendo a mesma unanimemente approvada. Declara então o Sr. presidente que acaba de ser apresentada á mesa, afim de ser apreciada pela digna assembléa, uma proposta do accionista Sr. José Gomes de Freitas e convida este mesmo senhor a fazer-lhe a leitura. O Sr. José Gomes de Freitas lê a referida proposta elaborada nestes termos. Proposta. Tendo esta assembléa alterado os estatutos, estabelecendo uma directoria composta de dois membros, somente, suprimindo o cargo de director-secretario-thesoureiro, e ficando esta directoria com todos os deveres conferidos aos tres membros da antiga directoria, e portanto, com encargos duplicados, proponho que se fixe um honorario de 1:000\$ a cada director, não trazendo aumento algum ás despesas da companhia, porquanto os tres antigos directores percebiam conjuntamente os honorarios de 2:200\$, sendo o presidente 500\$, o secretario-thesoureiro, 500\$ e o gerente, 1:200\$. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921. — O accionista, *José Gomes de Freitas*. Finda a leitura, o Sr. presidente declara que se acha em discussão esta proposta. Pede então a palavra, o Sr. conde de Avellar e diz que concorda com a proposta apresentada pelo muito digno accionista Sr. José Gomes de Freitas: não só porque a acha justa, como porque não traz aumento ás despesas da companhia. Em tempo o meu saudoso amigo Sr. commendador João Alves Affonso, parecendo-lhe que os vencimentos da directoria eram excessivamente diminutos, propoz, que tais vencimentos fossem aumentados. Agradecendo, então, a esse Sr. accionista, pedilhe que retirasse a proposta, porquanto a companhia não estava em condições de aumentar os vencimentos da sua directoria e logo que tal facto se desse, seria eu o primeiro a solicitar esse aumento. Agora, porém, o caso é differente, visto que pela re-

forma de estatutos que acabamos de approvar ficou supprimido o cargo de um director. Não tendo mais algum accionista pedido a palavra, o Sr. presidente submette esta proposta á votação, sendo a mesma approvada, com excepção do voto do Sr. Antonio Ignacio Alves, presidente da companhia, que se retirou da recinto. Em seguida o Sr. presidente declara que estando terminada a primeira parte dos trabalhos desta assembléa, vai passar á segunda, constante da eleição de um director, e para este fim suspende a sessão por cinco minutos, afim de que os Srs. accionistas preparem os seus votos. Reaberta a sessão, o Sr. presidente pede ao secretario Sr. Francisco Ignacio Botelho para proceder á chamada pelo respectivo livro de presença, afim de que os Srs. accionistas depositem na urna os seus votos. Concluida a chamada, o Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. Victorino Gomes de Avellar e Sebastião José de Oliveira, que acceitam o encargo, verificando a existência de doze cédulas com setenta e sete votos consignados ao Sr. Noé Pinto de Almeida. Perante o resultado da votação, o Sr. presidente declara eleito director gerente de accordo com a ultima reforma dos estatutos, o Sr. Noé Pinto de Almeida. Pede a palavra o Sr. Noé Pinto de Almeida e agradece a prova de confiança com que novamente o distinguem os dignos Srs. accionistas, dizendo que continuará a dar os seus melhores esforços para honrar o seu mandato. Pede a palavra o Sr. conde de Avellar e diz que tendo fallecido o Sr. Augusto José da Graça, gerente da companhia, proucho que se registre em acta um voto de profundo pesar por tão triste acontecimento. Posta a votos esta pronosta, foi a mesma unanimemente approvada. Declara em seguida o Sr. presidente que, estando terminados os trabalhos para os quaes foi esta assembléa convocada, acha-se encerrada a sessão e eu secretario, mandei lavrar esta acta para que constando fique todo o succedido, a qual foi por mim lida e approvada pelos Srs. accionistas, indo a mesma assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921. — *Francisco Ignacio Botelho*. — *João Reynaldo de Faria*. — *José Gomes de Freitas*. — *Sebastião José de Oliveira*. — *Victorino Gomes de Avellar*. — *Noé Pinto de Almeida*. — *Antonio Ignacio Alves*. — *João da Costa Macedo*. — *José Antonio Rodriguez*, por procuração de *Maria José Lobo Rodriguez*. — *José Lourenço de Avellar*. — *Conde de Avellar*. — *Companhia União dos Proprietarios*. — *Francisco de Oliveira Passos*. — *Francisco de Oliveira*, por procuração de *Olympia Passos*. — *J. Watteau*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de maio de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.691, o seguinte documento referente á Companhia de Tecidos Bom Pastor, a saber: acta da assembléa geral extraordinária realizada em 10 de maio proximo findo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Em João Livino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official. (Estava inutilizada uma estampilha de cincoenta mil réis e ao lado o carimbo da Junta). (3.117)

SOCIEDADES CIVIS

Club Sportivo de Equitação

Extracto dos estatutos

O Club Sportivo de Equitação, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de acordo com o Código Civil em vigor. O club tem por fim: cultivar o sport hippico por meio de exercicios e lições de equitação no picadeiro do club; organizar concursos hippicos, conferindo premios aos vencedores; realizar cavalgadas; effectuar passeios em commun; proporcionar reuniões intimas e familiares; promover exposições de animaes de raça cavallar, principalmente de productos da criação nacional; estabelecer em seu seio um ponto de reunião diaria para os socios: facilitar aos socios a aquisição de animaes nacionaes e estrangeiros; receber dos criadores, a consenação, os productos de suas fazendas e vendê-los; organizar torneos de gymnastica e outros sports; installar em terreno proximo do mar, um sanatorio para animaes de propriedade dos socios, e que precisarem de banhos de mar e de pasto. O club é administrado por uma directoria composta do: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, e um conselho fiscal de tres membros effectivos e tres suplentes. É representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados ou alterados pela assembleia geral, não podendo essa alteração atingir o titulo e os fins do club. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A dissolução do club só poderá ter lugar por assembleia geral especialmente convocada. No caso de dissolução o patrimonio social pertencerá exclusivamente aos socios pro prietarios.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. (3.125).

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Lloyd Industrial Sul Americano»

São convidados os Srs. accionistas do «Lloyd Industrial Sul Americano», para uma assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no dia 8 do corrente mez de junho, ás duas horas da tarde, na sede social, á avenida Rio Branco n. 17, para tratar de interesses sociaes, reforma de Estatutos e preenchimento do cargos vagos da directoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — O director-secretario interino, José Martinelli. (3.070)

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

EMPRESTIMO DE 4.000.000\$000

Do dia 7 a 10 de junho p. futuro, e desse dia em diante ás quintas-feiras pagar-se-ha, no escriptorio da Avenida Rio Branco n. 61, do meio dia ás 2 horas da tarde, o «cupon» n. 18, do valor de 7% cada um, vencível em 31 do corrente mez, deduzindo-se o imposto, relativo a esse emprestimo, hoje reduzido a 3.620.000\$ (tres mil seiscentos e vinte contos de réis).

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — João de Deus Freitas, presidente. (2.975)

Companhia Nacional de Electricidade

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

No escriptorio da Companhia, á rua da Quitanda n. 45, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo estipulado no ultimo balanço, á razão de 2\$ por acção.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Domingos Louzada, presidente. (3.135)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Os commissarios da concordata de J. A. Rodrigues & Comp. avisam aos credores e demais interessados que já se acham em cartorio a relação dos credores, relatório e demais documentos.

Rio, 6 de junho de 1921. (3.121)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Vasconcellos, Martins & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que devia realizar-se no dia 6 do corrente.

Rio, 4 de junho de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.118)

Sociedade em commandita por acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo realizado a assembleia annunciada para o dia 31 de maio proximo passado por falta de numero legal de accionistas para o seu funcionamento, são de novo convidados os seus accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 20 do corrente mez de junho, á 4 hora da tarde, para os fins já annunciados.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — R. Rebecchi & Comp. (3.128)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Miguel Pinto Ribeiro

AVISO AOS CREDORES

Arruda Filhos & Comp., syndicos da fallencia de Miguel Pinto Ribeiro, previnem aos Srs. interessados que se acham, diariamente, no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhauma, 57, 1º andar, das 15 ás 17 horas, attim de prestarem quaesquer informações que se tornarem necessarias.

Ontrosim, previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Por procuração, João de Aquino, advogado. (3.063)

Concordata Preventiva de A. Bastos

Os commissarios da concordata preventiva de A. Bastos, estabelecidos á rua Bento Lisboa n. 138, communicam aos interessados que se acham diariamente á sua disposição no estabelecimento do concordatario, das 13 ás 15 horas, para quaesquer informações.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921. — Os commissarios. (3.092)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio desse banco, á rua da Alfandega n. 17, attim de se liberarem sobre um projecto de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1921. — O presidente, J. M. Whitaker. (3.136)

Concordata preventiva de Clayton, Olsburgh & Comp.

Os commissarios da Concordata de Clayton, Olsburgh & Comp., avisam que se acham á disposição dos credores e demais interessados todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 108, sorado, escriptorio.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921. — Os commissarios. (2.855)

Livros Novos

(Remessa por conta da Editora)

Leis Penaes (1. Prefacio pelo Dr. Evaristo de Moraes, 2. Constituição Federal, 3. Código Penal, 4. Leis complementares e modificadoras do Código Penal, 5. Indice systemático da Constituição Federal, 6. Indice systemático do Código Penal, 7. Indice chronologico, 8. Indice alphabetico das disposições penaes da Constituição Federal, do Código Penal e das Leis complementares e modificadoras do Código Penal). Compilação organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedratice da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, seguida de um minucioso indice alphabetico e remissivo. O livro contém, além da Constituição e do Código Penal 80 leis penaes (330 paginas) brochura 15\$, encadernado 18\$000.

Criação de gallinhas (Rhodes Island, Rhodos vermelhas. A gallinha que serve). Obra posthuma de Manoel Carneiro. Um volume com 154 paginas, brochura 4\$, encadernado 5\$000.

Imposto do Sello (legislação e jurisprudencia), compilação organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, (521 paginas). Brochura 12\$, encadernado 15\$000.

Sello do papel (Novas tabellas) Lei numero 3.963, de 25 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello do papel, annotada pelo mesmo autor e seguida de um indice alphabetico e remissivo, brochura 5\$, cartonado 7\$000.

Sello do papel. Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel seguidos das disposições orçamentarias vigentes sobre o assumpto, brochura 2\$, cartonado 3\$000.

A venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, rua S. José n. 58. (2.967)

Banco do Brasil

Suspensão de transferencias

De ordem do Sr. presidente faço publico que, por motivo de assembleia geral extraordinaria de accionistas, convocada para 11 do corrente, ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, a partir do dia 8 do corrente, inclusive, até o em que se realiza a reunião da mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1921. — Tavares, secretario. (3.137)